Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ALCIMARA DO ROCIO DE OLIVEIRA EFEICHE

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 19 de Novembro de 2021 - Edição nº 3097 - 148 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 5
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Ouvidoria Geral 5
Escola Judicial do Paraná 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 6
Atos da 2ª Vice-Presidência 6
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 6
NUPEMEC 6
Secretaria 6
Departamento da Magistratura 9
Processos do Órgão Especial 9
Processos do Conselho da Magistratura 9
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 9
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 28
Departamento Econômico e Financeiro 28
Departamento do Patrimônio 28
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 30
Departamento de Engenharia e Arquitetura 30
Departamento Judiciário 30
Divisão de Distribuição 30
Seção de Preparo 30
Seção de Mandados e Cartas 30
Divisão de Processo Cível 30
Divisão de Processo Crime 30
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 30
Processos do Órgão Especial 30
FUNREJUS 30
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 30
Departamento de Gestão de Precatórios 30
Corregedoria da Justiça 33
Plantão Judiciário Capital 34
Divisão de Concursos da Corregedoria 34
Conselho da Magistratura 35
Comissão Int. Conc. Promoções 35
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 35
Comarca da Capital 35
Direção do Fórum 35
Cível 35
Crime 35
Fazenda Pública 35
Família 35
Delitos de Trânsito 35
Execuções Penais 35
Tribunal do Júri 35
Infância e Juventude 35
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 35
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 35
Precatórias Criminais 35
Auditoria da Justiça Militar 35
Central de Inquéritos 35
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 35
Concursos 35
Comarcas do Interior 35
Direção do Fórum 35
Plantão Judiciário 35
Cível 35
Crime 36
Juizados Especiais 37
Concursos 37
Família 37
Execuções Penais 37
Infância e Juventude 37
Fazenda Pública 37
Editais Judiciais 38
Conselho da Magistratura 38
Capital 38
Interior 49
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 148

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO Nº 1740/2021 - REFERENTE A DECISÃO 6992682
PROTOCOLO Nº 0037182-12.2021.8.16.6000

Assunto: Deferimento de pagamento de valores relativos ao exercício da função de Assistente de Plantão Judiciário de 1.º Grau ou, alternativamente, a compensação dos dias em que realizou o plantão, no período compreendido entre 18/02/2021 e 22/02/2021.
Extrato da decisão: Autoriza o pedido de pagamento da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau ao servidor RAUL RIBEIRO JUNIOR, matrícula nº 52.445, de 18/02/2021 a 22/02/2021, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados no Plantão Judiciário Regionalizado de Jaguariaíva e nos quais não mais ocupava o cargo comissionado de Chefe de Secretaria, com fundamento no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, positivado no art. 155 da Lei Estadual nº 16.024/2008.(*11/11/2021 - a. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - Presidente do Tribunal de Justiça)*

AUTORIZAÇÃO da contratação da empresa TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 17.991.782/001-70) para a execução de serviços de reparos e melhorias nas instalações elétricas do prédio do Fórum da Comarca de Andirá, no valor de R$ 43.399,05 (quarenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

DESPACHO Nº 1768/2021 - SIGLA ÓRGÃO

PROTOCOLO Nº 0096172-93.2021.8.16.6000
Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente no Parecer 6898183 e do Parecer 6972732, respectivamente, da Divisão de Engenharia e da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota 6973337, e pela Secretária do Tribunal de Justiça, na Cota 7007073**, DECIDO:**
I - **AUTORIZAR** a contratação da empresa TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 17.991.782/001-70) para a execução de serviços de reparos e melhorias nas instalações elétricas do prédio do Fórum da Comarca de Andirá, no valor de **R$ 43.399,05 (quarenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos)**, e prazo de execução de **45 (quarenta e cinco) dias corridos,** conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 25/2021.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2021.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da contratação da empresa PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (CNPJ: 05.192.352/0001-00), para a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Jaguapitã, componente da Regional Maringá, no valor de R$ 95.093,83 (noventa e cinco mil noventa e três reais e oitenta e três centavos).

DESPACHO Nº 1765/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0043608-74.2020.8.16.6000
Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente no Parecer 6956672 e no Parecer 6972414, respectivamente, da Divisão de Engenharia e da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota 6972439, e pela Secretária do Tribunal de Justiça, na Cota 7003741, **DECIDO:**
I - **AUTORIZAR** a contratação da empresa PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (CNPJ: 05.192.352/0001-00), para a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Jaguapitã, componente da Regional Maringá, no valor de **R$ 95.093,83 (noventa e cinco mil noventa e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme Planilha Orçamento (6957499), de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2021, e prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias corridos**.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2021.

DES. JOSÉ LAURINDO SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da contratação da empresa PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (CNPJ: 05.192.352/0001-00), para a execução dos serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) no prédio do Fórum da Comarca de Loanda, componente da Regional Maringá, especificados na Planilha nº 6913259, no valor de R$ 60.067,47 (sessenta mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

DESPACHO Nº 1767/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0089802-98.2021.8.16.6000
Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente no Parecer DEA-DE 6893046 e no Parecer DEA-AJ 6991237, respectivamente, da Divisão de Engenharia e da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota DEA-AJ 6991345, e pela Secretária do Tribunal de Justiça, na Cota 7011025, **DECIDO:**
I - **AUTORIZAR** a contratação da empresa PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (CNPJ: 05.192.352/0001-00), para a execução dos serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) no prédio do Fórum da Comarca de Loanda, componente da Regional Maringá, especificados na Planilha nº 6913259, no valor de **R$ 60.067,47 (sessenta mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos),** de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2021, e prazo de execução de **90 (noventa) dias consecutivos**;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2021.

AUTORIZAÇÃO de aditamento contratual para aditivo de valor de R$ 71.909,01 (setenta e um mil, novecentos e nove reais e um centavo), equivalente a 26,11% (vinte e seis virgula onze por cento), prorrogando o prazo de execução do contrato, concedendo o prazo adicional de 30 (trinta) dias.

DESPACHO Nº 1766/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0106436-09.2020.8.16.6000
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 6931941, da Divisão de Engenharia, e do Parecer da DEA-AJ 6968049, da Consultoria Jurídica, ambas do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota DEA-AJ 6968147, e pela Secretária do Tribunal de Justiça, na Cota 7004240, **DEFIRO** a alteração do Contrato nº 40/2021, formalizado com FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI ME, que tem por objeto a execução de serviços de pintura interna e externa, substituição das portas danificadas, recuperação do jardim interno, correção das fissuras das paredes; reparos hidráulicos e substituição do portão no prédio do Fórum da Comarca de Andirá, integrante da Regional de Jacarezinho, em conformidade com os valores unitários registrados na Ata de Registros de Preços nº 20/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2020 (protocolizado sob nº 0083501-09.2019.8.16.6000), para:
I - AUTORIZAR o aditamento contratual, acolhendo o entendimento do corpo técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura no Parecer DEA-DE 6931941, para que sejam realizados os serviços extras informados na Planilhas DOC-SEI nº

6892234, que representam um **aditivo** no valor de **R$ 71.909,01 (setenta e um mil, novecentos e nove reais e um centavo), equivalente a 26,11% (vinte e seis virgula onze por cento) do valor original do contrato**, considerando o desconto e o BDI previstos na planilha, conforme art. 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual nº 15.608/07;
II - PRORROGAR o prazo de execução do Contrato nº 40/2021, acolhendo o entendimento do corpo técnico do Departamento no Parecer DEA-DE 6931941, justificando o prazo decorrido entre o fim do prazo de execução inicialmente previsto (11/07/2021) e a data da formalização do termo aditivo e concedendo o prazo adicional de 30 (trinta) dias, com arrimo no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo ser observado o cronograma constante do DOC-SEI nº 6892234;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF, para a expedição da nota de empenho;
IV - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
V - Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2021.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EDITAL DE RELOTAÇÃO Nº 03/2021.
CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Torna público o presente edital de relotação dos servidores e servidoras ocupantes do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o contido no art. 53 da Lei nº 16.024/2008 - Estatuto do Servidor Público do Poder Judiciário do Paraná;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 761/2017;
CONSIDERANDO a disponibilidade de Lista Classificatória de Relotação para o cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o relatório de lotações obtido do Sistema Hércules em 17/11/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de equalização da força de trabalho nas unidades judiciárias e Centrais de Mandados do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o Edital nº 01/2017 de Concurso Público para provimento do cargo de Técnico Judiciário, homologado em 29/01/2021, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 12 do Decreto Judiciário nº 761/2017;
CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0127227-62.2021.8.16.6000, resolve:
TORNAR PÚBLICA
A abertura do edital para o procedimento de relotação de servidores e servidoras ocupantes do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as Leis Estaduais nº 16.023 e 16.024/2008 e o Decreto Judiciário nº 761/2017.
1 - INSCRIÇÕES:
1.1 Poderão inscrever-se para participar deste Edital de Relotação, os servidores e servidoras ocupantes do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, habilitados na Lista Classificatória de Relotação do respectivo cargo.
1.1.1 Será levada em consideração a classificação do servidor e da servidora decorrente da lista às 23h59min do dia 22/11/2021.
1.2 Somente serão admitidas as inscrições realizadas tempestivamente, exclusivamente por meio do Sistema Hércules, acessado por meio de "login" e senha pessoal.
1.3 As inscrições serão disponibilizadas a partir de zero hora de 29/11/2021 às 23h59min do dia 03/12/2021.
1.4 Dar-se-á publicidade a todas as fases deste procedimento, listas de servidores habilitados, vagas disponíveis e outras informações pertinentes, mediante divulgação na "intranet".
1.5 O servidor e a servidora que se inscrever neste Edital, fica impedido de participar de outro Edital de Relotação de mesma natureza enquanto não houver a conclusão deste.
2 - ESCOLHA DE VAGAS:
2.1 Haverá uma única opção de escolha entre as vagas disponibilizadas em Anexo.
2.2 Caso não tenha interesse em qualquer das vagas disponibilizadas, basta que o servidor ou servidora deixe de se inscrever, assegurando o direito de concorrer para vagas eventualmente disponibilizadas em editais subsequentes.
2.2.1 Somente serão admitidas desistências ou alterações na inscrição de zero hora de 29/11/2021 às 23h59min do dia 03/12/2021.
2.2.2 A desistência ou alteração deve ser registrada por meio de requerimento no Sistema Hércules, por meio de "login" e senha pessoal.
2.2.3 A desistência neste procedimento, desde que feita tempestivamente, assegura o direito de concorrer às vagas eventualmente disponibilizadas em editais subsequentes.
3 - ANÁLISE DOS PEDIDOS:
3.1 Encerrado o prazo para inscrição, a relação de inscritos e inscritas será disponibilizada ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos.
3.2 Será desclassificado o servidor e a servidora que houver sido relotado, a pedido, há menos de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Edital, ressalvado o §3º do art. 15 do Decreto Judiciário nº 761/2017.
3.2.1 Se houver concorrência somente entre servidores e servidoras que tenham sido relotados há menos de 2 (dois) anos, terá preferência o relotado ou a relotada há mais tempo.
3.3 Para análise, serão considerados os critérios definidos no art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.
3.4 Para análise do §2º e seguintes do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017, será considerada a soma total de servidores e servidoras ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, bem como de servidores e servidoras ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário que estejam designados para a função de cumpridor de mandados, lotados nas Direções dos respectivos Fóruns, em cada Comarca ou Foro do Estado.
3.5 A análise dos pedidos seguirá a ordem da Lista Classificatória de Relotação às 23h59min do dia 22/11/2021.
3.5.1 Caso a unidade de lotação do servidor ou da servidora apresente déficit funcional, seu pedido será indeferido, ressalvadas as hipóteses dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.
3.5.2 No decorrer do procedimento de análise, o percentual de déficit funcional nas unidades será atualizado, em acordo com a dinamicidade proveniente das movimentações funcionais oriundas dessa análise, de modo a favorecer os candidatos ou candidatas melhor classificados na lista classificatória.
3.6 Sobrevindo a publicação de versão atualizada dos Anexos I e II do Decreto Judiciário nº 761/2017 durante o trâmite deste certame, será utilizado, para fins de análise do quadro funcional das unidades, a lotação paradigma vigente na data da publicação deste Edital.
4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:
4.1 Após a análise técnica realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, o procedimento de relotação será encaminhado ao Secretário do Tribunal de Justiça, que, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, proferirá decisão de homologação.
4.2 A decisão de homologação da análise dos requerimentos de relotação realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.
4.3 Dessa decisão caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.
4.4 Após a análise dos eventuais pedidos de recurso, o resultado do procedimento de relotação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.
4.5 Por necessidade do serviço ou em razão de relevante interesse público, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá suspender a realização de procedimentos de relotação.
4.6 A relotação a pedido será indeferida, por decisão motivada, sempre que o interesse público exigir a manutenção do servidor ou da servidora na unidade em que estiver lotado.
4.7 Eventual impugnação ao presente edital, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser apresentada à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico.
4.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6469396

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EDITAL DE RELOTAÇÃO Nº 02/2021.
CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO ORIUNDO DO EXTINTO QUADRO DE PESSOAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO
Torna público o presente edital de relotação dos servidores e servidoras ocupantes do cargo de Técnico Judiciário oriundo do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição enquadrados no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o contido no art. 53 da Lei nº 16.024/2008 - Estatuto do Servidor Público do Poder Judiciário do Paraná;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 761/2017;
CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei 20.329/2020 alterou para Técnico Judiciário, a denominação dos cargos de Técnico Judiciário e de Técnico de Secretaria, do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição;
CONSIDERANDO a disponibilidade de Lista Classificatória de Relotação para o cargo de Técnico Judiciário do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição;
CONSIDERANDO o relatório de lotações obtido do Sistema Hércules em 17/11/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de equalização da força de trabalho nas unidades judiciárias do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO **o** Edital nº 01/2017 de Concurso Público para provimento do cargo de Técnico Judiciário, homologado em 29/01/2021, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 12 do Decreto Judiciário nº 761/2017;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0127227-62.2021.8.16.6000, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A abertura do edital para o procedimento de relotação de servidores e servidoras do cargo de Técnico Judiciário oriundo do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição enquadrados no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as Leis Estaduais nº 16.023 e 16.024/2008 e o Decreto Judiciário nº 761/2017.

1 - INSCRIÇÕES:

1.1 Poderão inscrever-se para participar deste Edital de Relotação, os servidores e servidoras ocupantes do cargo de Técnico Judiciário oriundos do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição enquadrados no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, habilitados na Lista Classificatória de Relotação do respectivo cargo.

1.1.1 Será levada em consideração a classificação do servidor e da servidora decorrente da lista às 23h59min do dia 22/11/2021.

1.2 Somente serão admitidas as inscrições realizadas tempestivamente, exclusivamente por meio do Sistema Hércules, acessado por meio de "login" e senha pessoal.

1.3 As inscrições serão disponibilizadas a partir de zero hora de 29/11/2021 às 23h59min do dia 03/12/2021.

1.4 Dar-se-á publicidade a todas as fases deste procedimento, listas de servidores habilitados, vagas disponíveis e outras informações pertinentes, mediante divulgação na "intranet".

1.5 O servidor e a servidora que se inscrever neste Edital, fica impedido de participar de outro Edital de Relotação de mesma natureza enquanto não houver a conclusão deste.

2 - ESCOLHA DE VAGAS:

2.1 Haverá uma única opção de escolha entre as vagas disponibilizadas em Anexo.

2.2 Caso não tenha interesse em qualquer das vagas disponibilizadas, basta que o servidor ou servidora deixe de se inscrever, assegurando o direito de concorrer para vagas eventualmente disponibilizadas em editais subsequentes.

2.2.1 Somente serão admitidas desistências ou alterações na inscrição de zero hora de 29/11/2021 às 23h59min do dia 03/12/2021.

2.2.2 A desistência ou alteração deve ser registrada por meio de requerimento no Sistema Hércules por meio de "login" e senha pessoal.

2.2.3 A desistência neste procedimento, assegura o direito de concorrer para vagas eventualmente disponibilizadas em editais subsequentes.

3 - ANÁLISE DOS PEDIDOS:

3.1 Encerrado o prazo para inscrição, a relação de inscritos e inscritas será disponibilizada ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

3.2 Será desclassificado o servidor e a servidora que houver sido relotado a pedido há menos de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Edital, ressalvado o §3º do art. 15 do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.2.1 Se houver concorrência somente entre servidores e servidoras que tenham sido relotados há menos de 2 (dois) anos, terá preferência o relotado ou a relotada há mais tempo.

3.3 Para análise, serão considerados os critérios definidos no art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.4 Para análise do §2º e seguintes do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017, será considerada a soma total de servidores e servidoras ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário/Analista Judiciário Sênior e Técnico Judiciário lotados nas unidades Secretarias e Gabinetes.

3.4.1 Os cargos de provimento em comissão de Chefe e Supervisor de Secretaria, para todos os efeitos, integram a força de trabalho nas unidades em que estiverem lotados.

3.5 A análise dos pedidos seguirá a ordem da Lista Classificatória de Relotação às 23h59min do dia 22/11/2021.

3.5.1 Caso a unidade de lotação do servidor ou da servidora apresente déficit funcional, seu pedido será indeferido, ressalvados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.5.2 No decorrer do procedimento de análise, o percentual de déficit funcional nas unidades será atualizado em acordo com a dinamicidade proveniente das movimentações funcionais oriundas dessa análise, de modo a favorecer os candidatos ou candidatas melhor classificados na lista classificatória.

3.6 Sobrevindo a publicação de versão atualizada dos Anexos I e II do Decreto Judiciário nº 761/2017 durante o trâmite deste certame, será utilizado, para fins de análise do quadro funcional das unidades judiciárias, a lotação paradigma vigente na data da publicação deste Edital.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O servidor ou a servidora designados para a função de cumpridor de mandados, que tiverem o seu pedido de relotação deferido, terá sua designação revogada quando da publicação do ato de relotação.

4.2 Após a análise técnica realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, o procedimento de relotação será encaminhado ao Secretário do Tribunal de Justiça, que, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, proferirá decisão de homologação.

4.3 A decisão de homologação da análise dos requerimentos de relotação realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

4.4 Dessa decisão caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

4.5 Após a análise dos eventuais pedidos de recurso, o resultado do procedimento de relotação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

4.6 Por necessidade do serviço ou em razão de relevante interesse público, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá suspender a realização de procedimentos de relotação.

4.7 A relotação a pedido será indeferida, por decisão motivada, sempre que o interesse público exigir a manutenção do servidor ou da servidora na unidade judiciária em que estiver lotado.

4.8 Eventual impugnação ao presente edital, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser apresentada à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico.

4.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6469395

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

DESPACHO Nº 1771/2021 - EJUD-PR
Protocolo nº 0114783-94.2021.8.16.6000

DESPACHO Nº 7029402 - EJUD

I - Ciente e de acordo com o Despacho 7029329.

II - Nos termos do Edital 6990223, referente ao edital de chamamento e seleção de docentes, na modalidade a distância, para o exercício das atividades de conteudista do curso 'Código de Ética e Conduta dos servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Paraná', no âmbito da EJUD-PR, nos termos do Decreto Judiciário n.º 350/2021 e Lei Estadual n.º 17.250/2012, **considera-se aprovado o candidato JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA.**

III - Dê-se ciência, por mensageiro, ao selecionado.

IV. Encaminhe-se ao Setor administrativo da EJUD-PR para publicação do resultado final no Diário de Justiça Eletrônico.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1654/2021

EXTRATO Nº 1654/2021 REFERENTE A DECISÃO 6892049
SEI N° 0028858-67.2020.8.16.6000
ACOLHE, com base nos fundamentos apresentados e nos termos do artigo 199, incisos II e III, e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, o relatório da Comissão Disciplinar e determina a aplicação da pena de demissão a L.M.S., por abandono de cargo e inassiduidade habitual, em razão de ausência de motivação para suas faltas no período compreendido entre 21.7.2018 e 13.10.2019.
Encaminha ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para as providências cabíveis, especialmente para ciência aos interessados.
Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso, determina a remessa dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte para reexame necessário, nos termos dos artigos 206, § 1º, e 218, § 4º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008. (28/10/2021 *-(a. JANAINA GUIMARÃES SA - Subsecretária do Tribunal de Justiça)*

.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1747/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0129560-84.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **EDSON LUIZ NUNES**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 16 a 19 de novembro de 2021, para realizar transporte de materiais bélicos das Comarcas de Iretama, Quedas do Iguaçu e Guaraniaçu, até as unidades recebedoras do Exército Brasileiro em Cascavel e Guarapuava.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **EDSON LUIZ NUNES**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 16 a 19 de novembro de 2021, para realizar transporte de materiais bélicos das Comarcas de Iretama, Quedas do Iguaçu e Guaraniaçu, até as unidades recebedoras do Exército Brasileiro em Cascavel e Guarapuava.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1763/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0131493-92.2021.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor do Magistrado **LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE**, Juiz Substituto da 38.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, referente aos deslocamentos do dia 18 de outubro de 2021 e do período de 21 a 22 de outubro de 2021 à Comarca de Capitão Leônidas Marques (integrante da 56.ª Seção Judiciária), para realização de Sessões do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria n.º 8308/2021, Informação 7033817).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Portaria n.º 8308/2021, Informação 7033817) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I e II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE**, Juiz Substituto da 38.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, referente aos deslocamentos do dia 18 de outubro de 2021 e do período de 21 a 22 de outubro de 2021 à Comarca de Capitão Leônidas Marques (integrante da 56.ª Seção Judiciária), para realização de Sessões do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria n.º 8308/2021, Informação 7033817).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de novembro de 2021.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1746/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0129530-49.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **JULIANA CRISTINA DA LUZ**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotada na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 17 a 19 de novembro de 2021, para realizar transporte de materiais bélicos da Comarca de Toledo, até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Cascavel.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **JULIANA CRISTINA DA LUZ**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotada na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 17 a 19 de novembro de 2021, para realizar transporte de materiais bélicos da Comarca de Toledo, até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Cascavel.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1761/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0131465-27.2021.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA,** Juíza Substituta da 45.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos diários do dia 29 de outubro de 2021, à Comarca de Joaquim Távora (integrante da 45.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designada (Portaria n.º 8160/2020 - D.M, 7032880).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi autorizado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Portaria n.º 8160/2020 - D.M, 7032880) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzidas à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA,** Juíza Substituta da 45.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos no dia 29 de outubro de 2021, à Comarca de Joaquim Távora (integrante da 45.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designada (Portaria n.º 8160/2020 - D.M, 7032880).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de novembro de 2021.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1760/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0131477-41.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 7033445.
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (7033445), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (7033475), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **GUSTAVO RAMOS GONÇALVES**, Juiz Substituto da 69.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Corbélia, pelos deslocamentos dos dias 05 e 12 de novembro de 2021, à Comarca de Nova Aurora (integrante da 69.ª Seção Judiciária), para presidir sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de novembro de 2021.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1762/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0131314-61.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 7033315.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando justificativa para o deslocamento, apresentada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura na Cota 7031783, autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (7033315), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (7033329), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e do servidor **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 23 a 26 de novembro de 2021, para realização de vistoria de verificação do andamento dos serviços de construção e reforma dos contratos vigentes, nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Londrina (Prot. 0012535-84.2020.8.16.6000), Andirá (Prot. 0106436-09.2020.8.16.6000) e Sertanópolis (Prot. 0038087-51.2020.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de novembro de 2021.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1764/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0131064-28.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento de pagamento de diárias em favor do Desembargador **ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO**, e do Magistrado **RICARDO PIOVESAN**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Fami?lia e Sucesso?es, Infa?ncia e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Sa?o Mateus do Sul, enquanto Supervisor e Coordenador, respectivamente, do Programa Moradia Legal, pelos deslocamentos no período de 25 a 26 de novembro de 2021, a Maringá e Londrina, para a participação em reuniões com representantes de diversos Municípios que demonstraram o interesse para o conhecimento do referido Programa, bem como a sua implementação.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Presidente desta Corte (7030698) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO**, e ao Magistrado **RICARDO PIOVESAN**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Fami?lia e Sucesso?es, Infa?ncia e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Sa?o Mateus do Sul, enquanto Supervisor e Coordenador, respectivamente, do Programa Moradia Legal, pelos deslocamentos no período de 25 a 26 de novembro de 2021, a Maringá e Londrina, para a participação em reuniões com representantes de diversos Municípios que demonstraram o interesse para o conhecimento do referido Programa, bem como a sua implementação.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de novembro de 2021.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9691/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233533, originado em razão do protocolizado sob nº 0129342-56.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

RAVENNA YARA LEITE SZOCHALEWICZ do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

RAVENNA YARA LEITE SZOCHALEWICZ para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9704/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233809, originado em razão do protocolizado sob nº 0123720-93.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidoras abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
19411	CAROLINE BARRETO WROBEL	Técnica Judiciária	365
8189	DESIREE BECKER CARNEIRO	Técnica Judiciária	365
14656	FLAVIO BANDEIRA CIFFONI	Técnico Judiciário	365
7668	JOAO CARLOS SCHEREMETTA MAIA	Auxiliar Judiciário II	365
10873	SANDRO NASCIMENTO DA SILVA	Auxiliar Judiciário III	365
9106	STAEL MARIA PATITUCCI QUIRINO DO PRADO	Técnica Judiciária	365

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9694/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233606, originado em razão do protocolizado sob nº 0130487-50.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FRANCIÉLE ALESSANDRA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 14066, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Sengés, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9696/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233617, originado em razão do protocolizado sob nº 0129350-33.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
14664	DIEGO FERREIRA RODRIGUES	Técnico Judiciário	365
19383	THIAGO MURILO SCHUERSOVSKI	Técnico Judiciário	365

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9705/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233884, originado em razão do protocolizado sob nº 0130114-19.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

FERNANDO VICTOR DO VALLE CEZAR OLIVEIRA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto José Daniel Toaldo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8615/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00211066, originado em razão do protocolizado sob nº 0117253-98.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GIOVANNA LUCCA, matrícula nº 51837, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9700/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233757, originado em razão do protocolizado sob nº 0124898-77.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora PAULA DE ARAUJO FURIATTI, matrícula nº 17054, ocupante do cargo em comissão de Oficiala de Gabinete de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 144 dias.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9690/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233523, originado em razão do protocolizado sob nº 0117706-93.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MÔNICA VAZ DE CARVALHO VERUSSA, matrícula nº 52781, Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9706/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021-P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233936, originado em razão do protocolizado sob nº 0130616-55.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

CAROLINA KOCH SCHWAB, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e da Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 16 de novembro de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9689/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00233513, originado em razão do protocolizado sob nº 0130351-53.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor SERGIO PESSOA LORENZONI, matrícula nº 51341, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1291/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0072057-08.2021.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 08/2017, para que passe a constar que a licença especial ali concedida ao servidor MARCELLO DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.749, se deu a partir de 10/01/2017, e não como constou.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ

EDITAL N° 2351/2021
SEI!TJPR N° 0096957-55.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0478047	ISABELA MATOZO FRANCISCATO DA SILVA	8,35
2	0494372	AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	8,00
3	0494321	ANA ISABELA WALTER VIEIRA	7,75
4	0479292	LAISE YUKARI	7,59
5	0484630	TAMIRYS RODRIGUES MIRAPALHETA	7,55
6	0479671	CAIO ALEIXO FUJIMURA	7,55
7	0492742	BRUNO CORIMBAVA	7,50
8	0492778	GUILHERME JARDIM SANTOS DE ANDRADE	7,04

Curitiba, 17 de Novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA LYGIA MARIA ERTHAL, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2348/2021

SEI!TJPR N° 0130818-32.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 08h00min de 22/11/2021 às 18h00min de 28/11/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 30/11/2021, das 08h00min às 18h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 25 (vinte e cinco) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, constarão na classificação final todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado. Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) DIREITO CIVIL 1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942); 2. Das Pessoas Naturais (Da Personalidade e Da Capacidade; Dos Direitos da Personalidade; Da Ausência); 3. Da Prescrição e Da Decadência; 4. Do Direito de Família (Do Casamento; Das Relações de Parentesco; Do Regime de Bens entre os Cônjuges; Do Usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores; Dos Alimentos; Do Bem de Família; Da União Estável; Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada).
b) DIREITO PROCESSUAL CIVIL 1. Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais; 2. Da Função Jurisdicional (Da Jurisdição e da Ação; Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional; Da Competência Interna); 3. Dos Sujeitos do Processo (Das Partes e dos Procuradores; Do Litisconsórcio; Da Intervenção de Terceiros; Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça;

Do Ministério Público; Da Advocacia Pública; Da Defensoria Pública); 4. Dos Atos Processuais (Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais; Da Comunicação dos Atos Processuais; Das Nulidades; Da Distribuição e do Registro; Do Valor da Causa); 5. Da Tutela Provisória (Disposições Gerais; Da Tutela de Urgência; Da Tutela da Evidência); 6. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo; 7. Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença (Do Procedimento Comum; Do Cumprimento da Sentença; Dos Procedimentos Especiais); 8. Do Processo de Execução (Da Execução em Geral; Das Diversas Espécies de Execução; Dos Embargos à Execução; Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução); 9. Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais (Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária dos Tribunais; Dos Recursos).
c) LEGISLAÇÃO ESPARSA - Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010 (alienação parental); Lei nº 5.478, de 25 de Julho de 1968 (alimentos); Lei nº 11.804, de 5 de Novembro de 2008 (alimentos gravídicos); Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8.009, de 29 de Março de 1990 (impenhorabilidade do bem de família).

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS

EDITAL N° 2352/2021
SEI!TJPR N° 0131077-27.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 20/11/2021 às 12h00min de 24/11/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 26/11/2021, das 14h00min às 16h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada questão.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo não poderá ser aproveitado por outra unidade.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PROCESSO CIVIL;
DIREITO CIVIL.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM 2º GRAU VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER

EDITAL N° 2344/2021
SEI!TJPR N° 0130447-68.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 09h00min de 18/11/2021 às 19h00min de 20/11/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 22/11/2021, das 13h00min às 18h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 3 (três) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Processual Civil
Código de Processo Civil de 2015
Parte Geral:
Livro I Das Normas Processuais Civis;
Livro III - Dos Sujeitos do Processo (Título I Das Partes e dos Procuradores)
Parte Especial:
Livro I - Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença (Título I Do Procedimento Comum);
Livro II Do Processo de Execução (Título I Da Execução em Geral, Título II Das Diversas Espécies de Execução, Título III Dos Embargos à Execução);
Livro III - Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais (Título I Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária dos Tribunais e Título II Dos Recursos)
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Competência dos Órgãos Julgadores

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EDITAL N° 2226/2021
SEI!TJPR N° 0121508-02.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 29/11/2021 às 19h00min de 03/12/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 13h00min de 06/12/2021 às 19h00min de 07/12/2021.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02 (duas) horas.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas e 5 (cinco) questões discursivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 4 (quatro) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Teoria geral dos contratos

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

EDITAL N° 2231/2021
SEI!TJPR N° 0028829-80.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PEABIRU

EDITAL N° 2353/2021
SEI!TJPR N° 0131669-71.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível médio, cursando o 1º (primeiro) ano no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível médio terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de nível médio será de R$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h01min de 20/11/2021 às 23h59min de 25/11/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 30/11/2021, das 08h00min às 21h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
I - LÍNGUA PORTUGUESA:
Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central definida pelo autor; argumentação; elementos de coesão; inferências: estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Som fonema; encontros vocálicos e com consonantais; dígrafos; divisão silábica; Acentuação gráfica. Classe de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e coordenação; concordância nominal e verbal; regência verbal e nominal; emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia. Tipologia textual.
II - MATEMÁTICA: Raciocínio Lógico e Matemático: Resolução de Problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequencias (com números, com figuras e palavras). Raciocínio Lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos validos.
III - INFORMÁTICA: Noções de Word, Excel, Correio Eletrônico e Internet.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS

EDITAL N° 2345/2021
SEI!TJPR N° 0130390-50.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 18/11/2021 às 23h59min de 27/11/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato

serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 02/12/2021, das 12h00min às 18h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 7 (sete) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada questão e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada questão.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Processual Civil e Direito Civil:
Atos processuais: conceito, classificação, forma. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes. Preclusão temporal, lógica e consumativa. Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Citações intimações.
Sentença: conceito e classificação
Recursos: classificação, normas fundamentais. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, agravo interno.
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
Contratos em geral. classificação e extinção
Da posse e da propriedade. Usucapião
Direito de família. Casamento. Formas, pressupostos, capacidade, impedimentos, causas suspensivas, celebração, provas, nulidade, anulabilidade e eficácia. Dissolução do casamento. Dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Formas, causas, hipóteses de impossibilidade de vida em comum. Separação, divórcio e proteção da pessoa dos filhos.
Direito Processual Penal e Direito Penal
Ação Penal
Sentença
Recursos
Dos crimes contra o patrimônio
Dos crimes previstos na Lei Antidrogas
Dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento
Dos crimes de trânsito.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO ÚNICO DE ARAPOTI

EDITAL N° 2354/2021
SEI!TJPR N° 0122519-66.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, os seguintes itens:
4.3. As inscrições serão prorrogadas e estarão disponíveis da 08h00min de 22/11/2021 às 23h59min de 29/11/2021.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 05/12/2021, das 08h00min às 20h00min.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS

EDITAL N° 2341/2021
SEI!TJPR N° 0130558-52.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 18/11/2021 às 23h59min de 27/11/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 03/12/2021, das 12h00min às 18h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 7 (sete) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada questão e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada questão.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Processual Civil e Direito Civil:
Atos processuais: conceito, classificação, forma. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes. Preclusão temporal, lógica e consumativa. Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Citações intimações.
Sentença: conceito e classificação
Recursos: classificação, normas fundamentais. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, agravo interno.
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
Contratos em geral. classificação e extinção

Da posse e da propriedade. Usucapião
Direito de família. Casamento. Formas, pressupostos, capacidade, impedimentos, causas suspensivas, celebração, provas, nulidade, anulabilidade e eficácia. Dissolução do casamento. Dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Formas, causas, hipóteses de impossibilidade de vida em comum. Separação, divórcio e proteção da pessoa dos filhos.
Direito Processual Penal e Direito Penal
Ação Penal
Sentença
Recursos
Dos crimes contra o patrimônio
Dos crimes previstos na Lei Antidrogas
Dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento
Dos crimes de trânsito

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR
DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

EDITAL N° 2350/2021
SEI!TJPR N° 0128081-56.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, os seguintes itens:
1.2. (...) destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Letras.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 12/11/2021 às 23h59min de 19/11/2021.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 22/11/2021, das 08h00min às 12h00min.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESPACHO Nº 1773/2021 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 224/2021

PROTOCOLO: DOCUMENTO 6969172 - SEI 0089863-90.2021.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I -Trata o presente expediente do **Contrato 10/2021**, celebrado entre este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **ORIGINAL EVENTOS LTDA-ME.**, cujo objeto consiste no fornecimento de sanduíches, refeições em recipientes do tipo Gastronorm, refeições servidas em marmitex, refrigerantes e sucos, com início de vigência em **09/02/2021**.
II - Por meio de requerimento acostado ao mov. 6948581, a **Contratada** solicitou o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sustentando, em suma, que "*vários dos itens contratados vem sofrendo inúmeras e sucessivas altas nos últimos meses, especialmente em decorrência do grave cenário econômico instaurado com a pandemia, o que, infelizmente, tem onerado de sobremaneira o cumprimento do contrato em exame, chegando agora a um ponto insustentável*". Para tanto, juntou ao pleito: i) notas fiscais de fornecedores que indicariam o aumento do valor de alguns alimentos; e ii) tabela de reajuste referente aos produtos fornecidos.
III - Sobre o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, há se perquirir a presença das situações excepcionais admitidas pelas leis administrativas para a aplicação da teoria da imprevisão (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 82 do Decreto Estadual 4.993/16).
Nas palavras de Marçal Justen Filho:[1]
"São os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração de deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos" - (In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Aide Editora - pag. 402/403- 3ª edição ampliada). (Grifos nossos).
Importante trazer o ensinamento de Diógenes Gasparini, para quem a revisão deve se condicionar a "*fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes*".[2]
Ainda, em obra sobre o Direito Administrativo Contratual, Marcos Juruena Villela Souto aponta:[3]
"Entretanto, não é qualquer desequilíbrio que autorizará a revisão; isto porque há um risco inerente a qualquer atividade econômica, que, portanto, deve ser suportado pelas partes, que já embutiram suas expectativas nos preços. É a chamada 'álea ordinária'. Só a álea extraordinária, imprevista e causadora de uma onerosidade excessiva e insuportável para a parte, pode autorizar a revisão do contrato, sob pena de gerar um enriquecimento sem causa para a parte contrária, o que é repudiado pelo direito".
Dessa forma, a doutrina costuma indicar as seguintes características aos fatos que ensejam a aplicação da teoria e a consequente revisão contratual, além da comprovação da oneração excessiva ao contrato: a) imprevisibilidade, ou previsibilidade de consequências incalculáveis; b) anormalidade; c) ser estranha a qualquer comportamento culposo ou doloso do prejudicado e absolutamente incognoscível pelas partes.
Contudo, pela análise do pedido, não se observam fundamentos que sustentem de forma clara a ocorrência de álea extraordinária.
Nesse contexto, em que pese não se questionar a variação de preços de itens da cesta básica em geral, não resta documentalmente comprovado que a majoração de preços alegada configura álea econômica extraordinária, considerando a existência de circunstâncias diversas e ordinárias como causas (como a variação cambial e outras). Não há, assim, indubitável comprovação do **nexo de causalidade** entre a pandemia (fato imprevisível) e a majoração do encargo alegadamente suportada pelo contratado (ou, ainda que houvesse, em que grau/interferência).
Aliás, a contratação firmada ocorreu em **plena pandemia**, eis que a proposta do certame restou apresentada pela Contratada em 26 de novembro de 2020 (5834631 - V) e o contrato teve início em 09 de fevereiro de 2021 (5999990). Não se trata, assim, de fato superveniente à apresentação da proposta.
De qualquer forma, a empresa contratada não demonstrou a forma de cálculo aplicada para requerer o reequilíbrio econômico do contrato, simplesmente lançando os valores pretendidos na tabela acostada com o pedido (6948581 - pág. 11) **-** não indicou, assim, como compôs cada um dos custos.
Nesse ponto, apesar de os produtos fornecidos, como refeições do tipo Gastronorm e marmitex, serem compostos (ou seja, formados por vários itens - arroz, feijão, massa, carnes, legumes, saladas, etc - conforme Anexo II do contrato), inexiste, para justificar o valor pretendido no reequilíbrio, demonstração em planilha da composição dos produtos citados, com a repercussão do aumento de cada item que compõe o produto.
Ainda, além de anexar notas fiscais de apenas alguns produtos, pretende a empresa o reequilíbrio de produtos que **sequer justifica/fundamenta/comprova** qualquer aumento de preço (como sanduíches, refrigerantes, sucos).
Assim, embora o aparente aumento de preços alguns produtos que compõem a cesta básica (arroz, feijão, carne, etc), **não restaram demonstrados os reflexos concretos** que essa variação provocaria na relação de equilíbrio inicialmente firmada (sequer o aumento de todos os itens que compõem as refeições do tipo Gastronorm e marmitex).
IV - Diante do exposto, nos termos do Parecer nº 473/2021 da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (6969164 - VII) **-** aprovado pelo Diretor daquele Departamento **-**, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **ORIGINAL EVENTOS LTDA-ME.**, com fundamento no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 82 do Decreto Estadual 4.993/16.
V - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência à Empresa.
VI - Publique-se.
[1] NIEBUHR, Joe1 de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 551.
[2] SOUTO, Marcos Juruena Villela. Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 411.
[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 748
[4] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP** (**art. 1º, VI**).

Em 18 de novembro de 2021.

Mariana da Costa Turra Brandao [4]
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESPACHO Nº 1774/2021 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 225/2021

PROTOCOLO: DOCUMENTO 7006026 - SEI 0099496-28.2020.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 117/2021**, celebrado entre este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, cujo objeto consiste no fornecimento mensal de até 3.000 kg (três mil quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, com a disponibilização, a título de comodato não oneroso, de (04) tanques B190 e instalação de tubulações, conexões e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna da unidade, bem como realização da manutenção preventiva e corretiva desses itens, para o Palácio da Justiça e Prédio Anexo.
II - Por meio de requerimento acostado ao mov. 6972932, a **Contratada** solicitou o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sustentando, em suma, que "*no dia 13/07/2021 as Empresas Distribuidoras de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, passaram oficialmente a adquirir o GLP - Gás Liquefeito de Petróleo com um aumento de 11,65%em comparação ao GLP adquirido no dia 15/04/2021, conforme demonstramos nas 02 (duas) Notas Fiscais de compra do gás, em anexo, referente as datas acima mencionadas*". Para tanto, juntou ao pleito: i) tabela dos preços praticados nos municípios do Estado do Paraná; e ii) publicação no Diário Oficial da União sobre preço médio ponderado ao consumidor final de combustíveis.
III - Sobre o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, há se perquirir a presença das situações excepcionais admitidas pelas leis administrativas para a aplicação da teoria da imprevisão (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 82 do Decreto Estadual 4.993/16.
Nas palavras de Marçal Justen Filho:[1]
"São os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração de deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos" - (In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Aide Editora - pag. 402/403- 3ª edição ampliada). (Grifos nossos).

Importante trazer o ensinamento de Diógenes Gasparini, para quem a revisão deve se condicionar a "*fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes*".[2]
Ainda, em obra sobre o Direito Administrativo Contratual, Marcos Juruena Villela Souto aponta:[3]
"Entretanto, não é qualquer desequilíbrio que autorizará a revisão; isto porque há um risco inerente a qualquer atividade econômica, que, portanto, deve ser suportado pelas partes, que já embutiram suas expectativas nos preços. É a chamada 'álea ordinária'. Só a álea extraordinária, imprevista e causadora de uma onerosidade excessiva e insuportável para a parte, pode autorizar a revisão do contrato, sob pena de gerar um enriquecimento sem causa para a parte contrária, o que é repudiado pelo direito".
Dessa forma, a doutrina costuma indicar as seguintes características aos fatos que ensejam a aplicação da teoria e a consequente revisão contratual, além da comprovação da oneração excessiva ao contrato: a) imprevisibilidade, ou previsibilidade de consequências incalculáveis; b) anormalidade; c) ser estranha a qualquer comportamento culposo ou doloso do prejudicado e absolutamente incognoscível pelas partes.
Contudo, pela análise do pedido, não se observam fundamentos que sustentem de forma clara a ocorrência de álea extraordinária.
Nesse contexto, em que pese não se questionar a elevação de preços de gás liquefeito de petróleo (GLP), não resta documentalmente comprovado que a majoração de preços alegada configura **álea econômica extraordinária**, considerando a existência de circunstâncias diversas e ordinárias como causas (como a variação cambial e outras) - nesse ponto, a Contratada **sequer indica qual a causa imprevista/evento teria motivado do pleito**. Não há, assim, indubitável comprovação do **nexo de causalidade** entre a um fato imprevisível (evento) e a majoração do encargo alegadamente suportada pelo contratado (ou, ainda que houvesse, em que grau/interferência).
De qualquer forma, a empresa contratada não demonstrou documentalmente o percentual de aumento **(as 02 notas fiscais que menciona não constam no expediente)** nem a forma de cálculo aplicada para requerer o reequilíbrio econômico do contrato, tendo tão somente lançado o percentual pretendido (11,65%) sobre o valor previsto contratualmente, sem esclarecer como chegou a tais valores (demonstração de como compôs o preço/percentual na época da proposta e a projeção atual).
Assim, embora o aparente aumento de preço do produto, não restaram demonstrados os reflexos, concretos, que essa variação provocaria na relação de equilíbrio inicialmente firmada (nem a inviabilidade das condições inicialmente pactuadas).
Por fim, na pesquisa de preço de mercado realizada pelo Tribunal de Justiça à época do certame constou o preço de referência unitário de R$ 7,00 (sete reais) por quilograma do gás GLP (valor, inclusive, superior ao atualmente pleiteado - 6,92), tendo a empresa optado por apresentar proposta no valor de 6,20 (seis reais e vinte centavos) por quilograma (certo que o instituto não serve para corrigir propostas).
IV - Diante do exposto, nos termos do Parecer nº 490/2021 da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (7005892- XI) **-** aprovado pelo Diretor daquele Departamento **-**, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**, nos termos da cláusula sexta do Contrato nº 117/2021, do art. 65, inc. II, letra "d", do art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007e do art. 82 do Decreto Estadual 4.993/16.
V - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência à Empresa.
VI - Publique-se.
[1] NIEBUHR, Joe1 de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 551.
[2] SOUTO, Marcos Juruena Villela. Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 411.
[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 748
[4] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP** (**art. 1º, VI**).

Em 18 de novembro de 2021.

Mariana da Costa Turra Brandao [4]
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 08/2021 - CONTRATO Nº 15/2008 - PROTOCOLO Nº 0031987-22.2016.8.16.6000

A presente apostila refere-se aos valores mensais praticados no bojo do contrato 15/2008 (DOC. 0925366, SEI 0030279-34.2016.8.16.6000), celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **CARDOSO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.307.049/0001-78, com sede na Avenida São Paulo, 172, sala 1.406, Maringá-PR,, neste ato representada pela empresa **PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA.**
Objeto do Contrato: Locação do imóvel situado na Avenida João Paulino Vieira Filho, s/n°, Maringá-PR, destinado a abrigar as instalações dos Juizados Especiais da Comarca de Maringá. Licitação: Dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei n ° 8.666/93).
Objeto do Apostilamento: Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima referido.
Valores: O valor mensal atualizado do contrato passa a ser de R$ 36.205,84 (trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: O valor acima terá vigência retroativa ao dia 30 de agosto de 2021.
Fundamento legal: Art. 65, § 8° da Lei Federal n°8.666/1993.
Dotação orçamentária do Contrato: 3.3.90.39.10 (Despesa Corrente - Outros serviços de terceiros PJ - Locação de imóveis).

Curitiba, 17/11/2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
FUNREJUS
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1769/2021 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:
0020897-51.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PLANALTO
0064950-20.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0020897-51.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE PLANALTO
DESPACHO DOC.SEI Nº 6986196: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 206.448,79 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)** e na conta judicial (104 / 3984 / 040 / 01625321-1) no montante de **R$ 33.230,59 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)**. **1.1** - Inicialmente, registra-se que o Ente devedor procedeu equivocadamente ao depósito de valores para pagamento do precatório em conta diversa à conta de repasse "ordem cronológica". Porém, como se trata de conta vinculada aos autos do precatório, não há óbice à liberação dos valores para o pagamento em ordem cronológica. **2** - De acordo com a Informação nº 6952312 - DGP-DCCE destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 6913166). **2.1** - Do exame dos autos do precatório nº 2019/906964, verifica-se que a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC apontou a existência de erro material no valor requisitado do precatório em relação ao título executivo, sob o argumento de que no cálculo homologado ao mov. 1.7, foram computados juros moratórios compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo juros sobre juros, conforme mov. 24.1 - Projudi: 0008250-89.2019.8.16.7000. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer nº 4982504 - DGP-DJ e a Nota nº 6982269 - DGP-DJ, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. Em relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica sugeriu ser *"prudente a liberação dos valores incontroversos e provisionamento dos valores supostamente controvertidos até que as questões levantadas pela Contadoria sejam dirimidas"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer nº 4982504 - DGP-DJ e a Nota nº 6982269 - DGP-DJ e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa aos Juízos de origem do montante de **R$ 233.952,78 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)** para o pagamento/provisionamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo.

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Conta Banco: 104	Valor a provisionar	Valor a pagar	Data do início da remuneração bancária
1º	**2019/906964** (Projudi 0008250-89.2019.8.16.7000)	I. K.	Alimentar	2021	"ordem cronológica"	R$ 4.988,42	R$ 59.133,14	10/03/2021
2º	**2019/908256** (Projudi 0009907-66.2019.8.16.7000)	J. D. G. L. V.	Alimentar	2021	"ordem cronológica"	-	R$ 139.172,83	10/03/2021
					3984 / 040 / 01625321-1	-	R$ 2.754,80	22/09/2021
3º	**2020/901687** (Projudi 0005220-12.2020.8.16.7000)	M. M. L.	Comum	2021	3984 / 040 / 01625321-1	-	R$ 27.903,59	22/09/2021
SUBTOTAL						**R$ 4.988,42**	**R$ 228.964,36**	
TOTAL							**R$ 233.952,78**	

4.1-Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, **dando-lhe ciência** da presente decisão para que, querendo, indique os dados da conta bancária de sua titularidade, para a devolução do saldo remanescente na conta de repasse administrada por esta Corte. Orientar, ainda, ao Município de PLANALTO a proceder os futuros depósitos nos termos do disposto no Art. 100, § 6º da Constituição Federal[1], realizando os repasses na conta de repasse "ordem cronológica" administrada por esta Corte: **Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800839-4**; c) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para: a) **Remessa/ provisionamento** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório; b) **Transferir** o saldo remanescente da conta judicial (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01625321-1) para a conta "ordem cronológica" (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, 00800839-4). **7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2019/906964 (Projudi 0008250-89.2019.8.16.7000), para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2019/908256 (Projudi 0009907-66.2019.8.16.7000) e nº 2020/901687 (Projudi 0005220-12.2020.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; c) Nos autos dos precatórios indicados nas alíneas "a" e "b", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação do precatório nº 2019/906964**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; d) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; e) Transcorrido o prazo no precatório nº 2019/906964 (Projudi 0008250-89.2019.8.16.7000), à Divisão Jurídica, com as devidas certificações, para análise da sugestão de retificação apresentada pela DACJuC; f) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados

na alínea "b", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar o advento de manifestação do Ente devedor quanto à restituição de saldo remanescente aos cofres públicos da Municipalidade. Curitiba, 16/11/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0064950-20.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

DESPACHO DOC.SEI Nº 6996330: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 75.804,89 (setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)** e nas contas judiciais (Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Contas: 01584851-3, 01584848-3, 01588628-8, 01588631-8, 01588630-0, 01612652-0, 01611645-1 e 01626741-7), nos montantes de **R$ 32.186,25 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, **R$ 160.931,21 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)**, **R $ 42.011,52 (quarenta e dois mil, onze reais e cinquenta e dois centavos)**, **R$ 34.147,60 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, **R$ 34.596,53 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**, **R$ 246.348,83 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, **R$ 290.483,03 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos)** e **R$ 64.413,92 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos)**, respectivamente. **1.1 -** Inicialmente, cumpre esclarecer que o montante da conta de repasse é composto de saldo existente, adicionado de depósito efetuado pelo Município, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente. Adicionalmente, registra-se que o Ente devedor procedeu equivocadamente ao depósito de valores para pagamento dos precatórios, em contas diversas à conta de repasse "ordem cronológica", porém, por se tratar de contas vinculadas aos precatórios, não se vislumbra óbice à liberação dos valores para o pagamento em ordem cronológica. **2** - De acordo com a Informação nº 6948230 - DGP-DCCE destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) a 6ª (sexta) e da 8ª (oitava) posição, bem como o **pagamento integral da 1ª parcela** do precatório nº 2020/902678 (Projudi: 0003375-42.2020.8.16.7000) - Credor: E.D.J.R., 7ª (sétima) posição, nos termos do art. 100, § 20, CF88, conforme ordem cronológica (DOC SEI 6119591). **2.1 - Noutro passo**, consta manifestação do município ao mov. 39.1 - Projudi: 0003375-42.2020.8.16.7000, pleiteando o parcelamento do precatório nº 2020/902678, nos termos do Art. 100, § 20, da Carta Magna, seguido de insurgência da parte credora ao mov. 41.1, em que alega a possibilidade financeira do município de pagar o valor integral do precatório. No que cabe à análise do pleito, verifica-se que, para se enquadrar nos termos do Art. 100, § 20, da Constituição Federal, em suma, são necessários 3 (três) requisitos: a) ***Tempestividade*** (opção pelo parcelamento deve ocorrer antes do vencimento do precatório); b) ***Pluralidade*** (existência de pelo menos dois precatórios expedidos no mesmo ano orçamentário); e c) ***Quantificação*** (o precatório objeto do parcelamento deve representar minimamente 15% (quinze por cento) do montante total de precatórios inscritos no ano orçamentário o qual ele foi inscrito). Neste ato, no que tange à *tempestividade*, recorda-se que o pedido de parcelamento ocorreu em data prévia ao vencimento dos precatórios, em 25/02/2021. Em relação à *pluralidade*, são devidos pelo Ente em epígrafe 8 (oito) precatórios, inscritos para o ano orçamentário de 2021. No que se refere à *quantificação*, o precatório nº 2020/902678 foi deferido incialmente pela quantia de R$ 1.379.737,04 (um milhão ,trezentos e setenta e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), valor este que representa **74,35%** (setenta e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do total de precatórios inscritos no ano orçamentário de 2021, cujo total correspondia a R$ 1.855.686,95 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Assim, verifica-se que para executar o referido parcelamento de forma harmoniosa com os termos do Art. 100, § 20, CF, a municipalidade deverá proceder ao pagamento de 15% (quinze por cento) da totalidade do citado precatório, até o final da inscrição orçamentária do crédito, bem como proceder aos repasses das parcelas subsequentes nos próximos orçamentos. **2.2** - Quanto aos precatórios nº 2019/906320, nº 2019/906319 e nº 2019/907263, constam petitórios das partes credoras aos movs. 22.1 e 26.1 - Projudi: 0007217-64.2019.8.16.7000, 20.1 e 24.1 - Projudi: 0007218-49.2019.8.16.7000 e 22.1 - Projudi: 0008429-23.2019.8.16.7000, respectivamente, em que se requer a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados pela municipalidade. **2.3** - No que se refere aos precatórios nº 2020/900998 e nº 2020/902678, verifica-se, no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o falecimento dos credores T.M.D.S. e J.R., respectivamente, entretanto, uma vez que inexiste documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos dos precatórios, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados, não se tem notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado com a devida divisão após a sucessão *causa mortis* operada. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados os Pareceres nº 4992233 - DGP-DJ e nº 6982530 - DGP-DJ, no sentido da *"possibilidade de parcelamento do precatório nº 2020/902678, pela juridicidade dos pagamentos a serem realizados e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. Em relação ao item 2.1 desta decisão, manifestou-se a Divisão Jurídica no sentido de que *"o ente devedor promoveu o aporte de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do precatório, tempestivamente, com observância da ordem cronológica, autorizando o parcelamento pretendido"*. Sobre o item 2.2, *"as partes credoras devem ser orientadas a encaminhar os pedidos aos Juízos de origem, pois os valores serão remetidos aos mesmos para que lá se dê o levantamento dos valores"*. Referente ao item 2.3, *"os valores deverão ser encaminhados ao Juízo de origem, com observância do art. 47 do DJ 520/20, para resolução das pendências referentes à sucessão e dado levantamento a quem de direito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional"*. **4 -** Nesse panorama, **acolho os Pareceres nº 4992233 - DGP-DJ e nº 6982530 - DGP-DJ e**, cumpridos os requisitos apresentados pela legislação, **DEFIRO** o pedido de parcelamento do precatório nº 2020/902678 (Projudi: 0003375-42.2020.8.16.7000) nos termos do Art. 100, § 20, CF/88. **5** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R$ 972.335,28 (novecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo. **QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR**

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Conta Banco: 104	Valor a pagar	Data do início da remuneração bancária
1º	**2019/ 906320** (Projudi 0007217-64. 2019.8.16.7000)	T. F. D. P.	Alimentar	2021	"ordem cronológica"	R$ 4.304,79	03/09/2020
					3984 / 040 / 01584851-3	R$ 28.446,94	28/04/2021
2º	**2019/ 906319** (Projudi 0007218-49. 2019.8.16.7000)	M. D. L. S.	Alimentar	2021	3984 / 040 / 01584851-3	R$ 3.291,42	28/04/2021
					3984 / 040 / 01584848-3	R$ 158.691,75	28/04/2021
					3984 / 040 / 01588628-8	R$ 2.993,78	14/05/2021
3º	**2019/ 906911** (Projudi 0007841-16. 2019.8.16.7000)	V. C. E A.	Alimentar	2021	3984 / 040 / 01588628-8	R$ 1.337,74 (Custas)	14/05/2021
		L. G. F.	Alimentar	2021	3984 / 040 / 01588628-8	R$ 37.129,65 (Principal)	14/05/2021
					3984 / 040 / 01588631-8	R$ 3.832,43 (Principal)	14/05/2021
4º	**2019/ 907263** (Projudi 0008429-23. 2019.8.16.7000)	V. C. E A.	Alimentar	2021	3984 / 040 / 01588631-8	R$ 291,68 (Custas)	14/05/2021
		C. S.	Alimentar	2021	3984 / 040 / 01588631-8	R$ 1.614,48 (Custas)	14/05/2021
		P. J. T.	Alimentar	2021	3984 / 040 / 01588631-8	R$ 27.961,67 (Principal)	14/05/2021
					3984 / 040 / 01588630-0	R$ 3.046,15 (Principal)	14/05/2021
5º	**2020/ 900990** (Projudi 0001497-82. 2020.8.16.7000)	W. F. F.	Alimentar	2021	3984 / 040 / 01588630-0	R$ 31.097,18	14/05/2021
					3984 / 040 / 01611645-1	R$ 3.316,12	10/08/2021
6º	**2020/ 900998** (Projudi 0001498-67. 2020.8.16.7000)	E. D. T. M. D. S.	Comum	2021	3984 / 040 / 01611645-1	R$ 285.105,33	10/08/2021
					3984 / 040 / 01612652-0	R$ 77.994,87	11/08/2021
7º	**2020/ 902678** (Projudi 0003375-42. 2020.8.16.7000) (1ª Parcela - Art 100, §20)	E. D. J. R.	Comum	2021	3984 / 040 / 01612652-0	R$ 166.624,88	11/08/2021
					"ordem cronológica"	R$ 70.957,95	01/10/2021
8º	**2020/ 903527** (Projudi 0005036-56. 2020.8.16.7000)	R. N. C. C. E A.	Comum	2021	3984 / 040 / 01626741-7	R$ 1.384,65 (Custas)	06/10/2021
		R. & G. A.	Comum	2021	3984 / 040 / 01626741-7	R$ 22.019,14 (Honorários)	06/10/2021
		J. L. H.	Comum	2021	3984 / 040 / 01626741-7	R$ 40.167,98 (Principal)	06/10/2021
						R$ 724,70 (Principal)	19/10/2021
TOTAL						**R$ 972.335,28**	

5.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis,

nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **5.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, orientar, ainda, ao Município de RIO NEGRO a proceder os futuros depósitos nos termos do disposto no Art. 100, § 6º da Constituição Federal, realizando os repasses somente na conta de repasse "ordem cronológica" administrada por esta Corte: **Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00776033-5**; c) **Informar** às partes credoras dos precatórios nº 2019/906320, nº 2019/906319 e nº 2019/907263 que os pedidos realizados aos movs. 22.1 e 26.1 - Projudi: 0007217-64.2019.8.16.7000, 20.1 e 24.1 - Projudi: 0007218-49.2019.8.16.7000 e 22.1 - Projudi: 0008429-23.2019.8.16.7000, respectivamente, devem ser realizados ao juízo de origem na fase de levantamento dos valores; d) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **7** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para: a) **Remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório; b) **Transferir** eventual saldo remanescente das contas judiciais (Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Contas: 01584851-3, 01584848-3, 01588628-8, 01588631-8, 01588630-0, 01612652-0, 01611645-1 e 01626741-7) para conta "ordem cronológica" (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00776033-5). **7.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2020/900998 e nº 2020/902678, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade da individualização dos respectivos herdeiros do crédito principal, conforme item "2.3" da presente decisão. **8 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) Alterar a situação dos precatórios listados no Quadro "1" do Item "5" desta decisão, **com exceção** do precatório nº 2020/902678 (Projudi 0003375-42.2020.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a" e no precatório nº 2020/902678 (Projudi 0003375-42.2020.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo no precatório nº 2020/902678 (Projudi 0003375-42.2020.8.16.7000), deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar o cumprimento do respectivo parcelamento; e) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **9** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 16/11/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1772/2021 - DGP - DA

ACORDOS PGE

PROTOCOLO/SEI Nº 0128757-04.2021.8.16.6000
PROCURADOR (ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ E LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS (AS): HELENA PELISER, LUIZ ALFREDO BOARETO
DECISÃO Nº 7030879 - DGP-D: 1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, referente ao **Precatório nº 092.093/2003.2 -** Por meio da Informação **7012479**, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) assinalou que o cálculo de atualização do crédito do precatório, objeto do acordo, apresentado pela PGE não ultrapassa o total requisitado atualizado. Salientou, ainda, que não consta no Sistema de Gestão de Precatórios cessão de crédito anotada para a acordante supramencionada.**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer DGP-DJ **7029177** opinando pela homologação do acordo. Foi recomendada, ainda, a anotação da cessão de crédito em favor da acordante no SGP, conforme apontado no item 27.Destacou, por fim, que este é o **52º acordo** protocolado no Departamento de Gestão de Precatórios depois do início do regime de transição.**4 -** Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico DGP-DJ **7029177**.**5 -** Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**6 -** Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R$ 150.904,94** (cento e cinquenta mil novecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), com a finalidade exclusiva de o habilitar nos autos do **Precatório nº 092.093/2003**, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**7 -** Publique-se;**8-** Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;**9 -** Anote-se a cessão de crédito no SGP, conforme recomendado no item 27 do Parecer 7029177, junto ao cadastro da credora originária **Angela Vaz Dalla Costa.10 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:a) Emissão das Ordens de Pagamento referente ao respectivo crédito utilizado pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 7010324);a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";**11 -** Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos dos precatórios objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**;b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**12 -** Após, encaminhe-se o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual do crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/11/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1280/2021 - CJ

O Desembargador Espedito Reis do Amaral, Corregedor da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Diante do Decreto Judiciário nº 642/2021, com a alteração do feriado do Dia da Justiça, **determinar:**
a) a alteração da Ordem de Serviço nº 1187/2021, para realização de Correição Geral Ordinária no Foro Extrajudicial, com a alteração das datas das correições nas seguintes Comarcas e unidades do Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Comarca	Data da Correição	Modalidade	FORO
MALLET	**06.12.2021**	**PRESENCIAL**	**EXTRAJUDICIAL**
TEIXEIRA SOARES	**07.12.2021**	**PRESENCIAL**	**EXTRAJUDICIAL**
REBOUÇAS	**08.12.2021**	**PRESENCIAL**	**EXTRAJUDICIAL**
IRATI	**09.12.2021**	**PRESENCIAL**	**EXTRAJUDICIAL**
12º TABELIONATO DE NOTAS FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	**13.12.2021**	**PRESENCIAL**	**----------**
SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	**15.12.2021**	**PRESENCIAL**	**----------**

* Período Inspecionado: data da última inspeção correcional realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça até o dia anterior à correição.
2. Permanecem inalteradas as demais determinações da citada Ordem de Serviço nº 1187/2021.

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6467977

Ofício Circular

Curitiba, 16 Novembro 2021.
Ofício-Circular nº 280/2021 - CJ
Autos nº
SEI-0128724-14.2021.8.16.6000 SEI-0129171-02.2021.8.16.6000
SEI-0129190-08.2021.8.16.6000 SEI-0129210-96.2021.8.16.6000
SEI-0129254-18.2021.8.16.6000 SEI-0129272-39.2021.8.16.6000
SEI-0130031-03.2021.8.16.6000 SEI-0130405-19.2021.8.16.6000
SEI-0130427-77.2021.8.16.6000 SEI-0130433-84.2021.8.16.6000

Assunto:Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança

Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Agentes Delegados:

Comunico-lhes acerca da Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/ Documentos Públicos/Papéis de Segurança, conforme os documentos em anexo. Portanto, caso recepcionem algum documento contendo os referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, a autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

Des. Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6467741

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL Nº 07/2021 - DCPFD
CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE ESCOLHA

O Desembargador **ESPEDITO REIS DO AMARAL**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerado o decidido do evento 6915978 do SEI nº **0047086-56.2021.8.16.6000** e no Edital nº 04/2021, **TORNA PÚBLICAS:**

1. A **CONVOCAÇÃO** dos agentes/serventuários habilitados à designação precária de serventia extrajudicial vaga para a **AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DE SERVENTIAS**, a ser realizada no dia **30 de NOVEMBRO de 2021** (30.11.2021), com início às 14h, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especificamente na Sala Des. José Pacheco, 1º andar, Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR.

2. A relação dos agentes/serventuários **HABILITADOS** à designação precária de serviço notarial e/ou de registro vago, nos termos dos itens 1, 2, 3, 9, 10 do Edital nº 04/2021, que corresponde ao **Anexo I**.

3. A **LISTAGEM GERAL FINAL** dos habilitados à designação precária, segundo a antiguidade, após a aplicação dos critérios de desempate (item 7 do Edital nº 04/2021-DCPFD) e do cômputo das perdas de posição decorrentes das penalidades administrativas (item 6 do Edital nº 04/2021-DCPFD), que corresponde ao **Anexo II**.

4. As **LISTAGENS DOS HABILITADOS POR ESPECIALIDADE**, segundo a antiguidade e a especialidade do serviço de destino, com a transposição das colocações constantes da lista geral final, observados novamente, se necessário, os critérios de desempate (item 7 do Edital 04/2021-DCPFD), que correspondem aos **Anexos III** (Registro de Imóveis), **IV** (Tabelionato de Protesto de Títulos), **V** (Tabelionato de Notas) e **VI** (Serviços Foro Judicial).

5. A **LISTAGEM GERAL FINAL DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E/OU DE REGISTRO VAGOS** disponíveis à escolha, que corresponde ao **Anexo VII**, e as relações atualizadas dos serviços separados por especialidade, nos termos do item 12 do Edital nº 04/2021, que correspondem aos **Anexos VIII** (Registro de Imóveis), **IX** (Tabelionato de Notas), **X** (Tabelionato de Protesto de Títulos), **XI** (Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos), **XII** (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais), **XIII** (Serviço De Registro Civil Das Pessoas Naturais e Serviço De Registro De Títulos e Documentos e Civil Das Pessoas Jurídicas), **XIV** (Serviços Distritais) e **XV** (Serviço De Registro De Títulos e Documentos e Civil Das Pessoas Jurídicas).

6. A decisão constante do evento 6915978 do SEI nº 0047086-56.2021.8.16.6000 é parte integrante deste Edital, que corresponde ao **Anexo XVI**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br/concursos/agentedelegado).

Eu, (**Cláudia Sabatoski**), Chefe da Divisão de Concursos para o Provimento de Funções Delegadas, extrai e digitei o presente Edital.

Eu, (**Gustavo Cordeiro Soares Miranda**), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o conferi.

Curitiba, Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (08.11.2021).

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6469562

Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública
Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário

Cível

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
DR. NATHAN KIRCHNER HERBST JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 05/2021 - Projudi

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANABEL MARIA GONÇALVES SACOMANI	1	0028123-36.2014.8.16.0021
RENATA KULLAK DE BARROS	1	0028123-36.2014.8.16.0021
WANDA LUCIA DE MOURA	1	0028123-36.2014.8.16.0021

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0028123-36.2014.8.16.0021 - DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S/A. x VITTAL LAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - "Considerando que a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR atua exclusivamente com o Sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), ficam o(s) procurador(es) da parte executada intimados a efetuar o seu cadastro no sistema, providência que pode ser realizada junto à OAB do Paraná, munido de identificação profissional, assinando o termo de cadastramento e adesão ao sistema (Art. 2º, Lei 11.419/2006 e Art. 7º, §2º da Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Ou ainda pelo endereço eletrônico http://projudi.tjpr.jus.br/projudi" Adv. da executada ANABEL MARIA GONÇALVES SACOMANI - OAB/SP 311.832; RENATA KULLAK DE BARROS - OAB/SP 381.731; e WANDA LUCIA MOURA - OAB/SP 38.813.

Cascavel, 18 de novembro de 2021.
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NILTON ANTONIO BRIZOLA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente NILTON ANTONIO BRIZOLA, nascido aos 20.03.1961, RG 35798951 SSP PR, filho de Vanil Onesko Brizola e Ilarino Brizola atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão datada de 16.11.2021 concessão medidas protetivas a) Proibição de se aproximar da vítima e dos seus familiares, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros.b) Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, nos autos de Processo Crime nº 0005973.70.2021.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito (18) dias do mês de novembro ano de 2021. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 364/2021
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da parte C.R. ANGEIESKI E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 07.996.985/0001-04) na Ação de Execução Fiscal n.º 0017315-02.2019.8.16.0019 movida por MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R$ 905,96 (novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 3876/2019.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 22 de setembro de 2021. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 17 de novembro de 2021.
Erika Watanabe
Juíza de Direito Substituta

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: MARCOS JESUS DE PAULA
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº 000076-03.2019.8.16.0196
O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado MARCOS JESUS DE PAULA, filho de Luzia Aparecida de Paula, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dias **10 de DEZEMBRO de 2021, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 000076-03.2019.8.16.0196, em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 17/11/2021. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, intimar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente intimo-o(a) para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custa e/ou multa processuais.
RÉU: HENRIQUE ANTONIO BICZKOWSKI
FILIAÇÃO: Rosangela Do Rocio Roda Biczkowski E Luiz Antonio Biczkowski
AUTOS: 0010982-52.2019.8.16.0013
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 65/2021
EDITAL DE CITAÇÃO DE DIOGO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0003481-19.2019.8.16.0184**, de **Ação de Guarda**, proposta por J. L. M. em face de Diogo Antonio de Oliveira Costa. Fica o requerido **DIOGO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 16 de novembro de 2021.
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 64/2021
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ VALDECIR DA SILVA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0003812-98.2019.8.16.0184**, de **Ação de Guarda**, proposta por A. A. de O. em face de Luiz Valdecir da Silva. Fica a requerida **LUIZ VALDECIR DA SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 16 de novembro de 2021.
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 66/2021
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ULISSES CEZAR CASTRO BORGES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0004216-86.2018.2019.8.16.0184,** de **Ação de Execução de Alimentos**, proposta por A.C. R. B. representada por F. De S. R. em face de Ulisses Cezar Castro Borges. Fica o requerido **ULISSES CEZAR CASTRO BORGES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO** para após o decurso do prazo do edital, **efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias**, o pagamento voluntário do débito, **sob pena de ser acrescida multa de 10% e honorários advocatícios também em 10% (CPC, art. 523, §1º), e sob pena de penhora**. FICA A PARTE EXECUTADA ADVERTIDA DE QUE, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos

próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC. FICA ADVERTIDO AINDA, o executado, de que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei e a pedido do credor, em caso de não pagamento voluntário no prazo legal (CPC, art. 517), a qual também servirá para aos fins do §3º do art. 782 do mesmo diploma. Por fim, **fica a parte advertida de que será nomeado curador especial caso transcorrido o prazo sem impugnação.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 16 de novembro de 2021.
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 67/2021
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO AGOSTINHO DA SILVA
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0002185-93.2018.8.16.0184,** de **Ação de Execução de Alimentos,** proposta por C. E. A. da S. representada por I. L. T. em face de Marcio Agostinho da Silva. Fica o requerido **MARCIO AGOSTINHO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para que efetue, após o decurso do prazo do edital, no prazo **de 03 (três) dias,** o pagamento do débito alimentar referente às 3 parcelas de setembro, outubro e novembro de 2020 e as que se vencerem no curso do processo, prove que já pagou, ou justifique a impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão civil, nos termos dos artigos 257 e 528 do CPC*,* conforme requerimento e cálculo atualizado apresentado nos autos, acrescido de eventuais custas e honorários advocatícios. FICA A PARTE EXECUTADA ADVERTIDA DE QUE, transcorrido o prazo previsto no art. 528 sem o pagamento voluntário, poderá ser decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além do protesto e do pronunciamento judicial na forma do § 1º do art. 528. Por fim, **fica a parte advertida de que transcorrido o prazo sem pagamento ou justificativa ou comparecimento do executado será nomeado curador especial.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 16 de novembro de 2021.
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 68/2021
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO ABDAN DE BARROS FRANÇA
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0003166-88.2019.8.16.0184,** de **Ação de Execução de Alimentos,** proposta por H. V. G. F. representada por K. H. dos S. G. B. em face de Pedro Abdan de Barros França. Fica o requerido **PEDRO ABDAN DE BARROS FRANÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para que efetue, após o decurso do prazo do edital, no prazo **de 03 (três) dias,** o pagamento do débito alimentar referente às parcelas de maio e junho de 2018 e as que se vencerem no curso do processo, prove que já pagou, ou justifique a impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão civil, nos termos dos artigos 257 e 528 do CPC*,* conforme requerimento e cálculo atualizado apresentado nos autos, acrescido de eventuais custas e honorários advocatícios. FICA A PARTE EXECUTADA ADVERTIDA DE QUE, transcorrido o prazo previsto no art. 528 sem o pagamento voluntário, poderá ser decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além do protesto e do pronunciamento judicial na forma do § 1º do art. 528. Por fim, **fica a parte advertida de que transcorrido o prazo sem pagamento ou justificativa ou comparecimento do executado será nomeado curador especial.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 16 de novembro de 2021.
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **ARMANDO SASSI JUNIOR**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS Nº 0000457-08.2014.8.16.0006
O DOUTOR THIAGO FLORES CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu Armando Sassi Junior, RG 96714343PR, CPF 054.494.719-39, brasileiro, filho de Dalvina Teodoro Sassi / Armando Sassi, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** que submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri aos 28/09/2021, o réu foi condenado pela prática dos crimes previstos no art. 121, caput, c.c art. 14, inciso II do Código Penal, ao cumprimento de pena de 10 (dez) anos, 01(um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado. das imputações a ele atribuídas. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE RONALDO JOSÉ CAITANO DA SILVA .
Prazo do edital: 90 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009445-60.2015.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa
- ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa
- ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano

, a pessoa de RONALDO JOSÉ CAITANO DA SILVA , 77464042 SSP/PR, filho(a) de ALZIRA GOMES DA SILVA *(Nome Mãe)* e SEBASTIÃO CAITANO DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/12/1980, natural de CURITIBA/PR. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 22/10/2021, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) acima descritos, a uma pena 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e o equivalente a10 (dez) dias-multa, , sendo que a pena de multa foi aplicada na razão de 1/30 do salário mínimo. Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passado em julgado aludida condenação.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 17 de novembro de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. **0013695-63.2020.8.16.0013**
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS**, RG 9723313 SSP/PR, CPF 065.287.609-93, Nome do Pai: ROBERTO PEREIRADOS SANTOS, Nome da Mãe: MARTA RAMOS PAZ, nascido em 30/08/1986, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº **0013695-63.2020.8.16.0013** pelo que, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO de que foram prorrogadas por seis meses em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) abstenha-se de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone celular; c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima,bem como seu local de trabalho. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva.
Curitiba, 08 de novembro de 2021
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000280-46.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **90 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA**, nascido em 25/05/1995, natural de Curitiba/PR, portador do RG. nº 135831891 SSP/PR, inscrito no CPF nº 103.625.859-97, filho de Alzira de Souza e Paulo Roberto da Silva , ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0000280-46.2020.8.16.0196, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Fica **CIENTIFICADO**, ainda, de que eventual ausência de pagamento será automaticamente comunicada à Procuradoria da Fazenda do Estado, conforme Ofício Circular nº 64/2013, para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de novembro de 2021. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo (15) quinze dias.
Réu: ISELSO PRIOR
Processo nº 0012386-85.2012.8.16.0013
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de ISELSO PRIOR, brasileiro, nascido aos 29/03/1968, natural de MODELO/SC, filho de Nome da Mãe: VILMA DALLA VALLE PRIOR Nome do Pai: JOSE PRIOR, com último domicílio conhecido localizado na Rua Rua Hugo Wolf, 121 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.410-040, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no artigo 171, caput, do Código Penal, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.
Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo (15) quinze dias.
Réu: JACKSON DE SOUZA CARDOSO
Processo nº 0026996-94.2016.8.16.0182
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de JACKSON DE SOUZA CARDOSO, brasileiro, nascido aos 20/02/1986, natural de SAO LUIS/MA, filho de Nome da Mãe: EDINA MARIA DE SOUZA Nome do Pai: ELIAS DA SILVA CARDOSO, com último domicílio conhecido localizado na Rua SÃO FELIPE, 241 CASA - CAJURU - CURITIBA/PR - CEP: 52.900-320, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no 33, caput, da Lei 11.343/06, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.
Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (90) noventa dias.
Réu: JOYCE MACHADO
Processo nº 0006756-67.2020.8.16.0013
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, e especialmente a ré **JOYCE MACHADO**, filha de Nome da Mãe: EDINA APARECIDA MACHADO Nome do Pai: , ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LA**: (i)sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R$ 357,08 referente aos autos de Ação Penal nº **0006756-67.2020.8.16.0013**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias), BEM COMO PARA QUE CONSTITUA NOVO ADVOGADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO CONTRÁRIO UM DEFENSOR DATIVO SERÁ NOMEADO POR ESTE JUÍZO.
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar a Ré em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.
Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (90) noventa dias.
Réu: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA
Processo nº 0004508-65.2019.8.16.0013
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA**, filho de Nome da Mãe: ZENAIDE DA SILVA Nome do Pai: ADÃO MARIANO DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i)sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R$ 400,06 referente aos autos de Ação Penal nº **0004508-65.2019.8.16.0013**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Comissária Exportadora Londrina PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza de Direito Ana Lúcia Ferreira, da 6ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Despesas Condominiais, sob nº 0032163-82.2018.8.16.0001, em que é exequente CONDOMÍNIO DO EDIFICIO GARAGEM DEODORO, e executado Comissária Exportadora Londrina, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido Comissária Exportadora Londrina, portador do CNPJ 58.141.953/0008-26, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 36.419,48 (trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. Fica CIENTE de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica CIENTE de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, os bens do executado estará sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hellen Marry de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 17 de novembro de 2021. Ana Lúcia Ferreira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. [1]Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSUE SOUZA CAMPOS PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza de Direito Ana Lucia Ferreira, da 6ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0019458-86.2017.8.16.0001, em que é autor BANCO BRADESCO CARTOES S.A., e réu JOSUE SOUZA CAMPOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSUE SOUZA CAMPOS, portador(a) do RG 146765076 SSP/PR e CPF 236.970.325-34, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial: "ação de Cobrança pelo procedimento comum, objetivando a quantia de R$52.546,25 (Julho/2017) referente débitos relativos aos cartões 4066551001534234 e 5368050018500637" e o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "(...) Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, motivo pelo qual é cabível a citação ficta do Requerido. Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital do Requerido, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os requisitos constantes no artigo 257 do CPC. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, assistida à prerrogativa da instituição expressa no artigo 186, caput, do CPC, no que diz respeito à contagem de prazo para manifestações processuais". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hellen Marry de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 17 de novembro de 2021. Ana Lucia Ferreira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis JUSTIÇA GRATUITA A Juíza de Direito Ana Lucia Ferreira, da 6ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0035009-38.2019.8.16.0001, em que são autores JANE APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES DA ROCHA, JONAS DA ROCHA, JOAO NESTOR DA ROCHA , ADRIANA GREISE DE LUCENA CARVALHO DE SOUZA, e réus JOSÉ ANTONIO LAZZARIM, ROSANGELA DA ROCHA, VILSON LEOMAR DA ROCHA, NATALINA DO CARMO DINIZ, MOYSES ALVES DINIZ, MARLI TEREZINHA DA ROCHA LAZZARIM, HELIZABETE DE SOUZA DA ROCHA, VALDEVINO DA ROCHA, ARI JOSE RIBEIRO DE LIMA, ADAIR MARIA DA ROCHA LIMA, ESPÓLIO DE JOÃO AMANTINO DA ROCHA, JORGE DA ROCHA, e que por este procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote de terreno número 06, da quadra 01, da Planta denominada MORADIAS VILA VITÓRIA, indicação fiscal 83.659.006.000-6, cuja área total mede 367,48m2, e de quem do imóvel olha a rua medindo 13,79 metros para a rua Bortolo Pelanda, 29,33 metros para o lote 07, 29,79 metros para o lote 05, 11,55 metros para os lotes 20 e 19, registrado junto ao 8º Registro de Imóveis de Curitiba com matrícula número 61.620, de PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, COHAB - CT., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Expeça-se edital de citação com prazo de vinte dias de terceiros interessados acerca dos termos da demanda e para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil.". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hellen Marry de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 17 de novembro de 2021. Ana Lucia Ferreira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 -
(41) 3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **29/11/2021, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **09/12/2021, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0021276-95.2021.8.16.0013 - Cautelar Inominada Criminal
0004060-57.2021.8.16.0196 - Ação Penal
Requerente: NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Requerido: 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, MEIRIDIANE DOS SANTOS ANDRADE KOWALSKI, ROSANGELA GOMES DA SILVA E VITOR PRESA COLLARES

BEM:

01) Veículo marca/modelo Fiat/Fiorino Flex, cor branca, álcool/gasolina, ano/modelo 2007/2008, Curitiba/PR, placas, renavam e chassi verificar com leiloeiro.

OBS. O veículo possui 04 pneus gastos, com rodas de aço com calotas, 02 portas, com furgão, diversos pequenos riscos, trincos e amassados pela pintura e lataria, para-choque dianteiro trincado, com pontos de ferrugem, faltando friso traseiro, câmbio manual, com chave. Não foi possível verificar a quilometragem percorrida pois estava sem as chaves no momento da vistoria. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

02) Veículo marca/modelo Fiat/Fiorino IE, cor branca, álcool/gasolina, ano/modelo 2004/2005, Guaratuba/PR, placas, renavam e chassi verificar com leiloeiro.

OBS. O veículo possui 04 pneus meia vida, com rodas de aço sem calotas, 02 portas, com furgão, diversos pequenos riscos, trincos e amassados pela pintura e lataria, com pontos de ferrugem, porta traseira com pequeno amassado, bancos em tecido na cor cinza, câmbio manual, com chave, sem manual do veículo no porta-luvas, com aparelho de som marca Positron, vidros elétricos, espelho retrovisor manual, com estepe no compartimento do motor. Não foi possível verificar a quilometragem percorrida pois estava sem as chaves no momento da vistoria. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

03) Veículo marca/modelo Fiat/Fiorino IE, cor branca, gasolina/GNV, ano/modelo 2004/2004, Joinville/SC, placas, renavam e chassi verificar com leiloeiro.

OBS. O veículo possui 04 pneus meia vida, com rodas de liga leve, 02 portas, com furgão contendo cilindro de GNV, alguns pequenos riscos, trincos e amassados pela pintura e lataria, com pontos de ferrugem, bancos em tecido na cor cinza, câmbio manual, partes do interior do veículo desencaixadas, com chave, sem aparelho de som, vidros manuais, espelho retrovisor manual, com estepe no compartimento do motor. Não foi possível verificar a quilometragem percorrida pois estava sem as chaves no momento da vistoria. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

04) Veículo marca/modelo VW/Kombi, cor branca, álcool/gasolina, ano/modelo 2006/2007, Piraquara/PR, placas, renavam e chassi verificar com leiloeiro.

OBS. O veículo possui 04 pneus meia vida, com rodas de aço com calotas, 03 portas, alguns pequenos riscos, trincos e amassados pela pintura e lataria, com pontos de ferrugem com buracos, para-brisa trincado, faltando trinco da porta do compartimento de carga, bancos em tecido na cor cinza, câmbio manual, partes do interior do veículo desencaixadas, com chave, com aparelho de som, vidros manuais, espelho retrovisor manual. Não foi possível verificar a quilometragem percorrida pois estava sem as chaves no momento da vistoria. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em 06 de novembro de 2.021.

ÔNUS:FIORINO FLEX - Débitos no Detran/PR no valor de R$ 510,19 (Quinhentos e dez reais e dezenove centavos), em 04/11/2021; **FIAT/FIORINO IE 2004 / 2005** - Débitos no Detran/PR no valor de R$ 655,23 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), em 04/11/2021; **FIAT/FIORINO IE 2004 / 2004** - Débitos no Detran/SC no valor de R$ 797,90 (setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos); **KOMBI** - Débitos no Detran/PR no valor de R$ 8.093,59 (oito mil, noventa e três reais e cinquenta e nove), em 04/11/2021, outros eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP), normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência. 02) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. 03) Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). 04) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 05) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/ conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Pátio da Polícia Civil, DENARC, Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 3.670, Vila Izabel, Curitiba/PR

PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sayonara Sedano
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 -
(41) 3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **Delegado do 7º Distrito Policial - Curitiba, Ministério Público do Estado do Paraná,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **29/11/2021, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **09/12/2021, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0029392-03.2015.8.16.0013 - Ação Penal
Requerente: Delegado do 7º Distrito Policial - Curitiba, Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: MARCELO RAMOS GONÇALVES E MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS

BEM: Motocicleta I/Shineray XY 150 5, cor preta, gasolina, ano/mod. 2013/2013, Paranaguá/PR, placas, renavam e chassi verificar com leiloeiro.

OBS. Motocicleta com dois pneus gastos, muitos pontos de ferrugem em algumas partes metálicas, sem retrovisores, não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, haja vista a estar sem as chaves no momento da inspeção. Hodômetro marcando 2.659 km rodados. Apesar de não terem sido feitos testes

minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (mil reais), em 02 de setembro de 2021.
ÔNUS: Débitos no Detran/PR no valor de R$ 4.484,36 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em 11/08/2021; outros eventuais constantes no Detran e nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP), normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência. 02) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. 03) Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). 04) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 05) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/ conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio da Polícia Civil, BR 277, nº 14.000, São José dos Pinhais/PR.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.
Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 11 de novembro de 2021.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
Sayonara Sedano
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 -
(41) 3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **Delegado da Delegacia de Furtos e Roubos e Ministério Público do Estado do Paraná,** na seguinte forma:
Primeiro leilão: **29/11/2021, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo leilão: **09/12/2021, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Autos: 0000459-49.2017.8.16.0013 - Inquérito Policial
Requerente: Delegado da Delegacia de Furtos e Roubos e Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: A Apurar
BEM: Veículo marca/modelo Peugeot/206 SW 1.6 Feline FX, cor preta, álcool/ gasolina, ano/modelo 2007/2008, Cubatão/SP, placas, renavam e chassi verificar com leiloeiro.
OBS. O veículo possui 04 pneus gastos, com rodas de liga leve, 04 portas, diversos pequenos riscos, trincos, desbotados e amassados pela pintura e lataria, para-lamas dianteiros amassados, para-brisa trincado, vidro traseiro estilhaçado, bancos em tecido na cor preta, câmbio manual, sem chave, sem manual do veículo no porta-luvas, sem aparelho de som, vidros elétricos, espelho retrovisor elétrico, sem bateria, com ar-condicionado. Não foi possível verificar a quilometragem pois estava sem chave no momento da vistoria. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 15 de outubro de 2021.
ÔNUS: Débitos no Detran/SP no valor de R$ 4.842,50 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em 15/10/2021; outros eventuais constantes no Detran e nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP), normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência. 02) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. 03) Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). 04) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 05) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/ conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio da Polícia Civil, BR 277, nº 14.000, São José dos Pinhais/PR.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.
Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 16 de novembro de 2021.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
Sayonara Sedano
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 -
(41) 3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:
Primeiro leilão: **29/11/2021, às 14:00 horas,** por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo leilão: **09/12/2021, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Processo n.º: **0023541-41.2019.8.16.0013 - Alienação de Bens do Acusado**
0016973-77.2017.8.16.0013 - Ação Penal
Requerente(s): **Ministério Público do Estado do Paraná**
Requerido(s): **VANDA SOUZA CAMPOS BUENO**
BENS:
1) Lote contendo Artigos de Beleza:
- 1 (Um) Modelador de Cachos, Marca Conair de cor roxa, em estado de funcionamento indefinido;
- 1 (Um) Aparador Multigroom Series 3000 Philips, em estado de funcionamento indefinido;
- 1 (Uma) Prancha Conair I Steamer Titanium, de cor vermelha, em estado de funcionamento indefinido;
- 1 (Uma) Escova Elétrica Easy Brush, marca Philco, em estado de funcionamento indefinido;
- 1 (Uma) Escova Rotativa Conair Titanium, de cor cinza, em estado de funcionamento indefinido;
- 1 (Uma) Máquina de Tranças Twist Secret, Marca Conair, em estado de funcionamento indefinido;
- 1 (Uma) Cinta Modeladora Shape Now, de cor preta, tamanho P, marca Polishop;
Valor do lote: R$ 976,00
2) 1 (Um) Multiprocessador By Breville, marca Tramontina, em estado de funcionamento indefinido**; Avaliação R$ 1.800,00**
3) 1 (Um) Processador Nutri Ninja com 2 copos, em estado de funcionamento indefinido; **Avaliação R$ 468,00**
6) 1 (Um) Jogo de Sofá 6 Lugares de canto, cor marrom; **Avaliação R$ 776,00**
Avaliação total: R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), 26 de outubro 2021.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). 02) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 03) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/ conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Móveis - encontram-se na sala/depósito de materiais apreendidos no Fórum do Centro Judiciário do Ahú.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 16 de novembro de 2021.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
Sayonara Sedano
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 -
(41) 3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que são Autores **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:
Primeiro leilão: **29/11/2021, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo leilão: **09/12/2021, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Autos: 0006755-15.2002.8.16.0013 - Ação Penal
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ADALBERTO DE OLIVEIRA, DIRCEU EDI FERREIRA JEBI, FLORISBELTO MOLINA CARVALHO PAES E VIVIANE FABIA PUDLO
BEM:
Motocicleta Caloi/Suzuki AE 50, cor vermelha, gasolina, ano/modelo 1994/1994, Curitiba/PR, placas, renavam e chassi verificar com leiloeiro.
OBS. Motocicleta com dois pneus gastos, sem as chaves de ignição, pintura desbotada e com diversos riscos. Não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, pois a bateria estava sem carga. Veículo em ruim estado geral de conservação servindo apenas para o reaproveitamento de peças, sem possibilidade de voltar a circular pelas ruas. (SUCATA).
AVALIAÇÃO: R$ 200,00 (duzentos reais), 08 de setembro de 2.021.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). 02) Em se tratando de SUCATA, os ofícios também solicitarão a baixa definitiva do veículo junto ao cadastro do DETRAN. Nos lotes destinados como SUCATA, somente poderão participar os interessados devidamente registrados como empresa de desmonte perante Detran, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e com a Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016. 03) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. 04) Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). 05) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 06) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/ conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Sala de apreensões da 8ª Vara Criminal de Curitiba/PR.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.
Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 16 de novembro de 2021.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
Sayonara Sedano
Juíza de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃORÉ(U): CLEBERSON FERNANDES DE QUEIROZ
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a CLEBERSON FERNANDES DE QUEIROZ, RG 105673817 SSP/PR, CPF 079.773.819-31, Nome do Pai: WALMIR SOARES DE QUEIROZ, Nome da Mãe: ADELIA SUZANA FERNANDES, nascido em 04/01/1991, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, através do telefone 41-3309 9110, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0002083-30.2021.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de novembro de 2021, eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MATEUS HENRIQUE SANTOS TOSO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a MATEUS HENRIQUE SANTOS TOSO, RG 123181204 SSP/PR, CPF 091.350.559-52, Nome do Pai: CLAUDEMIR JOSE TOSO, Nome da Mãe: LINDAMIL DOS SANTOS DA SILVA, nascido em 03/01/1995, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, através do telefone 41-3309 9110, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0002083-30.2021.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de novembro de 2021, eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉU: DANILO LEOPOLDINO DOS SANTOS
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a DANILO LEOPOLDINO DOS SANTOS, RG 104281818 SSP/PR, CPF 083.166.709-50, Nome da Mãe: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, nascido em 28/01/1991, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A)** a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, através do telefone 41-3309 9110 ou e-mail ctba-60vj-s@tjpr.jus.br, **A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA** prolatada nos autos de processo-crime nº 0003725-72.2020.8.16.0196, cujo teor é: "Vistos (...) Ante o exposto, **desclassifico** o fato imputado ao réu **DANILO LEOPOLDINO DOS SANTOS**, devidamente qualificada na exordial, à figura típica definida no caput, do art. 28, da Lei nº 11.343/2006, **declinando**, por conseguinte, da competência para o processo e julgamento da presente demanda a um dos Juizados Especiais Criminais da Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2021.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de novembro de 2021, eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
Juiza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital extraído dos autos de ação **MONITÓRIA** sob nº **0001681-23.2019.8.16.0194** proposta por **MANOEL HENRIQUE CRISTOFORU FERREIRA** em face de **ALEXSANDRO FERNANDES RODRIGUES** virem ou dele tiverem conhecimento que, após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, a pessoa de **ALEXSANDRO FERNANDES RODRIGUES**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 995.861.779-04, para efetuar o pagamento do débito no valor de R$8.690,70 (oito mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos) conforme planilha acostada na mov. 93.2, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo ficará isento ao pagamento das custas processuais. Dentro do referido prazo o requerido poderá ainda oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo, os quais serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandado inicial. **ADVERTÊNCIA:** se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos dos arts. 701§ 2º e 702, do CPC. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA do pedido inicial (mov. 1.1)**: *"O Requerente é autônomo e presta serviços de mecânico para pessoas físicas e jurídicas na cidade de Curitiba - PR, sito a Rua Theodoro Makiolka, n.º 549, Bairro Santa Cândida. E como pagamento de serviços prestados recebeu do Requerido os cheques abaixo descritos: UA-000021 - R$ 1.000,00 - datada de 05.12.2017 UA-000022 - R$ 1.000,00 - datada de 05.01.2018 UA-000023 - R$ 1.000,00 - datada de 05.12.2017 UA-000024 - R$ 1.000,00 - datada de 05.12.2017 E para que o serviço fosse realizado, o Requerente teve gastos na compra de peças automotivas e pagamento de funcionário. No entanto, ao depositar o cheque, eis o transtorno, pois o mesmo foi devolvido com o motivo 22 - Divergência ou insuficiência de assinatura, mesmo o Requerente tendo concretizado o serviço nos mesmos termos que fora acordado com a parte Requerida. (...)Apesar de todo transtorno sofrido, o Requerente procurou a parte Requerida várias vezes a fim de resolver amigavelmente a questão, respeitando, inclusive, as promessas de pagamento feitas por parte deste. Ocorreu que, neste ínterim, em decorrência do acúmulo de serviços e mesmo pelo precário conhecimento dos ditames da Lei por parte do Requerente, o mesmo perdeu o prazo regular para cobrar os cheques através de ação executiva. Desta forma, restou ao Requerente o ajuizamento da presente Ação Monitória, como remédio para ver o seu direito materializado, já que para os prestadores de serviço nada pode ser mais prejudicial à saúde financeira, porque não dizer, saúde física e mental dos próprios empreendedores, do que prestar serviços, demandando horas de trabalho e mão de obra, sem receber o justo valor pela sua empreitada, comprometendo a sua sobrevivência e de seu empreendimento. (...) Diante do exposto, requer, respeitosamente: a) A citação da parte Requerida, no endereço declinado no preâmbulo desta, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias a importância de R$ 4.951,19 (Quatro mil, novecentos e*

cinquenta e um reais e dezenove centavos), consoante demonstrativo em anexo, devidamente atualizada até a data do pagamento, com os acréscimos legais, bem como os honorários advocatícios, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil, ou, querendo, oferecer embargos, sob pena de se constituir título executivo judicial; b) Em não se verificando o pagamento, ou havendo embargos julgados improcedentes, seja dado o devido prosseguimento do cumprimento de sentença, intimando-se a parte Requerida, a pagar a quantia devidamente atualizada até a data do pagamento, com os acréscimos legais, bem como as despesas processuais e os honorários advocatícios, ou, seja determinado o pagamento ou a nomeação de bens à penhora pela parte Requerida, no prazo legal. c) Opostos embargos, sendo rejeitados, convertendo-se a presente em cumprimento de sentença, prosseguindo na forma prevista no art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, acrescendo-se despesas processuais, custas e honorários advocatícios; d) Em sendo nomeados bens à penhora pelo devedor, seja esta efetivada sobre aqueles de sua propriedade. Ainda, seja determinada a indisponibilidade dos recursos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras da parte Requerida por meio do sistema BACENJUD, até o valor suficiente para garantia do crédito, conforme autoriza o art. 854 do Código de Processo Civil. e) A produção de todas as provas em direito admitidas, como o depoimento pessoal da parte Requerida, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias, exames e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, o que resta, desde já, expressamente requerido. f) Ao final, sejam os bens penhorados vendidos em hasta pública, penhorando-se outros para os mesmos fins se necessário, até que o crédito aqui ostentado seja integralmente satisfeito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano 2021. Eu, _ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº **0003219-05.2020.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente BELLA VITA INVESTIMENTOS LTDA, e requerido OLIVIO FIORI, e que por este **CITA** OLIVIO FIORI para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica ciente de que poderá oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
Síntese da Inicial: "O Executado deixou de cumprir com a obrigação referente às quotas condominiais vencidas nos períodos de novembro de 2016, maio de 2017 e outubro de 2018 referente a unidade 243-B e o mês de julho de 2017 referente a garagem 1s-026, localizados na Rua Professor Dario Veloso, n° 36, bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná, CEP 80.320-050. Importa ressaltar que a contribuição do proprietário se destina ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio, assim, a dívida do Executado, que atualmente alcança o montante de R $1.635,57 (mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo o valor de R$1.422,71 (mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), referente ao apartamento 243-B e o valor de R$212,86 (duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente a vaga de garagem 1s-026."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 18 de novembro de 2021. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob nº **0008030-71.2021.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente NILTON MUNIS, e requerida RADIO CRUZEIRO DO SUL DE CURITIBA LTDA, e que por este **CITA** eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para oferecerem contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de usucapião referente ao imóvel: 01 (um) lote de terras no vértice O=PP, definido pelas coordenadas E: 680.971,539 m e N: 7.184.487,053 m; Confrontando com JOSÉ NILSON RUA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS VOIGT, 65, segue com azimute 355° 18' 50" e distância de 17,59 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 680.970,102 m e N: 7.184.504,585 m; Confrontando com JOSÉ NILSON RUA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS VOIGT, 65, segue com azimute 286° 05' 57" e distância de 6,60 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 680.963,757 m e N: 7.184.506,416 m; Confrontando com JOÃO FLÁVIO TAPIA - CPF: 402.331.039-53 RUA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS VOIGT, 55, segue com azimute 11° 04' 47" e distância de 12,64 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 680.966,186 m e N: 7.184.518,819 m; Confrontando com LOTE-B-1-B I.F:28.158.003, segue com azimute 94° 12' 35" e distância de 10,78 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 680.976,937 m e N: 7.184.518,028 m; Confrontando com LOTE-DE ROSEMERY FERREIRA BISPO, segue com azimute 174° 46' 55" e distância de 8,71 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 680.977,729 m e N: 7.184.509,354 m; Confrontando com LOTE-DE ROSEMERY FERREIRA BISPO E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA AUTÓDROMO RUA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS VOIGT, 85, segue com azimute 173° 24' 28" e distância de 24,16 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 680.980,503 m e N: 7.184.485,352 m; Confrontando com RUA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS VOIGT, segue com azimute 280° 44' 46" e distância de 9,12 m até o vértice O=PP, encerrando o perímetro deste lote.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Curitiba, 17 de novembro de 2021. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob nº **0012234-03.2017.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, e requerido GUILHERME VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, e que por este **CITA** GUILHERME VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de:
Síntese da Inicial: "A Autora e o Réu celebraram Contrato de Prestação de Serviços tendo como objeto do curso de graduação em ENFERMAGEM. Não obstante a efetiva prestação dos serviços o Réu não honrou o pagamento de mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 24/10/2017, R$ 7.634,66 (sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme memória de cálculo juntada na inicial. Esgotadas sem êxito, todas as tentativas para recebimento amigável do crédito, legitimada está a Autora ao manejo da presente ação."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 18 de novembro de 2021. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMARA DE ARAUJO BARBOSA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Processo: 0002395-48.2017.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R$4.148,24 Autor(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. (CPF/CNPJ: 02.741.457/0001-82) Réu(s): SAMARA DE ARAUJO BARBOSA (RG: 91378795 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.475.579-09)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte:"Em DEZEMBRO DE 2007, as partes celebraram "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", realizando-se a matrícula do requerido(a) no curso de "DESIGN". Pelo 1º semestre de 2012, o requerido(a) se obrigou ao pagamento de uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas no valor de R$ 764,50 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) cada uma. Os serviços educacionais contratados foram devidamente prestados, bem como disponibilizada toda a estrutura educacional existente pelo requerente, conforme comprova a documentação em anexo (demonstrativo de notas e histórico escolar). Entretanto, o requerido(a) veio a inadimplir 5 (CINCO) parcelas de semestralidade vencidas nos meses de FEVEREIRO A JUNHO. Tais parcelas inadimplidas, somadas e devidamente atualizadas até a data de atualização da planilha, em anexo, totalizam a importância de R$ 4.148,24 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). Esgotadas e frustradas as tentativas extrajudiciais de cobrança, não restou alternativa ao requerente senão propor a presente ação judicial de cobrança objetivando, nos termos da Lei e do contrato firmado pelas partes, a condenação do requerido(a) ao pagamento do débito." Assim, fica o(a) ré(u) SAMARA DE ARAUJO BARBOSA , devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 16 de novembro de 2021. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS ETERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.Processo:0017195-42.2021.8.16.0001Classe Processual:UsucapiãoAssunto Principal:Usucapião ExtraordináriaValor da Causa:R$123.000,00Autor(s):JOÃO BATISTA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 858.574.759-53)Rua do Jardineiro, 214 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-190 -Telefone(s): (41) 98440-3723Réu(s):JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 239.191.679-53)Rua Osvaldo Rodrigues Caldeira, 138 - Parque da Fonte - SÃO JOSÉ DOSPINHAIS/PR - CEP: 83.050-214Terceiro(s):ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico -CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32)Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ:00.394.460/0234-35)AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PRFAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiveremconhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142,8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados Tem como objeto o seguinte.bem móvel: "O Autor passou a residir, ,desde18/07/2009em imóvel urbano localizado naRua do-Jardineiro, nº 214(antigo nº 198), Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81730190. O imóvelpossuiárea total,.D,--aproximada de20475m²estes,3844m²sãode área construída, comindicação fiscal nº88354019.000,. 4 Desderegistrado sob a matrícula nº22915daª Circunscriçãode Registro de Imóveis de Curitiba/PR.então o Autor exerce posse mansa e pacífica sobre o imóvel acima descrito, comanimus domini,por maisde10anos ininterruptos, sem qualquer oposição deterceiros, tendo ali estabelecido suaresidência familiarcomsuaconviventeMÁRCIA eosfilhosdo casal:WESLEY,LENONNeKATHLEEN. A famíliase. O Autor pformou e cresceu naquelelocalreenche, portanto, os requisitos objetivos ao reconhecimento daprescrição aquisitiva, vez quereside emimóvel que não ultrapassa área total de 250m², nãoé titular de, -outro imóvel, seja rural ou urbano, sendo, aindadetentor de boafé, exercendoposse contínua por mais de(10anos12 anos, quando do protocolo da ação). Isto,até quefoi surpreendidopela ação judicial de nº-a 01ª000177764.2021.8.16.0195, processadperante aVara Descentralizada doBoqueirãoCuritiba/PRna-qual,inesperadamente, pugnasepela cobrança de valores jamais ajustados e que visamperniciosamente.descaracterizartardiamentea possedo Autor" Ficam , os réus ausentes, incertos e desconhecidosCITADOSe eventuais interessados para que apresentem contestação, querendo, no prazo de , contados15 (quinze) diasapós o decurso do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros osfatos afirmados pela parte autora na inicial. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa nofuturo alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar decostume na forma da Lei. Sendo que, caso não seja contestada a ação, será nomeado Curador Especial, nostermos do artigo 257, IV, do CPC. OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacionalPROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogadoshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WR BP45T NDGHX V7F4APROJUDI - Processo: 0017195-42.2021.8.16.0001 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil18/11/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Editaldepende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicionalque já utilize o sistema eletrônico (OAB)

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: LUIZ FERNANDO DE LIMA PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cláusula Penal, sob nº 0010602-34.2020.8.16.0194, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, e executado LUIZ FERNANDO DE LIMA, inscrito no CPF 041.905.009-41, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido LUIZ FERNANDO DE LIMA, portador do RG 75461992 SSP/PR e CPF 041.905.009-41, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 154.600,38 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), atualizado até agosto/2021, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". Fica CIENTE de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica CIENTE de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, os bens do executado estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC [1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de novembro de 2021. Rogério de Assis Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. [1]Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **JONATHAN DA ROCHA FERREIRA** , **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0026847-23.2016.8.16.0013**, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu ALEXANDRE ATHERINO BORGES DOS REIS, JONATHAN DA ROCHA FERREIRA, e vítima(s) ALEXANDRE ATHERINO BORGES DOS REIS, JONATHAN DA ROCHA FERREIRA, NATALIA KAUANE DA SILVA FIGUEIREDO, , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **JONATHAN DA ROCHA FERREIRA** , filiação: Nome da Mãe: APARECIDA SATHLER DA ROCHA Nome do Pai: ADELAR PASSOS FERREIRA, nascido(a) em 07/05/1997, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, portador(a) do RG n° 97321442 SSP/PR e CPF 102.080.849-75, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0026847-23.2016.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 303, parágrafo único e 302, § 1°, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). ""No dia 16 de janeiro de 2016, por volta das 22h40min, nas proximidades do cruzamento da Avenida Santa Bernadethe com a Rua Djalma Ferreira Maciel, o inabilitado JONATHAN DA ROCHA FERREIRA, conduzia o veículo VW/Gol, placas ABW-6264, pela Avenida Santa Bernadethe (sentido Linha Verde), na pista da direita, ocasião em que, sem se certificar da aproximação de veículos na faixa à sua esquerda, realizou manobra de conversão à esquerda com a intenção de acessar retorno existente naquele cruzamento, vindo a obstruir, dessa forma, a trajetória do veículo Hyundai/I30, placas AEB-4003, que trafegava na mesma via e sentido que o veículo do denunciado, todavia, pela faixa da esquerda, sendo que em virtude do impacto as vítimas Alexandre Atherino Borges dos Reis e Natalia Kaune da Silva Figueiredo, respectivamente condutor e passageira do veículo Hyundai/I30, sofreram os ferimentos descritos nos prontuários de atendimentomédico de mov. 5.5/5.17"
"Que o denunciado JONATHAN DA ROCHA FERREIRA agiu com imprudência, deixando de observar deveres de cuidado objetivo na condução de veículo automotor (artigos 26, inciso I, 28, 34, 38, inciso II), uma vez que, sem possuir habilitação para conduzir veículos automotores, conduzia o veículo VW/Gol, placas ABW-6264, pela Avenida Santa Bernadethe (sentido Linha Verde), pela faixa da direita, ocasião em que realizou manobra de conversão à esquerda sem se aproximar-se o máximo possível do bordo esquerdo da via e sem certificar-se de que poderia executar tal conversão sem apresentar perigo para os demais veículos que o seguiam, vindo, dessa forma, a obstruir a trajetória do veículo Hyundai/I30, placas AEB-4003, que trafegava pela faixa da esquerda da Avenida Santa Bernadethe, no mesmo sentido que o veículo do denunciado, sendo que em virtude do impacto, as vítimas Alexandre Atherino Borges dos Reis e Natalia Kaune da Silva Figueiredo, respectivamente condutor e passageira do veículo Hyundai/I30, sofreram os ferimentos descritos nos prontuários de atendimento médico de mov. 5.5/5.17, tendo o denunciado JONATHAN DA ROCHA FERREIRA concorrido involuntariamente para tais resultados."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 17 de novembro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **MORAIS JOSE DOS SANTOS** , **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0012141-30.2019.8.16.0013**, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu MORAIS JOSE DOS SANTOS, e vítima(s) Estado do Paraná, , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **MORAIS JOSE DOS SANTOS** , filiação: Nome da Mãe: DIONIZIA MARIA DE JESUS Nome do Pai: CLEMENTE JOSE DOS SANTOS, nascido(a) em 05/02/1953, natural de FAXINAL/PR, portador(a) do RG n° 47934907 SSP/PR e CPF 440.284.319-72, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0012141-30.2019.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). " "No dia 05 de maio de 2019, por volta de 02h45min, na rodovia BR-116, nas proximidades do quilômetro 118, bairro Tatuquara, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado MORAIS JOSÉ DOS SANTOS, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente, conduzia, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e sem possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação (vide documento de mov. 1.4), o veículo Peugeot/206, placas ANL-3858, envolvendo-se em um evento de trânsito, sem vítimas. Submetido a exame de alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como 'bafômetro'), o resultado indicou a presença de 0,56 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (laudo de mov. 1.5), em flagrante violação ao contido na legislação de trânsito (em especial no art. 2º, inc. II, do Decreto n. 6.488/08) " e
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 18 de novembro de 2021. Eu, Gustavo Camargo Scucuglia, Estagiário de Direito, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara deFamília,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitamos autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0009519-64.2021.8.16.0188,em que são interessados ELIANA DO ROCIO TZASKOS ANÇAY CAMARGO, NESTOR CAMARGO, e que por este que é pretendida a COMUNICAalteração de regime de bens do casamento pelos cônjugesELIANA DO ROCIO TZASKOS, portador(a) do RG 80459599 SSP/PR e CPF 028.111.109-09; , portador(a) do RGANÇAY CAMARGONESTOR CAMARGO69634524 SSP/PR e CPF 089.246.998-65, que são casados em regime de separação lega e pretendem alterá-lo paracomunhão parcial de bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "III - Publique-seo Edital de divulgação da pretendida alteração do regime de bens, com prazode 30 (trinta) dias .IV -Decorrido o prazo doEdital sem manifestação, tornem conclusos para análise edeliberação."Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termosdo art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil, que será publicado.
Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 17 de novembro de 2021.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO: https://portal.tjpr.jus.br/projud

---

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Edital Nº 10/2021
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
O(A) Doutor(a) Marcos Antonio da Cunha Araújo, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Almirante Tamandaré, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2022, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.ADAILTON ALEXANDRE - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO
2.ADELOIR OTO CARVALHO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
3.Ademir de Souza - Comerciante
4.ADEVANIR ALEIXO DE JESUS
5.ADILSON FERNANDO PEDROZO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
6.ADIRSON GILIOLI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
7.ADRIANA APARECIDA PEREIRA SOARES - NÃO INFORMADA
8.Adriana Baccarin de Faria - Não Informada
9.ADRIANA CRISTINA LEONOR - DONA DE CASA
10.ADRIANA CRISTINA MIRANDA GUERIOS - NUTRICIONISTA
11.ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS BOZEK - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
12.ADRIANE DOMINGUES - DONA DE CASA
13.ADRIANE MARIA ABRAMOSKI
14.ADRIANE RIBEIRO HOFFMANN - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
15.Adriane Selvo do Nascimento - Professora
16.Adriano Luiz Matos Ferreira - Técnico em Informática
17.ADRIELE KETLIN LINS DE OLIVEIRA
18.AGNALDO BEZERRA SEPULVIDA - TRBALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
19.Aimaz Chaves da Silva - Técnico em Telefomunicações
20.ALANA DA SILVA VICENTE - ESTUDANTE
21.ALAN CHRISTOFER DA SILVA MILANO - AGENTE ADMINISTRATIVO
22.Alan Ferreira - Estudante
23.ALESSANDRO APARECIDO DE SOUZA - ADVOGADO
24.ALESSANDRO LIMA FERREIRA - ESTUDANTE
25.ALEXANDRE BIDUTTI - contabilidade
26.ALEX DE ALMEIDA PEREIRA - NÃO INFORMADA
27.ALEX OTT - OUTROS
28.ALIFER DANILO DOS SANTOS - estudante
29.ALINE CIRINO DE PAIVA - MICRO EMPRESARIA
30.ALISSON FERREIRA DOS SANTOS - OUTROS
31.ALVINO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR - CARPINTEIRO
32.AMANDA MINISKISKOSKY - PROFESSORA
33.ANA CAROLINA CHEQUIN FONSECA - ESTUDANTE
34.ANA FABIELE DOMAKOSKI
35.ANA GABRIELE KOPP DA SILVA - outros
36.ANA PAOLA DIAS PEREIRA
37.ANA PAULA DOS SANTOS VINKERT - DOMÉSTICA
38.ANDERCI BARBOSA DE SOUZA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
39.Angela coradin ferreira silva - servidora publica
40.ANIELY PEREIRA MOURA - estudante
41.ANTONIO VALNEI DA SILVA - outros
42.ARIELEN MARTINS DA SILVA ZENI - VENDEDORA
43.BARBARA FERRACINI - AGENTE ADMINISTRATIVO
44.BRENDA SABRIANA DA SILVA - OUTROS
45.BRENO OTAVIO SANTANA DA SILVA - ESTUDANTE
46.BRUNA ALINE VACELIK - ESTUDANTE
47.BRUNA KAMILA DE JESUS MAURICIO - NÃO INFORMADA
48.Brunno William Santana Nascimento - Advogado
49.BRUNO BRUNALDO GALVAN - PROFESSOR
50.BRUNO HENRIQUE MACHADO - estudante
51.CAIO AUGUSTO RIBAS DOMACOSKI - Recuperador de crédito
52.CAIO FELIPE BUZATO
53.CAIO HENRIQUE DE FARIA - ESTUDANTE
54.CAMILA CORDEIRO
55.CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BELLI
56.CAMILA FERNANDA SEPULVIDA - ESTUDANTE
57.CAMILA VENANCIO DA SILVA
58.CAMILLA MACHADO NASSAR
59.CARLOS EDUARDO DE SOUZA AMERICANO
60.CAROLAYNE GONÇALVES ARTIGAS
61.CAROLINE LUIZA SERQUEIRA DOS SANTOS
62.CAROLINE SERPA - ESTUDANTE
63.CATINELI LUBIAN - ATENDENTE DE LANCHONETE
64.CECILIA CORREIA LEITE
65.CELSO LUIS DE LIMA MORIGI
66.CHAYENNE DE ALMEIDA PEREIRA - outros
67.Claudia da Conceição - Dona de Casa
68.CLAUDINEIA APARECIDA TABORDA - DONA DE CASA
69.CLAUDIO SCHEREDER JUNIOR - ESTUDANTE
70.CRISTIANE APARECIDA SPRADA
71.CRISTIANE DO ROCIO DUARTE KULKA
72.Daguimar Furtado - Não Informada
73.DANIEL APARECIDO SCHWANKA - ESTUDANTE
74.DANIELLE CRUZARA
75.DANIELLE MACHADO DE JESUS OLIVEIRA
76.DEBORAH DA FONSECA
77.DEISI DO ROCIO FABRI - APOSENTADA
78.DIEGO DA SILVA FERRAZ - VENDEDOR
79.DJAIR BISPO DA SILVA DE MELLO
80.DOUGLAS ARNOLDO CORDEIRO - Outros
81.DOUGLAS BRAIAN CLAUDINO EWANGELISTA
82.DOUGLAS CORDEIRO MARTINS
83.EDICLEIA DA PIEDADE ALVES
84.EDICLEIA DA SILVA RODRIGUES CORREA
85.EDINA GESIELE DOS SANTOS
86.EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA
87.EDINEIA DE ALCANTARA MORAIS - NÃO INFORMADA
88.EDINEIA LOURENÇO PEREIRA - NÃO INFORMADA
89.EDSON FIESS DA SILVA - NÃO INFORMADA
90.EDSON VAZ CORREIA
91.EDUARDO DANIEL POLIDORIO GERALDO
92.EDUARDO MACHADO VAZ - ESTUDANTE
93.ELAINE CHAVES DA SILVA
94.ELENI ALVES DOS SANTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO
95.ELERIAN CARLOS CARVALHO CORDEIRO - NÃO INFORMADA
96.ELIADA SARAY DA SILVA
97.ELIANE UBERT - DONA DE CASA
98.ELIENE MOREIRA SANTOS
99.ELISAMA ROSA DE SOUZA - NÃO INFORMADA
100.ELISANGELA PINHEIRO VALIM
101.ELISETE CARDOSO MACHADO
102.ELIZABETE REZENDE MADELLA - NÃO INFORMADA
103.ELLEN AZEVEDO DA SILVA - ESTUDANTE
104.EMANUEL DA SILVA SOARES
105.EMELI ELISA NUNES MARTINIUK - ESTUDANTE
106.EMERSON RODRIGO MACHADO - NÃO INFORMADA
107.EMILY CRISTINA MARQUES DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
108.ESDRAS DE CAMPOS BUENO
109.ESTÉFANI FERREIRA BENTO - recepcionista
110.ESTER MARIA MACIONK - APOSENTADA
111.EVELYN CAMILA DOS SANTOS DA SILVA
112.FERNANDA RODRIGUES DA LUZ - TÉCNICA EM ENFERMAGEM
113.FRANCIELI PICOLI MOTA
114.FRANCIELI TALITA FLORENCIO - NÃO INFORMADA
115.FRANCISCA IVONE DA SILVA
116.GABRIELA BRETSCHNNEIDER - ESTUDANTE
117.GABRIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
118.GABRIEL GONÇALVES NICOLAU
119.GEISY DE ANDRADE MODESTO
120.Geraldo Magela de Almeida Cruz - Não Informada
121.Gilda Maria Nascimento de Macedo - Servidor Público Estadual
122.GILSA MARQUES
123.GILSON OLIVEIRA SOUZA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
124.GIOVANNA PRISCILA DA SILVA
125.GISELE CRISTINA ALEXANDRE - outros
126.GISELE CRISTINA MARCHESINI
127.GISELI FERNANDA LIZER DE JESUS
128.GISLAINE VALOMIM CORRÊA DOS SANTOS
129.GIULIA GULIN
130.GUILHERME LIMA DE MELLO - outros
131.GUSTAVO HENRIQUE PAULA DE MORAIS
132.GUSTAVO PONTE ZIOLKOSKI - ESTUDANTE
133.GUSTAVO ROMÃO DO CARMO - OUTROS
134.HEBER LUCAS PAULA GAMA SILVA - LAVADOR DE VEÍCULOS
135.HELLEN DE SOUSA RAMOS SIQUEIRA - NÃO INFORMADA
136.HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO - OUTROS

137.IDENELSO DOS SANTOS - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
138.ILSE LUCIANA BRANCO RIBEIRO - DONA DE CASA
139.INES MARQUES DOS SANTOS PROPST - Cobrador de transportes coletivos (exceto trem)
140.Islayne de Fátima Leonardo - Estudante
141.IVANETE GOMES DOS SANTOS - outros
142.IZABELLA ARIADNE VARGAS AMARAL - ESTAGIÁRIA
143.IZOLETE GONÇALVES DE LIMA FRANCO - Agente administrativo
144.JACKSON GUIMARÃES DE ANDRADE
145.JACYARA MARTINS DE OLIVEIRA LEITE
146.JAIME PEREIRA DA SILVA
147.JAINE DIAS DO NASCIMENTO - outros
148.JAMES CLAYTON MARIANO DE OLIVEIRA - NÃO INFORMADA
149.JANAINA DA LUZ GONÇALVES - Engenheira Agrônoma
150.JANAINA MARIA BRANCO GIACOMASSI FERREIRA
151.JAQUELINE CASTRO DE LARA - Atendente de lanchonete
152.JAQUELINE DA ROCHA MARASCHIN - Vendedora
153.JAQUELINE MARTINS STRESSER
154.JAQUELINE MOREIRA DE MORAES - NÃO INFORMADA
155.JEAN LUCAS DE SOUZA ANTUNES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
156.JEFFERSON ERICK FARIA JORDÃO
157.JESSICA DE JESUS RIBEIRO
158.JESSICA MARCILIO - ESTAGIÁRIA
159.JHENIFER SOARES DE FARIA - MANICURE E MAQUIADORA
160.JHONATAN DE JESUS FARIAS - outros
161.JOCEMARA JACIRA CARVALHO DOS SANTOS - telefonista
162.JOELMA DE FRANÇA DA SILVA - vendedor
163.JOSE LAERTES DO PRADO
164.JOSE LUIZ DOS SANTOS NEIA - NÃO INFORMADA
165.JOSIANE FERNANDA DE SOUZA SILVA
166.JOSUE JOSE FERREIRA - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
167.JOVENI CORDEIRO DE FRANÇA DE SOUZA - NÃO INFORMADA
168.JUAN PATRICK DANIEL MENDES
169.JULIANA CARDOSO DA CONCEIÇÃO
170.JULIANA TAVARES MORI - ESTUDANTE
171.JULIANO FERREIRA PEDROSO
172.KELLY CRISTINA MODKOWSKI
173.KELLY FERNANDA DA SILVA DE ALMEIDA - outros
174.KELVYN GIOVANI DA CRUZ - NÃO INFORMADA
175.KETLIN CAROLINE NUNES GOMES - DONA DE CASA
176.Ketty Nascimento Moreira - Professora
177.KHALIL GUSTAVO SOUSA DOS SANTOS - outros
178.LAYNE ALVES MOREIRA
179.LEA APOLINARIO - DONA DE CASA
180.LEANDRO DE SOUSA FELIZARDO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
181.LEIDIANY DA SILVA CARVALHO - EMPRESÁRIA
182.LEONEL ANTONIO DE JESUS
183.LETICIA MELLO SOARES - outros
184.LHORRANA GABRIELA MARÇOLA
185.LILIAN RODRIGUES - outros
186.LINDAURA CARLA FRANCO
187.LIRIA BARBOSA
188.LORENA DA SILVA OSLICKI - ESTUDANTE
189.LUANA APARECIDA DA SILVA FARIAS MARQUES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
190.Luana Moraes Costa - estudante
191.LUCAS BARBOSA MARTINS - OUTROS
192.LUCAS MATHEUS RIBEIRO BORGES - ESTUDANTE
193.LUCAS MISSALES
194.LUCAS ROBERT BUENO SOARTES
195.Lucélia Matilde da Silva - Não Informada
196.LUCELIA TEODORO ROCHA DA SILVA
197.LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA - DONA DE CASA
198.LUCIANA APARECIDA GRAZIANO SILVA
199.LUCIANA RIBEIRO DE MELLO - estudante
200.LUCIANE CLAZER KURPIEL - CONTADORA
201.LUDIMILA COSTA DE CARVALHO - RECEPCIONISTA
202.LUDMARA MAYARA DE OLIVEIRA
203.LUIZA AZEVEDO DE OLIVEIRA
204.LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
205.MARA BRUNA ARAUJO SANTOS
206.MARCELO SANTOS DE ANANIAS
207.Márcia Peleteiro - Agente Administrativo
208.MARCO ANTONIO DE AZEVEDO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
209.MARGARETH SCHMIETT TERRES GARCIA
210.MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
211.MARIA DE LOURDES DARRIGO DA SILVEIRA - DO LAR
212.MARIA ELOISA RODRIGUES DOS SANTOS
213.MARIA KOSECHEN - COSTUREIRA
214.MARIA LUIZA DE ABREU
215.MARIANA DO SACRAMENTO DE FREITAS
216.MARIANA NEDOCHETKO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
217.Maria Noêmia Aparecida de Barros - Professor
218.MARIA SILVANA NOBRE DO NASCIMENTO
219.MARILAINE DO ROCIO LISBOA IACHITZKI
220.MARISTELA CORREA DOS SANTOS - NÃO INFORMADA
221.MARISTELA MONTEIRO PINTO DE MATOS
222.MATEUS MILLRATH RIBEIRO - DIGITADOR
223.MATHEUS RIAN DA SILVA PEREIRA - Agente administrativo
224.MATHEUS SOARES ZACALUZNE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
225.MAURICIO ARAUJO DE ABREU
226.MAYKELEN DIAS DA SILVA
227.MAYZA TOMAZ MAZURECK
228.MILTON AUGUSTO MALTA JUNIOR
229.MIRIAN KOKOTT
230.MIRRAY LOPES DA SILVA
231.MOISES FABRASIL
232.MURILO DE OLIVEIRA NETO - outros
233.NATIELE FRANÇA TURMAN
234.NELCI BENELI ALBERTO
235.NELCI RODRIGUES DE PONTES DE SOUZA - DONA DE CASA
236.NELLY CRISTINA MORAS - outros
237.NEUSA DA CONCEIÇÃO LARA DO ESPIRITO SANTO - outros
238.NICOLY APARECIDA MARTINS VAZ
239.ORASIL OLIVEIRA DA SILVA
240.PABLO JOSÉ MARTINS - MOTOBOY
241.PALOMA ANGELICA DE SOUZA
242.PATRICIA ANTONIA APARICIO
243.PATRICIA DA SILVA ANTONIO - NÃO INFORMADA
244.PATRICIA MACIEL RODELLA MARÇAL - administrador
245.PATRICK GEOVANI SOUZA ANEVAM - Produtor de Eventos
246.PAULA SILVA SANTOS
247.PEDRO DE AGUIAR DE SOUZA - COMERCIANTE
248.RAFAEL FALEIROS BUZATTO
249.RAFAEL KEPPE CORREIA - ESTUDANTE
250.RAFAEL MACHADO XAVIER - NÃO INFORMADO
251.RAQUEL DE JESUS PINTO MACHADO
252.RAQUEL HADASSA SOARES ALMEIDA
253.RENAN MATHEUS RODRIGUES - estudante
254.RENATA FLORENCIO DOS REIS - ESTUDANTE
255.ROBERTO DA ROCHA CARDOSO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
256.ROBSON MAIZING DE OLIVEIRA - PINTOR
257.RONALDI MARLUS DAMBROSKI - PADEIRO
258.RONALDO CAVALI - NÃO INFORMADA
259.ROSANA APARECIDA DALMOLIN
260.ROSANGELA BUENO DOS SANTOS - DONA DE CASA
261.ROSENI CERINO DE OLIVEIRA - NÃO INFORMADA
262.Rosilda de Souza Reis Nunes - Não Informada
263.RUBIANA DE CASSIA RODRIGUES FERREIRA
264.RUDINEI JOSE CIOCCARI
265.SABRINA ALESSANDRA DA SILVA - GERENTE
266.Salete de Fátima Costa - Peofessor
267.SANDRA LIMA DE SOUZA DOS SANTOS
268.Sérgio Edson Luiz Beda - Mecânico de Manutenção
269.SHARON SUELLEN BONTORIN DOS SANTOS - outros
270.SHIRLEY SCHIAVI DA COSTA GALBIATI
271.SIDNEI CARVALHO BUNECK JUNIOR - ESTUDANTE
272.SIRLEY MARIA TABOLKA - PEDAGOGA
273.SUELI DE FARIA PRESTES
274.SUZANA DE OLIVEIRA SILVA - OUTROS
275.TAINA MORAIS NOGUEIRA - ESTUDANTE
276.TAUANE TAINA FERREIRA DA ROZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
277.TAYNA ANDREATTA CARDOSO
278.TEREZINHA DO ROCIO MOREIRA - DOMÉSTICA
279.TEREZINHA PINTO
280.THAIS DE OLIVEIRA FARIAS - RECEPCIONISTA
281.THAÍS MONIQUE BUENO FARIA - outros
282.TIAGO ROBERTO BUZZATO
283.Valdinei de Jesus de Oliveira - Não Informada
284.VALENTIN MARQUES DOS REIS - CABELEIREIRO
285.Valéria Chirstiane Canauer - Gerente
286.Valquíria de Abreu - Não Informada
287.VANDERLEIA CAMARGO DE OLIVEIRA
288.VANDERLEY GRACIANO - PORTEIRO
289.VANESSA DA LUZ PRADO - DOMÉSTICA
290.VANESSA LUBATSCHEUSKI - ESTUDANTE
291.VANESSA PIRES DA ROCHA FERREIRA - outros
292.VANESSA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS
293.VANESSA TEIXEIRA DE LARA
294.VANUZA SANTOS NUNES
295.VERANI DE FATIMA SORDI
296.VICTORIA THAIS CORREA
297.VILMA APARECIDA GARCIA
298.VINICIUS HENRIQUE DE LIMA
299.VINICIUS LEONARDO COUTO FERNANDES - OUTROS

300.VINÍCIUS RODRIGUES MIGLIARI - AGENTE ADMINISTRATIVO
301.VINICIUS SCHWANKA SOUZA
302.Wânia Pires Borges - Não Informada
303.WESLEY TIAGO DE SOUZA - estudante
304.WESLLEY AMORIM CORREA
305.ZAIANE CONCEIÇÃO TABORDA
E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum.
Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:
'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'(NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, ao(s) 17 de novembro de 2021, Eu, FERNANDA SCHOEMBERGER (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz(a) de Direito - Presidente

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA DIAS (60) DIAS AO RÉU **FLAVIO DE OLIVEIRA**, - AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º **0001273-40.2018.8.16.0041**

O Dr. **HUBER PEREIRA CAVALHEIRO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado FLAVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº. 93337395 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 050.211.799-00, filho de IDELTIDE EVANGELISTA SEPULVIDA e EZEQUIEL DE OLIVEIRA, nascido aos 10/11/1978 (com 34 anos de idade na data do fato), natural de SAO JOAO DO CAIUA/PR, residindo atualmente em lugar incerto, **INTIMA-O** do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos n.º 0001273-40.2018.8.16.0041 , que condenou-o o nos termos do artigo como incurso nas sanções previstas nos artigos 155§ 4°, inciso IV e § 6°do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos, 9 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias multas, em regime inicial semiaberto.
Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado acima qualificado e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de sessenta (60) dias que será afixado no local de costume, no edifício do fórum desta cidade e comarca de Alto Paraná.
Alto Paraná, 18 de novembro de 2021.
Huber Pereira Cavalheiro
Juiz de Direito

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: CLAUDIA SIQUEIRA GONÇALVES
Prazo: sessenta (60) dias.
Ação Penal nº 0000840-76.2017.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0000840-76.2017.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a sentenciada **CLAUDIA SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileira, filha de LUCINEIA SIQUEIRA DA SILVA GONÇALVES e CLAUDOMIRO GONÇALVES, natural de Conselheiro Mairinck/PR, nascida em 29/01/1995, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-A DA SENTENÇA** publicada em data de 08/09/2021 que absolveu o réu, quanto aos crimes previstos no artigo 14 da Lei n. 10.826/03 e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, diante da ausência de provas. Da referida decisão, a sentenciada poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 17/11/2021. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: DAILDO DABIO LAGANA JÚNIOR
Prazo: sessenta (60) dias.
Ação Penal nº 0001522-60.2019.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0001522-60.2019.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **DAILDO DABIO LAGANA JÚNIOR**, brasileiro, filho de ALACIDA HEGINA BONESSO LAGANA e DAILDO DABIO LAGANA, natural de Maringá/PR, nascido em 06/11/1980, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 13/11/2019 que condenou o réu nas sanções dos artigos 163, II e 344, ambos do CP. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital.

Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 17/11/2021. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: IRIS KARINA BATISTA SOARES
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal nº 0002214-35.2014.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0002214-35.2014.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a sentenciada **IRIS KARINA BATISTA SOARES**, brasileira, filha de IRACEMA APARECIDA BATISTA e JOSE VERGINIO SOARES, natural de SOROCABA/SP, nascida em 15/10/1991, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-A DA SENTENÇA** publicada em data de 05/06/2020 que condenou o réu, na pena do artigo 180, *caput* do Código Penal, bem como ao pagamento de custas e ou multas processuais. Da referida decisão, a sentenciada poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 17/11/2021. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DIONEI GONÇALVES CARDOSO
PRAZO DE 60 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002152-41.2018.8.16.0043, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s)DIONEI GONÇALVES CARDOSO, e vítima Humberto Feltz do Carmo,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 55002983, CPF 721.204.799-68,parte(s) Promovido DIONEI GONÇALVES CARDOSO , nascido(a) em 08/05/1970, natural de ANTONINA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido do crime do artigo 147, do CPB e condenado(a) nas sanções do art. 129,§9º do Código Penal à pena de 03 meses de detenção em regime aberto, sendo substituída por restritiva de direito, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE apretensão punitiva estatal para: (a) FATO 01: CONDENAR o acusado DIONEI GONÇALVESàs penas do crime do art. 129,§9º, CPB; e (b) FATO 02: ABSOLVER o acusado DIONEI CARDOSO GONÇALVES CARDOSO da imputação do crime do art.147, CPB, em virtude da ausência de prova damaterialidade delitiva, dado que não houve a confirmação, em juízo, da práticado fato, o que faço combase no art. 386, VII, CPP.", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Antonina, 17 de novembro de 2021.
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JACIARA RIBEIRO FAGUNDES
PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000879-56.2020.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ANTONINA, réu(s) JACIARA RIBEIRO FAGUNDES, e vítima VANDRIELI FAGUNDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JACIARA RIBEIRO FAGUNDES ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 125046215, CPF 096.012.859-03, nascido(a) em 07/09/1991, natural de ANTONINA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Antonina, 17 de novembro de 2021.***
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE Matrix Química-Ind. Com. e Dist. Solventes LTDA (CPF/CNPJ 03.739.933/0001-93) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0002244-11.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R$ 7.320,69
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Matrix Química-Ind. Com. e Dist. Solventes LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 04 de novembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIO DE CAFE E CEREAIS CERIALLI LTDA (CPF/CNPJ 79.533.246/0001-89) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0011756-23.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R$ 86.174,76

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **COMERCIO DE CAFE E CEREAIS CERIALLI LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 04 de novembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DERONALDO FERREIRA MARTINS (CPF/CNPJ 843.694.341-49) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0005286-73.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R$ 52.348,59

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RONALDO FERREIRA MARTINS** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 04 de novembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE Matrix Química-Ind. Com. e Dist. Solventes LTDA (CPF/CNPJ 03.739.933/0001-93) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0002244-11.2021.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R$ 7.320,69

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Matrix Química-Ind. Com. e Dist. Solventes LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 04 de novembro de 2021.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURILIO ALVES DOS SANTOS - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0015435-07.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MAURILIO ALVES DOS SANTOS** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 12 de novembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA PAULA PAPA ARANTES - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0002780-61.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ANA PAULA PAPA ARANTES** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, do bloqueio realizado via BACENJUD, ficando ciente de que não havendo manifestação, será efetuada a transferência para conta judicial, convertendo o bloqueio em penhora. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 08 de novembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDREI PEREIRA DA SILVA E CIA. LTDA. ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0020391-56.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ANDREI PEREIRA DA SILVA E CIA. LTDA. ME** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 12 de novembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIA LUCIANA DE ABREU CUSSOLIM DOS SANTOS e MARCELO MATEUS DOS SANTOS - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0015806-58.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CLAUDIA LUCIANA DE ABREU CUSSOLIM DOS SANTOS e MARCELO MATEUS DOS SANTOS,** que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 12 de novembro de 2021.

Edital Geral

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): VALDOMIRO LOURENCO - (CNPF/MF SOB Nº 614.312.309-87).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0016809-82.2018.8.16.0044** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR -** (CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **VALDOMIRO LOURENCO - (**CNPF/MF SOB Nº 614.312.309-87**).**

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo FIAT/UNO CS IE, chassi 9BD146000R5150335, placa AME5100, ano de fabricação e modelo 1994/1994, que o veículo está abandonado, estacionado na Rua, em frente à residência da parte executada, que sua aparência é de sucata, avaliado em R$: 1.500,00 (mil quinhentos reais), conforme auto de avaliação do evento 88.1, realizado em data de 03 de fevereiro de 2021".

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do Sistema Renajud, referente aos presentes autos e aos autos nº 00153026220138160044, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Execuções Fiscais desta comarca, conforme comprovante do evento 119.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: Dia 10 de novembro de 2020, conforme restrição do evento 81.2.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 1.560,46 (um mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de agosto de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado Sr. VALDOMIRO LOURENCO, podendo ser encontrado na Rua Pedro Ribeiro Valim, 741 - Apucarana - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.***

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **VALDOMIRO LOURENCO - (**CNPF/MF SOB Nº 614.312.309-87**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JONNY ALYSSON KANNO (CNPF/MF sob nº 979.636.669-04).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de DEZEMBRO de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de DEZEMBRO de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0016366-05.2016.8.16.0044 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR- (CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68) e executado JONNY ALYSSON KANNO (CNPF/MF sob nº 979.636.669-04).
BEM(NS): "I/FORD FOCUS HC FLEX, PLACA: AWP6395, CHASSI: 8AFUZZFHCDJ098919".
ÔNUS: Bloqueio Renajud referente aos presentes autos, bem como aos autos nº 00186819820198160044, em trâmite perante a 2ª vara civel de Apucarana; 00162465920168160044, em trâmite perante a 1ª vara cível de Apucarana. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: 22 de fevereiro de 2019, conforme bloqueio do evento 49.1
AVALIAÇÃO DO BEM: Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme evento 56.3.
VALOR DO DÉBITO: R$ 8.048,77(oito mil e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), atualizado em data de 30 de julho de 2021, evento 122.2, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.**
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário(a)(s), no endereço RUA JOSE JORGE, Nº451, JD KENNEDY, CEP 86809-100, APUCARANA - PR, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital***.
LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **JONNY ALYSSON KANNO (CNPF/MF sob nº 979.636.669-04),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**.** Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MILTON LENHARO - (CNPF/MF SOB Nº 600.734.629-34).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº **0016416-26.2019.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL,** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68) e executado **MILTON LENHARO**- (CNPF/MF SOB Nº 600.734.629-34).
BEM(NS): "01 CITROEN/C3 AIR CROSS EXCM, placa AUU-8918, ano/modelo: 2011/2012, chassi 935SUN6AYCB559743, cor vermelha, com rodas de liga-leve, com dois cibiés frontal, pneus murchos, com estepe liga-leve, exposto e bom estado, com pequenos riscos na pintura em geral, para-choque raspado e coberto com tinta".
ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do Sistema Renajud, referente aos presentes autos, bem como aos autos nº0003703-63.2012.8.16.0044, nº0011785-15.2014.8.16.0044 em tramite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Publica de Apucarana; autos nº 0013255.52.2012.8.16.0044; nº0002365-20.2013.8.16.0044 em tramite perante este juízo, conforme comprovante do evento 117.1, nada mais consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: Dia 12 de fevereiro de 2020, conforme restrição do evento 17.1.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 9.316,06 (nove mil trezentos e dezesseis reais e seis centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de outubro de 2021.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Leiloeiro Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **MILTON LENHARO - (CNPF/MF SOB Nº 600.734.629-34),** través do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ROMIDEVAL ANTONIO DE OLIVEIRA- (CNPJ/MF sob o nº 015.856.939-36).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de DEZEMBRO de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de DEZEMBRO de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº **0018306-97.2019.8.16.0044 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR**- (CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **ROMIDEVAL ANTONIO DE OLIVEIRA**- (CNPJ/MF sob o nº 015.856.939-36).

BEM(NS): "Um veículo "Fiat/Uno Mille, placas ACW-3367" ano modelo 1993, aparentemente em bom estado, conforme fotos anexas." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 34.1.

ÔNUS: Restrições de transferência realizada por meio do Sistema Renajud, referente aos presentes autos e aos autos nº 0025558-54.2019.8.16.0044, em trâmites perante este juízo, conforme consulta de restrições realizada e juntada no evento 88.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 17 de Fevereiro de 2020, conforme Auto de Penhora do evento 17.1.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 5.691,73 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), conforme atualização da avaliação até 14 de Outubro de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. ROMIDEVAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, podendo ser encontrado na Rua Margarida, 447, Jardim da Flores - Apucarana/Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital***.

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ROMIDEVAL ANTONIO DE OLIVEIRA- (CNPJ/MF sob o nº 015.856.939-36),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**.** Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ROBSON JUNIO FOGAÇA LEITE - (CNPF/MF SOB Nº 44.315.809-64).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº **0025461-54.2019.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL,** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68) e executado **ROBSON JUNIO FOGAÇA LEITE**- (CNPF/MF SOB Nº 44.315.809-64).
BEM(NS): "01 Veículo Marca/Modelo I/NISSAN SENTRA 20SV CVT, Ano Fabricação/Modelo: 2017/2018, placa BBT-9527, Chassi 3N1BB7AD9JY200351, veículo este em regular estado de uso e conservação, bancos em bom estado; pneus dianteiros em bom estado; pneus traseiros em bom estado; para-choque dianteiro em bom estado; para-choque traseiro em regular estado; faróis todos em funcionamento; contendo equipamentos de segurança como: macaco hidráulico e pneu step".
ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do Sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovante do evento 83.1. Apesar de consta reserva de domínio a mesma já foi baixada, nada mais consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: Dia 11 de maio de 2020, conforme restrição do evento 18.1.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 72.448,50 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de outubro de 2021.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado Sr. ROBSON JUNIO FOGAÇA LEITE, residente e domiciliado na Rua Benedito Jose dos Santos, nº214 - Jardim Paulista - APUCARANA/PR -CEP: 86.808-290como fiel depositário, até ulterior deliberação**.**
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ROBSON JUNIO FOGAÇA LEITE - (CNPF/MF SOB Nº 44.315.809-64),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): APARECIDO FRANZOTTI BORGHEZAN - (CNPF/MF SOB Nº 659.997.119-91).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três)

minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0017380-19.2019.8.16.0044 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR - (CNPF/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68) e executado APARECIDO FRANZOTTI BORGHEZAN - (CNPF/MF SOB Nº 659.997.119-91).
BEM(NS): "um veiculo marca VW/FUSCA 1600, PLACA ABG-1842, CHASSI BS601439. O veículo encontra-se em ruim estado de conservação e não se encontra em funcionamento. O veículo apresenta lataria em ruim estado; com pneus meia-vida para ruim; apresenta uma avaria estrutural na região frontal, na região do porta-mala e barras de direção. O veículo apresenta motor. Estofamento interno em regular estado";
ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do Sistema Renajud, referente aos presentes autos, bem como aos autos nº 00035297820178160044, nº 00260460920198160044 em tramite perante a 1ª Vara Cível e da Fazenda Publica de Apucarana; autos nº 724-94.2013 em tramite perante a vara da família e sucessões deste juízo, conforme comprovante do evento 93.1, nada mais consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: Dia 29 de janeiro de 2020, conforme restrição do evento 18.3.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 4.376,63 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de setembro de 2021.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Leiloeiro Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR, como fiel depositário, até ulterior deliberação**.**
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **APARECIDO FRANZOTTI BORGHEZAN - (CNPF/MF SOB Nº 659.997.119-91),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR**///Leiloeiro Oficial -Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituo

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): SIDINEI ALVES MACHADO - (CNPF/MF SOB Nº 085.385.608-75).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 01 de dezembro de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº **0006250-03.2017.8.16.0044** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR -** (CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **SIDINEI ALVES MACHADO - (**CNPF/MF SOB Nº 085.385.608-75**).**
BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo GM/MONZA CLASS EFI, placa ALS1943, chassi 9BGJJ69RPPB057023, ano de fabricação e modelo 1993/1993. Pode-se constatar que o veículo encontra-se em regular funcionamento e em ruim estado de conservação. Pneus bons. Km 65808. Veículo apresenta diversos riscos pela extensão da lataria e com alguns pontos com pintura fosca; com estofamento interno em ruim estado. Avaliado em R$4.000,00, conforme auto de avaliação do evento 81.2, realizado em data de 15 de janeiro de 2021".
ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do Sistema Renajud, referente aos presentes autos e aos autos nº 00191972120198160044, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível e Execuções Fiscais desta comarca, conforme comprovante do evento 121.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: Dia 09 de novembro de 2020, conforme restrição do evento 70.1.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 4.180,43 (quatro mil cento e oitenta reais e quarenta e três centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de agosto de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado Sr. Sidinei Alves Machado, podendo ser encontrado na Rua Joaquim Ferreira Sobrinho, nº 09 - Apucarana - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.***

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **SIDINEI ALVES MACHADO - (**CNPF/MF SOB Nº 085.385.608-7587**),** través do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS. AP. 0005238-12.2021.8.16.0044

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu JOÃO HENRIQUE DA TRINDADE, brasileiro, natural de Apucarana-PR., nascido em 07/01/1999, filho Eva Aparecida da Trindade e João Batista Santos Rolino, Rg. nº 12.947.357-6/Pr., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal Pública n 0005238-12.2021,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **08/10/2021**, a sentença que o condenou a pena de **(09) nove anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e multa de 23 (vinte e três) dias- multa, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, por expressa vedação constante do art. 44, I, do Código Penal,** como incurso no artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I do Código Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem as sim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. INTIME-O ainda, se houver bens apreendidos nestes autos em seu nome, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, requerendo a restituição, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Ficando ciente de que, em caso de silencio, será dado o perdimento dos objetos apreendidos.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 18 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____Pedro Carlos Maldonado, técnico judiciário que o digitei e subscrevi.

Pedro Carlos Maldonado
técnico judiciário
Assinatura digital, conforme Portaria 01/2021

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº.0010729-97.2021.8.16.0044

EDITAL DE CITAÇÃO - DENUNCIADO KEVIN HENRIQUE JOVINO DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor OSWALDO SOARES NETO MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **KEVIN HENRIQUE JOVINO DA SILVA,** brasileiro(a), RG. 14.376.952-6 SSP/PR, nascido em 05/12/2000 em Apucarana/PR, filho(a) de CLAUDETE OLIVEIRA DA SILVA e CLAUDINEI JOVINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0010729-97.2021.8.16.0044** no qual responde como incurso nas sanções previstas no(s) art. 157, §2º,inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Intimo ainda para que se manifeste no prazo de 05 dias, requerendo a restituição dos objetos apreendidos comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos, no caso de silêncio da parte, será dada a devida destinação aos bens não reclamados conforme previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e o Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 18 de novembro de 2021. Eu, _____ Pedro Carlos Maldonado, Técnico Judiciário, o digitei.

Pedro Carlos Maldonado Técnico judiciário
Assinatura digital, conforme Portaria 01/2021

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Edital de citação de ELENICE BOCARDI ,com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Arrolamento Comum Assunto Principal: Inventário e Partilha Processo nº: 0004205-21.2020.8.16.0044 Polo Ativo(s): edna maria bocardi verdasca Polo Passivo(s): ANTONIO BOCARDI maria jose de sousa bocardi A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido ELENICE BOCARDI , qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15.. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2021 às 15:00:49. Eu, Osair Vieira da Silva, técnico(a) judiciário(a), que o digitei. Assinado Eletronicamente Ornela Castanho Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000006-51.2000.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGASPR. Edital de intimação da(o) ré(u) MARCELO BRITO DOS SANTOS com o prazo de 90 (noventa) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MARCELO BRITO DOS SANTOS , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 24187187 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 26/09/1977, filho(a) de MARIA DE BARROS (Nome Mãe) e OSMAR BRITO DOS SANTOS (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, do teor da sentença proferida em 25/09/2020, nos autos 0000006-51.2000.8.16.0045, sendo esta DECLARADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RETROATIVA PELA PENA EM CONCRETO com fulcro no artigo 107, IV, artigo 109, V, e artigo 110, § 1º, todos do Código Penal, com a extinção da punibilidade do sentenciado MARCELO BRITO DOS SANTOS e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 28 de outubro de 2021. Eu, FERNANDO ANTONIO MOSCATO, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
Edital de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos **nº. 0014793-55.2018.8.16.0045 de Autos de Processo Crime - Rt. Sumaríssimo.** em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 19 de outubro de 2021 (seq. 146.1), foi determinada a intimação via edital de RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 137962845 SSP/PR, inscrito no CPF nº 107.343.329-39, filho de Nercina de Jesus de Oliveira e Azir de Oliveira, nascido aos 07/07/1997, em Arapongas/PR.
Expede-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias em cumprimento ao despacho judicial exarado nos referidos autos para o fim de INTIMAR o réu acerca do teor de sentença condenatória exarada nos respectivos autos, por imputação ao Art. 29, § 1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98, que aplicou ao réu pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na modalidade de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo nacional. ADVERTE-SE acerca do prazo recursal de 10 (dez) dias. O prazo de intimação contará do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, ao que for veiculado pelo E-DJ - site do TJ/PR e afixado sua cópia na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu_____ Adriano José Machado, Técnico Judiciário, o digitei e, eu _____ Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretário designado, o subscrevo.
Doutor José Foglia Junior
Juiz Supervisor

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 15 DIAS - Nº 78/2021 " PROGRAMA MORADIA LEGAL" O DOUTOR RICARDO PIOVESAN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - CEJUSC CURITIBA - MORADIA LEGAL - PRO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº 0008273-37.2021.8.16.0025 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Política fundiária e da reforma agrária, em que é são autores ADRIANA LOPES e outros e réus EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS e outros, tendo por objeto as áreas: 1) "LOCALIDADE DENOMINADA ANTONIA DAVID DOS SANTOS", com as características constantes no Levantamento planimétrico de evento 1.18 e Memorial descritivo acostado ao evento 1.20 - Matrículas de nº 52.563 e 52.564 do Registro de Imóveis de Araucária/PR 2) "LOCALIDADE DENOMINADA WALDEMIRO RODRIGUES", com as características constantes no Levantamento planimétrico de evento 1.19 e Memorial descritivo acostado ao evento 1.21 - Matrícula de nº 32.668 do Registro de Imóveis de Araucária/PR Ficam os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS devidamente CITADOS através do presente edital, de todos os termos da presente ação e de que possuem o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestarem interesse na lide, ficando ainda CIENTES de que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pela(s) parte(s) requerida(s) mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. Assinado digitalmente RICARDO PIOVESAN Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, c

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME HENRIQUE KULIG SANTOS PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor, sob nº 0005044-06.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) GUILHERME HENRIQUE KULIG SANTOS, e vítima Maria Izabel Caetano, THALITA VITORIA CAETANO COUTINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUILHERME HENRIQUE KULIG SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 10405269, CPF 073.715.509-43, nascido(a) em 07/03/1990, natural de ARAUCARIA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso

nas penas do art. artigo 20, "caput", da Lei nº 7.716/89 , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " "No dia 24 de abril de 2020, por volta das 16h00min, em via pública, na Rua Rio de Janeiro, próximo ao numeral 141, bairro Iguaçu, nesta cidade e Foro Regional de Araucária, o denunciado GUILHERME HENRIQUE KULIG SANTOS, dolosamente, plenamente consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou discriminação e preconceito de raça e cor, por meio de palavras, ocasião em que, ao passar pelas vítimas MARIA IZABEL CAETANO e THALITA VITÓRIA CAETANO COUTINHO, proferiu as seguintes expressões de cunho racista: 'O RACISMO NÃO PODE ACABAR!'. Em seguida, jogou a bebida que estava ingerindo próximo às vítimas e continuou: 'NEM CONSIGO BEBER MAIS DE NOJO. VOCÊS ESTÃO USANDO AS MÁSCARAS PELO PRÓPRIO FEDOR E CARNIÇA, E OS NEGROS TÊM QUE MORRER, TEMOS QUE ACABAR COM OS NEGROS, COITADA DA CRIANÇA TER QUE VIVER NO MEIO DESSES PRETOS NOJENTOS', conforme mencionado no boletim de ocorrência de movimento 1.10 , e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 18 de novembro de 2021. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

O(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0011682-65.2014.8.16.0025, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MAURO RAMOS MORENO, e vítima E.R.B.R e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURO RAMOS MORENO , brasileiro(a), portador(a) do RG 148132763, CPF 415.689.909-87, nascido(a) em 15/03/1961, natural de PORTO ALEGRE/RS, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. Art. 217-A, co Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 28 de junho de 2014, por volta das 14h00min, no condomínio onde residiam a vítima e o denunciado, localizado na Rua João Túlio nº 507, bairro Passaúna, nesta cidade e Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, o denunciado MAURO RAMOS MORENO, plenamente consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, visando satisfazer sua lascívia, mediante violência presumida, face à idade da vítima, posto que nascida em 14/03/2009 (conforme certidão de nascimento a ser oportunamente juntada), portanto menor de 14 (quatorze) anos, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a vítima E.RA.B.R., consistente em colocar a vítima em seu colo e acariciar suas partes íntimas, passando a mão em sua vagina". , e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 18 de novembro de 2021. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO DOS SANTOS VIEIRA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0012850-29.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) DIEGO DOS SANTOS VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO DOS SANTOS VIEIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG 109668265, CPF 081.580.499-74, nascido(a) em 17/03/1992, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. artigo 180, "caput", do Código Penal , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " "No dia 31 de outubro 2019, por volta das 02h55min, em via pública, na PR 421, bairro Barigui, nesta cidade e Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, o denunciado DIEGO DOS SANTOS VIEIRA, dolosamente, plenamente consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduzia, em proveito próprio, eis que recebeu, para tanto, a quantia de R$100,00 (cem reais), o veículo marca/modelo CITROËN/C4, de cor branca, placas aplicadas BCQ-3143, placas originais BEB2E19 (Cf. Boletim de Ocorrência de mov. 1.5), sabendo tratar-se de produto de crime, eis que havia sido objeto de roubo no dia 29/10/2019, conforme boletim de ocorrência nº 2019/1265538. O veículo foi devidamente apreendido, conforme auto de apreensão de mov. 1.7, e avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de avaliação de movimento 1.10. Consta do caderno investigatório que uma equipe da Polícia Militar, em patrulhamento pela Avenida das Araucárias, observou que o veículo CITROËN/C4, de cor branca, placas aplicadas BCQ-3143, ao visualizar a viatura, reduziu a velocidade, e depois acelerou. Consultadas as placas, constatou-se que se referiam a um veículo GM/ÔNIX, de cor vermelha, placas BCQ-3143. Diante desta informação, a equipe, utilizando sinais sonoros e luminosos, deu sinal de parada, tendo o denunciado acatado a ordem. Em consulta ao número do chassi, constatou-se que as placas originais eram BEB2E19, em relação à qual havia registro de alerta de roubo, ocorrido no dia 29/10/2019. Quando questionado sobre o veículo, o denunciado afirmou que recebeu R$100,00 (cem reais) para conduzi-lo e, após, devolvê-lo em frente a empresa VOLVO" , e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 18 de novembro de 2021. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: DIOGO FELIPE SALVADOR RAMOS ROSA Prazo: 25 (vinte e cinco) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 47, nos autos da ação penal nº 0009851-11.2016.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado DIOGO FELIPE SALVADOR RAMOS ROSA , brasileiro, portador do RG nº 480175342 SSP/SP, filho de Nome da Mãe: ZILDA RAMOS ROSA Nome do Pai: REINALDO ROSA JUNIOR, nascido em 10/01/1992, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0009851-11.2016.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos II e IV, do Código Penal , pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 18 de novembro de 2021 às 14:48:28. Eu _____, Marisa de Souza Soares Celinski (Analista Judiciária)o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIO CESAR GODOI PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0012021-26.2016.8.16.0034, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MARIO CESAR GODOI, Douglas Aparecido Sampaio, DIOVANE HENRIQUE SAMPAIO, EDUARDO DE AMORIM DANIELI, e vítima MAURICIO BADELUK, RAUL POLLMANN JUNIOR e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIO CESAR GODOI , brasileiro(a), portador(a) do RG 101539571, CPF 060.480.369-90, nascido(a) em 03/06/1986, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " 1º FATO: "No dia 10 de outubro de 2016, em horário não precisado nos autos, no interior do estacionamento do Supermercado Condor, localizado na Rua Heitor Alves Guimarães nº 800, Centro, nesta cidade e Foro Regional de Araucária/PR, os denunciados MARIO CESAR GODOI e DIOVANE HENRIQUE SAMPAIO, dolosamente, em comunhão de esforços, cada um contribuindo de maneira determinante para a consecução da empreitada criminosa pretendida por ambos, agindo com vontade livre e consciente e um aderindo à conduta delituosa do outro, com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram, para ambos, o veículo VW/GOL I, de cor prata, placas AGK-3621, avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Avaliação indireta de fls. 44-IP, pertencente à vítima RAUL POLLMANN JÚNIOR, o qual foi devidamente apreendido, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 15-IP, e restituído à vítima, conforme Auto de Entrega de fls. 54-IP, que estava estacionado no local, ocasião em que os denunciados adentraram o estacionamento do estabelecimento comercial acima citado utilizando o veículo Ford/Escort de cor vermelha, placas BUK-6134, o qual estava sendo conduzido pelo denunciado DOUGLAS APARECIDO SAMPAIO, veículo utilizado como meio de condução dos denunciados para realizar os furtos, sendo devidamente apreendido, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 13-IP. Em seguida, os denunciados, conduzindo os veículos supracitados, se evadiram do local, dirigindo-se à cidade e Foro Regional de Piraquara, onde foram abordados por uma equipe da Polícia Militar de posse do veículo, acabando presos em flagrante, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/12-IP". 2º FATO: "No dia 10 de outubro de 2016, em horário não precisado nos autos, no interior do estacionamento do estabelecimento comercial 'Mercadorama', localizado na Rua XV de Novembro nº 2900, Centro, na cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, os denunciados EDUARDO DE AMORIM DANIELI e DOUGLAS APARECIDO SAMPAIO, dolosamente, em comunhão de esforços, cada um contribuindo de maneira determinante para a consecução da empreitada criminosa pretendida por ambos, agindo com vontade livre e consciente e um aderindo à conduta delituosa do outro, com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo subtraíram, para

ambos, o veículo VW/GOL MI, de cor preta, placas AHJ1096, avaliado em R $10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Avaliação indireta de fls. 44-IP, pertencente à vítima MAURÍCIO BADELUK, o qual foi devidamente apreendido, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 17-IP, e restituído à vítima, consoante Auto de Entrega de fls. 48-IP, que estava estacionado no local, ocasião em que os denunciados adentraram o estacionamento do estabelecimento comercial acima citado, utilizando o veículo Ford/Escort, de cor vermelha, placas BUK-6134, que estava dando cobertura à ação dos denunciados, para furtar o veículo. Em seguida, os denunciados, conduzindo os veículos supracitados, se evadiram do local e, após, foram abordados por uma equipe da Polícia Militar na cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, sendo presos em flagrante, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/12-IP. Consta dos autos que uma equipe da Polícia Militar, em patrulhamento, em via pública, na cidade de Piraquara/PR, aguardava apoio de outra viatura que tivesse camburão, para encaminhar os denunciados Mario Cesar Godoi e Diovane Henrique Sampaio à delegacia, momento em que dois veículos entraram na via em alta velocidade, sendo um veículo FORD/ ESCORT, de cor vermelha, placas BUK-6134, e logo atrás um veículo VW/GOL MI, de cor preta, placas AHJ-1096. Na abordagem foram identificados os condutores dos veículos, sendo DOUGLAS APARECIDO SAMPAIO o condutor do veículo FORD/ESCORT, e EDUARDO DE AMORIM DANIELI o condutor do veículo VW/GOL MI, placas AHJ1096. Em contato com o chefe de segurança do Mercadorama de São José dos Pinhais constataram que dois indivíduos, utilizando um veículo FORD/ESCORT vermelho, realizaram o furto do veículo VW/GOL MI, placas AHJ-1096, em referido estabelecimento comercial, na cidade de São José dos Pinhais/ PR. O denunciado DOUGLAS APARECIDO SAMPAIO confirmou que levou os denunciados para que realizassem os referidos furtos. Ainda, no interior do veículo ESCORT foi encontrada a muleta do denunciado DIOVANE HENRIQUE SAMPAIO, e um 'bebê conforto' que estava no interior do veículo VW/GOL I, de cor prata, placas AGK-3621"), e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 18 de novembro de 2021. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA registrados sob o nº 0005202-08.2013.8.16.0025, em que figura como exequente L.G.D.L, representado por SILVANA TOLEDO DE LIMA e executado LUIZ FERNANDO FERREIRA DE LIMA, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **LUIZ FERNANDO FERREIRA DE LIMA** da sentença proferida que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias com o seguinte dispositivo: "(...) Diante do convencionado entre as partes, para parcelamento da dívida alimentar, e ante a concordância do Ministério Público, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado na movimentação 225.1. (...) Contudo, entendo ser desnecessário a suspensão do feito. Primeiro porque, o prazo das partes extrapola o limite legal permitido pelo artigo 313, §4º do CPC. Segundo porque, não vislumbro qualquer prejuízo as partes, já que em caso de nova inadimplência, o mero desarquivamento basta para prosseguimento da ação. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil/2015 (...) Mantenho a gratuidade da Justiça em favor das partes, nos termos do artigo 98 do CPC (...) Ainda, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte) por cento do valor do débito alimentar, considerando o trabalho exercício pelos procuradores da exequente e o tempo despedido com a ação (CPC, art. 85). Contudo, resta suspensa a exigibilidade dos valores em razão da concessão da Justiça Gratuita (CPC, art. 98, §3º)(...)", informando que dela é cabível recurso no prazo de quinze (15) dias, conforme cópia anexa, ficando ciente de que qualquer manifestação deve ser realizada no processo por advogado, junto ao sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado neste Foro Regional de Araucária, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Patricia de Souza Diogo, Técnico Judiciário, matrícula 51987, digitei.

assinatura eletrônica

Maria Cristina Franco Chaves

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ANA CECILIA HILDEBRAND SEYBOTH - (CNPF/MF SOB Nº 034.749.009-35) e MARIA ESTELA BONVENTO DE SANTO - (CNPF/MF SOB Nº 026.135.179-64).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 15 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 15 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0002675-33.2021.8.16.0048 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Cível de Toledo, extraída dos autos nº 0005296-50.2006.8.16.0170, em que é exequente ALEXANDRE LUIZ RHODEN - (CNPF/MF SOB Nº 056.753.119-80) e MARLUCI ALINE RHODEN - (CNPF/MF SOB Nº 062.553.069-17) e executados ANA CECILIA HILDEBRAND SEYBOTH - (CNPF/MF SOB Nº 034.749.009-35) e MARIA ESTELA BONVENTO DE SANTO - (CNPF/MF SOB Nº 026.135.179-64).

BEM(NS): "LOTE DE TERRAS URBANO, SOB O Nº 03 DA QUADRA 41, COM ÁREA DE 600,00M², SITUADO NA CIDADE TUPÃSSI - PR, com as medidas e confrontações objeto da MATRÍCULA 3.063, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATAUBRIAND. COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: 1 GALPÃO EM ALVENARIA, COBERTURA CIMENTO AMIANTO, ABERTO, EM TERRA BATIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 93,60M²". Conforme Auto de Avaliação de evento 1.30.

ÔNUS: R.10/3.063 - Prot.157.248 - Alienação Fiduciária em Garantia em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL, em que é devedor JOSÉ MAURO BONVENTO DE SANTO, garantido pela BONVENTO HOLDING LTDA-ME; R.11/3.063 - Prot.158.081 - Penhora referente ao processo deprecante nº 0005296-50.2006.8.16.0170, em trâmite na 1ª Vara Cível de Toledo, conforme matricula imobiliária juntada no evento 1.38. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização

por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 20 de outubro de 2020, conforme Termo de Penhora de evento 13.7.
AVALIAÇÃO: R$ 321.391,99 (trezentos e vinte e um mil trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), conforme Auto de Avaliação de evento 1.30, atualizada até o dia 09 de novembro de 2021.
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.135.097,16 (um milhão cento e trinta e cinco mil noventa e sete reais e dezesseis centavos), conforme cálculo do evento 1.13, datado de 09 de Junho de 2021, devendo ser acrescido das demais despesas, honorários, custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do terceiro adquirente Bonvento Holding Ltda, com sede na Rua Pernambuco, 50, Centro - Tupãssi/PR. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 6% (seis por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/ pagamento, a ser pago pelo executado
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANA CECILIA HILDEBRAND SEYBOTH - (CNPF/MF SOB Nº 034.749.009-35) e MARIA ESTELA BONVENTO DE SANTO - (CNPF/MF SOB Nº 026.135.179-64), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), credor Fiduciário, qual seja: SICOOB CREDICAPITAL Comprador, Ocupante qual seja: BONVENTO HOLDING LTDA-ME, terceiros, quais sejam: RICARDO ADEMAR DE SANTO e IOLANDA ALVES DE SANTO, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (09/11/2021). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Assis Chateaubriand
Edital
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
O(A) Doutor(a) Fernanda Monteiro Sanches, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Assis
Chateaubriand, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de
2022, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na
forma e sob as penas da lei.
1.ADRIANA DE SOUZA GUSSI PEDROSO - ARQUITETA
2.ADRIANA KONS DE GODOI - Farmacêutico
3.Adriano de Oliveira Segalla - Engenheio Agrônomo
4.ADRIANO GALDINO DOS SANTOS
5.ALESSANDRA APARECIDA MARTINS ALDA - GERENTE
6.ALESSANDRA DA SILVA DE AMARO - matemático
7.ALFREDO RICHART - Agrônomo
8.ALINE GUERRA RODRIGUES - ESTETICISTA
9.ANA PAULA DE MELO NARDINO - OUTROS
10.ANA PAULA FERRACINI DE SOUZA ROMÃO - DONA DE CASA
11.ANA PAULA RESENDE ALVES - Estudante, bolsista, estagiário e assemelhados
12.ANA PAULA SODEIRO DA SILVA - Estudante, bolsista, estagiário e assemelhados
13.ANDERSON CRISTIANO BERNARDI - Representante comercial
14.ANDRE GABRIEL BOVETO - ESTUDANTE
15.ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS BORGES - Artista de circo (outros)
16.ANDRE JORGE DA SILVA DOS SANTOS - Eletricista e assemelhados
17.ANTONIO CARLOS COLOMBO - Bancário e econômico
18.ARACELE MEDEIROS MACORI - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
19.AVELINO FACHINELLO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
20.BEATRIZ ANDRESSA DA SILVA - Vendedor de comércio varejista e atacadista
21.BEATRIZ PEQUIM ZANETI
22.BRIGITE SANTIAGO - VENDEDORA
23.BRUNA CAROLINA DA SILVA GUEDES - SECRETÁRIA
24.BRUNA DE PAULA SOUZA - ADMINISTRADORA
25.BRUNA NATALIA FERNANDES DO NASCIMENTO - VENDEDORA
26.CARLOS DONIZETE DOS SANTOS BIAZOTO - Técnico em agronomia e agrimensura
27.CARLOS HENRIQUE VIANA DE LIMA - Operador de aparelhos de produção industrial
28.Caroline Hafemann Martins
29.CINTHIA KUCMANSKI - PEDAGOGA
30.CLAUDINEI VROBLEVSKI - PROFESSOR
31.DAIANY FERREIRA SIMÃO - BANCÁRIA
32.DANIELI CORREIA GONDO - GERENTE
33.DANIELI CRISTIANE MARTINS HAFEMANN - Veterinário
34.DAVID GODINHO CERRI - Frentista
35.DAYANE MONIKE SCANTAMBURLO MARQUES - Professor de ensino fundamental de primeira a quarta séries
36.DAYARA CANALE DALEFFE - ESTUDANTE
37.DEBORA STEILEIN LOPES - Publicitário
38.DEISE FERNANDA MAXIMO DE LIMA - NUTRICIONISTA
39.DIEGO HARTHCAPF WORCHINSKI - CABELEIREIRO E BARBEIRO
40.DINAIR DA SILVA KAISER - FARMACEUTICO
41.DOUGLAS TROVO NEVES - COMERCIANTE
42.EDIANE SANTANA BARBOSA - ESTUDANTE

43.ELISANGELA CLAUDIA CORREIA - DONA DE CASA
44.ELIZETE SIMONELLI DE SOUZA - PROFESSORA
45.EMELÍ CRISTINA ALVES - estudante
46.ERENILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES TODESCATT - EMPRESÁRIA
47.FERNANDO JOSE BERTOLLA MADEIRA - TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL
48.GABRIEL CHAVONI NETTO - Empresário
49.GABRIELLY CEZARIO DA SILVA - Estudante, bolsista, estagiário e assemelhados
50.GILMAR FRANCISCO DE SOUZA AMORIM
51.GIOVANNA PAULA OSSUCCI - SECRETÁRIA
52.GISELE CRISTINA RIBEIRO DE MATOS - Farmacêutico
53.GUILHERME MAURILIO FAVERO ROQUE - Auxiliar de escritório e assemelhados
54.HELLEN CRISTIANE FERNANDES
55.HÉMERSON RICARDO DA SILVA MOURA - Locutor e comentarista de rádio e televisão e radialista
56.HERMANN KLEIN - EMPRESÁRIO
57.IRACILDA LULU MINTO - Pedagogo
58.IRMA ROSA NASCIMENTO DE SOUZA SANDI - Técnico de enfermagem e assemelhados (exceto enfermeiro)
59.IVANILDO TEIXEIRA DE ARAUJO - Agricultor familiar polivalente
60.IZA DE CASTRO FREIRE - Comerciante
61.JENIFER KAROLINE SILVA STANTE - Enfermeira
62.JESSICA BIANCA DA SILVA ORLANDO - Servidor público municipal
63.JOANA DARK DE CASTRO - PROFESSORA
64.JOANA GONÇALO CAMPOS BATISTA - Auxiliar de escritório e assemelhados
65.JOEDER MARIANO PINTO
66.JONATHAN CALGARO PRESA - Atendente de enfermagem
67.JOSÉ DA COSTA SANTOS - ESCULTOR E PINTOR
68.JUCIELY CRISTINA PELUCI - Biologa
69.JULIANE SOFIA COSTA SZCZEPANSKI - Fisioterapeuta acupunturista
70.JULIANO MARCOS GABARDO - Arquiteto
71.KATIA DUTRA DE OLIVEIRA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
72.KÁTIA REGINA BARBIERI - Agente administrativo
73.LAUDIENE LAUREEN DALMOLIN PAPKE - PROFESSORA
74.LEANDRO BUENO DA COSTA - ESTUDANTE
75.LEANDRO KRAUSE - BANCÁRIO
76.LUAN MOREIRA PAULINO - ESTUDANTE
77.LUCAS HENRIQUE GATI PRIMAVERA - Engenheiro
78.LUCAS THIAGO DA COSTA PETRI - Office-boy
79.LUCIANA ALVES DE SANTANA - Cozinheiro
80.LUCIANA DA SILVA RIQUE FOLLY
81.LUCIANE CRISTINA BRUNHARI - Vendedor de comércio varejista e atacadista
82.LUCIO ARMANDO PEREIRA DAMASCENO - Analista de sistemas
83.LUIS HENRIQUE DA SILVA BAZOTI - Escultor e pintor
84.LUIZ EDUARDO COLOMBO PELISSON - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
85.LUZIA VICENTE TOLEDO - Auxiliar de escritório e assemelhados
86.MARA DIRCE TATTO - EMPRESÁRIA
87.MARIA LAIS FIGUEIRA BERTELI - Estudante, bolsista, estagiário e assemelhados
88.MAYKELE SOUSA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
89.MICHEL KEITH TAKAHASHI - AGRÔNOMO
90.MILENA THAYNARA SIMPLICIO FERREIRA - Estudante
91.NATHÁLIA SALVADOR DE FREITAS - Estudante, bolsista, estagiário e assemelhados
92.PRISCILA AKEMI CHABA - Professor de ensino médio
93.RAFAEL DELL'ANTONIA - Analista de sistemas
94.RAFAELLA DA CRUZ GROCHOSKI - Atendente
95.REGINA MARIA PINELLI - PROFESSORA
96.RICARDO DE LIMA LOPES - PADEIRO
97.ROSELI MARTINS DE MELLO - Secretário e datilógrafo
98.ROSILENE CUPERTINO CAMPANA DELLA VALENTINA - Professor de ensino fundamental
99.ROSILENE DO NASCIMENTO RIBEIRO - dona de casa
100.RUBIA DANIELLY ALEIXO BONOMO - PROFESSORA
101.SABRINA DA SILVA BARROS - Estudante, bolsista, estagiário e assemelhados
102.SERGIO BERTOLLA - AGRICULTOR
103.SHEILA CRISTINA BAIOCATO MARCHEZONI SAGAVA - Professor de ensino médio
104.SHELDON CRISTIANO NUNES - Empresário
105.SILVANA PIVETA - Administradora
106.SUELI PINHEIRO RITZ - Corretor de imóveis, seguros, títulos e valores
107.SUNAO SUGUIY - COMERCIANTE
108.TALYA AMANDA URBANO - Auxiliar de laboratório
109.THAYLA SCALABRINI GONCALVES - ESTETICISTA
110.THICIANNY DANIELLI - VENDEDORA
111.VALDECIR ANTONIO URBANO - Agricultor familiar polivalente
112.VALDIR DOS SANTOS VIEIRA - Gerente
113.VANESSA DE SOUZA DAHMER FELICIO - ESTUDANTE
114.VITORIA RHAFAELA KAIZER - Atendente de lanchonete e restaurante
115.VIVIANE APARECIDA COLAVITE SCALABRINI - Servidor público estadual

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de
idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Juiz(a) de Direito - Presidente
Fernanda Monteiro Sanches
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, ao(s) 18 de novembro de 2021
Eu, Mayara Ursula Oliveira Silva (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **GROUP R. M. EDITORA LTDA,** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **GROUP R. M. EDITORA LTDA,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006852-05.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **GROUP R. M. EDITORA LTDA,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 27 dias do mês de outubro de 2021. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SOLIVAN PEREIRA MENDES BANDEIRANTES,** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **SOLIVAN PEREIRA MENDES BANDEIRANTES,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006449-36.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **SOLIVAN PEREIRA MENDES BANDEIRANTES,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 10 dias do mês de novembro de 2021. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **PLANEJA INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **PLANEJA INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006632-07.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **PLANEJA INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 10 dias do mês de novembro de 2021. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **NIVALDO APARECIDO FARIAS,** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **NIVALDO APARECIDO FARIAS,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006476-19.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **NIVALDO APARECIDO FARIAS,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de **05(cinco)dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 04 dias do mês de novembro de 2021. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SUELI VENANCIO DA SILVA - ME,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **SUELI VENANCIO DA SILVA - ME,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006651-13.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **SUELI VENANCIO DA SILVA - ME,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de **05(cinco)dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 03 dias do mês de outubro de 2021. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **W. A. DA SILVA COSTA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, (FILIAL),** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **W. A. DA SILVA COSTA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, (FILIAL),** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006648-58.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **W. A. DA SILVA COSTA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, (FILIAL),** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 10 dias do mês de novembro de 2021. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **EVANDRO ELSO SALGADO,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **EVANDRO ELSO SALGADO,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006903-16.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **EVANDRO ELSO SALGADO,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 27 dias do mês de outubro de 2021. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO
Juiz Substituto

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LAIS SLOMPO VIANA e Viana Comércio e Transporte de Madeira Ltda
PRAZO DE 45 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000547-95.2016.8.16.0054, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO S/A, e executados(s) LAIS SLOMPO VIANA, ROBERTO PEREIRA VIANA JUNIOR, Viana Comércio e Transporte de Madeira Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Viana Comércio e Transporte de Madeira Ltda, portador(a) do CNPJ 16.992.939/0001-10;LAIS SLOMPO VIANA, portador(a) do RG 82684727 SSP/PR e CPF 029.327.319-71, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 163.501,32 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e um reais e trinta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. Fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica CIENTE de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Michel Fernando de Castro, Empregado Juramentado, conferi e digitei.
Bocaiúva do Sul, 18 de novembro de 2021.
Paulo Antonio Fidalgo
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
[1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE PUBLICACAO DE SENTENCA DECLARATORIA DE INTERDICAO DIREITO DA COMARCA DEO DOUTOR RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, MM. JUIZ DE
CAMBARA - PR
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALLAN BRUNO MORO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.145.134-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.580.358-27, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 37 - nesta cidade de Cambará-PR portador de doença que o incapacita para gerir os atos da vida civil (Retardo Mental - CID F70), devido a isso, incapaz de

reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA SR MARCOLINA PEREIRA CARRAPEIRO MORO, portuguesa, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE V162842-L, inscrita no CPF/MF sob 003.704.649-74, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, 37 - nesta cidade de Cambará-PR, nos autos de INTERDICAO N° 0000202-87.2020.8.16.0055. A Interdição e por tempo indeterminado e ter a finalidade de reger interditada em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três interditada em todos os atos de (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambara/PR, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (18/11/2021). Eu, _____Daiany Tironi Lima, auxiliar juramentada, que digite e subscrevi.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ZALMON MARTINS DE OLIVEIRA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0003342-49.2008.8.16.0056, movido por Município de Cambé/PR em face de Zalmon Martins de Oliveira, e, constando dos autos que o executado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o ZALMON MARTINS DE OLIVEIRA, devidamente INTIMADO da penhora realizada sobre o imóvel: "Parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do apartamento nº 26, tipo "A", do Bloco 09, localizado no 2º pavimento do Conjunto Residencial Castelo Branco, situado na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nesta cidade e Comarca de Cambé. Dito apartamento possui área construída exclusiva de 64,79 metros quadrados, área construída global de 72,89 metros quadrados e respectiva fração ideal de 1,234309 metros quadrados do solo e partes comuns, com demais descrições e características constantes da matrícula nº 5.557 do Ofício de Registro de Imóveis local". E ainda fica INTIMADO quanto a transferência do valor de R$ 5.734,60 dos autos em tramite na 2º Vara da Fazenda Pública de Cambé sob o nº 0011095-81.2013.8.16.0056. Outrossim, intimem-se, ainda, para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 9 de novembro de 2021. Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito (Assinado Digitalmente)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERDIÇÃO DE IRLAN ALVES DE LIMA O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo Luiz Gorla, da 2ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 7 - Procedimento Comum Cível sob nº 0004281-72.2021.8.16.0056, em que é(são) requerente(s) APARECIDA RODELA, e requerido(a) IRLAN ALVES DE LIMA, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de IRLAN ALVES DE LIMA , portador(a) do CPF nº 153.288.469-90, por sentença transitada em julgado no dia 04/11/2021, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV, e 1.749, I, combinado com o artigo 1.774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados ; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) APARECIDA RODELA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Fundamentação: Segundo o artigo 4ª, do Código Civil: "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (...) III- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.". O artigo 1.767, do Código Civil, com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece a hipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que o(a) requerido(a) IRLAN ALVES DE LIMA não pode exprimir sua vontade. No caso dos autos, o(a) interditando(a) se amolda na hipótese elencada no inciso I, do artigo supra citado, esclarecendo que vive sob os cuidados do(a) requerente APARECIDA RODELA, sua mãe, sendo pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se em conta ser perceptível que o(a) interditando(a) é pessoa totalmente dependente, sem qualquer condição de externar ou exercer qualquer ato da vida civil sem ser representado. Decido: Tratando de medida de caráter protetivo, ante as provas colacionadas, considero o(a) interditando(a) IRLAN ALVES DE LIMA pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial, que o(a) impede, a longo prazo, de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o(a) dependente da participação de uma ou outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal, ou curador. Considerando os informes e relatos fornecidos por meio da entrevista, tenho a parte requerente como pessoa idônea, fica dispensada a prestação de caução e especialização da hipoteca legal, artigo 1.774, combinado com o artigo 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil, ainda, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/2015, fica o(a) curador(a) com a incumbência de realizar ao atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV, e 1.749, I, combinado com o artigo 1.774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados ; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão ou cheque e administração de bens. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decreto a curatela, na forma do artigo 4º, inciso III, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como Curador(a) APARECIDA RODELA, o(a) qual deverá prestar compromisso legal, na forma do artigo 759, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Todavia, a exigibilidade das custas se encontra suspensa, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciaria gratuita (item 11.1). Arbitro ao(à) Curador(a) Especial nomeado(a) o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado do Paraná. A presente Sentença servirá como certidão para requerimento dos valores junto ao Estado do Paraná.". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Eu, André Guilherme Bibiano, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cambé, 17 de novembro de 2021. Ricardo Luiz Gorla Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSE MARIA MENDES (RG: 10999545 SSP/PR e CPF/CNPJ:192.314.589-49), COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.FAÇO SABERa todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30)trinta dias, que por parte de foiBANCO ABN AMRO REAL S.A. (CPF/CNPJ: 33.066.408/0001-15),proposta a ação de 181 - Busca e Apreensão, autuada sob n.º0002247-75.2007.8.16.0037, e comorequeridos sendo,JOSE MARIA MENDES (RG: 10999545 SSP/PR e CPF/CNPJ: 192.314.589-49)objeto da presente demanda contrato com alienação fiduciária de n. 119/20010976646.E PELO PRESENTE EDITALFica citado e intimado o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar aintegralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial,hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art.3º, §2º, DL nº 911/69) ou, apresentar respostano prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, (art. 3º, §3º, DL nº 911/69). Ainda, CIENTIFICA o citando de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena eexclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º, DL nº 911/69) e que a resposta poderáser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso

entenda ter havido pagamento a maior e desejar arestituição (art. 3º, §4º, DL nº 911/69). sem manifestação do citando será nomeado curador especial paraDecorrido o prazo de citaçãorepresentá-lo no feito, art. 257, IV do CPC, em conformidade da decisão proferida no sequencial .n 149dos autos eletrônicosOBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço naweb é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende deprévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que jáutilize o sistema eletrônico (OAB).Campina Grande do Sul,17 de novembrode 2021. Eu, Nayara Volpato Hugen, Técnica Judiciária,digitei e conferi.MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESARJuíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS LEONIA FREIRE DE SIQUEIRA (RG: 104331203 SSP/PR eCPF/CNPJ: 031.964.279-86), LUIZ CARLOS DA SILVA (RG: 159253708 SSP/PR e CPF/CNPJ:100.201.010-15) RAPHAEL LEVY RODRIGUES (RG: 78508957 SSP/PR e CPF/CNPJ:028.781.039-98), COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.FAÇO SABERa todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30)trinta dias, que por parte de foi proposta a ação deIVANOR JUNGLOS (CPF/CNPJ: 432.452.501-34),7 - Procedimento Comum Cível, autuada sob n.º0002828-90.2007.8.16.0037, e como requeridos LEONIA FREIRE DE SIQUEIRA (RG: 104331203 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.964.279-86) LUIZCARLOS DA SILVA (RG: 159253708 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.201.010-15) RAPHAEL LEVYRODRIGUES (RG: 78508957 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.781.039-98) VIRGÍNIA PAULA sendo objeto da contrato de locação , referente a duas,RODRIGUES (CPF/CNPJ: 020.158.618-58)casas localizadas na Rua Luiz Wagner, n. 300 em Campina Grande do Sul. fica citadE PELO PRESENTE EDITALo o réupara que, querendo, conteste a presente ação, atravésde advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de sedecorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados peloautor na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo decitação sem manifestação do citando será nomeado curador especial para representá-lo no feito, art. 257,IV do CPC, em conformidade da decisão proferida no sequencial . dos autos eletrônicosn 136 sem manifestação do citando será nomeado curador especial paraDecorrido o prazo de citaçãorepresentá-lo no feito, art. 257, IV do CPC, em conformidade da decisão proferida no sequencial .n 136dos autos eletrônicosOBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço naweb é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende deprévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que jáutilize o sistema eletrônico (OAB).Campina Grande do Sul,17 de novembrode 2021. Eu, Nayara Volpato Hugen, Técnica Judiciária,digitei e conferi.MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESARJuíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
Prazo: (15) quinze dias
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): AMADEU DUARTE
Processo Crime n.º 0000555-02.2012.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **AMADEU DUARTE (RG: 71493067 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.601.869-70) Nome do Pai: , Nome da Mãe: EMILIA DUARTE PEREIRA**, foi condenado ao pagamento de custas processuais e multa no valor de R$ 8.858,09 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), apuradas nos autos acima citado, no prazo de 10 (dez) dias, para tanto: deverá informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos; caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à secretaria da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão dos boletos para pagamento; fica ADVERTIDO de que não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; também fica ADVERTIDO que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa). Fica o apenado INTIMADO de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
Prazo: (15) quinze dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): LUIS CARLOS PEREIRA SILVA
Processo Crime n.º 0006026-57.2016.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **LUIS CARLOS PEREIRA SILVA (RG: 33367821 SSP/PR e CPF/CNPJ: 424.351.619-72) Nome do Pai: , Nome da Mãe: OLIVIA PEREIRA DA SILVA**, foi condenado ao pagamento de custas processuais e multa no valor de R$ 34.321,21 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), apuradas nos autos acima citado, no prazo de 10 (dez) dias, para tanto: deverá informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos; caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à secretaria da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão dos boletos para pagamento; fica ADVERTIDO de que não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; também fica ADVERTIDO que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa). Fica o apenado INTIMADO de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado . Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA
Prazo: (15) quinze dias
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): JOSE RIBEIRO DA SILVA
Processo Crime n.º 0011329-52.2016.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que o réu **JOSE RIBEIRO DA SILVA (RG: 71262138 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.155.259-04) Nome do Pai: VICENTE RIBEIRO DA SILVA, Nome da Mãe: FLORIZA JOSE DE SOUZA**, foi condenado ao pagamento de multa processual no valor de R$ 418,89 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), apuradas nos autos acima citado, no prazo de 10 (dez) dias, para tanto: deverá informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos; caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à secretaria da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão dos boletos para pagamento; fica ADVERTIDO de que não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; também fica ADVERTIDO que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa). Fica o apenado INTIMADO de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: (15) quinze dias
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): DIEGO BONFIM
Processo Crime n.º 0006658-15.2018.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **DIEGO BONFIM (RG: 109203289 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.200.189-05) Nome do Pai: EUGENIO BONFIM, Nome da Mãe: LUCIA VALENTIN DA ROSA BONFIM**, foi condenado ao pagamento de custas processuais no valor de R$ 838,62 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), apuradas nos autos acima citado, no prazo de 10 (dez) dias, para tanto: deverá informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos; caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à secretaria da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão dos boletos para pagamento; fica ADVERTIDO de que não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; também fica ADVERTIDO que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa). Fica o apenado INTIMADO de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0012523-53.2017.8.16.0058, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem, ou deles tiverem conhecimento que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **BELMIRO FELIX NETO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, RG nº 94051112 SSP/PR, nascido em 21/09/1956, filho de Preciliana Capitani Felix e Vergilio Felix, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMAR** o réu a comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, **a fim de efetuar o pagamento de custas processuais** a que foi condenado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0012523-53.2017.8.16.0058, as quais importam em **R$ 1.031,72** (um mil e trinta e um reais e setenta e dois centavos). Sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa no Fundo da Justiça - FUNJUS.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 17 de novembro de 2021. Eu,_____, (Renan Cesar Celoni Bispo), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Renan Cesar Celoni Bispo
Técnico Judiciário - Assino por ordem do MM Juiz.
Autorizado pela Portaria n.º 01/2019.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **DORALICE FERREIRA MACIEL**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.**

EDITAL DE CITAÇÃO de **DORALICE FERREIRA MACIEL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa nos autos de Ação de Alienação de Coisa Comum sob nº 0007762-37.2021.8.16.0058, sob pena de ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV do NCPC), em que os requerentes Argemiro Ferreira Maciel, José Ferreira Maciel, Luiz Ferreira Maciel, Maria José Maciel e Maria Luiza Maciel, alegaram o seguinte: "que os requerentes e a requerida são proprietários, em comum do imóvel: carta de data nº 8 da quadra 62, com área de 450 metros quadrados, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, situada no Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com as seguintes divisas: 15 metros de frente para a Rua Akibono; 30 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 7, do outro lado com a Rua da Glória; 15 metros nos fundos como o lote nº 10. Transcrição nº 34.816, livro 3-0 na data de 11/08/1967, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Campo Mourão; que o imóvel foi herdado pelos requerentes e requerida em face do falecimento de seus genitores Gabriel Ferreira Maciel e Maria Cidália Maciel, conforme processo de inventário que tramitou perante a Vara da Família desta Comarca; que a herdeira Doralice Ferreira Maciel foi citada pela via editalícia e posteriormente constituiu advogado nos autos, vindo a receber o seu quinhão hereditário devidamente registrado em cartório em seu nome; que a requerida não possui morada certa, e não fornece sua localização aos familiares; que o imóvel pertencente às partes é constituído do terreno e uma casa bastante velha em madeira; que o imóvel requer manutenção e despende de muitas despesas com impostos anuais; que todas as despesas do imóvel são suportadas pelos requerentes; que os requerentes optaram por vender suas partes ideais do imóvel; que o terreno está bem localizado; que diversas pessoas demonstraram interesse

na compra do mesmo; que o imóvel foi avaliado pelo Município em R$ 152.235,00 para fins de impostos; que para preservar os interesses da requerida, requerem a avaliação judicial do imóvel, razão pela qual pugna pela procedência do pedido. **OBSERVAÇÃO**: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 17 de novembro de 2021. (17.11.2021). Eu, Nilcéia G S Beluomini (técnica Judiciária), digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS
Edital de citação do(s) **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, residentes e domiciliado em lugar ignorado, incerto e/ou não sabido, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000573-02.2021.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **BERNARDINO QUIRINO DE OLIVEIRA (RG: 30011317 SSP/PR e CPF/CNPJ: 287.679.859-04)**, e réu/executado(a) **ARLINDO TAVARES (RG: 13685100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.767.649-15), Banco Crefisul S/A (CPF/CNPJ: 52.940.350/0001-31), JOSE CARLOS SALAMAO (RG: 42584177 SSP/PR e CPF/CNPJ: 427.063.190-20)** que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente **CITADO(A)** para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para que, querendo, oferecer **contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de procurador (advogado) regularmente constituído nos autos do processo, após o final do prazo do edital, ou durante o curso do mesmo**, sob pena de **REVELIA**, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.
=> CONTRAFÉ VIRTUAL DE CITAÇÃO <= CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO: *Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao Edital de Citação expedido no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem o referido edital se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico -* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/*** *-, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código:* ***PPTD5 A367X QKUWR KUS36****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
O processo que gerou o(a) presente Edital tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
Cantagalo, 17 de novembro de 2021 às 16:49:15
LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013--------*Assinado Digitalmente*--------

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON DIOGO BUZARSKI GECSE
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) Substituta Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002362-38.2018.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) MAICON DIOGO BUZARSKI GECSE, e vítima ADRIANA LUCAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAICON DIOGO BUZARSKI GECSE ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 153800022, CPF 033.972.660-17, nascido(a) em 09/03/1996, natural de CAPANEMA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, caput e §1º do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " *Em data incerta, mas certo que entre as 19h00min do dia 09 de agosto de 2018 e as 07h00min do dia 10 de agosto de 2018,portando durante o repouso noturno, da garagem da residência localizada na Rua Minhas Gerais, n. 493, bairro São José Operário, neste Município e Comarca de Capanema/PR, o denunciado MAICON DIOGO BUZARSKI GECSE, com consciência e vontade, subtraiu, para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) motocicleta, placa IMK-7157, Chassi94J1XFBB55M004143, avaliada em R$ 1.688,00 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais) - conforme Auto de Avaliação Indireta de fl. 22 -, de propriedade da vítima AL*., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Capanema, 17 de novembro de 2021.
Raquel Neves Alexandre
Juíza Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Patricia dos Santos
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) Substituta Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002871-71.2015.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) LEANDRO MARQUES DE CASTRO IRENO e Patricia dos Santos, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovida Patricia dos Santos ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 47287365, CPF 009.827.939-44, nascido(a) em 10/12/1985, natural de Blumenau/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 16, inciso IV, da Lei n. 10/826/2003, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 11 de maio de 2015, por volta das 17h36min, na residência localizada na Linha Progresso, Zona Rural do Município de Planalto/PR e Comarca de Capanema/PR, os denunciados PATRICIA DOS SANTOS e LEANDRO MARQUES DE CASTRO IRENO,com representação e vontade para a prática do ilícito, dolosamente agindo, em comunhão de esforço e unidade de desígnios, tinham em depósito e mantinham sob suas guardas, no interior da retro mencionada residência, sem a devida autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar, 01 revólver .38,marca Rossi, cabo de madeira, com numeração raspada, carregado com04 (quatro) cartuchos intactos, todos em pleno funcionamento, conforme laudo de prestabilidade de fls. 42/46*", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Capanema, 17 de novembro de 2021.
Raquel Neves Machado
Juíza Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): FLADIMIR ARLINDO MOSCATO DE MOSCATO JUNIOR
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) Substituta Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002899-63.2020.8.16.0061, em que é(são) autor(es) JOICE KASSIANE DA SILVA LOPES, réu(s) FLADIMIR ARLINDO MOSCATO DE MOSCATO JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FLADIMIR**

ARLINDO MOSCATO DE MOSCATO JUNIOR , brasileiro(a), portador(a) do RG 15892860, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 13/02/2001, natural de CASCAVEL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a)Proibição do requerido de aproximar-se da ofendida, devendo ficar a umadistância mínima de 500 (quinhentos) metros, bem como de sua residência e local de trabalho; eb)Proibição do requerido de efetuar contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. Prazo de 06 meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 17 de novembro de 2021.
Raquel Neves Alexandre
Juíza Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON LUIZ MICHEL
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001508-10.2019.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) ANDERSON LUIZ MICHEL, e vítima JOSE WILSON SOARES DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDERSON LUIZ MICHEL,** brasileiro(a), portador(a) do RG 24961001, CPF 801.455.099-40, nascido(a) em 06/08/1988, natural de CAPANEMA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 10 (dez)dias, manifeste-se sobre o interesse na restituição dos bens. Esclareço que a ausência de manifestação, no prazo estabelecido, poderá ser dada destinação diversa ao material. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 17 de novembro de 2021.
Raquel Neves Alexandre
Juíza Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO PAVANELO SUZIN
PRAZO DE 60 dias corridos
O(A) Juiz(íza) Substituta Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000392-37.2017.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) LUCIANO PAVANELO SUZIN, e vítima ROBERTA CARLA WEIZEMANN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCIANO PAVANELO SUZIN ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 81374007, CPF 005.773.909-96, nascido(a) em 13/05/1985, natural de REALEZA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 147, "caput", do Código Penal, c/c as disposições da Lei 11.340/06 , à pena de 01 (um) mês e 05(cinco) dias de detenção, em regime aberto, sem substituição. Cabível, entretanto a suspensão condicional da pena, eis que preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do art. 77 do Código Penal. Desse modo, , ficando a execução suspensa pelo prazo concedo ao réu a suspensão condicional da pena de 02 (dois) anos, dentro do qual o réu fica sujeito às seguintes condições:a) prestação de serviços à comunidade, durante três meses, por 04 (quatro) horas semanais (art. 78, § 1º,do Código Penal);b) proibição de frequentar bares, danceterias, casas de prostituição e congêneres;c) proibição de se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do Juiz;d) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o réu LUCIANO PAVANELO SUZIN, nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal, c/c as disposições da Lei 11.340/06, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 17 de novembro de 2021.
Raquel Neves Alexandre
Juíza Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): Francisco Inacio Schwan**
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) Substituta Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001592-50.2015.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) Valmir dos Santos, e vítima ANA EDITE TAVARES e Francisco Inacio Schwan, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima Francisco Inacio Schwan ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 32244661, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 15/12/1960, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que foi proferida sentença de extinção da punibilidade do acusado, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Capanema, 17 de novembro de 2021.***
Raquel Neves Alexandre
Juíza Substituta**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANA EDITE TAVARES
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) Substituta Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001592-50.2015.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) Valmir dos Santos, e vítima ANA EDITE TAVARES e Francisco Inacio Schwan, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ANA EDITE TAVARES ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 62969423, CPF 905.230.089-53, nascido(a) em 08/07/1970, natural de SALGADO FILHO/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da sentença proferida de extinção da punibilidade do acusado, nos termos do artigo 107, IV, CP. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Capanema, 17 de novembro de 2021.***
Raquel Neves Alexandre
Juíza Substituta**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Daniel Pereira dos Santos
PRAZO DE 5 dias corridos
O(A) Juiz(íza) Substituta Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - ProcedimentoSumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000474-49.2009.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 1ª PROMOTORIA DOMINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) Daniel Pereira dos Santos, e que não foi possívellocalizar pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 34022782, CPFparte(s) Promovido Daniel Pereira dos Santos ,213.214.848-10, nascido(a) em 28/11/1978, natural de BOTUMIRIM/MG, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua O INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida que declarou extinta a punibilidade, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI, ambos Para que chegue ao conhecimentodo Código Penal. Intime também para efetuar levantamento da fiança depositada nos autos.de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lidia Cristina Guder,Técnico Judiciário, conferi e digitei.Capanema, 17 de novembro de 2021.
Raquel Neves Alexandre
Juiz de Direito
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

---

CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0021192-70.2021.8.16.0021Processo:0021192-70.2021.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:FurtoData da Infração:13/08/2021Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PRRéu(s):Dener Roger dos Santos (RG: 108121815 SSP/PR e CPF/CNPJ:0 8 7 . 8 7 4 . 3 8 9 - 8 4)Rua Projetada F Jose Rubio, 7271 casa de tijolo - Vila Operária - SANTATEREZA DO OESTE/PR - CEP: 85.825-000EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 60 diasACUSADO(A): DENER ROGER DOS SANTOS, filho de Rosa Aparecida dos Santos, nascido aos31/07/1994, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 108121815 SSP/PR, residente em lugarincerto.Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentençaproferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: (artigo 397, III do Código de Processo Penal)AbsolutóriaO(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso nãose conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo desteedital.Cascavel, 16 de novembro de 2021 às 14:53:50.(Assinado Digitalmente)RAQUEL FRATANTONIO PERINIJuiz de Direito SubstitutoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDSY CESRX K9KKV VAHCUPROJUDI - Processo: 0021192-70.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 112.1 - Assinado digitalmente por Raquel Fratantonio Perini:1530317/11/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital intimação de sentença

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ IDEAL TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Prazo de 20 (vinte) dias
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de Procedimento Comum, sob o nº 0009514-92.2020.8.16.0021 em que JUPYRA DURÃES SATIRO DOS SANTOS move contra IDEAL TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, nos seguintes termos: "FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo de Ação de Cobrança C/C Danos Materiais e Morais que tramita neste juízo sob o N °:0009514-92.2020.8.16.0021,no qual figura como Ré a empresa Ideal Treinamentos E Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ N°:14.608.409/0001-08. Conforme evento 35.4, a empresa tem como sócio -administrador o senhor Marcelo Gonçalves Lucchesi, inscrito no CPF:072.703.009-41eDaniel Vogt Oliveira. Na presente ação, a Autora protesta pelo direito de receber da empresa Ré: A) Danos Materiais no valor de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), pela prestação de serviços como instrutora no curso de auxiliar de veterinária e zootecnia, B) Danos Morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), C) A incidência dos juros legais D) Honorários de sucumbência a 20% do valor da causa. Foram realizadas diversas tentativas de citar a Ré nos endereços: 1) AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, 1.705, COMPLEMENTO 1, SALA 205, BAIRRO GUARUVA/SC, CEP: 89.248-000, 2) AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS -1276 -1º ANDAR -SALA 205 -GARUVA/SC -89248/000, 3)AVENIDA CELSO RAMOS, 1705, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: GARUVA, ESTADO:SANTA CATARINA, CEP: 89248-000,e ainda no endereço ORESTES GUIMARÃES, N°: 480, COMPLEMENTO: APT 402 BLOCO A, BAIRRO: ÁMERICA, CIDADE: JOINVILLE-SANTA CATARINA, CEP: 89.204-060. Como restou cabalmente demonstrado que a Ré e seus representantes estão em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-los, nessas condições foi deferida a citação pelo presente edital, para querendo, compareça em juízo para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta, e para que no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado Revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Cascavel, aos 18 de novembro de 2021 "Foi concedido o pedido nos seguintes termos: 1. Defiro a Gratuidade de Justiça.2. Cite-se a parte ré dos termos da inicial. O réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335, III c/c o art. 231 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC.3. Deixo, por ora, de encaminhar os autos para o CEJUSC, para designação de conciliação, ante a suspensão de todas as audiências pelo Tribunal de Justiça do PR, em face das medidas preventivas para combate ao vírus covid-19.4. As partes poderão conciliar a qualquer tempo, ou fazer suas propostas escritas nos autos. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito." Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com o artigo 344 do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 18 de novembro de 2021.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: AGUINALDO JOSE DA SILVA REIS
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo Stella Alves, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0003947-46.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, , **réu(s) AGUINALDO JOSE DA SILVA REIS,** e **vítima(s) DANIELE SANTURIO SILVA,** , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) AGUINALDO JOSE DA SILVA REIS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 79755737 SSP/PR e CPF 040.807.819-70, nascido(a) aos 27/02/1980, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA IVONE PEXOTO DA SILVA REIS Nome do Pai: ANTONIO PEREIRA DOS REIS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei 11.340/06,c/c art. 61, inciso II, alínea f, todos do CP,e também as disposições da Lei nº 11.340/06, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *No dia 23 de julho de 2020, por volta das 13h39m, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado AGUINALDO JOSÉ DA SILVA REIS, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, descumpriu decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência em favor da vítima, sua ex companheira Daniele Santurio Silva, mesmo ciente das proibições a ele impostas, conforme intimação constante do Movimento nº 23.2 (em 10/07/2020), dos Autos nº 0021523-86.2020.8.16.0021,fazendo-o encaminhar mensagens para a mesma utilizado do perfil denominado "Pedro" pertencente ao primo do denunciado, conforme "prints" (Mov. 13.1 a 13.7)*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.Cascavel, 17 de novembro de 2021. Eu, Carlos Thome Junior, Estagiário, digitei e conferi.
Carlos Eduardo Stella Alves
Juiz de Direito

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - Estado do Paraná

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU ENCERRADA A FALÊNCIA DE SERRALHERIA PETROVAZ LTDA., inscrita no CNPJ nº 77.910.975/0001-19.

A Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, em cumprimento ao artigo 156 da Lei nº 14.112/2020, publica a sentença que declarou encerrada a falência de SERRALHERIA PETROVAZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.910.975/0001-19, com endereço a Rua Coronel Olegário de Macedo, 173 - Castro/PR, proferida no mov. 323.1 dos autos de FALÊNCIA, sob nº 0000046-83.1994.8.16.0064, em que é requerente COFAT - COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E TUBOS LTDA. (CNPJ 86.996.022/0001-79), cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. SENTENÇA - I - RELATÓRIO - Trata-se de Pedido de Falência ajuizada por COFAT - COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E TUBOS LTDA em face de SERRALHEIRA PETROVAZ LTDA. Narra a inicial, em síntese, que a autora é credora da ré no montante de R $1.315,80 (mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), representado por cinco duplicatas, pretendendo o recebimento do referido valor, sob pena de decretação de falência. Juntou documentos (mov. 1.3 a 1.7). A ré foi citada no mov. 1.10 e não apresentou defesa (mov. 1.11). No mov. 1.18 foi aberta a falência da ré. Após diversas diligências, ocorreu a arrecadação de alguns bens (mov. 1.71). Consta laudo de avaliação no mov. 1.164; 1.183; 1.195; 1.215; 1.248; 1.284. Os bens da massa falida foram arrematados, conforme mov. 1.333. No mov. 1.340 foi autorizado o pagamento dos débitos trabalhistas. No mov. 1.348 e 2.41 foi deferido o pedido de reserva dos honorários ao Síndico. No mov. 13.1 foi expedido alvará de levantamento para pagamento do crédito trabalhista. Na certidão de mov. 52 consta o pagamento das custas processuais. No mov. 86.1 e 139.1 determinou-se a expedição de alvará de levantamento para pagamento de créditos trabalhistas. As Fazendas informaram sobre a existência e o valor dos seus créditos (mov. 171; 174 e 197). O Estado do Paraná prestou contas no mov. 197. O Síndico concordou com a prestação de contas (mov. 202.1) e o Ministério Público não se opôs (mov. 205.1). O Síndico levantou valores e prestou contas nos autos 0004090-37.2020.8.16.0064 (mov. 219.1). No mov. 270.1 consta relatório final apresentado pelo Síndico da Massa Falida, no qual requereu o encerramento da falência. O Ministério Público não se opôs ao pedido (mov. 275.1). O Síndico da Massa Falida requereu a expedição de alvará para levantamento de valores (mov. 292.1). Os terceiros interessados não se manifestaram, conforme certidão de mov. 321.1. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Falência ajuizada por COFAT - COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E TUBOS LTDA em face de SERRALHEIRA PETROVAZ LTDA. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadas diversas tentativas no sentido de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, sem êxito. Os terceiros interessados e credores não se manifestaram, conforme certidão de mov. 321.1. Ademais, restou demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores por falta de ativo e outros bens capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final de mov. 270.1, no qual consta: (a) que o valor do ativo, após deduzidos os encargos da massa falida, serviu apenas para pagar os credores trabalhistas e parte do crédito tributário estadual, conforme prestação de contas de sua gestão; (b) que a falida continua responsável pelas dívidas remanescentes na forma da lei. Fixadas essas premissas, destaca-se que o art. 114-A incluído pela Lei 14.112/2020, tal como previa o art. 75 do Decreto-Lei nº4661/45, dispõe: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. Destarte, se não há bens para atingir o principal objetivo da falência, qual seja, a satisfação dos credores, não se justifica o investimento de recursos estatais para a manutenção do processo. Ainda, não restou demonstrada a existência de crime falimentar, pois consoante informação prestada pelo Síndico, o Inquérito nº 375/97 foi extinto. Desta forma, inexiste qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedido deduzido pelo Síndico, com anuência do Ministério Público. Assim, diante da ausência de ativo da massa falida e do silêncio dos credores nos autos, não vejo óbice ao deferimento do pedido de movimento 270.1, devendo a falência ser encerrada, mantendo-se, contudo, as obrigações da Falida em razão de seus débitos, na forma da lei. Em situações semelhantes, confira-se: FALÊNCIA FRUSTRADA - Encerramento da falência - Não localização de outros bens da falida e dos sócios hábeis a satisfazerem os débitos pendentes - Validade - Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 00002327619978260435 SP 0000232-76.1997.8.26.0435, Relator: Alcides Leopoldo, Data de Julgamento: 10/01/2018, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/01/2018) III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, na forma do art. 114-A da Lei nº14.112/2020, DECLARO encerrada a falência da SERRALHEIRA PETROVAZ LTDA, que continuará responsável por seus débitos na forma da lei. Custas pela Massa Falida. Considerando que já fora determinada a remuneração do Síndico (mov. 1.348), OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência da conta judicial (mov. 270.2) para a aquela mencionada no petitório de mov. 270.1, consignando-se que o valor da taxa da operação bancária em questão deverá ser descontado do montante a ser transferido. Expeçam-se os editais pertinentes e aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.112/2020. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observem-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Castro, datado digitalmente. (a) LEILA APARECIDA MONTILHA, JUÍZA DE DIREITO." **Observação:** O processo (acima indicado) tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N. 2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Portaria 01/2019

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Catanduvas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS A SERVIREM DURANTE A 1ª SESSÃO DA 6ª REUNIÃO DE 2021

O Doutor $juizTitularVara.getNome(), MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Catanduvas** ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **02/12/2021-02/12/2021 1ª Sessão da 6ª reunião de 2021**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua São Paulo, Nº 301 - Fórum - Centro - Catanduvas/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: (45)3234-1415 - E-mail: cat-ju-sccda@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. Mario Ferreira Albuquerque;2. Ana Paula Borille;3. Álvaro Fongaro;4. Vanderlei Zancanaro;5. Danio Cesar Conradi;6. Marcio Andrigo Bruschi;7. Otacir Borille;8. Jairo Agostinho Pedrotti;9. Eliziane de Fátima Galvan;10. Ailson Osmar Fernandes;11. Ari Luiz Marcolin;12. Maria Vanilsa Daga;13. Flavio Luiz Marcolin;14. Helio João Bernart;15. Jacir Savegnago;16. Edgar Martins;17. Ademar Ferreira de Brito;18. Irene dos Santos Geronutti;19. Clarice Clara;20. Laurindo Veloso Leal;21. Simoni Matulle Savio;22. Meri Oenning Fontana;23. Renato Alberton;24. Marcio Fernandes Leite;25. Janaina Aparecida Valmorbida Morosini; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. Erani Buraki Surdi;2. Ari Buzin;3. Valdenir Brusque;4. Elizangela Cristina Simon;5. Mayra Carniel Madruga;6. Eloni da Silva Farofa Fongaro;7. Darci Viganó;8. Diogo Gawlik;9. Celina Lima de França;10. Junior Cezar Padilha; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2021. Eu Alencar Hergesell, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA

Juiz de Direito

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PARANÁ, BRUNO HENRIQUE GOLON, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 02/12/2021 Segundo Leilão: 16/12/2021, ambos as 16:15 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%. LANCE INICIAL: No primeiro e segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 40% do valor da avaliação (Portaria 02/2016). Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar),ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 6,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidaspropter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do sitewww.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo comolance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas

condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS, ELIEL FERNANDES ROQUE, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO TOMÉ Representado(a) por VANDERLEI STEFAN.

CARTA PRECATÓRIA - 0003518-37.2018.8.16.0069 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO TOMÉ Representado(a) por VANDERLEI STEFAN. Bem (lote único) 01 (UMA) MESA BEHRINGER, MODELO XENYX X1622US2 PREMIUM 16 INPUT 2/2, BUS MIXER XENYX MIC PREAMPS, COMPRESSORS BRITISH EQS. 24 BIT MULTI FX PROCESSOR USB AUDIO INTERFACE; 01 (UM) EQUALIZADOR ULTRAGRAPH PRO. ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE FILTRO: GRÁFICO, NÚMERO DE CANAIS: 2x, ENTRADAS: TELEFONE XLR 2x 1/4"TRS, SAÍDAS: 2x XLR/1x XLR PARA SUBWOOFER/2x TELEFONE 1/4"TRS, THD & RUÍDO: 0,008%, NÍVEL MÁXIMO DE ENTRADA: +21 DBU BALANCEADO E DESEQUILIBRADO, INDICADORES: NÍVEIS DE ENTRADA/SAÍDA DE LED EM -30, -24, -18, -12, -6, -3, 0, +6, +9, +12 DB E CLIP, BANDAS DE FREQUÊNCIA: 31 POR CANAL, FREQUÊNCIAS ISO, LARGURA DE BANDA: 1/3 DE OITAVA, GAMA (BOOST/CUT): +/- 6 DB OU +/- 12 DB, COMUTÁVEL, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 10HZ A 30 KHZ, ALCANCE DE FREQUÊNCIA: 20 HZ A 20 KHZ EM BANDAS DE 1/3 DE OITAVA, RELAÇÃO SINAL-RUÍDO: > 94DB @ 4DBU, 22 HZ A 22 KHZ, CONTROLE DE CRUZAMENTO: SAÍDA DE SUBWOOFER MONO DEDICADO COM FREQUÊNCIA DE CRUZAMENTO AJUSTÁVEL (30 A 200 HZ), CONSUMO DE ENERGIA: 35 W, TENSÃO DE REDE: 100 A 240 VCA, 50/60 HZ, (H x L x P): 3,5 x 19,0 x 5,9"/8,9 x 48,3 x 15,0cm, PESO: 4,4 LB/ 2 KG. OS BENS ENCONTRAM-SE COM O EXECUTADO, NA RUA PREF. SALVADOR SANCHES, 412 - SÃO TOMÉ/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R$ 6.732,13 em 03 de julho de 2020, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.950,00 em 14 de outubro de 2020. Valor inicial do bem: R$ 780,00.

CIANORTE, 18 de Novembro de 2021.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - Celular: (44) 99123-1940 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

Autos nº. 0011911-48.2018.8.16.0069
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PARANÁ,BRUNO HENRIQUE GOLON, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 02/12/2021 Segundo Leilão: 16/12/2021, ambos as 16:05 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **6,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro e segundo leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação *(Portaria 02/2016).* Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 6,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por

qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),*sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, SARAH VIANA VELOSO, GRÁFICA E EDITORA F & G LTDA ME.

EXECUÇÃO FISCAL - 0011911-48.2018.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** GRÁFICA E EDITORA F & G LTDA ME. **Bem *(lote único)*** 01 (UMA) MÁQUINA OFFSET HAMADA 700 CD, DECLARADO PELO PROPRIETÁRIO QUE ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E REVISADO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA TRAVESSA VERA CRUZ, 137, ZONA 01 - CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 4.219,36** em 10 de janeiro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 6.200,00** em 02 de setembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.100,00.

CIANORTE, 09 de Novembro de 2021.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - 1ª Vara Cível - Fórum - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PARANÁ, BRUNO HENRIQUE GOLON nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 02/12/2021 Segundo Leilão: 16/12/2021, ambos as 08:35 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **6,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro e segundo leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(Portaria 02/2016).* Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).*Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*30 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00.

As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 6,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado

veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),*sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), KEILA ADRIANA DA SILVA CANALLI, ESPÓLIO DE JOSÉ GARCIA SOBRINHO Representado(a) por MARIA GONÇALVES GARCIA, BANCO DO BRASIL S/A, MARIA GONÇALVES GARCIA, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, FERNANDO MARTINS GONÇALVES.

EXECUÇÃO FISCAL - 0004219-18.2006.8.16.0069 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** ESPÓLIO DE JOSÉ GARCIA SOBRINHO Representado(a) por MARIA GONÇALVES GARCIA. **Bem *(lote único)*** LOTE N° 42, DA GLEBA PATRIMÔNIO INDIANÓPOLIS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 19,844 HECTARES, OU SEJAM 8,20 ALQUEIRES PAULISTAS. DIVISAS: PRINCIPIANDO NUM MARCO DE MADEIRA DE LEI, QUE FOI CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO CÓRREGO JIBARA, SEGUE CONFRONTA COM O LOTE N° 41, NO RUMO GERAL NO 68°55' CERCA DE 995 METROS E 70 CENTÍMETROS, ATÉ UM MARCO COLOCADO NA EXTREMIDADE DE UMA ESTRADA, QUE VAI PARA O PATRIMÔNIO INDIANÓPOLIS; DESTE PONTO SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE N° 43 NO RUMO NE 79°36' CERCA DE 665, METROS, ATÉ UM MARCO FINCADO NA MARGEM DIREITA DO CÓRREGO JIBARA E, FINALMENTE, DESCENDO POR ESTE, SEGUE ATÉ O PONTO DE PARTIDA. O IMÓVEL É COBERTO POR PASTAGEM, POR DUAS PORÇÕES DE MATA NATIVA, UMA PRÓXIMA DA ENTRADA DO IMÓVEL E OUTRA MAIS AO FUNDO DO TERRENO E UMA PEQUENA ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS. NO LOCAL EXISTEM DUAS BENFEITORIAS, UMA CASA DE MADEIRA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E OUTRA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA EM ALVENARIA EM RUÍNA. OUTRAS CONSTRUÇÕES PRESENTES NO LOCAL SÃO TRÊS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DESTINADO AO REBANHO DE GADO EXISTENTE NO LOCAL. O IMÓVEL ENCONTRA-SE OCUPADO. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): PR-4110409-8427F92A77924E24BB015737F37EED09. NÚMERO INCRA: 718.084.003.328. LOCALIZAÇÃO: Latitude: 23°28'51.23"S/ Longitude: 52°40'16.64"O. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N ° 5.572 DA 01ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A (R-12, R-13/5.572); ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA (AV-14, AV-15, AV-16, AV-17, AV-18, AV-19/5.572). **VALOR DA DÍVIDA R$ 963.341,65** em 22 de outubro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.276.200,00** em 11 de junho de 2021. **Valor inicial do bem:** R$ 638.100,00.

CIANORTE, 16 de Novembro de 2021.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0003130-03.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA, filho de Joana de Jesus Oliveira e João Batista de Oliveira, portador do RG 130814654, antes residente e domiciliado à Rua Cerra Azul, 616 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0007407-96.2018.8.16.0069, onde figura como denunciado MARCOS CARDOSO, filho de Vera Lucia de Freitas Barbosa Cardoso e Sebastião Cardoso, portador do RG 124785189, antes residente e domiciliado à Rua José Mantuani, 109 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0010017-03.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado EDSON CARLOS BEZERRA DA SILVA, filho de Graciete Maria da Silva, portador do CPF 120.409.184-69, antes residente e domiciliado à Rodovia PR- 323, KM atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0011423-30.2017.8.16.0069, onde figura como denunciado JOSE GUSTAVO BONILHA NESTORIO, filho de Leonor Bonilha Braga e Ruben Nestorio Braga, portador do RG 135648310, antes residente e domiciliado à Rua Aguia, 721 Cianorte- PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDENI TROMBINI JARDIM
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0013048-70.2015.8.16.0069, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e réu VALDENI TROMBINI JARDIM. Considerando que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido VALDENI TROMBINI JARDIM ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 77712364, CPF 033.139.899-00, nascido(a) em 09/01/1980, natural de CURITIBA/PR, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 306, caput, e § 1º, inciso II da Lei 9503/97, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 23 de outubro de 2015, por volta das 19h52min, na Rua Uirapuru, na cidade e comarca de Cianorte/PR, o denunciado Valdeni Trombini Jardim, com vontade livre e consciente para a prática do ilícito, conduziu uma motocicleta CG 125 FA, placas AOI-0442 com capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool, estando com sinais que indicavam alteração da capacidade psicomotora, qual sejam olhos vermelhos, sonolento, hálito alcoolico bem como fala alterada" e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Cianorte, 17 de novembro de 2021.***
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de **90 (noventa)** dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000987-41.2019.8.16.0069, onde figura como sentenciado FABIO JUNIOR SOARES, filho de Cleonice Muniz de Souza Soares e Noel Rosa Soares, portador do RG 100053284, antes residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 360 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, julgo exposto DESCLASSIFICAR a conduta descrita na denúncia, capitulada no artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/06, imputada ao réu FÁBIO JÚNIOR SOARES para o delito descrito no artigo 28, caput, da Lei n ° 11.343/2006, passando então à competência dos Juizados Especiais Criminais, conforme prescreve o artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.343/06, e em obediência ao artigo 383, § 2º, do Código de Processo Penal. a seguir descrito: "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de **90 (noventa)** dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0010861-55.2016.8.16.0069, onde figura como sentenciado PAULO ROBERTO SOUZA FERREIRA, filho de Iracema de Santana Souza Ferreira e Carlos Roberto Ferreira, portador do RG 129983388, antes residente e domiciliado à Av Pedro Taques, 69 Maringá - PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença **CONDENATÓRIA** a seguir descrito: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu PAULO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20(vinte) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20**(vinte)** dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0011174-74.2020.8.16.0069, onde figura como sentenciado ANTONIO LEITE NETO, filho de Maria Dos Santos Leite e Benedito Leite, portador do RG 41010010, antes residente e domiciliado à Rua Bemtevi, 774 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, das seguintes medidas quais sejam 1) permaneçam afastados do lar, 2) Fiquem proibidos de se aproximarem da ofendida Bianca Vitória de Freitas, mantendo sempre uma distância mínima de 300 (trezentos) metros e a proibição de contato por qualquer meio de comunicação com a vítima e seus familiares, consoante artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b" da Lei n° 11.340/2006 "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20(vinte) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20**(vinte)** dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0011174-74.2020.8.16.0069, onde figura como sentenciado BRUNO DA SILVA CASTRO, filho de Dalvina Fernandes da Silva e Jaci Luciano de Castro, portador do RG 138280098, antes residente e domiciliado à BENTEV, 774 Cianorte-PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, das seguintes medidas quais sejam 1) permaneçam afastados do lar, 2) Fiquem proibidos de se aproximarem da ofendida Bianca Vitória de Freitas, mantendo sempre uma distância mínima de 300 (trezentos) metros e a proibição de contato por qualquer meio de comunicação com a vítima e seus familiares, consoante artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b" da Lei n° 11.340/2006. "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 **(sessenta)** dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013266-30.2017.8.16.0069, onde figura como sentenciado WALISON RAMBO FALCIER, filho de Geni Terezinha Rambo Falcier e Silvio Aparecido Falcier, portador do RG 132656380, antes residente e domiciliado à Rua do Bancario, 675 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBLIDADE de WALISON RAMBO FALCIER, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 30 da Lei nº 11.343/2006, ambos do Código Penal e, em consequência DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO30 DIASProcesso:0007001-75.2018.8.16.0069Classe Processual:Procedimento Comum CívelAssunto Principal:ExoneraçãoValor da Causa:R $7.620,00Autor(s):WANDERLEY ALVES RANGEL (CPF/CNPJ: 564.282.438-49)Av. Parana, 100 -CIANORTE/PRRéu(s):JAQUELINE MONICA GOMES RANGEL (CPF/CNPJ: 300.016.538-06)LOCALINCERTO E NÃO SABIDO, S/N - CIANORTE/

PREDITAL DE CITAÇÃO do réu, JAQUELINE MONICA GOMES RANGEL,acima qualificado, queatualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentarcontestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, quetramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito àTravessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. Oprazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja,30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ãoverdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, doNCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado a Defensoria Pública como CuradorEspecial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de OliveiraGarcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. (a) assinado digitalmenteMarília Mitie YoshidaJuíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONCENTRADA (PRAZO 5 DIAS)
Processo n. 0011632-91.2020.8.16.0069
Ação: 1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente: Ministério Público
Requerida: Maria Aparecida Queiroz dos Santos
MMa. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente INTIMADA a requerida MARIA APARECIDA QUEIROZ DOS SANTOS, para para comparecer(em) ao **Fórum da Comarca de Cianorte situado na Travessa Itororó, 300 - Fórum Itari Cerqueira Leite - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br, para participar de Audiência de Acolhimento: 08 de dezembro de 2021 às 14:00:00 - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAEUT R2ZC4 5C3R5 3HYCN**, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA(*), através da plataforma "Microsoft Teams", referente aos autos em epígrafe. (*) Instruções para realização da audiência por Videoconferência através da plataforma Microsoft Teams: 1. Para ingressar a reunião através de Celular (Smartphone) ou Tablet, é necessário estar conectado à internet, e baixar o Aplicativo Microsoft Teams disponível nas plataformas Play Store para dispositivos Android e App Store para dispositivos IOS (a instalação deverá ser realizada de preferência com 48 horas de antecedência); 2. Para ingressar a reunião através de Computador ou Notebook, é necessário estar conectado à internet, além de ter webcam e microfone instalados. O interessado deverá acessar o site: https://projudi.tjpr.jus.br, clicar em Consulta via Chave de Validação e informar a CHAVE DA AUDIÊNCIA (indicada junto à data e horário da audiência acima), clicar no Link de Acesso à sala de audiência, ou apontar a câmera do celular para o QR Code gerado. Obs.: em caso de dúvida entrar em contato com o Servidor GUILHERME ROGÉRIO, pelo telefone/whatsapp: 44 - 99941-6777.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, ALESSANDRO DONISETE BARROS, COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA INF. E JUV., MATRÍCULA TJPR 10.228, que digitei e conferi.
Cianorte-Pr., 17 de outubro de 2021.
MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0000181-22.2019.8.16.0193, em que é requerente ADRIANA MEDEIROS PROENÇA e requeridos GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e MATCON INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo a presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,** para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião do imóvel o qual possui 184,18 metros quadrados nos termos da planta e memorial descritivo, cujas limitações e confrontações estão abaixo transcritas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, deste segue confrontando com a TRAVESSA ANGELO FRAZÃO, com azimute 72°56'21" e distância de 3,21m até o vértice P-02, segue com azimute 85°10'18" e distância de 3,36m até o vértice P-03, deste segue confrontando com o LOTE 11, com azimute 175°10'18" e distância de 28,50m até o vértice P-04, deste segue confrontando com o LOTE 10, com azimute 265°10'18" e distância de 6,50m até o vértice P-05, deste segue confrontando com o LOTE 12B, com azimute 3550101 18" e distância de 27,82m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando uma área de 184,18m2.". ***DESPACHO***: *"(...) 3)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 14/10/2021. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA- Juíza de Direito Substituta".* Colombo, 18 de novembro de 2021. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

- EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DANIEL ALVES MADEIRAS - ME representado por DANIEL ALVES -
- PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -
O Doutor **Gustavo Ramos Gonçalves**, Juiz Substituto desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente **DANIEL ALVES MADEIRAS - ME, representado por DANIEL ALVES**, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0001676-75.2016.8.16.0074 - PROJUDI, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA e executado DANIEL ALVES MADEIRAS - ME, representado por DANIEL ALVES. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do executado **DANIEL ALVES MADEIRAS - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.859.112/0001-56, representado por **DANIEL ALVES**, inscrito no CPF sob nº 055.269.539-47, ora em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para pagar em **15 (quinze) dias** o principal devidamente corrigido, no valor de **R$- 201.667,39 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, sob pena de serem acrescidos multa e honorários advocatícios, cada um no percentual de dez por cento (art. 523 e 523, §1º do CPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 17 de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2.021). Eu, Braz Favretto, Escrivão.
Gustavo Ramos Gonçalves
Juiz Substituto
Assinado digitalmente

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **MARCIO GALDINO.**

PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0005229-88.2020.8.16.0075
O Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **MARCIO GALDINO, filho de Aurentita Queroz Galdino e Paulo Galdino Filho, portador do RG nº 9879311-9/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 17 de novembro de 2021.
Eu,.....Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Portaria nº 16/11, o subscrevi.
GUILHERME THOMAZELLI BARBOZA VIEIRA
Analista Judiciário
Por determinação da Portaria nº 16/11

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
ALBERTO ANTONIO FREI JUNIOR
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) ALBERTO ANTONIO FREI JUNIOR, 36418346 SSP/PR, nascido em 30/01/1968, Nome da Mãe: MARINILZA BOTARELI FREI Nome do Pai: ALBERTO ANTONIO FREI, natural de GOIOERE/PR , que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0000711-40.2006.8.16.0077 , onde foi denunciado e condenado como incurso(s) nas sanções do artigo 317, §1º, do código penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processais e pena de multa, que somadas remontam o valor de R$ 6.752,20 (seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, 18 de novembro de 2021 às 12:31:40.
Do que para constar, Eu, VZEL, Técnico Judiciário, que digitei.
(assinatura digital)
VINICIUS ZELOTTI
Técnico Judiciário
Autorizado Portaria 34/2021

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE **JOSUÉ MACIEL ANTUNES CORREIA,** COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.
A Doutora MICHELI FRANZONI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferida a sentença em data de 28/06/2021, pela Dra. Micheli Franzoni, nos autos de número unificado 0000914-44.2016.8.16.0079, de Interdição/Curatela em que é Requerente: Roseli De Fatima Maciel e Requerido(a): Josue Maciel Antunes Correia, declarando(a)-o(a) relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil, nomeando como seu(a) Curador(a) o(a) Sr(a). Roseli De Fatima Maciel.
"E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal".
Dois Vizinhos/PR, data e hora da assinatura eletrônica.
(assinado digitalmente)**JULIANA BONASSA - Port. 09.2016/JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10.2016/CARLOS A. C. S. P. BATISTA - Port. 15.2019Aux. Juramentados(as)Por ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 21/2020**

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ODIRLEI LIMA-ME
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0009328-23.2017.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO S/A, e executado(s) ODIRLEI LIMA-ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ODIRLEI LIMA-ME**, portador(a) do CNPJ 12.761.408/0001-65, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 dias**, efetar o pagamento do débito a que foi condenado acrescido de custas, no valor total de R$40.790,63 (quarenta mil, setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Efetuando o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento do pagamento da multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. Bem como, fica, **CIENTE** de que poderá opor **impugnação** no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2021.
Eliane R. B. Cartens
Bel. Escrivã
autorizada pela Portaria 06/2020
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

TE e REQUERIDO: PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido: PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA inscrito no CPF nº. 123.964.729-84 atualmente lugar incerto não sábio, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL"COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - CRESOL SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob n. 11.969.853/0001-52, com sede na Rua Alfredo Chaves, 169, Centro, CEP 85877-000, São Miguel do Iguaçu/PR, endereço eletrônico: prazos@fadvempresarial.com.br, neste ato representado por seu representante legal, na forma de seus estatutos sociais, e por seu procurador e advogado ao final assinado, conforme mandato incluso (ANEXO I), regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 33.150, com escritório profissional na Av. Duque de Caxias, 882, 8º Andar, Sala 810, Novo Centro, Maringá, Estado do Paraná, onde exclusivamente recebem notificações e demais expedientes forenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro no artigo 700 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA Contra PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, supervisor, inscrito no CPF sob nº 123.964.729-84, com endereço na Rua Matsuko Mertz, nº 550, Jardim Irmã, CEP 85867- 560 em Foz do Iguaçu/PR, conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos. I. DOS FATOS A Cooperativa, ora Requerente, é credora da Requerida, na quantia total de R$19.270,78 (dezenove mil e duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos). A Requerente presta serviços bancários ao Requerido, utilizando-se de uma conta corrente, sob n. 4.938-7, juntamente com uma linha de crédito, o Requerido obteve um limite a título de cheque especial, conforme contrato 5001074-2016.001786-0, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Ocorre que embora o devido valor tenha sido liberado na conta do Requerido, conforme se verifica no extrato em anexo, o mesmo utilizou o limite disponibilizado, mas não adimpliu a utilização de tal valor. Dessa maneira, como já havia sido disponibilizado o limite na conta do Requerido, e este já havia utilizado o valor, a Requerente entrou em contato com o Requerido na tentativa amigável de reaver a quantia. Sem qualquer êxito, a Requerente não conseguiu receber o crédito, que devidamente atualizado até a data de 03/11/2017, totaliza R$ 1.162,76 (um mil e cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme Anexo. O crédito da credora também está consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário - Limite para Operações de Desconto de Recebíveis nº 5001074-2016.001819-9, firmada em 24/11/2016, no limite de R$11.270,85 (onze mil e duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos). A liberação do crédito rotativo pactuado estava condicionada a apresentação de borderôs de títulos a serem descontados como garantia de pagamentos, conforme anexo. Ocorre que apesar do vencimento do prazo limite para resgate e pagamento do instrumento, os Requeridos não adimpliram suas dívidas, sendo que, perfaz a quantia de R $18.108,02 (dezoito mil e cento e oito reais e dois centavos), conforme se depreende da conta gráfica em anexo. II. DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO Quanto ao débito de conta corrente, assim dispõe a Súmula 247 do Superior Tribunal de Justiça: "O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória." A Ação Monitória está disciplinada nos artigos 700 a 702 do Código de Processo Civil vigente. O procedimento monitório tem cabimento nos casos em que o credor de determinada quantia certa e determinada, comprovada por prova escrita, embora desprovida de força executiva, possa requerer, judicialmente, a expedição de mandado de pagamento para a satisfação de seu direito. Nestes termos dispõe a lei processual civil: Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. Com base nos fatos e fundamentos expostos, é inegável que a prova documental apresentada é mais que suficiente para embasar o presente feito monitório, eis que preenche todos os requisitos previstos em lei. III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante do exposto, pede-se a Vossa Excelência digne-se em determinar a expedição de mandado monitório aos Requeridos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da dívida no valor de R$19.270,78 (dezenove mil e duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizada por índice oficial e acrescida de juros de mora de 1% a.m, hipótese em que ficarão isentos do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ou querendo, ofereçam embargos no mesmo prazo. Destaca-se, desde já, a incompatibilidade do procedimento especial com o procedimento comum, não se aplicando o disposto do artigo 334 do NCPC. Em não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal e não sendo opostos embargos, pede-se a Vossa Excelência que determine a conversão do mandado monitório em executivo e condenem os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 701, §2 do Código de Processo Civil vigente. Em sendo oferecidos embargos tempestivamente, pede-se a Vossa Excelência que os mesmos sejam rejeitados e constitua-se de pleno direito o Título Executivo Judicial em favor da Cooperativa Requerente, nos termos do art. 702, § 8º do CPC. Protesta pela produção de prova documental acostada à presente inicial, bem como na juntada dos documentos que se fizerem necessários para contrapô-los à eventual defesa dos Requeridos, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil vigente, bem como depoimento pessoal do mesmo e prova testemunhal, se necessário for. Atribui-se à causa, para os efeitos legais, o valor de R$19.270,78 (dezenove mil e duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos). Nestes termos, pede deferimento. Cascavel/PR, 8 de novembro de 2017. Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR nº 33.150 OAB/SP nº 356.107". DESPACHO DE EVENTO 14.1:"D E C I S Ã O 1) Expeça-se, em desfavor do réu, mandado para pagamento do principal e de honorários advocatícios, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701, caput, do CPC). Fica desde já consignado que o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo acima consignado (§1º). O réu também deve ser alertado de que o título executivo será constituído de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos a que alude o art. 702 do CPC (§2º). Se necessário, depreque-se o cumprimento do ato. 2) Caso sejam apresentados embargos (art. 702 do CPC), intime-se o autor para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, vindo os autos, então, conclusos para deliberação. 3) Na hipótese de a diligência a que alude o item 1 restar infrutífera, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias (art. 218, §3º, do CPC). 4) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto". DESPACHO DE MOV. 227.1"Vistos e etc. 1) O artigo 5º, LV, CF/88, assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa a todos os acusados em processo judicial ou administrativo, sendo esta uma condição imprescindível para a própria validade da atividade estatal. 2) Oportunos os dizeres de José Francisco Cagliari: "É pela citação que se concretiza o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantido (CF, art. 5°, LV). Constituindo, seguramente, o mais importante ato de comunicação processual, elemento essencial do contraditório e imprescindível ao exercício do direito de defesa, a citação é tão indispensável que a sua falta é considerada nulidade absoluta". 3) A citação editalícia é forma de citação ficta, aperfeiçoada pela publicação de editais em locais públicos que, ainda que se pautem como repositórios de conhecimento geral, apenas trazem presunção juris tantum de que seu conteúdo tenha se tornado conhecido pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 256, do CPC/2015. 4) Para que se dê a citação por edital, quando ignorado o local em que se encontrar o réu, é necessário o esgotamento de todas as vias disponíveis, o que já ocorrera nos presentes autos (eventos 225.1 e 195.1). 5) Diante do acima exposto cumulado com o exposto pelo autor no evento 222.1, defiro a citação por edital da parte ré, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 6) Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 7) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto". FOZ DO IGUAÇU, em 19 de Março de 2021 Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº. 0016067-36.2017.8.16.0030, de DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE - REQUERENTE: ANTONIO KRIKI DA SILVA e REQUERIDOS: ANACLETO TAVARES e E.P.TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO dos requeridos: E.P.TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, com CNPJ sob nº 00.261.018/0001-47 e ANACLETO TAVARES com CPF sob nº 845.006.979-34, ambos atualmente lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 30 (trinta) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL"O requerente constituiu sociedade com o requerido, a sociedade empresária E.P.TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, desde o ano de 1999, com sede na Rua Araguaia, nº. 100, Campos do Iguaçu, CEP 85857- 270, nesta cidade e comarca, conforme se pode verificar pelo Contrato Social e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, anexo. Tendo por objeto social o ramo de organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional. O capital social, integralizado no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido na quantia da 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, foi subscrito pelas partes na proporção de 99% para o requerido, ora sócio majoritário e gerente e de 1% para o requerente, ora sócio minoritário. Ocorre, Excelência, que a sociedade existente entre o requerente e o requerido é e sempre foi apenas de aparência, não havia qualquer gerência, por parte do requerente, nunca obteve vantagem financeira, na verdade, a empresa nunca lhe "pertenceu". O requerente nunca trabalhou ou exerceu qualquer tipo de atividade relacionada a empresa requerida. Tanto que, sempre trabalhou em outros lugares (conforme se pode verificar pela CTPS anexo). Ademais, a empresa requerida não está em atividade, há pelo menos, 10 anos, visto que, sua inscrição na Junta Comercial do Paraná está cancelada. O cancelamento foi feito automaticamente pela Junta Comercial do Paraná, justamente, pelo fato de que a empresa requerida não teve movimentação. Sem contar que, como se pode verificar pelas Declarações Simplificadas da Pessoa Jurídica Inativa, a empresa não gera renda, não efetua qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, há pelo menos, 05 anos. Fala-se em 05 anos, porque pelo site da Receita Federal só é

possível retirar as declarações a partir do ano de 2012 (print do site da Receita Federal, anexo). No que tange aos anos anteriores a 2012, isto é, de 1999 até 2011, não foi possível obter informações sobre a contabilidade da empresa, na Receita Federal, ante a negativa desta. Justamente pelo fato de que o requerente é sócio minoritário, e, logo, não é o sócio administrador. Isto só confirma as alegações do requerente de nunca teve qualquer relação com a empresa requerida, pode-se dizer que o requerente aderiu à esta sociedade apenas para "cumprir quota", ou seja, para que o requerido pudesse constituir uma sociedade limitada, prática comum, no ramo empresarial. Até porque, a participação do requerente, na sociedade, é simbólica, visto que o requerente possui apenas 01% do capital social. Ademais, o requerente só lembrou que esta empresa existia quando foi dar entrada, no Ministério do Trabalho e Emprego, no segurodesemprego, e este lhe foi negado, em razão de conter CNPJ no nome do requerente. E, só poderá ser liberado o seguro-desemprego se o requerente sair do quadro societário da empresa, não basta demonstrar que não possui renda com a empresa. Salienta-se que a empresa requerida, apesar de possuir endereço em seu cadastro, este não é atualizado desde 1999, e, hoje em dia, no endereço que consta como sendo sua sede, funciona uma assistência técnica de computadores e celulares (fotos anexo). Ou seja, a empresa requerida sequer possui estabelecimento comercial. Após a negativa do seguro-desemprego o requerente foi até a Junta Comercial do Paraná para retirar-se do quadro societário da empresa requerida e lhe foi informado que para que fosse possível a retirada seria necessário que o outro sócio tivesse ciência, bem como que participasse da retirada e assinasse os documentos necessários ou que houvesse uma decisão judicial, determinando a exclusão do sócio interessado. Para tentar resolver extrajudicialmente o requerente foi atrás do sócio majoritário, ora requerido, o qual não tem contato desde quando abriram a empresa, mas não obteve êxito na procura. Isto porque, o requerido não reside mais no endereço que consta no contrato social e o requerente não possui outro contato com o requerido. Em razão da procura restar infrutífera pessoas que conheciam o requerido informaram ao requerente dois possíveis endereços. Um seria na Av. das Cataratas, 417 - Vila Yolanda, CEP 85853-000, Foz do Iguaçu - PR e o outro na Rua Cidade de Matelândia, nº. 252-0, Adhemar Garcia, CEP 89230-635, Joinville - SC. Diante da referida informação foram enviadas notificações extrajudiciais para os dois endereços, as quais solicitavam que o requerido entrasse em contato com o requerente e/ou sua procuradora para regularizar a questão da empresa, visto que o requerente não tinha mais a intenção de constituir o quadro societário da empresa requerida. No entanto, as notificações voltaram com a informação de que o requerido havia mudado de endereço (anexo). Percebe-se que todas as possibilidades de entrar em contato com o requerido, foram esgotadas e restaram infrutíferas. Ademais, inexiste qualquer outra informação de algum possível paradeiro do requerido. Assim, o requerente está sendo o único prejudicado, pois não pode receber o seguro-desemprego se não sair da empresa. E, ainda, a empresa não está em funcionamento, sequer, gera renda. Excelência, como o requerente não deseja mais constar no quadro societário da empresa requerida, e, de forma extrajudicial só é possível se o outro sócio tiver ciência, o que neste caso está impossível, vez que o sócio majoritário, ora requerido, se contra em lugar incerto e não sabido. Só resta a propositura da presente ação para que seja determinado que o requerente deixe o quadro societário da empresa requerida. III - DO DIREITO A) Da Dissolução Parcial da Sociedade O artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal assegura que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado. No mesmo sentido, o artigo 1.029 do Código Civil dispõe que qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 dias. No presente caso, o requerido não deseja mais permanecer associado à empresa requerida, visto que nunca trabalhou ou exerceu qualquer tipo de atividade na empresa, pelo contrário, sempre trabalhou em outras empresas. Ademais, o fato do requerente possuir a empresa requerida em seu nome o impediu de receber seguro-desemprego. Ocorre que, o requerente não pode deixar o quadro societário da empresa requerida e apresentar ao Ministério do Trabalho e Emprego tal informação, sem dar ciência ao outro sócio, ora majoritário, gerente e requerido, nesta ação. Por conta disso, surge o problema, vez que o requerente está impedido de seguir com os trâmites legais, de forma extrajudicial, isto é, mediante notificação, para deixar o quadro societário da empresa requerida. Excelência, foram enviadas notificações extrajudiciais ao requerido, solicitando que este entrasse em contato com o requerente e/ou sua procuradora para resolver esta questão. No entanto, nos possíveis endereços, para os quais as notificações foram enviadas foi informado que o requerido mudou-se, e, não se tem conhecimento do seu paradeiro. Frisa-se: conforme já informado, a empresa requerida, de propriedade do requerido e do requerente, não possui sede. Visto que, no endereço que consta em seu cadastro hodiernamente funciona uma assistência técnica de celulares e computadores, ramo totalmente diverso do da empresa requerida. O requerente não pode ser obrigado a permanecer no quadro societário de uma empresa, seja pelo motivo que for. No presente caso, a empresa nunca funcionou, não desenvolveu qualquer atividade, não gerou qualquer renda, como se pode verificar pelas Declarações Simplificadas da Pessoa Jurídica Inativa da Receita Federal, anexo. O requerente, sequer, laborou pela empresa. A Junta Comercial do Paraná promoveu o cancelamento automático da empresa nos seus registros, com fulcro no artigo 60 da Lei nº. 8.934/94, o qual dispõe que a empresa que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento, na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial. Excelência, o requerente não deseja mais permanecer associado à empresa requerida e está sendo impedido de exercer um direito que é seu, visto que o seu sócio, ora requerido, está em lugar incerto e não sabido. Sem contar que além de não conseguir encontrar o requerido, para resolver esta pendência, o requerente está impossibilitado de receber seguro-desemprego, justamente, pelo fato de a empresa requerida estar em seu nome. Empresa esta que não lhe trouxe qualquer renda, vez que nunca funcionou. A jurisprudência é pacífica no que tange ao entendimento de que a retirada do quadro societário é direito dos sócios, desde que seja promovida a notificação dos demais sócios, com antecedência mínima de 60 dias. Ademais que a própria lei permite a saída dos sócios sem qualquer motivo, desde que a sociedade seja por prazo indeterminado (art. 1029 Código Civil). Vejamos: Ementa. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE - RETIRADA DE SÓCIO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - EXISTÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1029 DO CC - RECEIO DE PREJUÍZO DEMONSTRADO - SÓCIO RETIRANTE QUE NÃO SE EXIME DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS PELO PRAZO DE 2 ANOS APÓS A RETIRADA - ART. 1032, DO CC - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PRESENTES. 1. A retirada ou recessão é direito atribuído ao sócio, por força do art. 5º, XX, da Constituição Federal, bem como pelo art. 1029, do Código Civil e consiste "no direito de o sócio se desligar dos vínculos que o unem aos demais sócios e à sociedade, por ato unilateral de vontade", desde que promova a notificação dos demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias. 2. Fazendo coro à inteligência supra, o E. Superior Tribunal de Justiça assinalou que "Não bastasse o fato de ser possível a retirada de sócios em razão da quebra de affectio societatis a própria lei permite a saída dos mesmos sem qualquer justificativa, desde que o contrato social tenha sido realizado por prazo indeterminado, nos moldes do que preceitua o art. 1.029 do CC. Saliente-se ainda que ninguém pode ser compelido a manter-se associado, sendo esse um direito fundamental e, portanto, imutável" (REsp 1.370.094 / RJ, DJ 13/05/2013, RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA)." 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0626476-62.2015.8.06.0000, em que figuram como partes as que estão acima indicadas. Acorda a 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA Presidente do Órgão Julgador e Relatora Procurador (a) de Justiça. Processo AI 06264766220158060000 CE 0626476-62.2015.8.06.0000. Orgão Julgador 6ª Câmara Cível. Publicação 24/02/2016. Relator SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA. No caso em tela é perfeitamente possível a retirada do requerente do quadro societário da empresa requerida, pois como se pode verificar pelo contrato social anexo, trata-se de sociedade de prazo indeterminado. Bem como, o requerente enviou notificações extrajudiciais ao requerido em março/2017, isto é, há mais de 60 dias, as quais voltaram, pois o requerido não foi encontrado. Apesar de restar infrutífera a tentativa de dar ciência ao seu sócio, o requerente possui o direito de se retirar da sociedade e isso não pode ser prejudicado. Ademais, cumpre salientar, sobre a questão da "affectio societatis", sendo esta entendida como sendo uma condição de existência da sociedade, pois expressa a vontade dos sócios de permanecerem associados. No que tange a esta demanda, pode-se afirmar, também, que houve a quebra da "affectio societatis", visto que o requerente não possui mais vontade de permanecer associado à empresa requerida. Portanto, inexiste dúvida de que o requerente tem o direito de se retirar do quadro societário da empresa requerida, até porque, ninguém é obrigado a permanecer associado, mas está impossibilitado, vez que não tem como dar ciência ao seu sócio, ora requerido, pois este está em lugar incerto e não sabido. Assim, se faz necessário que Vossa Excelência determine que o requerente seja retirado da sociedade. IV - DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA O artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a conceder a antecipação dos efeitos da tutela. Para tanto, é necessário que estejam presentes elementos que comprovem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No presente caso, há a necessidade de concessão da tutela provisória de urgência para determinar que a Junta Comercial do Paraná retire o requerente do quadro societário da empresa requerida, bem como que seja informado à Receita Federal que o requerente não é mais associado a empresa. O requerente não deseja mais compor o quadro societário da empresa, mas não conseguiu se retirar extrajudicialmente, pois o seu sócio não foi encontrado, para tomar ciência. No entanto, o requerente não pode ser compelido a continuar sendo sócio da empresa, só pelo fato do seu sócio se encontrar em lugar incerto e não sabido. A Carta Magna assegura que ninguém pode ser obrigado a associar-se ou a permanecer associado. Ademais, o Código Civil disciplina que no caso de sociedade de prazo indeterminado basta que o sócio que deseja retirar-se da sociedade dê ciência aos demais, com antecedência de 60 dias. No presente caso, o sócio do requerente não possui paradeiro, mas mesmo assim o requerente tem o direito de se retirar da sociedade. Portanto, está presente o requisito da probabilidade do direito. Ademais, caso não seja concedida a tutela provisória de urgência, o requerente continuará sofrendo danos, pois está impedindo de receber segurodesemprego, justamente, pelo fato de ser sócio da empresa requerida, a qual nunca esteve em funcionamento e não aufere qualquer renda. Isto significa que desde que foi despedido do seu emprego, janeiro/2017, o requerente está sem renda. Assim, é de extrema urgência e importância que ele seja retirado do quadro societário da empresa requerida, vez que precisa do seguro-desemprego para poder sobreviver com condições mínimas de dignidade, além de manter o próprio sustento e o de sua família. Sendo assim, requer a concessão da tutela provisória de urgência antecipada, com o fito de que seja determinado a retirada do requerente do quadro societário da empresa requerida, bem como seja Oficiado a Junta Comercial do Paraná para que retire o nome do requerente do quadro societário da empresa requerida, e, seja informado a Receita Federal a referida exclusão; V - DO PEDIDO Posto isto, requer: a) O recebimento da presente ação e a concessão da tutela provisória de urgência antecipada, para que seja determinado a retirada do requerente do quadro societário da empresa requerida, bem como seja Oficiado a Junta Comercial do Paraná para que retire o nome do requerente do quadro

societário da empresa requerida, e, seja informado a Receita Federal a referida exclusão; b) A citação da empresa requerida e do requerido, para que querendo contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob pena revelia; a. Como os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, requer seja Oficiado ao INSS, a Copel e a Sanepar para informar possíveis endereços. Em caso de restar infrutífera a referida informação, sejam os requeridos citados por edital; c) Ao final, a procedência do pedido para o fim de confirmar a tutela provisória de urgência antecipada, determinando em definitivo que o requerente seja retirado do quadro societário da empresa requerida, dissolvendo a sociedade de forma parcial, Oficiando a Junta Comercial do Paraná e a Receita Federal, informando sobre a referida exclusão, com a consequente e posterior liquidação das quotas sociais da empresa requerida; d) A condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; e) Seja viabilizado ao requerente provar a verdade dos fatos em que se fundam os pedidos, por todos os meios de provas em direito admitidos. Termos em que, Pede deferimento. Dá-se à causa o valor de R$100,00 (cem reais). Foz do Iguaçu, 02 de junho de 2017. BRUNA RAMOS CALEGARIO OAB/PR 80.030". DESPACHO DE MOV. 7.1"Vistos, etc. 1.Trata-se de ação de dissolução parcial de sociedade empresária com pedido de antecipação de tutela ajuizada por ANTONIO KRIKI DA SILVA em face de ANACLETO TAVARES e E.P.TUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Alega o autor que em 1999 estabeleceu sociedade com a ré, tendo por objeto social o ramo de organização de excursões em veículos rodoviários próprios intermunicipal, interestadual e internacional. O capital social integralizado no valor de R$10.000,00, mas a sociedade seria apenas de aparência, sem qualquer gerencia, sem vantagens financeiras, sem exercer qualquer tipo de atividade e sem sede. Após a negativa do seguro desemprego a parte foi até a Junta Comercial do Paraná para ser retirado do quadro societário da empresa, porém foi informado que para ser retirado da sociedade o réu deveria ter ciência sobre a sua saída, bem como participasse da sua retirada, assinasse os documentos ou com decisão judicial. Ainda alega que, foi atrás do réu, enviou notificações extrajudiciais, esgotou todas as tentativas para entrar em contato com o réu, sem êxito. Por fim, requereu a concessão da tutela provisória de urgência para que seja determinado a retirada do autor do quadro societário da empresa, seja oficiado a Junta Comercial do Paraná para que retire o nome do requerente do quadro societário da empresa requerida e seja informada a receita federal a referida exclusão. É o relatório. Decido Os fatos e documentos apresentados pelo autor não demonstram a aparência do direito, são provas insuficientes para respaldar as alegações, havendo a necessidade de apuração de haveres, produção de outras provas, além das juntadas de forma unilateral pelo autor. Ainda, há a necessidade de se esclarecer qual a real situação em que se encontra a sociedade bem como os inconvenientes administrativos que ocorreram, enfim, a sociedade existe desde 1999 não há fundado receio de dano de difícil reparação na medida em que somente depois de dezoito anos a parte requer a dissolução desta sociedade. Sendo assim, diante da realidade fática apresentada entendo, por cautela, pelo indeferimento do pedido. 2.Proceda-se a requisição de endereço via BACENJUD, RENAJUD, SIEL e INFOJUD. Com a resposta positiva, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Havendo contestação o feito tramitara pelo rito comum. Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 3.Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art.337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art.350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4.Destaco que, diante da inexistência de núcleo de mediação nesta Comarca e a improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 5.Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 6.Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 7.Havendo manifestação expressa e unânime pela concordância da dissolução, voltem os autos conclusos para decisão na forma do artigo 603 do Código de Processo Civil. Defiro AJG. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de junho de 2017. - assinado digitalmente - ROGERIO DE VIDAL CUNHA Juiz de Direito Substituto". DESPACHO DE EVENTO 255.1"DECISÃO 1. A citação por edital é medida extrema e excepcional que somente deve ser utilizada quando evidenciada a total impossibilidade de localização da parte adversa, estando ela em local incerto ou ignorado, o que somente se caracteriza, à luz do art. 256, §3°, do Código de Processo Civil, quando esgotados todos os meios à disposição do Juízo, inclusive com a pesquisa nos sistemas conveniados do Tribunal e junto a concessionárias de serviço público, a exemplo de empresas de telefonia, de água e energia. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior defende: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado, pg. 418, 9ª edição). A jurisprudência também tem exigido o esgotamento de todos os meios à disposição do Juízo para o deferimento da citação editalícia, sob pena de nulidade. A propósito: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. EXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS NOS AUTOS. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A regra no ordenamento jurídico é a citação pessoal, somente sendo admitida a citação editalícia quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu, entendimento que deve ser observado tanto no processo de conhecimento como na execução. 2. Na hipótese, o Juízo de primeiro grau, conquanto tenha recebido a informação, pelo BACEN e pela Secretaria da Receita Federal, da existência de outros endereços dos executados, em resposta ao seu próprio ofício, determinou a citação por edital, sem proceder à tentativa de localização dos executados nos respectivos endereços, impondo-se, assim, o reconhecimento da nulidade da citação editalícia realizada. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1725788 SP 2018/0039623-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PESQUISA DO ENDEREÇO NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 256, § 3º, DO CPC. NULIDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. 1. Controvérsia em torno da legalidade da citação do recorrente por edital. 2. O novo regramento processual civil, além de reproduzir a norma inserta no art. 231, II, do CPC/73, estabeleceu que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2. No caso, o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de inexistir comando legal impondo ao autor o dever de provocar o juízo no sentido de expedir ofícios a órgãos ou prestadores de serviços públicos a fim de localizar o réu não subsiste ante a regra expressa inserta no § 3º, do art. 256, do CPC. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. (STJ - REsp: 1828219 RO 2019/0217390-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2019) Na espécie, todos os sistemas a que este Poder Judiciário do Estado do Paraná possui acesso e convênio (Sisbajud, Renajud, INFOJUD, SIEL, Copel e SANEPAR) foram devidamente consultados, e as respectivas diligências citatórias resultaram todas infrutíferas, conforme ampla documentação arregimentada aos autos. 2. Do exposto, DEFIRO o pedido de citação por edital, determinando, por via de consequência, a expedição de edital que atenda aos requisitos previstos no art. 257, do Código de Processo Civil. 3. Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias (art. 257, II, CPC), mais o prazo para resposta legalmente previsto. 4. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 5. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta, se for o caso. 6. Findo o prazo do edital sem resposta, promova-se, por ato ordinatório, a nomeação de curador especial para o réu revel citado por edital (art. 257, IV, CPC), obedecendo-se, para tanto, à ordem cronológica da lista de Advogados fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil. 7. Em seguida, intime-se o curador especial para que apresente a peça processual adequada no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Em seguida tornem os autos conclusos. Foz do Iguaçu, datado digitalmente. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto". FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Novembro de 2021 Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0022996-80.2020.8.16.0030 de USUCAPIAO REQUERENTE: MARIA CÂNDIDA BRESOLA REQUERIDO: NELCI DE FREITAS BOENO (registrado(a) civilmente como Bruno Matheus Freitas Boeno). CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "DECISÃO 1) Recebo a petição inicial e emenda do evento 9. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que

quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da inexistência de núcleo de mediação nesta Comarca e a improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. 6) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "MEMORIAL DESCRITIVO Memorial descritivo de parte da quadra 07 da Zona B, situado nesta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. TERRENOS Parte da Quadra 07 da Zona-B Superfície: 326,67m2 Foz do Iguaçu, 26 de Junho de 2020 Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 29,24m, no rumo de SW86°12'00"NE confrontando-se com a Rua Marechal Mallet. Ao Sul - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 29,36m, no rumo de SW68°45'18"NE confrontando-se com a Quadra 07 da Zona-B. A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 6,84m, no rumo de SE13°18'35"NW confrontando-se com a Quadra 07 da Zona-B . A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 15,72m, no rumo de SE12°25'09"NW confrontando-se com a Quadra 07 da Zona-B.". FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Novembro de 2021. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JAQUELINE CARDOSO TOSTI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000013431074. nº 0009490-03.2021.8.16.0030, em que é Requerente MARLENE CARDOSO DE ASSUNÇÃO, e Interditando Jaqueline Cardoso Tosti, , que por sentença deste Juízo, datada de 14/09/2021, foi decretada a interdição de Jaqueline Cardoso Tosti, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. MARLENE CARDOSO DE ASSUNÇÃO, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2021. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAIARA LEMOS MOREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 61 - Tutela e Curatela - Nomeação 100000012043628. nº 0003742-24.2020.8.16.0030, em que é Requerente ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MARIA DE LOURDES LEMOS MOREIRA, e Interditanda Naiara Lemos Moreira, que por sentença deste Juízo, datada de 20/10/2021, foi decretada a interdição de Naiara Lemos Moreira, tendo sido nomeados seus curadores o Sr. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e a Sra. MARIA DE LOURDES LEMOS MOREIRA, a qual já prestaram compromisso de Curadores e estão no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação dos curadores. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2021. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADALTO PEREIRA DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 61 - Tutela e Curatela - Nomeação 100000011470383. nº 0028443-83.2019.8.16.0030, em que é Requerente SHIRLEY BETHÂNIA ALMEIDA SILVA, e Interditando ADALTO PEREIRA DA SILVA, que por sentença deste Juízo, datada de 18/08/2021, foi decretada a interdição de ADALTO PEREIRA DA SILVA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. SHIRLEY BETHÂNIA ALMEIDA SILVA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 22 de outubro de 2021. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 05/07/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0022369-81.2017.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no *artigo 155, § 1º e § 4º, inciso I, do Código Penal. e em 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 72 (setenta e dois) dias-multa. Face a condição econômica do réu, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em semiaberto*. Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Processo Crime: 0022369-81.2017.8.16.0030
Acusado:ROBSON DE OLIVEIRA (RG: 88974697 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.869.299-03), atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 155, § 1º e § 4º, inciso I, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2021
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0004393-32.2015.8.16.0030**
Acusado: **JUSELINO ZOTTI,** nascido em 27/04/1965, portador do RG nº 6037773279 SSP/RS, filho de MARIA ROSALINA ZOTTI, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0000499-72.2020.8.16.0030**
Acusado: **MARLI GONÇALVES DA VEIGA,** nascido em 02/04/1967, portador do RG nº 157116096 SSP/PR, filho de EUGENIA GONÇALVES VEIGA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0021357-61.2019.8.16.0030**
Acusado: **ADELAR PAGNONCELLI,** nascido em 17/11/1966, portador do RG nº 49850727 SSP/PR, filho de ARMINDA COSTA PAGNONCELLI, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 18/10/2021, exarada nos autos de Processo Crime 0013750-26.2021.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no o art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 29, caput, do Código Penal, que torno definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Fica definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa - substituída por uma pena restritiva direitos, que da análise dos autos verifica-se que o réu faz jus à substituição da pena corporal, uma vez que preenche todos os requisitos legais. Por essa razão, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em: a) prestação de serviços à comunidade na razão de uma (01) hora de trabalho por dia de condenação, em local a ser estipulado em audiência admonitória; ou b) pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertido em favor de instituição de caridade a ser indicada pelo Juízo da Execução na audiência admonitória, e multa de 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1 (um) salário mínimo à entidade com destinação social, a ser indicada por ocasião da audiência admonitória, O prazo e as condições de pagamento da pena também serão estabelecidos na referida audiência. Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: 0013750-26.2021.8.16.0030
Acusado: FRANCO ISAIAS MENDOZA (RG: 146901352 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.073.189-00), **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Artigo: art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 29, caput, do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0019450-22.2017.8.16.0030**
Acusado: **DOUGLAS FORTES FARIAS,** nascido em 21/05/1995, portador do RG nº 110696736 SSP/PR, filho de Eva Roseli Fortes Farias, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que se encontra(m) atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente, que pela sentença datada de 27/08/2021, exarada nos autos de Processo Crime:0001969-75.2019.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo art. 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97, que torno definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. **Fica definitivamente condenado à pena de seis (06) meses de detenção, dez (10) dias-multa, de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, além da proibição de obtenção de habilitação, pelo prazo de dois (02) meses, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida no regime aberto (art. 33, § 2º, "c", CP),** Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Autos nº: 0001969-75.2019.8.16.0030
Acusado:ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (RG: 105361963 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.308.719-51), atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal:art. 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 27/07/2021, exarada nos autos de Processo Crime 0017090-51.2016.8.16.0030 movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido da imputação que lhe pesa, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.
Processo Crime: 0017090-51.2016.8.16.0030
Acusado:LUCAS MATEUS MARÇAL CAMPOS (RG: 142791587 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.394.899-45) **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/11/21
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 18/08/2021, exarada nos autos de Processo Crime 0013818-54.2013.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi extinta a punibilidade do mesmo, com fulcro no art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.
Acusado(a): HELTON FERREIRA SOARES (RG: 137744490 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.285.116-60), atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2021
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 05/08/2021, exarada nos autos de Processo Crime 0025092-39.2018.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi extinta a punibilidade do mesmo, com fulcro no art. § 5° do art. 89 da Lei nº 9.099/95, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.
Autos nº: 0025092-39.2018.8.16.0030
Acusado(a): GERSON VEIGA ARISTIMUNHO (RG: 138563626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.514.519-24), atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2021
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 21/06/2019, exarada nos autos de Processo Crime: 0030585-60.2019.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, que torno definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, Fica definitivamente condenado à pena 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, e 94 (noventa e quatro) dias-multa. Face a condição econômica do réu, fixo o valor do dia-multa e a pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, Considerando que o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada por duas penas restritivas de direitos, quais sejam: I) prestação de serviços à comunidade, à razão de 1 (uma) hora de serviço por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução por ocasião da audiência admonitória; II) prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo à entidade com destinação social, a ser indicada por ocasião da audiência admonitória. O prazo e as condições para o cumprimento da prestação também serão estabelecidos na referida audiência. Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: 0030585-60.2019.8.16.0030
Acusado: CESAR RAMON AQUINO VALDEZ (RG: 157559869 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2021
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 05/10/2021, exarada nos autos de Processo Crime: 0007346-90.2020.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no art 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, que torno definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Fica definitivamente condenado em *08 (oito) meses de detenção e 40 (quarenta) dias-multa e a pena de 06 (seis) meses de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor e a prestação de serviços à comunidade, à razão de 1 (uma) hora de serviço por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução por ocasião da audiência admonitória*, Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: 0007346-90.2020.8.16.0030
Acusado: JUAN LUCAS BURGOS FERREIRA (RG: 158724901 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo:art 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2021
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0034279-08.2017.8.16.0030**
Acusado: **Jeferson de Mattos,** nascido em 29/08/1993, portador do RG nº 148982856 SSP/PR, filho de Claudenice Quiteria dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0001103-33.2020.8.16.0030**
Acusado: **IVAN SERGIO DE OLIVEIRA,** nascido em 12/02/1972, portador do RG nº 53097642 SSP/PR, filho de Neusa Moreira de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0031776-43.2019.8.16.0030**
Acusado: **CLAUDEMIR FREITAS DOS SANTOS,** nascido em 31/12/1989, portador do RG nº 108627492 SSP/PR, filho de LEONILDA ALVES FREITAS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 31/07/2021, exarada nos autos de Processo Crime 0009524-22.2014.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 171, caput, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal, que torno definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. *Fica definitivamente condenado à pena de e 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 140 (cento e quarenta) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos - Considerando que a ré preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada por duas penas restritivas de direitos, quais sejam: I) prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), em entidade a ser indicada por ocasião da audiência admonitória; II) prestação pecuniária no valor de 15 (quinze) salários mínimos à entidade com destinação social, a ser indicada por ocasião da audiência admonitória. O prazo e as condições para o pagamento da pena também serão estabelecidos na referida audiência.* Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: 0009524-22.2014.8.16.0030
Acusado: Lucilene dos Santos (RG: 51333250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 616.068.129-04), atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 171, caput, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2021.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 30 dias**

Processo:	0002343-06.2008.8.16.0086
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Penhora / Depósito/ Avaliação
Valor da Causa:	R$878.868,13
Exequente(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) NÃO CONSTA, S/N - GUAÍRA/PR
Executado(s):	• ADILSON PEDRO FARIA (CPF/CNPJ: 06.167.253/0001-30) Atualmente em local incerto e não sabido.

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada intimada para que promova o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 3.224,87 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), em **05 (cinco) dias**, sob pena de se determinar o bloqueio *on-line* dos respectivos valores.
Eu, **Andréia Cicotte de Moraes Leite**, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 18 de novembro de 2021.
Christian Leandro Pires de Camargo OliveiraJuiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 dias**

Processo:	0003351-95.2020.8.16.0086
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Ordinária
Valor da Causa:	R$60.000,00
Autor(s):	• VALDETE APRIGIO (CPF/CNPJ: 968.992.559-87) Avenida Paraná, 589 - Vila Rica - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s):	• Espólio de MARGARIDA DA SILVA LIMA (CPF/CNPJ: 703.626.709-78) Atualmente em local incerto e não sabido, s/ n - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** a PARTE RÉ acima qualificada e, se casado for, seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).
ÁREA: Lote 01 da Quadra 09 do Loteamento Vila Rica, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 631,84 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Para a Avenida Paraná, mede em linha reta 19,80 metros; Lado Direito: Para a Rua Floriano Santos, mede em linha reta 29,85 metros; Lado Esquerdo: Confronta-se com o lote 02, mede em linha reta 29,80 metros; Fundos: Confronta-se com o lote 11, mede em linha reta 22,80 metros.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário digitei e conferi.
Guaíra/PR, 17 de novembro de 2021.
Christian Leandro Pires de Camargo OliveiraJuiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 30 dias**

Processo:	0001735-27.2016.8.16.0086
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$2.712,67
Exequente(s):	• Município de Guaíra/PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR
Executado(s):	• THIAGO LEMES DEZSI (RG: 157336100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.119.609-41) Atualmente em local incerto e não sabido.

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada acerca da penhora realizada nos autos - bloqueio de dinheiro em depósito e/ou aplicação financeira de que seja titular no valor de R$ 600,62 (seiscentos reais e sessenta e dois centavos) - e para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 16).
Eu, Andréia Cicotte de Moraes Leite, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 18 de novembro de 2021.
Christian Leandro Pires de Camargo OliveiraJuiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 DIAS

Processo:	0005371-35.2015.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Contra a Mulher
Data da Infração:	21/05/2015
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s):	• MICHAEL RAMÃO NEOTTI (RG: 134156155 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.042.909-17)

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** acima nominado a, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais (R$675,05), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Eu, _____, **Marcos Roberto F. de Souza**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 05 de novembro de 2020.
Matheus Pereira FrancoJuiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARANIAÇU
VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI
Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3232-1321 -
E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001146-56.2021.8.16.0087, em que é(são) autor(es) ELIZABETE GURSKI, e réu(s) ELISANGELA APARECIDA GURSKI, e que por este que foi , por sentença transitada emCOMUNICA decretada a interdição de 06/10/2021, julgado no dia a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e, o quepraticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de requerimento de pensão por, podendo praticar autonomamente os atos derecebimento de benefícios previdenciáriosmorte em decorrência do falecimento de seu pai . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELIZABETE GURSKI, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG nº. 7.680.103-7/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.978.299-06, residente e domiciliada na Rua Avelino Salvador, 34, Bairro Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) Peloconforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "exposto, com fundamento no art. 487, inciso |, do novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de ELISANGELA APARECIDA GURSKI, nomeando-se como sua curadora a autora ELIZABETE GURSKI (art. 755, inc. |e 81º CPC) ." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.
Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaraniaçu, 16 de novembro de 2021.
Regiane Tonet dos Santos
Juíza de Direito
Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaraniaçu, 16 de novembro de 2021.
Regiane Tonet dos Santos
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projud

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0000943-68.2021.8.16.0031
IVONILSON DE JESUS SANTANA DE OLIVEIRA e GISLAINE VIEIRA TOLEDO
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente IVONILSON DE JESUS SANTANA DE OLIVEIRA, RG nº 98130470 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9813047), CPF nº 056.656.369-08, filho de DEUSCELIA APARECIDA SANTANA e de JOSE IVO DE OLIVEIRA, nascido aos 14/08/1985, natural de GUARAPUAVA/PR e GISLAINE VIEIRA TOLEDO, RG nº 13510918 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13510918), filha de MARLENE APARECIDA VIEIRA TOLEDO e de JOSE SAUL TOLEDO, nascida aos 21/01/1996, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS que foram prorrogadas as medidas protetivas pelo prazo de 01 (um) ano.
E para que chegue ao conhecimento das partes mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 17/11/2021. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS Autos 0013991-02.2018.8.16.0031
ANSELMO MACHADO DOS SANTOS
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANSELMO MACHADO DOS SANTOS, RG nº 79583561 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 7958356), CPF nº 007.306.819-55, filho de Josefa Machado Dias Vieira e de Antonio Rivair dos Santos, nascido aos 17/03/1981, natural de Guarapuava/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença Absolutória proferida em 08/04/2021 nos autos de Processo Crime nº 0013991-02.2018.8.16.0031, pela qual foi julgada improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu em tela do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art.38-A,caput, da Lei nº 9.605/98, com fundamento no art. 386,VII, do Código de

Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18/11/2021. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

Edital Geral

RELAÇÃO DEFINITIVA DE JURADOS COMARCA DE GUARAPUAVA - ANO DE 2022

O **Dr. ADRIANO SCUSSIATTO EYNG**, MM.º Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz saber, ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, feitas as exclusões por falecimentos, transferências de domicílio, bem como as referentes ao artigo 426, § 4° do Código de Processo Penal, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, **para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei:

1. ADELIANO NESI - ELETR DISTRIBUIÇÃO I
2.ADEMIR ANTONIO ROMAN - COORDENADOR AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS
3.ADEMIR DE OLIVEIRA AMANCIO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
4.ADILSON BACH GUADAGNIN - ASSITENTE CONTROLE DE ESTOQUE
5.ADILSON SOBOLESKI - SUPERVISOR COMERCIAL
6.ADILSON ZWARYCZ JUNIOR - SUPERVISOR MANUTENÇÃO MECÂNICA
7.ADRIANA APARECIDA ALMEIDA - COMERCIÁRIA
8.ADRIANA BOGUCHEWSKI DURGIEWICZ - PROFESSORA
9.ADRIANE SCHNEIDER MARTINS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
10.ADRIANO MARQUES PANASSOLO - ANALSITA DE CREDITO
11.ADRIANO SOUZA FERREIRA RIBEIRO - SEGUNDO ASSISTENTE
12.AFONSINHO JOSE HARTINGER - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
13.ALAIS CARLILE FEDEX CONRADO - COMERCIARIO
14.ALCEU HARMATIUK - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
15.ALESSANDRO DE PAULA BERNARDIM - AUXILIAR DE SECRETARIA
16.ALESSANDRO MOREIRA SOARES - SUPERVISOR DE PRODUÇÃO
17.ALEXANDRE LEMOS PELOZI - ASSISTENTE DE VIAGEM
18.ALEXSANDRA DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
19.ALEXSANDRO TRINDADE KANEDA - MECÂNICO INDUSTRIAL I
20.ALINE CRISTINA BRUSNICKI RIBAS - SERVIÇO PÚBLICO - ATENDENTE
21.ALINE DE OLIVEIRA HULSE - TÉCNICO AGROPECUÁRIO
22.ALISSON CIONEK - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
23.AMANDA DE BARROS MARTINS - JOVEM APRENDIZ
24.AMANDA MENON - ESTAGIÁRIA
25.AMANDA MOREIRA DE LIMA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III
26.AMANDA VANESSA OPOLINSKI - ANALISTA CONTÁBIL
27.ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO - JOVEM APRENDIZ
28.ANA CARLA MARIN DALLAGO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
29.ANA CLAUDIA TASCHIM - ENGENHEIRA DE ALIMENTOS
30.ANA CLAUDIA VERISSIMO NUNES - JOVEM APRENDIZ
31.ANA PAULA DE LARA MOLLEKEN - ESTAGIÁRIA
32.ANA PAULA DELGADO - AUXILIAR DE SECRETARIA
33.ANA PAULA NIEMA TABORDA - ANALISTA DE P.CP. PL
34.ANA PAULA PIRES
35.ANDERSON JOSÉ FURMANN DA SILVA - ENCARREGADO DE LABORATÓRIO
36.ANDERSON LUIZ BRANDALISE - ANALISTA DE CUSTOS
37.ANDREA WIEDERMANN - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
38.ANDREIA DIAS RIGOBELI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
39.ANDRÉIA LOURENÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
40.ANDRÉ IGOR BUZATTO - ASSISTENTE TÉCNICO DE PRODUÇÃO I
41.ANDRESSA GABARDO GRANZA - ENGENHEIRA DE ALIMENTOS
42.ANDRESSA VITÓRIA DEMÁRIO - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
43.ANDREZZA LUZIA MENDES ARAUJO - ANALISTA DE PLANEJ. CONTORLE PRODUÇÃO
44.ANGELA CRISTINA METELSKI - TESOUREIRA
45.ANSELMO VILSON PENTEADO - INSTRUMENTISTA III
46.ANTONIO CARLOS CUNICO NETO - ANALISTA DE LOGÍSTICA
47.ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM ANATOMIA E NECRÓPSIA
48.ANTONIO FERREIRA SOBRINHO - BANCÁRIO
49.ANTONIO JOSNEI DE SOUZA - ASSIST. CONTROLE DE ESTOQUE
50.ANTONIO MARCOS ZVOLINSKI - TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
51.ARISON NASCIMENTO DO LEMOS - GERENTE PAA
52.ATHENA FAORO BARON MACHADO - BANCARIA
53.BARBARA DE OLIVEIRA MIRANDA - ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO
54.BARBARA TAYNA ZEGLAN SANTOS - ESTUDANTE
55.BERNADETE WITCHEMICHEN - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
56.BRIANA DO PRADO LOPES - ENCARREGADA DE TI
57.BRUCCE KALVEY DE JESUS SCHERIKE - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
58.BRUNA CAROLINA SANTOS DE ALMEIDA - ESTAGIARIA
59.BRUNA CORREA MACHADO MENDES - ANALISTA DE INT. DE MERCADO II
60.BRUNA CRISTIANE SALDANHA VILCZAK - GERENTE DE NEGÓCIOS PJ I
61.BRUNA DA SILVA - ANALISTA DE PROJETOS
62.BRUNA DENISE SILVA - LABORATORISTA FÍSICO I
63.BRUNA FERNANDA NOLA MONTEIRO - JOVEM APRENDIZ
64.BRUNO FERNANDO FREITAS SAGANSKI - ESTAGIARIO
65.BRUNO GUILHERME MACIEL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
66.BRUNO LUIZ QUADROS MARIANI - ANALISTA TRIBUTÁRIO
67.CAMILA HENRARD RIBEIRO - TRAINEE DE PROCESSOS
68.CARLA DAIANE LEITE - ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE
69.CARLOS ALBERTO WOWK - TÉCNICO EM LABORATÓRIO
70.CARLOS ALVES FERREIRA JUNIOR - ENGENHEIRO TRAINEE
71.CARLOS AUGUSTO VIANTE - ELETRICISTA II
72.CARLOS MACIEL DE LIMA - BANCARIO
73.CAROLAINE QUEIROZ - JOVEM APRENDIZ
74.CAROLINE DO NASCIMENTO - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
75.CAROLINE GONÇALVES CALDAS HERMES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
76.CAROLYNE BASTOS PEREIRA - AUXILIAR DE SECRETRIA
77.CASSIO BRUNO NASCIMENTO - AUXILIAR DE SERVIÇOS
78.CATARINA LUPEPSA - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
79.CATRINE APARECIDA DE OLIVEIRA - JOVEM APRENDIZ
80.CELINA STACIAKI RODRIGUES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
81.CENI DO ROCIO DE LARA - INSPETOR DE PRODUÇÃO
82.CHAIANA CARLA PARTEKA - ASSISTENTE DE NEGOCIOS
83.CHARLES DIEGO BERTOLLO - GERÊNCIA FINANCEIRA
84.CHRISTIANE APARECIDA C. R. MARCONDES - BANCÁRIO
85.CINTIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
86.CLARICE KOCOWSKI RUDEK - ANALISTA COMERCIAL
87.CLAUDEMIR DOS SANTOS REIMUNDO - AJUSTADOR MAQUINA INDUSTRIAL
88.CLEBER DENIS NUNES - ANALISTA DEPART. PESSOAL II
89.CLEBERSON BARBOSA - MANUTENÇÃO PREDIAL
90.CLEITON MARCELINO DELLA JUSTINA - MOTORISTA
91.CLERITO KAVESKI PERES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
92.CLETO DANIEL MARCHIORO - ASSISTENTE TECNICO I
93.CLODOALDO A. GARCIA - BANCÁRIO
94.CLODOALDO GONÇALVES DOS SANTOS - ESPECIALISTA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
95.CRISTIANE CARLA BENIN - ENGENHEIRO FLORESTAL
96.CRISTIANE GONÇALVES GARDIANO - PESQUISADORA
97.DAIANA MAROSTICA - RECEPCIONISTA
98.DAIANE ZIMERMANN PRATES CESCONETTO - BANCÁRIA
99.DALVANI COSTA ALMEIDA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
100.DANIEL CAMARGO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
101.DANIELE HILACHUK - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
102.DANIELE HUZEK LENTSCK - BANCÁRIA
103.DANIELI ARAUJO KONOPACKI - AUXILIAR DE SECRETARIA
104.DANIELLA MARIA MARTINS - SUPERVISOR DE QUALIDADE
105.DANIEL ROGERIO PADILHA - ELETRICISTA III
106.DAVID CASNOKA NETO - BANCÁRIO
107.DAVID STABEL FILHO - JOVEM APRENDIZ
108.DAYANEH MARTINS - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
109.DEBORA CHAIA STADLER - ANALISTA DE INFORMÁTICA
110.DELCIO LUIZ KOZUR - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
111.DEMAS PEREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO
112.DENIS DE OLIVEIRA - SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO
113.DEONIZIO KLUCONSKI - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
114.DIEGO AGOSTINHO - GERENTE CORPORATIVO ONE I
115.DIEGO MELEKI - INSTRUMENTISTA III
116.DINO CESAR FRANCA - OP. MAQUINA INDUSTRIAL I
117.DIOGO BRUSTOLIN LUDWIG - ENGENHEIRO DE PESQ. DESENVOLVIMENTO
118.DIONATAN RAFAEL ANDRADE DOS SANTOS - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO I
119.DIVO ANTONIO CWICK - SUPERVISOR DE ARMAZENAGEM
120.DOUGLAS DOS SANTOS DO CARMO - GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I
121.ECLEIA HARTT BARTLE - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
122.EDILAINE DE FATIMA DE LIMA - JOVEM APRENDIZ
123.EDILEIA VANESSA GALINSKI - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
124.EDISON CALDAS DE OLIVEIRA - TÉCNICO DE ATIVIDADES
125.EDSON ANTONIO MARTINS - LUBRIFICADOR II
126.EDSON DOS SANTOS GONÇALVES - ALMOXARIFE
127.EDSON WEISSBOCK - ANALISTA AMBIENTAL
128.EDUARDO ROYLER STEUDEL - JOVEM APRENDIZ
129.EDUARDO STEFANI PAGLIOSA - PESQUISADOR
130.EDWIN GERBER - TÉCNICO CIVIL DE PROJETOS
131.ELAINE DE ROCCO - AUXILIAR DE MARKETING
132.ELCIO XAVIER DE JESUS - SERVIDOR PUBLICO - ATENDENTE VOLANTE
133.ELIANE FERREIRA DA CRUZ - CONTÁBEIS
134.ELI CEBULSKI - SECRETARIA ACADEMICA
135.ELIDIANNE MARCONDES SOARES - CAIXA
136.ELIEL LUCIANO LICHETA - ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
137.ELIEL MACHADO MIRANDA - JOVEM APRENDIZ

138.ELINETE APARECIDA MACZUCHA GODOY - DESTOPADOR
139.ELIO OSCAR IACHINSKI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
140.ELISABETH ROSCOCHE WÖLFL ESSERT - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
141.ELISEU SOARES - TEC MEDIÇÃO INSPEÇÃO II
142.ELIZABETE APARECIDA RIBAS LUSTOZA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
143.ELIZETE TEREZINHA OLIVEIRA - ASSISTENTE TRIBUTÁRIO
144.ELOI DOMINGOS BATISTA JUNIOR - MECÂNICO MANUTENÇÃO II
145.ELOINA EMANUELLE PEDROSO CAMPOS - SECRETÁRIA COORD. CURSOS
146.EMANUELE DAL PISOL SCHWAB - ANALISTA EM MICOTOXINAS
147.EMANUELLE FERREIRA BOGUCHESKI - ESTAGIÁRIA
148.EMANUELLE VESTEMBERG SOUZA - CAIXA
149.EMERSON GOLON - MECANICO INDUSTRIAL I
150.EMERSON JOSE SEMCHECHEN - BANCÁRIO
151.ERICKSON RAIAN TAVARES VIEIRA - ANALISTA DE P.C.P. JR
152.ERICO FABRICIO BAIL - ELETR DISTRIBUIÇÃO I
153.ERITON PEREIRA - COMERCIÁRIO
154.ERLLANDSON MENDES LOPES - INSPETOR DE MANUT. MECÂNICA
155.EUDIS MURILO SOTTORIVA - GERENTE
156.EVA DE LIMA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
157.EVA MAZEPA - ASSIST. TÉC. DE CLIENTES II
158.EVANDRO THIAGO PADILHA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
159.EVELISE DA ROCHA - OP. MAQUINA INDUSTRIAL I
160.EVERTON LUIS FESTA - AUXILIAR COMERCIAL
161.EVERTON LUIZ GARCEZ DA LUZ - ASSISTENTE TÉC. DE PRODUÇÃO I
162.EVILÁSIO GENTIL DE SOUZA NETO - DIRETOR EXECUTIVO
163.EZIQUIEL EMANOEL DOS SANTOS - ELETR DISTRIBUIÇÃO I
164.FABIO AIRES ROCHA - TEC. AUTOMAÇÃO INDL.
165.FABIO JOSE ESTESKI - AUX. ADMINISTRATIVO
166.FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO - BANCÁRIO
167.FAGNER CAMARGO GONCALVES - JOVEM APRENDIZ
168.FELIPE LIMA ZERUTH - OPERADOR DE PRODUÇÃO
169.FERNANDA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
170.FRANCIELE COSTA HUCHAK DELGADO - JOVEM APRENDIZ
171.FRANCIELE HACK DE ALMEIDA - ESTUDANTE
172.FRANCIELI DE LIMA - AUXILIAR DE SECRETÁRIA
173.FRANCIELLE DO ROCIO KALISKEVISKI - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
174.FRANCINY LISENKO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
175.GABRIEL BRANDELERO - AUTÔNOMO
176.GABRIEL CEZAR DE ARAUJO DE SOUZA - CAIXA
177.GABRIEL SEBASTIÃO FIUZA - AUXILIAR FISCAL
178.GABRIEL VAZ DE OLIVEIRA - JOVEM APRENDIZ
179.GEAN CARLOS MATOZO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
180.GERALDO DE ARAUJO - ELETR DISTRIBUIÇÃO II
181.GILBERTO CARDOSO MORENO - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
182.GILMAR CEZAR REBUSKI JUNIOR - CAIXA
183.GIOVANI CIQUELERO - TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA
184.GISLAINE DE FATIMA MEIRA - LIDER OPERACIONAL
185.GUILHERME BARAN - ASSIST. TÉC. MA. ELÉTRICA III
186.GUILHERME MODESTO KLOSTER IGUINACHESKI - ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
187.GUILHERME SCHLEGEL - LÍDER DE PRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO
188.GUILHERME TADEU BOLINO - APONTADOR
189.GUSTAVO DA SILVA SOARES - ANALISTA DE PROJETOS SR
190.HAGNER MIGUEL DELGADO - AUXILIAR DE EMBALAGEM
191.HARALD WOLFL ESSERT - ANALISTA DE NEGÓCIOS E PRODUTOS
192.HEBERT MACIEL HENSCHEL - ANALISTA DE LABORATÓRIO
193.HEDINA BUGS SMANIOTTO - ANALISTA DE CRÉDITO
194.HELLEN CRISTINA JUK - CAIXA
195.HELTON DE LIMA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
196.HERISSON LUCAS LAPCZAK - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
197.INAJARA PIRES DE SOUZA - BIBLIOTECÁRIA
198.IRENE DA APARECIDA SOMMER - COMERCIÁRIO
199.ISABELA REGINA BENITZ - CAIXA
200.ISABEL FABRICIO DE SOUZA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
201.ISAIAS MATUZAK - ANALISTA DE P.C.P. JR
202.IVO LARSSON JUNIOR - TEC DISTRIBUICAO III
203.JACSON CARVALHO FOGACA - LIDER OPERACIONAL
204.JANAINE SALUSTIANO DA SILVA DE JESUS - GERENTE DE NEGÓCIOS PF I
205.JANAYNA DE CASSIA NAVROSKI - GERÊNCIA PROJ. OVINO
206.JAQUELINE DE SOUZA - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
207.JAQUELINE KULTZ SILVERIO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
208.JEANE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO - COMERCIÁRIO
209.JEAN HENRIQUE VIEIRA - BANCÁRIO
210.JEFERSON EGNER DE MORAES - SUPERVISOR DE PRODUÇÃO
211.JEFERSON GUILHERME DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE REBOBINADEIRA
212.JEFERSON VANDERLEI TOLEDO - ANALISTA DE PROJETOS JR
213.JEFFERSON CARRARO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
214.JEIZY APARECIDA CARNEIRO - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
215.JENIFFER DA CRUZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
216.JENYFFER ANITA CAVALHEIRO WACHHOLZ - ESTUDANTE
217.JOANICE APARECIDA MORES STROSKI - TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
218.JOÃO CARLOS NASCIMENTO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
219.JOÃO CARLOS STADLER COSTA - ESTAGIÁRIO
220.JOÃO EVANDRO GOMES PRATES - ESTAGIÁRIO
221.JOÃO GUILHERME CAMARGO - SERVIDOR PUBLICO
222.JOÃO HELITON KELLER - ELETR DISTRIBUICAO I
223.JOÃO PAULO FABRICIO FERREIRA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
224.JOÃO VITOR BARONI RAZENTE - TRAINEE DE PROCESSOS
225.JOCEMAR DE OLIVEIRA - SUPERVISOR DE PRODUÇÃO
226.JOCIMARA ROSA FERRAZ - AUXILIAR DE SECRETARIA
227.JOEL PIRES - TÉCNICO DE PREDITIVA INDUSTRIAL
228.JOELSON JOSE SILVA - MECANICO INDUSTRIAL I
229.JOHANSSON IONGBLODE DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE CADASTROS
230.JOILSON ADER BUHRER - MECANICO INDUSTRIAL I
231.JONATAS SANTANA OBAL - ELETRICISTA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL III
232.JONATHAN FROST - TRAINEE DE PROCESSOS
233.JOSEANE APARECIDA FERRAZ DE LIMA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
234.JOSE AUGUSTO SOUZA MARTINS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
235.JOSE EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA - JOVEM APRENDIZ
236.JOSE EURIDES MENDES - MECANICO INDUSTRIAL I
237.JOSELHA STRESSER DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
238.JOSEMARA STEFANICZEN - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
239.JOSE MAURICIO NASCIMENTO FILHO - JOVEM APRENDIZ
240.JOSE ROBERTO SANTOS - ESPECIALISTA DA QUALIDADE
241.JOSIANE ALVES KOLC - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
242.JOSIANE DENEGA - AUX DE RH
243.JOSIANE FERREIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
244.JOSIANE NASCIMENTO DA SILVA SILVEIRA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
245.JOSILENE FABRICIO KARVONSKI - RECEPCIONISTA
246.JOSLAINE SCORSIN JACOBOSKI - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
247.JOSMAR CESLAK - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO III
248.JOYCE PAULINI - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
249.JULIANA DE FATIMA OCHINSKI - AUX DE RELAÇÕES PÚBLICAS
250.JULIANA PRUENCI PACHECO - TESOUREIRO
251.JULIANE APARECIDA DE SOUZA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
252.JULIANE HENRARD - BANCÁRIA
253.JULIANO FERREIRA DE LIMA - SUPERVISOR PAISAGISMO
254.JULIANO GROSS - ESPECIALISTA DE ESTRATEGIAS DE NEGOCIO
255.JULIETA MEGUMI SUZUKI - ANALISTA COMERCIAL
256.JULIO CESAR BENDER - ANALISTA IMOBILIÁRIO
257.JULIO CESAR DA CRUZ DELGADO - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
258.JULIO CEZAR GOMES - AUXILIAR COMERCIAL
259.JULIO PEREIRA MACHADO - ELETRICISTA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL II
260.JULYANNE DOS SANTOS LOPES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
261.JUSSARA APARECIDA DE SOUZA - PROFESSORA
262.KAOANE APARECIDA CORREIA VICHAR - JOVEM APRENDIZ
263.KAROLAINE APARECIDA HORTMANN OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCD
264.KAROLINE AMERICANO WEIBER - AUXILIAR DE SERVIÇOS
265.KELI CRISTIANE CARVALHO - VENDEDOR I
266.KESSIE GIORDANA RODRIGUES - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
267.LAIS CZOVNY DANGUI - ASSISTENTE COMERCIAL
268.LARISSA SAMARTINO - TRAINEE DE PROCESSOS
269.LAVIGNIA ALVES KRASNIAKI - ESTAGIIÁRIA/ESTUDANTE
270.LAYS ALMEIDA DA CUNHA ANDRADE - ENGENHEIRA DE ALIMENTOS
271.LEANDRO PAULENA - ASSISTENTE TÉC. DE PRODUÇÃO II
272.LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES PUHL - ANALISTA DE PRODUTO E PROCESSO JR
273.LEONARDO DA SILVA - ELETR DISTRIBUICAO I
274.LETICIA FAGGION - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
275.LETICIA KARINE MARTINS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
276.LIDIA ESTER SABBI - ANALISTA DA QUALIDADE
277.LILIANA DE PAULA LANDES - CLASSIFICADOR DE MADEIRA
278.LUANA DELIBERALI - ASSIST. ADMINISTRATIVO I
279.LUANA MARTINS - LABORATORISTA QUÍMICO I
280.LUAN CARDOSO - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
281.LUAN CARLOS DE CAMPOS - AUXILIAR CONTÁBIL
282.LUCAS ALAN DE OLIVEIRA - LABORATORISTA COATER
283.LUCAS ALMEIDA DE BRITO - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
284.LUCAS CORDEIRO DOS SANTOS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
285.LUCAS HENRIQUE DE ABREU PRUSCH - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
286.LUCAS LEFLER SANTOS - AJUSTADOR MÁQUINA INDUSTRIAL
287.LUCAS MATHIAS MATUCHESKI - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
288.LUCAS SILVESTRI SZYMCZAK - ATENDENTE DE PAC
289.LUCAS VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
290.LUCY VICTORIA CHIMILOWSKI - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
291.LUIS FERNANDO DA SILVA PEREIRA - AJUSTADOR MAQUINA INDUSTRIAL
292.LUIS HENRIQUE DE CAMPOS SOUZA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
293.LUIZ ANTONIO VIEIRA - TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA
294.LUIZ AROLDO MATOSO - BANCÁRIO
295.LUIZ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA
296.LUIZ CARLOS DOS SANTOS - SUPERVISOR DE PRODUÇÃO
297.LUIZ CARLOS SACOMAN - SUPERVISOR DE PRODUÇÃO
298.LUIZ FELIPE ROLIM SANTOS - TRAINEE DE PROCESSOS
299.MAGDA TEREZINHA PEREIRA FONTES - GERENTE DE NEGÓCIOS PF I
300.MAIARA ALVES LOURENCO - AUXILIAR FISCAL

301.MANOEL MESSIAS DA SILVA - BANCÁRIO
302.MARCEL ANTONIO DE ANDRADE - ATENDENTE DE PAC
303.MARCELO LEANDRO KENDRICK DE CAMARGO - ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO
304.MARCELO LUIZ DO AMARAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
305.MARCELO MARCOS VICHAR JUNIOR - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
306.MARCELO PEREIRA - ALMOXARIFE
307.MARCELO ROVEDA CHAVES - AJUSTADOR MAQUINA INDUSTRIAL
308.MARCIA APARECIDA PACHECO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
309.MÁRCIA GABI WALZ BEGNINI - ANALISTA DE ESTOQUE
310.MARCIA REGINA GUMIEIRO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
311.MARCIELE APARECIDA PAIDOSZ - COMERCIÁRIO
312.MARCIO JUK - OPERADOR DE EMPILHADEIRA
313.MARCIO RAIFUR - ANALISTA CONTÁBIL III
314.MARCIO VANDERLEI GONCALVES - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
315.MARCOS ALMEIDA ARAUJO - ELETRICISTA III
316.MARCOS ANTONIO DOMINGUES - OFICIAL DE MANUTENÇÃO
317.MARCOS DOS SANTOS DA LUZ - AJUSTADOR MAQUINA INDUSTRIAL
318.MARCOS GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR - ELETRICISTA II
319.MARCOS LEMES DE ALMEIDA - OPERADOR DE ARMAZENAGEM
320.MARCOS MARCELO BOCHNIA - ANALISTA TRIBUTÁRIO
321.MARCOS ROBERTO CALISTRA - ASSISTENTE ADM DE AGÊNCIA
322.MARCOS VINICIUS POLANSKI - AUXILIAR DE EMBALAGEM
323.MARIA BERNADETE BARBOSA DE OLIVEIRA DA ROSA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
324.MARIA CRISTINA DOS SANTOS MORONA - SUPERVISOR DA ARCA
325.MARIA EDUARDA MOLIANI DANGUI - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
326.MARIANA GONÇALVES OLIVEIRA LIMA - COMERCIÁRIO
327.MARIA NILVA ANDERÇÃO - ORIENTADOR DE ATIVIDADES
328.MARIA ZIOLI FURTADO DA SILVA - APOSENTADA
329.MARIELLE APARECIDA MARIANI MENEZES - SERV. PÚBLICO ATENDENTE
330.MARI LAURA BRUNELLI KWACZYNSKI - GERENTE DE NEGÓCIOS PJ I
331.MARLON PROCZIKEVICZ - AUXILIAR DE SERVIÇOS
332.MARTA APARECIDA DE FREITAS - COMERCIÁRIO
333.MATEUS DE LIMA MARTINS - AUXILIAR DE SERVIÇOS
334.MATHEUS HENRIQUE SOUTO - ANALISTA DE SISTEMAS
335.MATHEUS ROBERTO ROCHA - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
336.MAURICIO DE AGUIAR - MECANICO INDUSTRIAL
337.MAURICIO PATENE PIRES JUNIOR - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
338.MAYARA DOS SANTOS DZIURUN - ASSISTENTE COMERCIAL
339.MAYCON WEIBER MOREIRA - PROGRAMADOR TRAINEE
340.MAYUMI KEIKO UDAGAWA PEREIRA - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
341.MELISSA VAZ FERREIRA - ANALISTA DE FLUXO DE CAIXA
342.MERIELIZE CORREA DA SILVA - AUX FINANCEIRO
343.MILTON DE SOUZA JUNIOR - AUXILIAR FINANCEIRO
344.MISAELI MARIA ZANLORENZI CARRARO - ANALISTA DE QUALIDADE ASSEGURADA
345.MURILO HOLUBOVSKI - TÉCNICO EM PROJETO VISUAL E EDITORAÇÃO
346.NAIARA DE FREITAS MOURA - GERENTE DE NEGÓCIOS PF I
347.NÁTALI CRISTINE PAZINATTO - ANALISTA ADMINISTRATIVO
348.NATAN MOURA DE SOUZA - ANALISTA DE NEGÓCIOS
349.NAYARA LAIS BOSCHEN - LABORATORISTA QUÍMICO
350.NAYARA THALINE OLIVEIRA - AUX. SECRETARIA
351.NEIRIELY SIQUEIRA GOMES LOPES - ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR MES
352.NELISON LEMOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
353.NELSON DAMAZIO JUNIOR - SUPERVISOR DE ARMAZENAGEM
354.NEUCI CHICOUSKI - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
355.NILMA PAWLAS SIQUEIRA - AUX. SECRETARIA
356.NOELI APARECIDA SILVA CAMPOS - COORDENADOR EDUCACAO
357.OILSON FERREIRA CALDAS - AUXILIAR DE SERVIÇOS
358.OSNI JOSE KUCHLA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
359.OTTO HENRIQUE DEFLON RICKLI - TECNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE
360.OZEIAS DE MATOS JUNIOR - JOVEM APRENDIZ
361.OZIRES DE SOUZA - BANCÁRIO
362.PABLO RENATO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVIÇOS
363.PALOMA ELISA PEREZ - GERENTE DE NEGÓCIOS PF I
364.PAMELA CATARINE PEREZ - RECEPCIONISTA
365.PAULA FERNANDA DA LUZ - CAIXA
366.PAULO ALEXANDRE MARTINS - INSPETOR DE QUALIDADE
367.PAULO HENRIQUE SCHINEIDER - OPERADOR DE ARMAZENAGEM
368.PAULO ROBERTO A. PANSANATTO - BANCÁRIO
369.PAULO SERGIO MARIANO - CONDUTOR DE MÁQUINA
370.PEDRO HENRIQUE DE CRISTO - APRENDIZ - ADMINISTRATIVO
371.PEDRO HENRIQUE SOUTHIER - ANALISTA DE PCM
372.PETERSON ANDRADE SPRENGER - ANALISTA DE INFORMÁTICA
373.PIERRI KLUBER - GERENTE CONTAS PESSOA FÍSICA I
374.PRISCILA MOREIRA SARTURI - CAIXA
375.RAFAEL BRUSTOLIN - JOVEM APRENDIZ
376.RAFAEL EDUARDO MANAGO - SUPERVISOR OPERACIONAL
377.RAFAEL KASPER - DESENHISTA
378.RAFAEL PEREIRA DA SILVA - ESPECIALISTA DE MESA DE OPERAÇÕES
379.RENAN LENCEH DE ABREU - ASSISTENTE ADM DE AGÊNCIA
380.RENATA DALETESE - TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
381.RENATA DE JESUS DE LIMA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
382.RENATA HNATIUK BOROVIK - TÉCNICO DE ATIVIDADES
383.RENATO MATULLE - INSPETOR MANUT.ELÉTRICA
384.RENÊ ALVES TELES - ANALISTA DO SIST. DE QUALIDADE
385.RENE DA SILVA MACHADO - AUX COMERCIAL
386.RICARDO CIRINEU DE OLIVEIRA - INSTRUMENTISTA INDUSTRIAL II
387.RICARDO KRASZNIAK GROOSKI - ELETR DISTRIBUICAO II
388.RICARDO TACK DA SILVA SANTOS MORAES - MECANICO INDUSTRIAL I
389.RICARDO WALICOSKY - ELETR DISTRIBUICAO I
390.RICHARD EDUARD MOLLEKEN - ENGENHEIRO DE PROCESSOS
391.ROBERTO GARDIM - MECÂNICO MANUTENÇÃO III
392.ROBERTSON WOLF - ANALISTA AMBIENTAL
393.ROBSON KYOSHI UENO - COORD. DE PROJETOS
394.ROBSON NORIAKI AMANO - AGRÔNOMO
395.RODOLFO CARLETTO - AGRÔNOMO
396.RODRIGO ANTONIO MARTINS DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
397.RODRIGO CESAR MOREIRA ALVES - ZOOTECNISTA
398.RODRIGO FERNANDO ROMAN - ANALISTA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
399.RODRIGO JOSE DE CAMPOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
400.RODRIGO KRACHINSKI - COORDENADOR DE PRODUÇÃO
401.RODRIGO SCHIAVO - ANALISTA FINANCEIRO III
402.RODRIGO ZANOVELLO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
403.ROGER BIFFI VALE - ESPECIALISTA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
404.ROGER MAETSON BAYER - ANALISTA RECUPERAÇÃO CRÉDITO
405.ROMEU AYRES KARAM NETO - AUX FINANCEIRO
406.RONALDO MESSIAS - AJUSTADOR MAQUINA INDUSTRIAL
407.ROSANA FONSECA SERETUKI - ASSITENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
408.ROSELIA PEREIRA DE JESUS - CLASSIFICADOR DE MADEIRA
409.ROSELI NYCHAI - TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
410.ROSENILDA VAIS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
411.ROSICLEIA APARECIDA CABRAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
412.ROZILDA APARECIDA DAL SANTO DE PAULA - OP. MAQUINA INDUSTRIAL II
413.RUBIARA APARECIDA MELO - SECRETÁRIA COORDENAÇÃO
414.RUDNEI PLAZITO - OPERADOR DE UTILIDADES
415.SALETE DA SILVA CZYS - TESOUREIRO
416.SAMUEL KLEBER GONÇALVES VIEIRA - CAIXA
417.SAMUEL LUAN DOS SANTOS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
418.SANDRA MARA VALENTIM - ENFERMEIRA
419.SARANA DE FATIMA POLAK - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
420.SAULO BERNARDINO - SUPERVISOR DE LOGISTICA
421.SAULO RENAN FERREIRA - EMBALADOR I
422.SCHAYANE COSTA CRISTO - ANALISTA MERCADO
423.SCHEILA APARECIDA MAXIMO GASPEROTTO - BANCÁRIA
424.SEBASTIÃO RIBEIRO DE CAMPOS - INSPETOR DE MANUTENÇÃO
425.SIBONEI DUARTE - TÉCNICO AGROPECUÁRIO
426.SIDNEI FERREIRA DE BRITO - INSPETOR DE QUALIDADE
427.SILVANA WAGNER - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
428.SILVANE ALTHAUS PIMPÃO - LABORATORISTA QUÍMICO II
429.SILVIONEI DE QUADROS - AUX COMERCIAL
430.SILVIONEY CAVALHEIRO - TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO III
431.SIMONE APARECIDA NORILER VILA - GERENTE DE NEGÓCIOS PJ I
432.SIVONEI DIOBATY - OPERADOR TECNICO
433.SOELI APARECIDA MOROZINI - AGENTE UNIVERSITÁRIA
434.SOLANGE LOPES - TECNICO DE CONTROLE DA QUALIDADE
435.SONIA MARA DE ABREU BARBOSA DA COSTA - CONFERENTE
436.STEPHANIE KAROLINE MAIA BUZATO - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
437.SUELEN ADRIANA CAMPOS MACHADO - CAIXA
438.SUELEN KRAUS FREITAS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
439.SUELI APARECIDA CÓRDOVA GOMES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
440.SUELY APARECIDA DE CAMPOS - CONTADOR
441.SUEMA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
442.TAIS DE FATIMA RAMOS - AUXILIAR DE SECRETÁRIA
443.TAIS HOBOLD JUSTO - ANALISTA DA QUALIDADE ASSEGURADA
444.TALISSA LIARA SANTOS - ORIENTADOR DE ATIVIDADES
445.TATIANE CRISTINA ZABOT ANDERLE - ANALISTA DA QUALIDADE
446.TATIANE WYNNEK KFASZENIAK - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
447.THAISE CRISTINA FESTA - ASSISTENTE DE CONTAS
448.THAIS METELSKI DA ROSA - ASSISTENTE FINANCEIRO
449.THIAGO LUIZ MACHADO POSSETTE - CAIXA
450.THOMAS CEBULSKI UTRI - ANALISTA DE MANUTENÇÃO
451.TIAGO ANDRÉ LEMES - ESTAGIÁRIO
452.TIAGO CARLOS DE OLIVEIRA - SUP. MANUT. ELETRICA/AUTOMACAO
453.TIAGO DE OLIVEIRA WAECHERDT - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO I
454.TIAGO DOS SANTOS - OP. DE EMPILHADEIRA
455.TIAGO FARIA BATISTA - ELETR DISTRIBUICAO I
456.TIAGO RAMOS DUARTE - AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS
457.VAGNER MARTINS SOARES - GERENTE CONTAS PESSOA JURÍDICA I
458.VALDECI MARCONDES DA LUZ - VIGIA
459.VALDEMIR LUBACHESKI ROCHA - PRIMEIRO ASSISTENTE
460.VALDINEI BARAN - SUPERVISOR DE CUSTOS
461.VALERIA DE CAMARGO - INSPETOR DE QUALIDADE
462.VALMIR DE VIEIRA - BANCÁRIO
463.VALMIR JOSE DOS SANTOS - ELETR LINHA VIVA I

464.VALQUIRIA DE MORAIS - OP. MAQUINA INDUSTRIAL II
465.VANDERLEI JOSE DOS SANTOS - SUP. DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
466.VANESSA APARECIDA CORREA - CAIXA
467.VANESSA DA CRUZ PASTURCZAK - JOVEM APRENDIZ
468.VANESSA DAL SANTO SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III
469.VANESSA DE FATIMA BESLA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
470.VANESSA MEDEIROS - ANALISTA DE MERCADO
471.VANIA WINKER - SECRETÁRIA COORD. CURSOS
472.VERA REGINA KRAUTIK - SECRETARIA COLÉGIO
473.VERONICA DZIURZA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
474.VICTOR NEIVERTH - SUPERVISOR DE ARMAZENAGEM
475.VILMA PACHOLOK - SERV. PÚBLICO ATENDENTE
476.VILSON MARTINS - AUXILIAR DE SERVIÇOS
477.VINICIUS KLUBER - GERENTE ASSISTENTE
478.VINICIUS MORAIS DE RAMOS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
479.VIVIANE CZEMERYS - AUXILIAR DE BIBLIOTECA
480.VIVIANE GRYCZAK KOCH - BANCÁRIA
481.WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
482.WENDER DOMINGUES COSTA - SUPERVISOR DE PCM
483.WESLEY MATHEUS DE JESUS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO
484.WESLLEY GEOVANE MAGESKI - AUXILIAR DE SERVIÇOS
485.WILCAR WILSON PARABOCZ - LIDER OPERACIONAL
486.WILLAN CESAR DE OLIVEIRA - GERENTE ADMINISTRATIVO
487.WILLYAN ANTONIO DE MORAIS - ASSISTENTE DE ATENDIMENTO
488.ZACARIAS CHUMLHAK - ORIENTADOR DE ATIVIDADES

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII - os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (10/11/2021), eu Thaís Cayres de Mendonça, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

ADRIANO SCUSSIATTO EYNG
JUIZ DE DIREITO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ANDERSON WELLINGTON SILVEIRA,** brasileiro, filho de SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA e MARCIO ANTONIO SILVEIRA, CPF 348.628.218-20, nascido aos 22/02/1987, natural de Santo André/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0017043-45.2014.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 22.09.2020, e recebida em 23.09.2020, ficando o denunciado **incurso nos tipos penais do artigo 241-B, caput, da Lei 8.069/90.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **FRANCISCO DE ASSIS WEISS,** brasileiro, filho de ELOINA DE ALMEIDA e JORGE WEISS, RG 22931237 SSP/PR, nascido aos 17/06/1960, natural de SAO JOAO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0014171-81.2019.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 21.10.2020, e recebida em 26.10.2020, ficando o denunciado **incurso nos tipos penais do artigo 38-A, caput, c/c o artigo 53, inciso II, alínea "c", ambos da Lei n.º 9.605/98.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça

do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
PAULO HENRIQUE ROCHA DA SILVA
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o requerido, douglas França de carvalho, brasileiro, nascido aos 20.08.1982, natural de Guarapuava/PR, RG nº 8.405.987-SSP/PR, filho de Vera Maria França de Carvalho e Airton Barboza de Carvalho, pelo presente **INTIMA-O**, para tomar ciência das seguintes medidas protetivas aplicadas em favor da vítima Marcia Teresinha Rodrigues, com fulcro nos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, nos autos de Medida Protetiva nº **0016644-69.2021.8.16.0031**: a) proibição de aproximar-se da vítima, fixando-se o limite em 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato por qualquer meio de comunicação com a vítima, bem como INTIMA-O, para que observe fielmente as medidas, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006. INTIMA-O, ainda, para indicar o local onde poderá ser encontrado para outras intimações que eventualmente se fizerem necessárias. E, para que chegue ao conhecimento do requerido, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)
A Dra. Liliane Graciele Breitwisser, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado LUCIANO PEREIRA, filho de Julia Pereira e Airton Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, nos autos de Execução de Sentença nº 0022472-71.2019.8.16.0013, para comparecer perante este Juízo, no dia 25 de janeiro de 2022, às 14h00m, a fim de participar de audiência admonitória. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 18 de novembro de 2021. Eu _____ Guilherme Gavanski, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Neila Paula Likes
Escrivã Portaria
01/2012

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 dias A Doutora LILIANE GRACIELE BREITWISSER, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JHONATAN MYCHAEL DE SOUZA**, filho de Neuzi Lopes de Oliveira e Antoni Carlos de Souza, pelo presente **INTIMA-O,** nos autos 4000083-96.2021.8.16.0031, para que compareça na Vara de Execuções Penais de Guarapuava, **no dia 26 de janeiro de 2022, às 14:00 horas,** a fim de participar da **audiência admonitória, ficando advertido que o não comparecimento à audiência poderá ensejar a regressão para o regime semiaberto e consequente expedição de mandado de prisão.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 17 de novembro de 2021. Eu _____ Marli T. Lenarte, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
MARLI T. LENARTE
Técnica de Secretaria

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MAURÍCIO FERNANDO DO PRADO, que proceda à necessária inscrição no livro "E", da r. Sentença de interdição de MAURICIO FERNANDO DO PRADO, brasileiro, solteiro, portador do RG 9.188.567-0, inscrito no CPF/MF sob nº 100.212.349-65, residente e domiciliado na Rua Coronel Carlos Mafra, 441, Centro, Guaratuba-PR. O interditado em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil*, sendo-lhe nomeado CURADORA a autora* Sra. SUELY IMACULADA DO PRADO, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portadora do RG n. 3.217.701-8, inscrita no CPF/MF sob o n° 431.741.329-91, residente e domiciliada à Rua Coronel Carlos Mafra, 441, Centro, na cidade e comarca de Guaratuba-PR*, nos autos de* AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0005421-50.2018.8.16.0088, promovidos por SUELY IMACULADA DO PRADO E OUTROS, em face de MAURICIO FERNANDO DO PRADO*. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)*Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Maurício Fernando do Prado, nomeando Suely Imaculada do Prado como curadora. Fica a curadora com a incumbência de promover atos de natureza patrimonial e negocial, sendo certo que deverá ser observada a necessidade de autorização judicial para compra e venda de bens imóveis, móveis, bem como para transigir em casos que se comprometa o patrimônio da curatelada. Poderá praticar atos referentes a contratação ou demissão de empregados, em nome da curatelada, adquirir e movimentar conta corrente e cartão bancário e administrar os demais bens, de qualquer natureza, estes sem necessidade de autorização prévia. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. A curadora deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC, sendo necessária a prestação de conta anual, na qual deverão ser detalhados os rendimentos do curatelado, bem como os gastos com ele realizados (todos documentados). Arbitro o valor de R$450,00 para o advogado nomeado como curador especial Dr. Edmundo Sadzinski Junior - OAB45433-PR, em consonância com a Resolução n. 015/2019 - SEFA/PGE e trabalho desenvolvido dentro do processo (contestação por negativa final e acompanhamento processual). Dou esta por publicada. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, arquivam-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito.*" O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 22 de outubro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.*
JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR

Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na forma seguinte: INTIMANDO(A): DANIELA DE SOUZA PINN, CPF nº 028.394.009-36. Referente aos autos nº 0005720-60.2014.8.16.0090 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no valor de R$ 5.126,99 (Cinco mil cento e vinte seis reais e noventa e nove centavos) que MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA move em face de Daniela de Souza Pinn. OBJETIVO: Fica a parte DANIELA DE SOUZA PINN intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios (STJ, Súmula 517), também em 10% (dez por cento) - art. 523, §1°,NCPC sobre o valor do débito atualizado, e subsequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3°, NCPC) ou ainda, após transcurso do prazo para pagamento voluntário, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 525 do NCPC. Passado na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 11/11/2021. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: 0007340-68.2018.8.16.0090 de TUTELA E CURATELA em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DE IBIPORÃ, tendo como Interdita MARIA APARECIDA PEDRETTI RAMOS, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 11/08/1933, portadora do RG nº 1.015.723-4, inscrita no CPF sob o nº 014.510.899-61, residente na Praça Ciro Ibirá de Barros, nº 50, Ibiporã-PR; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) MARIA APARECIDA PEDRETTI RAMOS, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 11/08/1933, portadora do RG nº 1.015.723-4, inscrita no CPF sob o nº 014.510.899-61, residente na Praça Ciro Ibirá de Barros, nº 50, Ibiporã-PR, é portador(a) de demência senil, CID nº 10 F02, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pela MM. Juíza, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curadores FRANCISCO MANOEL RAMOS, portador do RG nº 42097969 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 537.448.299-87, residente na Av. Souza Naves, nº 1673, Ibiporã-PR e REINALDO SEBASTIÃO RAMOS, casado, aposentado, portador do RG nº 3009543-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 449.841.469-15, residente na Rua Dr. Henrique, Chácara 15, Jd. KanKan, Ibiporã-PR. LIMITES DA CURATELA: **Restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua administração, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado e os demais constantes da sentença.** Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 15 de outubro de 2021. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob n°. ,
, de requerida por 0000399-36.2017.8.16.0091 CURATELA PEDRO SERGIO MARTINS e VERAVANDA
, para fins de Interdição com Curatela Provisória de CARDOSO PAIVA MARTINS "FABIOLA PAIVA MARTINS,
brasileira, solteira, nascida em 05.10.1984, filha de Pedro Sergio Martins e Veravanda Cardoso Paiva Martins,
portadora da cédula de identidade nº 9.729.749-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 011.979.039-80, residente e
Igualmente, ficam pelo presente todos os domiciliada na Av. Afonso Meira, nº 796, em Icaraíma/PR,". INTIMADO
de que pela MM. Juíza de Direito, foi proferida cuja minuta é a seguinte: "Ante oINTERESSADOS SENTENÇA
exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A CURATELA PARCIAL de FABÍOLA
PAIVA MARTINS, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo
4º, inciso III, do Código Civil e com fundamento no artigo 1767, inciso I, de referido Código, nomeando PEDRO
SÉRGIO MARTINS e VERAVANDA CARDOSO PAIVA MARTINS como seus curadores definitivos, os quais
deverão prestar compromisso legal. Ressalta-se que a curatelada não poderá praticar, sem a intervenção dos curadores,
determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em
dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento
caracterizado ou não como título de crédito que os autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e/ou em
espécie, sendo-lhes também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos
e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ou de cartões magnéticos
ou outros atos civis de que possam resultar para si ou para sua família prejuízo financeiro. É também vedado a
curatelada, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência,
contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou
ser demandados em juízo ou em sede administrativa. Observo, todavia, que qualquer ato de alienação de bens da
curatelada somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. Lavre-se o respectivo termo de
compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, devendo os curadores ser intimados para
assiná-lo em juízo, em 05 (cinco) dias. Dispenso a especialização de hipoteca legal, face à inexistência de bens em nome
da interditanda, conforme artigo 759, §2º, do CPC/2015, salvo eventual notícia da existência de bens. A presente decisão
deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil onde foi registrada a interditanda e comunicado ao TRE para os devidos
fins. Publiquem-se os editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC/2015. Comunique-se, ainda, ao SPC/SERASA, por
email funcional, acerca da presente curatela. Ao defensor atuante no presente processo, na qualidade de curador especial
da interditanda, ante a nomeação deste Juízo, deve o pagamento de seus honorários ser suportado pelo Estado do Paraná.
Assim, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, e artigos 133 e 134, parágrafo único, todos da Constituição Federal,
bem como em atenção ao disposto no item 2.9 da Resolução Conjunta nº 015/2019 - SEPA/PGE, ao Doutor ANTÔNIO

PRUDÊNCIO GABIATO fixo o valor de R$500,00 (quinhentos reais). Eventuais custas finais pelos autores.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se.
Icaraíma, datado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, Juíza de Direito".
(Assinado e datado digitalmente)
MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Juíza de direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Iretama
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021
O Doutor Dr. Yuri Alvarenga Maringues de Aquino , MM. Juiz Substituto da Vara Plenário do
Tribunal do Júri de Iretama ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das
formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para
servirem durante a Sessão de Julgamento 005/2021, cuja sessão encontra-se programada para o dia
07/12/2021, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000
- Fone: 44-3573-1113, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões,
através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. LUIZ
GERCINO CARDOZO;2. Clovis Martins Lopes;3. SILVANA MEIADO;4. MAURO DE AZEVEDO ELIAS;5.
Sandra Regina Fava;6. Claudinei Silva Sontak;7. Elisangela Carneiro Forin;8. Fabiano Sevulski ;9.
Marli Maziero Cardoso;10. Francielle Karen Meurer;11. Rita de Cassia ;12. José da Silva Sobrinho;13.
Heitor da Silva;14. SANDRA MARCIA BONILHA PILLA;15. JESSICA DOS SANTOS MARCONI;16.
Judimar Perin;17. Eleceia Costin;18. Helio Moreira Santos ;19. Julieta Sansão;20. HARRYSON JONAS
DA SILVA DE ALMEIDA;21. ELIZEU SOARES DE BRITO;22. APARECIDA SIRLEI COIMBRA;23.
Neudiline Aparecida Padilha Pereira;24. FLAVIA BATISTA CAROLI;25. Angela Maria Gomes; . Ainda,
visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como
SUPLENTES, os Jurados: 1. Janislei Aparecida da Silva;2. Elena Chosnobay;3. Ademir Batista;4.
DAIANE LEITES SANTOS SCHEPANSKI;5. VIVIANE DA SILVEIRA MACHADO;6. VILMA CRISTINA DA
SILVA;7. Eugenia de Lourdes Giraldo de Brito;8. Luiz Carlos Ferreira;9. Pedrelina da Silva
Sampaio;10. RICARDO DE GOES SILVA. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o
presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu
João Walter de Oliveira Nunes, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
Dr. Yuri Alvarenga Maringues de Aquino
Juiz Substituto

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum.
EDITAL DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
CITANDO: FURLAN LABORATÓRIO DE PRÓTESES - EIRELI, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos n° 0001841-53.2016.8.16.0097 de execução fiscal, respectivamente, em que é requerente Kultum & Rurato Ltda - EPP e requerido FURLAN LABORATÓRIO DE PRÓTESES - EIRELI.
OBJETO: INTIMAÇÃO e CITAÇÃO para que fique ciente do deferimento INTIMADO da liminar concedida, a qual determinou que o(s) requerido(s) proceda(m), em 24 horas, a sustação do protesto declinados na petição inicial, sob pena de incidência de multa diária de R$ 1.000,00, em caso de descumprimento, bem como fica Vossa Senhoria CITADO dos termos da presente ação, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o do artigo 90, § 4° do CPC-2015 que, se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade, bem como a advertência prevista no artigo 344, do CPC, sendo que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.
Ivaiporã/PR, 18 de novembro de 2021. Eu, _____, Guilherme dos Santos Bortolato, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
Guilherme dos Santos Bortolato
Analista Judiciário

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO AO RÉU NARCISO MARTINS FILHO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o(s) Réu(s) **NARCISO MARTINS FILHO** , brasileiro, titular da cédula de identidade RG n. 9.185.586-0/PR, nascido em 01/08/1983, natural de Jaguapitã/PR, filho de Maria de Fátima Serafim e Narciso Martins , atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo 129, §9º, do Código Penal, em liame comas disposições da Lei n. 11.340/2006 , como o referido acusado não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Notificação para, por meio de advogado, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, nos termos do artigo 55, da Lei nº 11343/2006 responda a acusação por escrito nos autos de **Ação Penal nº 0001568-29.2020.8.16.0099**. Caso não possua condições econômicas para constituir defensor deverá informar o fato por ocasião da ciência deste, a fim de possibilitar a nomeação de defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e criminais por falsas declarações. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que se mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguapitã/PR, em data de 18 de novembro de 2021. Eu, Eduardo Eiji Kikuchi, Técnico Judiciário digitei. Por ordem do MM. Juiz Dr. Malcon Jackson Cummings. Portaria Judicial nº 03/2020.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todas os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 0002077-84.2016.8.16.0103 que é requerente GIVANILDO NUNES LOURENÇO e interditado JOSE AUGUSTO LOURENÇO, brasileiro, nascido em 28/02/1998, filho Givanildo Nunes Lourenço e Celia Regina Kulka Lourenço de residente e domiciliado Rua Dst. Lagoa das Almas, n°110, em Contenda - PR, Comarca da Lapa/PR, portador de retardo mental moderado (CID F71), sendo pessoa dependente e incapaz definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhes nomeado CURADOR O SR. GIVANILDO NUNES LOURENÇO. Tendo a curatela e finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na imprensa oficial com intervalo de 10 dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos dezoito dias do mês de novembro de 2021. Eu Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Edital de Intimaçãodos EVENTUAIS TERCEIROS DE BOA-FÉ
Prazo 30 (trinta) dias.
O Exmo. Dr. , MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras doBRUNO OLIVEIRA DIAS Sul/PR. na forma da Lei etc... Faz saber, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente , os eventuais , que desconheçam a precariedade da posse dosINTIMA EVENTUAIS TERCEIROS E BOA-FÉ requeridos, referente ao processo nº de em que é autor: 0000911-53.2012.8.16.0104 INTERDITO PROIBITÓRIO , conforme resumo a seguir transcrito:Araupel S/A Trata-se a presente ação de Interdito Proibitório, com pedido liminar, interposto por Araupel S/A em face dos Integrantes do Movimento dos Sem Terra, sendo Sebastião dos Santos Silva, Maria Claudete de Quadros, Isolete Aparecido de Siqueira, Vicente de Aragão Camargo, Onofre Souza, Estevão Quadro e Silva, Vicente de Aragão Restam presentes nos autos, Assim vejamos: Camargo. A autora comprovou, através das matrículas 23.946, 22.558, 22.555, 22.557 e 22.556 referentes às propriedades de Rio Bonito do Iguaçu e Nova Laranjeiras que fazem divisa com os Assentamento. Marcos Freire e hena Alves. Bem como, demonstrou que, além da posse indireta, exerce a Vislumbra-se, também, o justoposse direta sobre referido imóvel, pois ali desenvolve atividades de reflorestamento. receio do Autor em ser molestado em sua posse. O justo receio, o qual deve ser auferido de forma objetiva, está caracterizado nos Autos pela presença de integrantes do MST acampados nas proximidades da propriedade da Autora, mormente porque os imóveis fazem divisa com os referidos assentamentos. Outras invasões do "Movimento dos Sem-terra", já foram amplamente divulgadas pela mídia o que faz entender a aflição da empresa autora no sentido de que sua propriedade sofra turbação ou esbulho. [...]Trata-se de pedido incidental de natureza cautelar, realizado pela requerente Araupel, no mov. 289.1,DESPACHO: requerendo a aplicação do disposto no artigo 554, §3º do CPC, para que se dê publicidade ao presente feito, a fim de se evitar futuras arguições de terceiros de boa-fé, quando da aquisição ilegal de áreas dentro do imóvel invadido. Não
obstante a lide posta seja de conhecimento notório nesta comarca, bem como nas localidades próximas à área litigiosa, a ampla publicidade é adequada ao caso em testilha, diante dos indícios de comercialização de "lotes" na localidade. Assim, com o fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros de boa-fé que desconheçam a precariedade da posse dos requeridos, ao menos em caráter sumário, defiro o pedido de mov. 289.1. Oficie-se aos meios de comunicação nessa localidade (jornais e rádios) para que deem ampla publicidade à existência da presente demanda, notadamente o caráter litigioso da área. Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2021. BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado, nesta cidade de
Laranjeiras do Sul/PR, aos dezessetedias do mês de novembrodo ano de dois mil e vinte e um. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Chefe de Secretaria: Jesuina de Oliveira Primo.
PROCESSO CRIME Nº 0003428-52.2017.8.16.0105- EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO MARCOS SANTANA ROZENDO, COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O Dr. Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, MMº. Juiz Substituto desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ***ANTONIO MARCOS SANTANA ROZENDO,*** *brasileiro, nascido aos 05/12/1997, portador do RG nº 13.022.999-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 124.920.889-01, filho de Roseli Agripina de Santana e Mauricio Rozendo da Silva,* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R$17.655,37 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e das custas processuais no valor total de R$311,31 (trezentos e onze reais e trinta e um centavos), impostas nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. *OBS: O não pagamento do valor cujos cálculo/boletos seguem em anexo, importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), bem como a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.
AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA - JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Chefe de Secretaria: Jesuina de Oliveira Primo.
PROCESSO CRIME Nº 0000084-49.2006.8.16.0105- EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON JULIANO CAMARGO, COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O Dr. Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, MMº. Juiz Substituto desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ***ANDERSON JULIANO CAMARGO,*** *brasileiro, nascido aos 09/11/1986, portador do RG nº 10.241.540-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 084.619.949-14, filho de Delice Camargo,* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R$10.279,06 (dez mil duzentos e setenta e nove reais e seis centavos) e das custas processuais no valor total de R$794,08 (setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), impostas nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. *OBS: O não pagamento do valor cujos cálculo/boletos seguem em anexo, importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), bem como a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 18 de novembro de 2021. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.
AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA - JUIZ SUBSTITUTO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Finalidade: CITAÇÃO do réu **NELSON BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 2.688.136-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.278.668-03, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos n.º 0014322-98.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE DESPEJO em que ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES FARUCK LTDA move contra NELSON BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora alega, em síntese, que: A parte Requerente é proprietária do imóvel situado à Avenida Celso Garcia Cid, 1595, apto 221, na cidade de Londrina - estado do Paraná, este locado ao Requerido. Fora realizada locação residencial, com prazo determinado de 30 meses, com início em 12 de agosto de 2014 e término em 11 de fevereiro de 2017, o qual prorrogou-se automaticamente. O aluguel mensal pactuado foi de R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que, atualmente, está no valor de R$587,50 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devido aos reajustes anuais. As partes negociaram entre si que, caso o aluguel fosse pago até o dia 10 de cada mês, o Requerido gozaria de um desconto no valor de R$117,50. Restando incontroverso o descumprimento do locatário com suas obrigações contratuais, O locatário encontra-se inadimplente com alugueis e cotas condominiais vencidas desde 10 de setembro de 2018 até a presente data, conforme demonstrativo, que atinge o valor atual de R$12.002,50 (doze mil e dois reais e cinquenta centavos), atualizado em abril/2019. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR o réu acima nominado para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, com fundamento nos artigos 335, inciso III; e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 18 de novembro de 2021.
"Assinatura Digital"
Erica Souza Dias
Analista Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CAIO DIAS MELLO E JEAN ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS.
O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0036037-31.2021.8.16.0014 e, não tendo sido possível citar pessoalmente a JEAN ALVES DOS SANTOS, brasileiro, funileiro, convivente, portador do RG n.º 12.318.407-6-PR, natural de Altamira/PA, nascido em 10/02/1982 (com 39 anos à época dos fatos), filho de Vanda de Jesus e Domingos Alves dos Santos e a CAIO DIAS MELLO, brasileiro, portador do RG n.º 13.391.171-5-PR, natural de Londrina/PR, nascido em 04/08/1996 (com 25 anos à época dos fatos), filho de Carla Patrícia Viveiros e Juliander Dias Mello, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme despacho prolatado em 17 de novembro de 2021, ***seja(m) o(s) mesmo(s) citado(s) a fim de apresentar(em) resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias acerca das acusações a eles imputadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que o denunciam como incursos, respectivamente, no artigo 129, §1º, inciso I, do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 70 do Código Penal; e artigo 121, §2º,incisos II, III e IV, do Código Penal c.c. 62, inciso I, do mesmo Código e artigo244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente c.c. art. 70 do Código Penal.*** *Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu (Vitor Hideki Nagata Kawanishi)_____ ,Chefe de Secretaria, que digitei e assinei.*
PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - CLAUDIO FERREIRA
Autos nº 0042798-49.2019.8.16.0014
PRAZ0 15 DIAS
A Dra. ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0042798-49.2019.8.16.0014 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **CLAUDIO FERREIRA**, portador(a) do RG 77089675 SSP/PR, filho(a) de MARIA SANTOS DA SILVA *(Nome Mãe)* e ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 10/12/1977, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, residente na Rua Nápoles, 79 L2 - Região 7 - Parque Res. João Piza - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-110. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de CLAUDIO FERREIRA , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 129, §9º, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/06

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Londrina/PR, em 04 de novembro de 2021 às 17:36:24. Eu, *VIVIANI DOS SANTOS CASTRO, Técnico Judiciário*, o subscrevo.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - Maycon Marques dos Reis Mello
Autos nº 0066675-18.2019.8.16.0014
PRAZ0 15 DIAS
A Dra. ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0066675-18.2019.8.16.0014 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **Maycon Marques dos Reis Mello**, portador(a) do RG 98471617 SSP/PR, filho(a) de Marta Maria dos Reis *(Nome Mãe)* e Luiz Adalberto de Mello *(Nome Pai)*, nascido(a) em 27/02/1989, natural de OSASCO/SP, residente na Rua SERRA DA CANASTRA, 187 - Bandeirantes - REGIÃO O2 - LONDRINA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de Maycon Marques dos Reis Mello , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 21 do Decreto Lein°3.688/41 c/cart. 61,inciso II, alínea "f", do Código Penal (1º Fato), art. 147 c/c 61,inciso II, alínea "f" - por duas vezes - na forma do art. 71, todos do Código Penal (2ºFato), aplicando-se, entre os fatos, a regra do art. 59, do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/06

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Londrina/PR, em 27 de outubro de 2021 às 14:40:03. Eu, *VIVIANI DOS SANTOS CASTRO, Técnico Judiciário*, o subscrevo.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **LUAN CARLOS PINHEIRO BALDON**
Réu: **LUAN CARLOS PINHEIRO BALDON,**
Ação Penal: **0083100-23.2019.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **LUAN CARLOS PINHEIRO BALDON (RG: 129135255 SSP/PR**

e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 07/07/1991, natural de , anteriormente ***RESIDENTE*** na AV SAUL ELKIND, 4246 CASA - Conjunto Vivi Xavier - LONDRINA/PR - CEP: 86.082-000**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 28 de outubro de 2021 às 18:25:58. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - WELLINGTON DE SOUZA CORDOVA
Autos nº 0038496-40.2020.8.16.0014
PRAZ0 15 DIAS
A Dra. ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0038496-40.2020.8.16.0014 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **WELLINGTON DE SOUZA CORDOVA**, portador(a) do RG 124871085 SSP/PR, filho(a) de LUCIA GODOY DE SOUZA *(Nome Mãe)* e GENIVALDO CORDOVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 20/05/1992, natural de LONDRINA/PR, residente na Rua Emilio Striquer, 220 apartamento 12, bloco 13 - LONDRINA/PR - Telefone: Região L2. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de WELLINGTON DE SOUZA CORDOVA , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 129, §9º c/c art. 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal (1º FATO); art. 129, §9º - por duas vezes - na forma do art. 71, ambos do Código Penal (2º FATO); art. 21 do Decreto-Lei n° 3.688/41 c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (3º FATO); art. 129, §9º - por duas vezes - na forma do art. 71, ambos do Código Penal (4º FATO); art. 147 c/c art. 61, inciso II, alínea 'f', ambos Código Penal (5º FATO); art. 21 do Decreto-Lei n° 3.688/41 c/c art. 61, inciso II, alíneas "f" e "h", do Código Penal (6º FATO); art. 21 do Decreto-Lei n° 3.688/41 c/c art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal (7º FATO); art. 24-A da Lei nº 11.340/06 (8º FATO); nos termos da Lei 11.340/06

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Londrina/PR, em 08 de novembro de 2021 às 17:56:55. Eu, *VIVIANI DOS SANTOS CASTRO, Técnico Judiciário*, o subscrevo.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - WAGNER DOS SANTOS FERNANDES
Réu: **WAGNER DOS SANTOS FERNANDES,**
Ação Penal: **0046074-59.2017.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (SESSENTA) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **WAGNER DOS SANTOS FERNANDES (RG: 89745810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.052.569-90)**, filho(a) de NILZA DOS SANTOS GOMES *(Nome Mãe)* e WADECIDES FERNANDES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 06/11/1987, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Dos Bandeirantes, 953 - Riviera - CAMBÉ/PR - Telefone: 999076017**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art.** 129, § 9º do Código Penal (fato 01), artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c/c artigo 61, incisoII, alínea "f" do Código Penal (fato 02) e artigo 147 c/ c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do CódigoPenal (fato 03), aplicando-se a regra do concurso material (art. 69, CP), em observância aos ditames daLei nº 11.340/2006, à pena de 08 (OITO) MESES E 08 (OITO) DIAS DE DETENÇÃO, ALÉM DE 17 (DEZESSETE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES**, a serem cumpridos inicialmente sob o regime ABERTO. O réu foi condenado ao pagamento de** R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) **a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 27 de outubro de 2021 às 15:14:25. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO CUSTAS - **RAFAEL APARECIDO DA LUZ**
Réu: **RAFAEL APARECIDO DA LUZ,**
Ação Penal: **0011447-63.2016.8.16.0014**
PRAZO: 90 (noventa) DIAS
A DOUTORA **Zilda Romero**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) RAFAEL APARECIDO DA LUZ** , brasileiro(a), portador(a) do RG 105924461 SSP/PR e CPF Não Cadastrado, nascido(a) aos 25/03/1993, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ROSILDA LOURENÇO DA LUZ Nome do Pai: JOSE ALVES DA LUZ, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais** no valor de R$ 720,67, devendo solicitar à secretaria a emissão dos boletos para pagamento, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 27 de outubro de 2021 Eu, ANGELA MARI HIGUCHI, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - BRUNO BRAGA DE ABREU
Réu: **BRUNO BRAGA DE ABREU,**
Ação Penal: **0033077-44.2017.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (noventa) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **BRUNO BRAGA DE ABREU (RG: 111366799 SSP/PR e CPF/ CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de REGINA BRAGA DE ABREU *(Nome Mãe)* e GILBERTO APARECIDO DE ABREU *(Nome Pai)*, nascido(a) em 02/07/1994, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA ANTONIO BALDO, 48 CASA-REGIÃO N2 - LUIZ DE SA - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art.** 129, §9º, do Código Penal, à pena de 03 (TRES) MESES DE DETENÇÃO**, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de novembro de 2021 às 13:27:07. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **VALDECIR RIBEIRO**
Réu: **VALDECIR RIBEIRO,**
Ação Penal: **0057361-87.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019,

INTIME o acusado **VALDECIR RIBEIRO (RG: 80522045 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.421.259-32)**, filho(a) de DORACY MACHADO *(Nome Mãe)* e AGENOR RIBEIRO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 04/06/1977, natural de ORTIGUEIRA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Rogério Augusto de Araújo, 27 REGIÃO R5 - Jardim Juny - TAMARANA/PR - Telefone: 99900-2164**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença absolutória com fundamento no artigo 386, inciso VII (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal.E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de novembro de 2021 às 13:33:36. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **JOSE ALEXANDRE DE AVEIRO**
Réu: **JOSE ALEXANDRE DE AVEIRO,**
Ação Penal: **0080475-16.2019.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JOSE ALEXANDRE DE AVEIRO (RG: 96574762 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.615.569-25)**, filho(a) de SILVANA APARECIDA DE AVEIRO *(Nome Mãe)* e CARLOS VANDERLEI DE AVEIRO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 25/05/1984, natural de ARAPONGAS/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na R CAIAPO, 317 CASA - ARAPONGAS/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** em relação ao delito de injúria, foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com fundamento nos art. 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal. No tocante ao delito de ameaça, foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com fundamento nos art. 107, inciso IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 29 de outubro de 2021 às 14:10:56. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **JOSE CARLOS DA SILVA**
Réu: **JOSE CARLOS DA SILVA,**
Ação Penal: **0002953-44.2018.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JOSE CARLOS DA SILVA (RG: 4607499 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA *(Nome Mãe)* e SAMUEL CORREIA DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 20/08/1969, natural de SANTA FE/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua José Mendes da Silva, 205 OU Avenida Jamil Scaff, nº 167 - ambos na REGIÃO L1 - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-758 - Telefone: 43 98449-0994**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/ c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 29 de outubro de 2021 às 13:03:54. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0000255-62.2010.8.16.0014**, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e Interditada **REGIANE LIBORIO CARDOSO**, no qual, através de sentença proferida em data de 30 de agosto de 2021, foi por este Juízo deferida a substituição de curador da interditada **REGIANE LIBORIO CARDOSO,** brasileira, solteira, maior e absolutamente incapaz, portadora da CI RG nº. 12.670.526-3, nascida em 20/04/1981, na cidade de Arapongas - PR, filha de LAERTES CARDOSO DE OLIVEIRA e ALAÍDE LIBÓRIO, sendo-lhe nomeada como curador sua irmã a Sra. **LEONICE LIBÓRIO**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CI RG nº. 1.061.915-7-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 199.934.479-00, residente e domiciliada na Rua Zulmira Loureceto Brezan, quadra 05 - dt 25 - aspen park residência, Londrina - PR, CEP 86.036-085, mediante compromisso legal prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2021. **Eu, (VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO), Escrivão, o digitei e subscrevi.**
(assinado eletronicamente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o acusado WILLIAN COSTA E SILVA, filho de ELZA COSTA E SILVA o e EVERMONDO PEREIRA DA SILVA, nascido aos 23/05/1991, natural de Londrina/ PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-LO, para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, nos autos de Processo-crime n.º 0003133-89.2020.8.16.0014 em que foi denunciado em 10/11/2020, e recebida a denúncia em 03/08/2021, incurso no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06, pelos seguintes fatos: "No dia 21 de janeiro de 2020, por volta das 12:20 horas, na Rua Lupércio Pozatto, número 555, Parque Industrial José Belinati, às margens do Lago Norte e próximo da4ª Cia. Independente da Polícia Militar, nesta cidade e Comarca, o denunciado WILLIAN COSTA E SILVA, plenamente ciente da reprovabilidade e ilicitude de sua conduta, trazia consigo, ocultado de um veículo Celta, de cor branca, para consumo pessoal 01 (uma) trouxinha e 01 (um) cigarro de maconha, compostos pela substância Cannabis Sativa L, com peso aproximado de 4,36g e 0,83g, respectivamente (cf. relação de seq. 6 e laudo de seq. 106),sem possuir autorização legal para tanto e em desacordo com a determinação, pois a substância apreendida é causadora de dependência física e legal e regulamentar psíquica e tem seu uso proscrito no País, conforme Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária - DIMED 14, razão pela qual, ao ser surpreendido e abordado pela polícia militar acabou sendo detido em estado de flagrância delitiva". "ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, EDILSON TENANI VIDAL, Técnico Judiciário, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania). Londrina, 18 de novembro de 2021.DELCIO MIRANDA DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

O juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina (TJ-PR), Dr. Emil Tomás Gonçalves, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.717/1965, nos autos 0053930-69.2020.8.16.0014, de Ação Popular, movida por EMERSON MIGUEL PETRIV e MATHEUS VINICCIUS RIBEIRO PETRIV, em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, considerando a desistência da ação pelos autores populares, faz publicar a seguinte decisão: "se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da

instância, serão publicados editais nos prazose condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prossseguimento da ação".

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
Edital de Citação para IZIDRO JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

Processo:	0039786-90.2020.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Dissolução
Valor da Causa:	R$1.045,00
Autor(s):	• Clarice da Rocha Dutra (CPF/CNPJ: 598.488.809-25)
Réu(s):	• **IZIDRO JOÃO DE OLIVEIRA GOMES (RG: 158574004 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.427.069-40)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **IZIDRO JOÃO DE OLIVEIRA GOMES** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **IZIDRO JOÃO DE OLIVEIRA GOMES**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Clarice da Rocha Dutra, pelos fatos: " A Autora casou-se com Izidro João de Oliveira Gomes aos sete de janeiro de 2012, sob o regime de SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, consoante documento acostado aos presentes autos. Não tiveram filhos e nem contraíram bens durante o convívio matrimonial. A autora está separada de fato há mais de 06 (seis) anos, eis que, em abril de 2014, o réu simplesmente deixou o lar. Desde então, a autora não obteve notícias e não faz ideia do local onde o réu se encontra. Dessarte, Excelência, é a presente instrumento hábil para requerer a dissolução do matrimônio, cujo corolário lógico é o de extinguir o vínculo matrimonial. Esclarecido o histórico de nomes utilizados, a autora requer a alteração de seu nome novamente, para retirar o sobrenome do atual cônjuge, passando, novamente, a utilizar o nome de solteira. É garantido, pelo artigo 17 da Lei 6.515/77, à mulher voltar a utilizar o seu nome de solteira após o divórcio. Dessa forma, pleiteia Clarice Côrrea da Rocha Oliveira, desde já, a alteração de seu nome para CLARICE CÔRREA DA ROCHA." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **IZIDRO JOÃO DE OLIVEIRA GOMES**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 17 de novembro de 2021.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº. 0080009-22.2019.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ELITON PORFIRIO MACHADO NAGY
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o **ELITON PORFIRIO MACHADO NAGY,brasileiro, nascido em 07/01/1986, filho de** e **Maria Cristina Varonez Machado, portador do RG 8.847.571/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do Art. 1 715 , caput , do Código Penal, em concurso formal (art. 70, CP), por três vezes (Fato 01); e do Art. 1716 , caput , do Código Penal, em concurso formal (art. 70, CP), por três vezes (Fato 02), regendo-se os fatos pela regra do concurso de agentes e material (Art. 29 e 69, CP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de Novembro 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº. 0000089-62.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JOÃO PAULO SAMPAIO
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o **réu JOÃO PAULO SAMPAIO,brasileiro, nascido em 17/03/1992, filho de Maria de Fátima de Oliveira, portador do RG nº 12.991.937-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do artigo 155, caput, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de Novembro 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº. 0046836-70.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
GUILHERME AUGUSTO CORREIA DA SILVA
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o **GUILHERME AUGUSTO CORREIA DA SILVA,brasileiro, nascido em 20/03/1993, filho de Geni Correia, portador do RG nº128051015 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do artigo 155, caput, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de Novembro 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº.0023708-84.2021.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
FRANCISCO SIMÃO PARENTE DA CRUZ
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o

réu **FRANCISCO SIMÃO PARENTE DA CRUZ,brasileiro, nascido em 24/04/1997, filho de Francisca Parente Saldanha Cruz, portador do RG nº 15.882.204-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do artigos 288, caput, (Fato 01), 171, caput, por 26 vezes (26 vítimas) e 171, § 4º, por 3 vezes (3 vítimas idosas), c/c arts. 29, 62, inciso IV (mediante pagamento de recompensa), todos do Código Penal, em concurso material. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de Novembro 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0023490-95.2017.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
GABRIELA DE CÁSSIA QUIRINO KURITA
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **GABRIELA DE CÁSSIA QUIRINO KURITA**, **brasileira, nascida em 13/12/1991, filha de Solange de Cassia Quirino Kurita, portadora do RG nº 36312499-8/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LA** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do artigo 155, §4 inciso II (abuso de confiança) c/c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de Novembro 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MAICON RODRIGO FURLAN
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto , sob nº 0052294-15.2013.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MAICON RODRIGO FURLAN e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAICON RODRIGO FURLAN , brasileiro(a), portador(a) do RG 107411488, CPF 084.261.539-33, nascido(a) em 27/06/1990, natural de CAMBE/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa** aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Denis Moimas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Londrina, 17 de novembro de 2021.***
JULIANO NANUNCIO
JUIZ DE DIREITO**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal
nº 0051696-61.2013.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
CLAUDIA REGINA TISSOT LOPES DOS SANTOS
Prazo: 60 (sessenta) dias.
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **CLAUDIA REGINA TISSOT LOPES DOS SANTOS, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 18 de julho de 1966, filha de Maria Izabel Tissot e Juares Tissot**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMÁ-LA que por sentença datada de 19/03/2020, foi ABSOLVIDA das sanções do delito tipificado 155, § 4º, inciso II, e 155, § 4º, incisos II e IV, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 7 de maio de 2020. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇAO dos acusados **LUCAS DA SILVA XAVIER**
com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **LUCAS DA SILVA XAVIER** , filho de ELENI DA SILVA XAVIER e JHONI DA SILVA XAVIER - nascido aos 03/06/1988. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O do prazo de 10 (dez) dias para realizar o pagamento das custas e multas processuais nos autos, calculados nos Ação Penal **0058341-34.2015.8.16.0014.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de NOVEMBRO do ano de 2021. Eu, Luciana Marques da Silva, Tecnica de Secretaria, o digitei. Luiz Valerio dos Santos. Juiz de Direito

---

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E DOS CREDORES DE LUIZ FRANCISCO RUFINO, inscrito no CPF sob o n. 200.444.109-72, ORA FALECIDO em 28/05/2008, SOBRE A INEXISTÊNCIA DE BENS ARRECADÁVEIS NOS AUTOS DE INSOLVÊNCIA CIVIL, COM PRAZO DE 30 DIAS
PROCESSO: INSOLVÊNCIA CIVIL sob nº. 0000461-32.1988.8.16.0014, em que é Requerente LUIZ FRANCISCO RUFINO, inscrito no CPF sob o n. 200.444.109-72, ORA FALECIDO em 28/05/2008 .
OBJETIVO: INTIMAÇÃO dos CREDORES: Banco Bradesco S/C LTDA R$ 9.775,86 Banco Bradesco S/C LTDA R$ 3.178,40 Maria de Lourdes Medeiros R$ 101.823,06 Sergio Benicio Pinto R$ 19.980,07 Renato Prado Pierre R$ 26.763,14 Paulo Batista de Souza R$ 24.801,46 Sergio Alexendre Possagnoli R$ 895.567,18 Maria de Lourdes Medeiros R$ 340.107,26 Banco Rural S/A R$ 79.341,76 Sergio Alexendre Possagnoli R$ 38.771,82 Carmino Soleo R$ 5.183,17 Carmino Soleo R$ 2.312,61 Banestado S/A R$ 1.573.788,87, e demais interessados, para no prazo legal, se manifestarem nos autos de INSOLVÊNCIA, para que requeiram o prosseguimento da insolvência, indicando bens para arrecadação, tendo em vista a certidão de óbito acostada em mov. 304, o Insolvente faleceu em 28/05/2008, NÃO DEIXANDO BENS A INVENTARIAR.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os CREDORES e TERCEIROS interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente

edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17/11/2021. EU (a) TANIA SOARES FELIZARDO, Escrivã que fiz digitar e subscrevi. assinado digitalmente
OSVALDO TAQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PATRICIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS MACHADO (CPF/CNPJ: 777.487.861-00) e RENATO DA SILVEIRA MACHADO (CPF/CNPJ: 520.224.551-34), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de intimação de PATRICIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS MACHADO (CPF/CNPJ: 777.487.861-00) e RENATO DA SILVEIRA MACHADO (CPF/CNPJ: 520.224.551-34), atualmente em lugar ignorado, para, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados após o término do presente, apresentar manifestação referente a avaliação dos bens penhorados "a) 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras, contendo á área total de 33.88.00 hectares ou 07 alqueires de campo, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 8.448 do Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO; b) Uma gleba de terras, contendo á área total de 22.70.25 hectares ou 04 alqueires e 55,24 litros, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 10.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO; c) Uma gleba de terras, contendo á área total de 56 HÁ 55A 55CA ou 11 alqueires e 54,63 litros de terras de campo, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 11.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO e d) 50%(cinquenta por cento) de uma gleba de terras de campo, contendo á área de 21 HÁ 55A 53CA ou 04 alqueires e 36,28 litros, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 8.980 do Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO", conforme laudo de avaliação no evento 221.3, tudo na forma do r. despacho e demais cópias constante nos autos. Londrina, 16 de novembro de 2021. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei.
MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PROCESSO: 0039511-10.2021.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL: GUARDA
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA
ENDEREÇO: AV TIRADENTES, 1575 - LONDRINA/PR
POLO PASSIVO: ERICA DE OLIVEIRA DOS REIS
POLO PASSIVO: VALDIR AVELINO NETO
POLO PASSIVO: VALQUIRIA AVELINO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos Processo Virtual supramencionado, em favor das crianças G.H.O. e S.O.A., e como consta nos referidos autos que a requerida, ora genitora encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a CITAÇÃO de ERICA DE OLIVEIRA DOS REIS, nascida aos 07/05/1991 filha de João Maria dos Reis e de Aparecida de Fatima de Oliveira, inscrita no CPF n. 096.384.649-33, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa
alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 17 de novembro de 2021. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica de secretaria, o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO:	**0049858-44.2017.8.16.0014**
CLASSE PROCESSUAL:	**EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**
ASSUNTO PRINCIPAL:	**OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**
POLO ATIVO:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOD PARANÁ**
POLO PASSIVO:	**ANA PAULA ESMERELI ANDRE**
POLO PASSIVO:	**CARLOS HENRIQUE LUIZ**
TERCEIRO:	**JAIDE ALVES DA SILVA**

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº s**upramencionados**, em favor das crianças **A.M.E.S.(d.n.15/02/2010) e L.E.S.(d.n.12/07/2013).** E, como consta nos autos que os requeridos foram citados e declarados revéis e cumprindo a Portaria do Juízo n. 02/2021, em seu artigo 7º, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ANA PAULA ESMERELI ANDRE** filha de Amauri Andre e Dirce Esmereli, nascida aos 04/02/1988; **CARLOS HENRIQUE LUIZ** nascido aos 28/07/1993, filho de Carlos Luiz Nazaré e Sueli Pereira de Freitas, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 26/10/2021, que julgou procedente o pedido, nos termos do art 487, I do Código de Processo Civil, concedendo a guarda definitiva de A.N.E.S. e L.E.S. à Carina Graziela Silva e Andre Pradal da Silva, mantendo a decisão de afastamento de Carlos Henrique Luiz e de Ana Paula Esmereli Andre das crianças, na forma estabelecida nas decisões de movs.8.1 e 425.1, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorram da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA-SE**. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 10 de novembro de 2021. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica de secretaria, o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação de Nelci Ferreira Jurevicz e Espólio de José Jurevicz com o prazo de 30 (trinta) dias
(artigos 256, inciso I, 257, inciso III e 259, inciso III, todos do Código de Processo Civil/2015/ Expediente Judiciário)
O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de Usucapião sob nº 0001899-24.2019.8.16.0106, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais)**,** proposta por CLAUDIA KRACZKOWSKI para regularização do imóvel urbano, situado na Rua Padre Pedro Busko - quadra 03, lote 16, Vila Maria, Mallet/PR. É o presente para fim de Citar Nelci Ferreira Jurevicz e Espólio de José Jurevicz, atualmente em local incerto e desconhecido, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Tiradentes SUL, 337 SE, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Mallet, 17 de novembro de 2021.
- assinado digitalmente -
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Magistrado

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0000064-40.2015.8.16.0106 O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem de propriedade do executado LADISLAU SOBIESKI NETO (CPF/MF nº 024.323.230-68), na forma a seguir transcrita: PRIMEIRO LEILÃO: o dia 24/01/2022, às 11h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: o dia 25/01/2022, às 11h00min, a quem oferecer maior lanço, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NU 0000064-40.2015.8.16.0106, em que LUCIA REGINA LEVANDOVSKI (CPF/MF nº 066.013.879-40), move em face de LADISLAU SOBIESKI NETO (CPF/MF nº 024.323.230-68). VALOR DO DÉBITO: R$ 25.793,70 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos), em 16/11/2021, passível de atualização em hasta pública. BEM: 01) Parte Ideal de 3 hectares do imóvel objeto da Matrícula n° 3.300 do CRI de Mallet/PR. AVALIAÇÃO: R$ 159.836,06 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), em 30/03/2021, devendo ser atualizado monetariamente em hasta pública pelo índice oficial (média do INPC/IGP). DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: Nada consta nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGPDI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADINPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOREIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor LADISLAU SOBIESKI NETO (CPF/MF nº 024.323.230-68), e cônjuge se casado for, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um - (17/11/2021). ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR Juiz de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): APARECIDO XAVIER DE MACEDO

PRAZO DE 90 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Criminal de Mamborê, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Peculato, sob nº 0000015-16.2003.8.16.0107, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) GEREMIAS DE CARVALHO, APARECIDO XAVIER DE MACEDO, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido APARECIDO XAVIER DE MACEDO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 19459101, CPF 390.714.809-68, nascido(a) em 30/09/1957, natural de NOVA ESPERANCA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa** aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Junior Marcio Pereira de Sousa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Mamborê, 18 de novembro de 2021.***

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDENILSON RIBEIRO SCORSIM

PRAZO DE 90 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Criminal de Mamborê, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Ameaça , sob nº 0001146-64.2019.8.16.0107, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) EDENILSON RIBEIRO SCORSIM, e vítima LURDES APARECIDA BATISTA COITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDENILSON RIBEIRO SCORSIM ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 128985921, CPF 089.513.959-60, nascido(a) em 02/05/1992, natural de GUARANIACU/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa** aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Junior Marcio Pereira de Sousa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Mamborê, 18 de novembro de 2021.***

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): IDELMA DE JESUS REZENDE MARTINS - (CNPF/MF SOB Nº 704.196.129-04) e IDELMA REZENDE MARTINS CONFECÇÕES ME - (CNPJ/MF SOB Nº 06.787.786/0001-15).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) apreendidos, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **15 de MARÇO de 2022, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **15 de MARÇO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº **0000269-26.2016.8.16.0109 - (PROJUDI)** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR -** (CNPJ/MF sob nº 79.457.883/0001-13) e executados **IDELMA DE JESUS REZENDE MARTINS -** (CNPF/MF SOB Nº 704.196.129-04**) e IDELMA REZENDE MARTINS CONFECÇÕES ME -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.787.786/0001-15).

BEM(NS): "Data de terras sob n. 02 - remanescente, da quadra "B", com área de 149,52 metros quadrados, situado no Jardim Imperial, com as com as divisas e confrontações constantes na **Matrícula de n. 24.001** do Cartório imobiliário local. Trata-se de uma data de terras plana, com uma residência de alvenaria padrão médio, o imóvel está situado na rua Geraldo Jorge Figueiredo, Jardim Imperial, desta cidade, no imóvel foi verificada a existência de rede de distribuição de energia elétrica, asfalto e arborização. BENFEITORIA: Uma residência de alvenaria padrão médio, em bom estado de conservação, com laje e telha de cimento, grades de ferro e garagem coberta. Aos fundos do imóvel há uma edícula com dois pavimentos, em laje, constituída de um banheiro, uma lavanderia e um cômodo".

ÔNUS:R.2/24.001 - prot.74.326 - Penhora referente aos presentes autos; R.3/24.001 - prot.79.468 - Penhora referente aos autos nº 5004471-06.2016.4.04.7003 em tramite perante a 2ªVara Federal Maringá; R.4/24.001 - prot.80.447 - Penhora referente aos autos nº 0000358-49.2016.8.16.0109 em tramite perante este juízo; R.5/24.001 - prot.81.301 - Penhora referente aos autos nº 0001849-86.2019.8.16.0109 em tramite perante o Juizado Especial Cível de Mandaguari, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 319.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 214.955,04 (duzentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).), conforme Avaliação do evento 237.1, realizado em data de 17 de outubro de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R$ 142.946,96 (cento e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de evento 182.2, juntada na data de 03 de agosto de 2021, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 03 (três) vezes, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Novo Código de Processo Civil).

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, com endereço na Rua Aquilino Botura, 272 - Mandaguari - Pr, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **IDELMA DE JESUS REZENDE MARTINS - (CNPF/MF SOB Nº 704.196.129-04) e IDELMA REZENDE MARTINS CONFECÇÕES ME - (CNPJ/MF SOB Nº 06.787.786/0001-15)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (04/11/2021). Eu,_____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
MAX PASKIN NETO
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara de Família e Sucessões de Mandaguari, FAZ SABER atodos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos deProcedimento Comum Cível, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0001917-65.2021.8.16.0109, em que são Glayce Danieli Laverde Ricci, Renato Alexandre Rezende da Silva, e que por este que é pretendidainteressadosCOMUNICAa , portador(a) do CPFalteração de regime de bens do casamento pelos cônjugesGlayce Danieli Laverde Ricci048.422.669-02; , portador(a) do CPF 005.588.589-61, que são casados em regime deRenato Alexandre Rezende da Silvaseparaçãoparcialde bense pretendem alterá-lo parao regimeuniversal de bens. Paraque chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art.734, § 1º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Sandro Coutinho, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Mandaguari, 18 de novembro de 2021.Angela Karina Chirnev Pedotti AudiJuíza de Direito: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO.https://portal.tjpr.jus.br/projud

---

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Criminal

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE MANOEL RIBAS** **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MANOEL RIBAS - PROJUDI** **Av Brasil, 1101 - Centro - Manoel Ribas/PR - CEP: 85.260-000 - Fone: 43 3435-2152**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SEBASTIÃO ADILSON BELO - (CNPF/MF sob o nº 441.898.009-10).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 15 de DEZEMBRO de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 15 de DEZEMBRO de 2021, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, sendo que em ambas não será admitido valor inferior ao da avaliação (Código de Processo Civil, art. 843, §2°)
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0000064-49.2020.8.16.0111 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente RODRIGO MACIEL GOEDERT - (CNP/MF sob o nº 056.104.309-41) e executado SEBASTIÃO ADILSON BELO - (CNPF/MF sob o nº 441.898.009-10).**
BEM(NS): "Um veículo Volkswagem Gol CL ano 1990, cor azul, chassi 9BWZZZ30ZLT069644".
ÔNUS: Bloqueio Renajud dos próprios autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação..
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*
DATA DA PENHORA: 18 de dezembro de 2020, conforme auto de penhora de evento 55.2.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de avaliação evento 55.2.
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.121,00 (dois mil cento e vinte e um reais), conforme valor da causa, **devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações devidas até a data do efetivo pagamento.**
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do próprio executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: comissão será de: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **SEBASTIÃO ADILSON BELO - (CNPF/MF sob o nº 441.898.009-10)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), qual seja, Coproprietário/Herdeiros, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (18/11/2021). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador**///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
DANIANA SCHNEIDER
Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **Noeli Maria Gass**
Requerida: **CLASI ANGELINA GASS**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0000775-17.2021.8.16.0112**
Causa da Interdição: A Interditada **SERGIO KINZKOWSKI FILHO,** CLASI ANGELINA GASS, brasileira, separada de fato, desempregada, portadora do RG n. 6.866.023-8 SSP/PR e inscrita no CPF n. 967.049.429-04, residente e domiciliada na Rua Almir Dalla Vecchia, n. 93, bairro Borboleta, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sofre de diversos problemas de saúde (doença mental crônica, Alzheimer, esquizofrenia, diabetes e depressão pósparto). Além disso, em razão da piora em seu quadro de Diabetes, perdeu a visão, dependendo da ajuda de terceiros para se locomover, encontra-se incapacitada para tomar decisões de cunho civil, o que a torna relativamente incapaz, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil, de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Curadora Nomeada: **ANGELINA KINZKOWSKI**, NOELI MARIA GASS, brasileira, união estável, cuidadora de idosos, portadora do RG n°. 6.386.616-4 SSP/SP e inscrita no CPF n°. 025.457.759-83, residente e domiciliada sito à Rua Almir Dalla Vecchia, n. 93, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Caroline Martins Kraemer, auxiliar juramentada, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°03/2019

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo:15 dias Réu:JOSE VENTURA O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da le**i, FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0004510-31.2016.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **JOSE VENTURA** (RG nº 126087519 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 22/03/1960, filho de GENTIL VENTURA e EDNA LISBOA VENTURA, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO**, acerca da denúncia, recebida em 06/11/2017, estando incurso nas sanções do artigo ART 306 c/c artigo 298, inciso III, ambos da Lei 9503/97 do Código Penal, assim como fica intimado a apresentar a resposta escrita a acusação, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.
PROCESSO:0015070-87.2020.8.16.0017
REQUERENTE:CICERO MONTEIRO DA SILVA
INTERDITADO: ADILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.879.520-6, inscrito no CPF nº 077.049.249-58, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Manoel Vaz de Queiroz, 116, Jd. Diamante, CEP: 87024-130 na cidade de Maringá-PR.
DATA DA SENTENÇA: 18/06/2021
CAUSA: portador de encefalopatia hipóxica pós parada cardiorrespiratória (CID G93.4)
LIMITES: para todos os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), ficando vedada a contratação de empréstimos em nome do curatelando, bem como expropriação e oneração dos bens, salvo se obtida a autorização judicial para tanto.
CURADOR NOMEADO: CÍCERO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, operador de máquinas, em união estável, portador da Cédula de Identidade com RG nº 7.558.971-9, inscrito no CPF nº006.547.839-85, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Manoel Vaz de Queiroz, 116, Jd. Diamante, em Maringá-Pr., CEP: 87024-130.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN,** Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2021 às 15:33:52. Eu, Emilene Andreia Rinaldi, Técnica Judiciária, o digitei.
DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.
PROCESSO:0012957-97.2019.8.16.0017
REQUERENTE: FRANCISCO NASCIMENTO
INTERDITADO: EDUARDO NASCIMENTO (brasileiro, solteiro, maior, sem qualificação profissional, ID. RG: 21.321.593-7 SSP/SP, CPF: 051.547.399-57, residente e domiciliado a Rua Germano Ritter, 1195, Jd. Refúgio, CEP 87.130-000, Ivatuba/PR)
DATA DA SENTENÇA: 29/10/2021
CAUSA: portador da Síndrome de Noonan
LIMITES: o curador terá poderes para administrar os bens do interditando e praticar os atos negociais/patrimoniais pertinentes. A alienação e oneração de bens do interditando dependerão de prévia autorização judicial. A interdição não afetará as esferas extrapatrimoniais do curatelado, nos termos dos art. 6º e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
CURADOR NOMEADO:FRANCISCO NASCIMENTO (brasileiro, casado, aposentado, ID RG 9.372.707 SSP/SP, CPF 154.964.818-72, residente e domiciliado a Rua Germano Ritter, 1195, Jd. Refúgio, CEP 87.130-000, Ivatuba -PR)
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o Doutor **WILLIAM ARTUR PUSSI,** Meritíssimo Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2021 às 13:11:19. Eu, pcbr.anl - Paula Caroline Buges da Rocha, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.
WILLIAM ARTUR PUSSI Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI
Rua Padre Afonso, 1601 - Santa Rita - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259 - E-mail: MRME-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
INTERDIÇÃO DE ADRIANE MAGRO
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito DANIELA FRANCO REIS E SILVA , FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Ùnico da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná tramitam os autos de Interdição/ Curatela sob nº 0000870-68.2020.8.16.0181, em que é requerente Neli de Lara Magro e requerido(a) Adriane Magro e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de Adriane Magro, portador(a) do CPF nº 010.278.029-31**, por sentença transitada em julgado no dia 04/10/2021, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4o, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo codex, nomeando a Sra. NELI DE LARA MAGRO, como sua curadora, confirmando a decisão proferida mov 39.1, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada como sendo somente para aqueles atos e negócios contratuais de cunho patrimonial, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser
demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 1.782, do CC)ex vi (incluindo-se ai movimentação de contas bancarias e aplicações financeiras, bem como recebimento e administração de beneficio previdenciário). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NELI DE LARA MAGRO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.767, inciso I, do Código Civil, 747 e seguintes do Código de Processo Civil e 84 e seguintes da Lei no 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da causa, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015,"
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Eu, Eduarda Follmann Goedert, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
DANIELA FRANCO REIS E SILVA
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI
Rua Padre Afonso, 1601 - Santa Rita - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259 - E-mail: MRME-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
INTERDIÇÃO DE GEAZI CABRAL BERTOTTI
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito DANIELA FRANCO REIS E SILVA , FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Ùnico da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº 0003834-68.2019.8.16.0181, em que é requerente Neli de Fatima Cabral e requerido(a) Geazi Cabral Bertotti e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de Geazi Cabral Bertotti, portador(a) do CPF nº 115.013.879-36**, por sentença transitada em julgado no dia 14/10/2021, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4o, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo códex, confirmando a decisão proferida mov. 8.1, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada como sendo somente para aqueles atos e negócios contratuais de cunho patrimonial, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 1.782, do CC)ex vi (incluindo-se ai movimentação de contas bancarias e aplicações financeiras, bem como recebimento e administração de benefício previdenciário).. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NELI DE FÁTIMA CABRAL, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.767, I, do Codigo Civil, 747 e seguintes do Codigo de Processo Civil e 84 e seguintes da Lei no 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial"
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Eu, Eduarda Follmann Goedert, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
DANIELA FRANCO REIS E SILVA
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos 0000464-17.2021.8.16.0115
PODER JUDICIÁRIOEDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 dias Edital de citação do requerido PETERSON EDUARDO TRILHA DASILVA, inscrito no CPF 890.881.660-72 para que, em três, atualmente em local incerto e não sabido,dias, pague o valor atualizado (três últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação, além dasprestações que se vencerem após a propositura) provar que já efetuou o pagamento ou justificar aimpossibilidade de fazê-lo (CPC, art. 528 e 911), sob pena de, após decorrido o prazo, ser-lhe decretada aPRISÃO CIVIL, de um a três meses no regime fechado. (CF, art. 5º, LXVII; CPC art. 528, §§3º e 4º). Matelândia, 16 de novembro 2021. Eu, _____ (Joselí Dorigon Fogaça), técnica judiciária, que digitei esubscrevi.RODRIGO DUFAU E SILVAJuiz de Direito (assinado digitalmente)

Autos 0000551-41.2019.8.16.0115
PODER JUDICIÁRIOEDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 dias Edital de citação do requerido DANIEL PEREIRA DE FREITAS, atualmente em local incerto e não sabido, para que, querendo, apresentar resposta através de advogado noprazo de

15 (quinze) dias, Em conformidade com o disposto pelo artigo 344 do CPC, fica V.S., advertidoque, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações defato formuladas pelo autor. Matelândia, 16 de novembro 2021. Eu, _____ (Joselí Dorigon Fogaça),técnica judiciária, que digitei e subscrevi.RODRIGO DUFAU E SILVAJuiz de Direito (assinado digitalmente

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): DANIELA PIMENTEL MUNIZ
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000096-05.2021.8.16.0116, em que é(são) autor(es) DANIELA PIMENTEL MUNIZ, réu(s) JULIANO FRANCISCO MAÇANEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente DANIELA PIMENTEL MUNIZ ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 156107760, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 10/12/1998, natural de ERECHIM/RS, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " **Assim, considerando a notícia de violência sofrida pela vítima, demonstrando fundado receio de difícil reparação, defiro em parte o pedido formulado por Daniela Pimentel Muniz, aplicando em seu favor, nos termos dos arts. 19, caput e § 1º, e 22 da Lei nº 11.340/06, as seguintes medidas protetivas em desfavor de Juliano Francisco Maçaneiro: a) Determinação de que o ofensor mantenha distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas; b) Proibição de que o ofensor faça qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas, por qualquer meio de comunicação; c) Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. As medidas ora deferidas têm validade por 180 (cento e oitenta) dias, duração que, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.022/2020, fica automaticamente prorrogada enquanto persistir o estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus**.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Matinhos, 18 de novembro de 2021.***
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0005463-69.2019.8.16.0119
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: VICTOR FERNANDES SANTOS
O MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, torna pública, nos termos do art. 755, §3º do CPC, a sentença de interdição abaixo:
Curatelado: 1) VICTOR FERNANDES SANTOS, servidor público, portador do RG n. 12.329.265-0, inscrito no CPF sob n. 466.810.869-34, filho de Salvatino Fernandes dos Santos e Maria da Conceição, nascido aos 25/10/1953, residente e domiciliado na Rua Andarilho Troleis, n. 500, centro, em Presidente Castelo Branco/PR;
Curadora Nomeada: EDILENE FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, diarista, inscrita no CPF sob n. 037.774.129-96, residente e domiciliada na Avenida das Flores, n. 398, Uniflor/PR;
Causa: retardo mental moderado, CID F71
Limites de curatelas: aspectos de natureza patrimonial e negocial.
Atos que o interditado (a) poderá praticar autonomamente: todos os demais atos da vida civil que não inclusos no item anterior;
Data da sentença: 27.09.2021
Trânsito em julgado: 05.11.2021.
Nova Esperança/PR, 18 de novembro de 2021.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0002626-07.2020.8.16.0119
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: FERNANDO PANUSSI
O MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, torna pública, nos termos do art. 755, §3º do CPC, a sentença de interdição abaixo:
Curatelado: FERNANDO PANUSSI, brasileiro, aposentado, portador do RG n. 693.898, cadastrado no CPF sob n. 023.934.769-20, filho de Domingos Panussi e Maria Franchosi, natural de Cafelândia/SP, nascido aos 05/11/1931, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, Lote n. 165 - Estrada Paracatu - Zona Rural em Nova Esperança/PR;
Curadora Nomeada: Dirce Macedo Panussi, brasileira, aposentada, portadora do RG n. 9.808.642-0, inscrita no CPF/MF sob n. 054.717.919-75, filha de Cecílio Macedo Filho e Luiza Pinto Sobrinho, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Lote n. 165 - Estrada Paracatu - Zona Rural em Nova Esperança/PR;
Causa: Demência
Limites de curatelas: aspectos de natureza patrimonial e negocial.
Atos que o interditado (a) poderá praticar autonomamente: todos os demais atos da vida civil que não inclusos no item anterior;
Data da sentença: 21.07.2021
Trânsito em julgado: 29.10.2021.
Nova Esperança/PR, 17 de novembro de 2021.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: ANDRESSA DE SAPRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER atodos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam osautos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001919-73.2019.8.16.0119, emque é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ROGERIO PADILHA DE BORBA DOS SANTOS,e vítima ANDRESSA DE SA, e que não foi possível localizar pessoalmente a vítima ANDRESSA DE SA,brasileiro(a), portador(a) do RG 108737140, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 14/07/1989, natural deMARILIA/SP, motivo pelo qual, se procede por meio deste suaINTIMAÇÃOacerca da sentença proferida nofeito, qual restou condenado o réu nas sanções do art. à pena de 03 (três) meses de129, §9º, do Código Penal,detenção, em regime aberto, sendo substituída a pena mediante SURSIS, de dois anos,sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, e pelo que tudo mais dos autosconsta,JULGOPROCEDENTEo pedido formulado peloMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁna denúnciado sequencial8.1,para o fim deRECONHECERaPRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, eDARoacusadoROGÉRIOPADILHA DE BORBA DOS SANTOS, alhures qualificado, como incursonas disposições primárias esecundáriasdoart.129,§ 9º, c/c art. 14, inciso I (infraçãopenalconsumada), ambos doCódigoPenal,e tudo em conformidadecom os artigos5ºe7ºda Lei 11.340/2006,CONDENANDO-Oaorespectivo apenamento, na forma da reprimendaque passo a dosar abaixo, consoante o sistemaHungria/trifásico, incrustado no art. 68doEstatutoRepressivo...

Logo,CONCEDOao réu o benefício daSUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA,de que tratao art. 77do Código Penal, submetendo-o ao período de prova/prazo de 02 (dois)anos, mediante o cumprimento dasseguintes condições:I. não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 15(quinze) dias, sem autorizaçãojudicial;II. comparecer a juízo, mensalmente, para informar e justificaras suas atividades.III. manter endereçoatualizado no processo e na execução penal,não alterando sua residência/domicílio sem prévia comunicaçãodojuízo.Valeaindalembrar que nos termos do art. 78, §1º do CPP, "no primeiroano do prazo, deverá o condenadoprestar serviços à comunidade (art. 46) [...]",na medida em que na situação presente, havendo violência realem face da vítima mulher, asimples aplicação das condições do art. 78,caputc/c § 2º,do CP, ou da limitaçãode fim desemana, mostrar-se-iam insuficientes à repreensão do ilícito.Observe-se que a prestação de serviçosà comunidade perdurará apenasem relação ao primeiro ano do SURSIS, à monta de 7 (sete) horas semanais," observando-se queo ano é composto por 52 semanas., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de quepossui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado noprazo de 05 (cinco) diaspresente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presenteedital, que será publicado. Eu, Otto Abner Albanez, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Nova Esperança, 18 de novembro de 2021.
Otto Abner Albanez
Técnico Judiciário - mat. 13.806
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projud

---

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8497 - email: tihd@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA INDICIADA RITA DONEL DA SILVA NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0003057-75.2019.8.16.0119.
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº**. 0003057-75.2019.8.16.0119**, em que figura como indiciada **RITA DONEL DA SILVA**, como incurso no art. 140 e art. 147 do Código Penal, data dos fatos aos 20.07.2018. E, constando nos autos que o indiciada **RITA DONEL DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.679.809-35, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-A** do conteúdo sucinto da r. sentença prolatada por este Juízo aos 20.08.2021 à seq. 12.1 dos sobreditos autos, seguinte*: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO** a promoção ministerial do evento 8.1, de consequência, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** da agente **RITA DONEL DA SILVA,** ato circunscrito à infração penal/fato tipificado no artigo 147, caput, e art. 140, caput, ambos do Código Penal, o que faço com supedâneo no art. 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Estatuto Repressivo.***" E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 18 de novembro de 2021. Eu, _____(**JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo por autorização através da Portaria n. 01/2013 deste Juízo.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Técnico Judiciário - Port. 01/2013

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0000393-07.2015.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MANOEL NEVES, RG 11023653 SSP/PR, Nome do Pai: BENEDITO NEVES, Nome da Mãe: ZORAIDE MARIA NEVES, nascido em 02/05/1976, natural de PORTO RICO/PR,**atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 64 dos Autos 0000393-07.2015.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art.** 129, § 9°, c/c artigo 14, inciso II, nos termos da Lei n° 11.343/06**,** contendo o seguinte dispositivo**: "**Diante do acima exposto, com fulcro no artigo 107, inciso V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado MANOEL NEVES, qualificado preambularmente, A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva retroativa.**".**
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0001759-76.2018.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARCIANO ARNDT, RG 92067432 SSP/PR, CPF 097.041.279-79, Nome do Pai: LARSON ADELARDO ARNT, Nome da Mãe: ADRIANA APARECIDA NORBACK, nascido em 24/03/1993, natural de FOZ DO IGUACU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 96 dos Autos 0001759-76.2018.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art.** 306, caput, da Lei 9.503/1997 e artigo 330 do Código Penal**.,** contendo o seguinte dispositivo**: "**Diante da manifestação do Parquet e pelo que dos autos consta, estando devidamente cumprida as condições impostas na suspensão condicional do processo, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão do integral cumprimento na forma do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.**".**
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0000565-46.2015.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **vítima JOSE RONALDO DE SOUZA, RG 70167816 SSP/PR, CPF 016.873.539-30, Nome do Pai: SEBASTIÃO DE SOUZA, Nome da Mãe: IVONETE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, nascido em 29/09/1975, natural de DIAMANTE DO NORTE/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença de seq. 95 proferida nos Autos 0000565-46.2015.8.16.0121** , que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra **MARCIO PAULO KURESKI, ,** contendo o seguinte dispositivo:" Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu MARCIO PAULO KURESKI,da acusação de ter praticado o crime descrito no artigo 214, caput, c/c 224, alínea c, ambos do Código Penal, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.".
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0002407-61.2015.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 DIAS
O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **vítima MARIA VITORINA BALTAZAR BRANDÃO, RG 30170270 SSP/PR, CPF 027.674.429-21, Nome do Pai: APOLONIO PEREIRA BALTAZAR, Nome da Mãe: DELMIRA DE SOUZA BALTAZAR, nascido em 09/07/1959, natural de VERA CRUZ/SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença de seq. 175.1 proferida nos Autos 0002407-61.2015.8.16.0121** , que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra **ANDERSON OSMAR KÜHL, ,** pela prática do delito previsto no **art. 171, caput, do Código Penal,** contendo o seguinte dispositivo:" Diante do acima exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON OSMAR KÜHL, qualificado preambularmente, pela prescrição da pretensão punitiva.".
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0000393-07.2015.8.16.0121 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **vítima ZORAIDE MARIA NEVES, RG 40102671 SSP/PR, CPF 545.550.789-34, Nome do Pai: ANTONIO PEDRO, Nome da Mãe: ZENAIDE MARIA PEDRO, nascido em 18/12/1949,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença de seq. 64 proferida nos Autos 0000393-07.2015.8.16.0121** , que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra **MANOEL NEVES, ,** pela prática do delito previsto no **art.129, §9 do Código Penal,** contendo o seguinte dispositivo:" Diante do acima exposto, com fulcro no artigo 107, inciso V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado MANOEL NEVES, qualificado preambularmente, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa.".
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DECITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Marcelo de Paulo PrestesPRAZO DE 30 diasO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da Vara Criminal de Ortigueira, FAZ SABER a todos quantoso presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000506-45.2021.8.16.0122, em que é(são) autor(es) MinistérioPúblico do Estado do Paraná, réu(s) Marcelo de Paulo Prestes, JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, e vítima JOANAPINHEIRO BOAVENTURA, RODRIGO LOPES DE PROENÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 130310109, CPF 102.989.549-07, nascido(a) emPromovido Marcelo de Paulo Prestes ,17/09/1997, natural de TELEMACO BORBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomarCITAÇÃOciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do art.oferecimento de denúncia artigo 155, § 4°, inciso IV, c/c oartigo 61, inciso II, alínea 'j', ambos do Código Penal (Fato 01), e no artigo 157, § 2°, inciso II e § 2º-A, inciso I, c/c o artigo 61, inciso II,alínea 'j', ambos do Código Penal (Fato 02), aplicando-se a regra inserta no artigo 69 do Estatuto Repressivo em relação aos Fatos 01 e 02 Fato 01. "No dia 21 de abril de 2021 (período de reconhecida calamidade públicaconforme descrição do fato transcrito na denúncia:decorrente da pandemia do coronavírus), por volta das 08h00min, na residência situada no Sítio 3 Palmeiras, Palmital do Natingui, árearural desta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, os denunciados JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO DE PAULOPRESTES, agindo em comunhão de esforços e desígnios, ambos com consciência, vontade e ânimo de assenhoreamento definitivo,subtraíram, em proveito de ambos, uma corrente e uma pulseira de ferro, avaliadas em aproximadamente R$ 200,00 (duzentos reais), depropriedade da vítima Joana Pinheiro Boaventura, conforme boletim de ocorrência 2021/413014 de mov. 1.2 e termo de declaração demov. 1.3, dos autos nº 0000507-30.2021.8.16.0122. Segundo restou apurado, a vítima Joana Pinheiro Boaventura reconheceu, comabsoluta e inequívoca certeza, os denunciados JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO DE PAULO PRESTES comosendo os autores do crime (cf. auto de reconhecimento de mov. 1.4 - autos nº 0000507-30.2021.8.16.0122)." Fato 02. "Na mesma data doFato 01, por volta das 16h30min, em via pública, no Natingui, área rural desta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, os denunciados JOSÉCARLOS BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO DE PAULO PRESTES, agindo em comunhão de esforços e desígnios, ambos comconsciência, vontade e ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo(não apreendida), subtraíram, em proveito de ambos, 01 (um) veículo do tipo Fiat Uno, de placas FMG6E87, avaliado em R $ 18.000,00(dezoito mil reais), em prejuízo da vítima Rodrigo Lopes de Proença, conforme boletim de ocorrência 2021/411133 de mov. 1.2, termo dedeclaração de mov. 1.4 e auto de avaliação de mov. 10.1, dos autos nº 0000506-45.2021.8.16.0122. Segundo restou apurado, a vítimaRodrigo Lopes de Proença reconheceu, com absoluta e inequívoca certeza, os denunciados JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS eMARCELO DE PAULO PRESTES como sendo os autores do crime (cf. auto de reconhecimento de mov. 1.5 - autos nº 0000506-45.2021.8.16.0122)." e sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio,INTIMAÇÃOprazo de 10 (dez) diasde advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, ALEXANDRE STEFAN SANSONOVSKI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Ortigueira, 17 de novembro de 2021.Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis SilvaJuiz de Direito: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PALMAS** **VARA CRIMINAL E ANEXOS** Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias
O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o) ré(u) **PAULO CESAR PRESTES**, nascido(a) no dia 21/08/1966, natural de LAPA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: FILOMENA MARCELINO PRESTES Nome do Pai: CLARINTO PRESTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A(O) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, conforme regramento do artigo 396 do Código de Processo Penal, com as alterações da Lei 11.719/2008, devendo fazê-lo através de advogado constituído, nos autos de Ação Penal nº **0003383-86.2020.8.16.0123**. A(O) ré(u) foi denunciada(o) como incursa(o) nas sanções do artigo **155 do Código Penal**.
Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021 às 17:33:38. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.
*(assinado digitalmente)***Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PALMAS** **VARA CRIMINAL E ANEXOS** Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias
O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **Rovaldo Chaves**, nascido(a) no dia 13/07/1987, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: IRACI CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais nos autos de Ação Penal nº **0001281-67.2015.8.16.0123**.
O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhado a protesto e lançamento em divida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021 às 18:01:02. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.
(assinado digitalmente)**Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **Fernando Correa**, nascido(a) no dia 15/11/1986, filho(a) de Nome da Mãe: Almerinda Camargo Correa Nome do Pai: Angelim Correa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa nos autos de Ação Penal nº **0003868-04.2011.8.16.0123**.

O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhado a protesto e lançamento em divida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021 às 17:36:54. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente)**Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **SEBASTIÃO DE JESUS SANTOS**, nascido(a) no dia 03/08/1963, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: NAIR DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) que por sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **0001057-27.2018.8.16.0123** fora extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021 às 17:07:29. Eu, **João Ricardo Socolovski SiqueiraPertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

*(assinado digitalmente)***Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **Flavio da Silva Bernardo**, nascido(a) no dia 17/03/1984, natural de REDENTORA/RS, filho(a) de Nome da Mãe: OSMILDA DA SILVA Nome do Pai: JULCI DICKEL BERNARDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) que por sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **0005024-51.2016.8.16.0123** fora extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021 às 16:55:34. Eu, **João Ricardo Socolovski SiqueiraPertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

*(assinado digitalmente)***Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

---

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Edifício do Fórum - Centro - PALMITAL -PR/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3657-1284 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): THAIS LARISSA DOS SANTOS

PRAZO DE 5 dias úteisO(A) Juiz(íza) Substituto Gustavo Ramos Gonçalves, da Vara Cível de Palmital, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001680-51.2019.8.16.0125, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP, e réu(s) THAIS LARISSA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THAIS LARISSA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 101343855 SSP/PR e CPF 088.221.199-40, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 12.069,07 (doze mil sessenta e nove reais e sete centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). Fica **CIENTE** de que o cumprimento do mandado no prazo o isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica **CIENTE** que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, fica **CIENTE** que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ALEX ANTONIO RIBEIRO FLORES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***PALMITAL -PR, 18 de novembro de 2021.***

DINETI G. VALLE LICHTENFELS Func. Juramentada - Portaria 02/2009Ass. Aut. Pela Portaria 04/2016**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PALOTINAVARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDIRua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: (44)3649 -8763 - E-mail: PLOT-2VJ-E@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 15 DIASAcusado: Sebastião Candido da Silva O Doutor Linnyker Alison Siqueira Batista- MM. Juiz Substituto da - ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quemVara Criminal e Anexos da Comarca de Palotinainteressar possa que neste Juízo, se processa a ação penal promovida pelo Ministério Público do estadodo Paraná e acusado Sebastião Candido da Silva, brasileiro, RG 9.564.981-5/PR, CPF 783.798.819-15,nascido aos 12/10/1974, natural de Foz do Iguaçu-Pr, filho de Joaquim Olindo da Silva e FilomenaCandida da Silva, não localizado pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto enão sabido, de que foi dnunciado em data de 28/11/2017, como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei9503/97, e pelo presente edital CITA o acusado acima qualificado, para comparecer em juízoacompanhado de advogado, e manifestar se aceita a proposta de suspensão condicional do processooferecida pelo Ministério Publico conforme condições a seguir descritas; a) proibição de frequentarbares, boates e outros estabelecimentos similares após às 22:00 horas; b) proibição de se ausentar dacomarca onde reside por masi de 10 dis, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal eobrigatório em juízo trimestralmente, para informar e justificar suas atividades e pagamento de penapecuniária no valor de de um salário mínimo vigente à época dos fatos, no valor de R$$ 937,00. Casonão compareça em juízo ou comparecendo não aceite a proposta, terá inicio o prazo de dez (10) dias,para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do artigo 396-A do CPP. |Caso não tenha condiçõesde constituir advogado, será nomeado defensor dativo

pelo Juízo. Dado e passada nesta cidade dePalotina, em 22 de setembro de 2021, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.Linnyker Alison Siqueira BatistaJuiz Substitutoassinado digitalmente

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PALOTINAVARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDIRua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: (44)3649 -8763 - E-mail: PLOT-2VJ-E@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO 60 DIASRÉU: ISMAEL ELIAS DA CONCEIÇÃO O Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI - MM Juiz de Direito deste(a) - ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que nesteVara Criminal de PalotinaJuízo, se processou a ação promovida pelo Ministério Público do estado Paraná e réu ISMAEL ELIASDA CONCEIÇÃO, brasileiro, RG 7.687.497--2/PR, CPF. nº 030.694.939-39, natural de LençóisPaulistas-SP, filho de Paulo da Conceição e Adair Elias da Conceição, não localizado pessoalmente peloOficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida no mov.230, cujo dispositivo é a seguir transcrito: (...) Diante disso, e por tudo mais que consta dos autos, julgoprocedente a pretensão punitiva estatal veiculada por meio da denúncia, para o fim de condenar oacusado, Ismael Elias da Conceição, acima qualificando nas penas do artigo 129, §9º do Código Penal,por duas vezes, em continuidade delitiva, na forma do art 71, caput do Código Penal e condenar nassanções do art.129, § c/c Lei 11.340/2006, a pena de 07 meses e 02 dias de detenção em regimeinicialmente aberto bem como nas custas processuais, bem como, caso queira recorrer da sentença, noprazo de (05) cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos e ninguém alegueignorância, expedi o edital na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de Palotina, em 28 de setembrode 2021, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, digiteiLuiz Fernando MontiniJuiz de Direitoassinado digitalmente

PARANAVAÍ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO SANTOS
PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007922-74.2020.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) RAPHAEL HERMES DE SOUZA, e vítima FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) do RG 106311862, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 15/01/1989, natural de PARANAVAÍ-PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, sob a égide da Lei 11.340/2006, à pena de 04 meses e 20 dias de detenção, em regime semiaberto, sem substituição de penas.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 18 de novembro de 2021.
Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Juíza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): HENRIQUE DA SILVA FONSECA
PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Substituta Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0016686-54.2017.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ROBSON DA SILVA BERNARDINELLI, e vítima HENRIQUE DA SILVA FONSECA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima HENRIQUE DA SILVA FONSECA,** brasileiro(a), portador(a) do CPF Não Cadastrado, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 18 de novembro de 2021.
Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VALMIR DA SILVA
PRAZO DE 90 DIAS (NOVENTA DIAS)

O(A) Juiz(íza) de Direito Substituta STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002083-05.2019.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) VALMIR DA SILVA, e vítima(s) A. V. T. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) VALMIR DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do RG 59922785 SSP/PR e CPF 846.711.069-49, nascido(a) aos 25/03/1972, natural de UBIRATA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA LUIZA DA SILVA Nome do Pai: JOÃO ROMUALDO DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal c/c o artigo 1º, inciso VI da Lei nº 8.072/90, à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime semiaberto, sem substituição de penas, em conformidade com o art. 597 do CPP, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 18 de novembro de 2021.
STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284- Sambugaro - Pato Branco/PR
*CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
Expedido por: Kelin

Edital de Intimação de: ANA GELINSKI e ANA GELINSKI Prazo de 15 (quinze) dias. PROCESSO Nº 0003193-36.2019.8.16.0131 AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exequente: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
ADV: Marília Pilar Cézar OAB/PR 62812
Executada: ANA GELINSKI e OUTRA Valor da Dívida: 620,71 (seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos), em julho/2021.

O Doutor JOÃO ANGELO BUENO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente INTIMADAS as executadas ANA GELINSKI (CPF 11.009.612/0001-61) e ANA GELINSKI (CPF 840.047.709-04), em lugar incerto e não sabido, para em 15(quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida,

acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos dezoito dias do mês de novembro de 2021. Eu_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
AUXILIAR JURAMENTADA - PORT. 33/2012
Assinatura Digital

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 341/2021 - autos nº 0000971-03.2016.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ROBSON EVANGELISTA**
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000971-03.2016.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ROBSON EVANGELISTA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de ROBSON EVANGELISTA, filho MARIA APARECIDA EVANGELISTA, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 155, §§ 1° e 4°, inciso II do Código Penal, em razão do denunciado ROBSON EVANGELISTA, em meados de 2015, durante o repouso noturno, na Igreja Comunidade Cristã de Pato Branco, situada na Rua Guarani, n° 1209, Centro, nesta cidade e Comarca, o denunciado ROBSON EVANGELISTA, livre, conscientemente e com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante destreza, após conseguir destravar a janela sem quebrá-la, subtraiu para si, coisa alheia móvel consistente em: 01 (um) HD externo, 50 (cinquenta) mídias digitais (CDS virgens) e 02 (dois) aparelhos de telefonia, produtos avaliados em R$ 1.001,50 (mil e um reais e cinquenta centavos). Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 344/2021 - autos nº 0008169-18.2021.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SIRLEI RODRIGUES DA ROSA**
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002475-68.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de SIRLEI RODRIGUES DA ROSA. Tendo constado dos autos que a denunciada se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de SIRLEI RODRIGUES DA ROSA, filha ANGELICA RODRIGUES DA ROSA e DIOLINDO RODRIGUES DA ROSA, denunciada com incurso nas disposições artigo 29, caput, da Lei 9.605/1998, em razão da denunciada SIRLEI RODRIGUES DA ROSA, no dia 18 de outubro de 2020, por volta da 18h50min, na Estrada Municipal, Linha Independência, a denunciada voluntariamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, caçaram espécimes da fauna silvestre (um lagarto do gênero tupinambis), nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Fica desde já a ré INTIMADA a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 348/2021 - autos nº 0011850-64.2019.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE **PAULO MACEDO**
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o 0011850-64.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de PAULO MACEDO. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de PAULO MACEDO, filho de MADALENA MACEDO, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 121, "caput", do Código Penal, em razão do denunciado PAULO MACEDO, em data de 09 de outubro de 2019, por volta das 22h32min, Rua Francisco Brochado da Rocha, n.º 171, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca, o denunciado PAULO MACEDO, portando uma arma branca, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, com manifesta intenção de matar, após uma discussão referente ao consumo de drogas dentro da casa onde ambos moravam, desferiu cerca de 07 (sete) golpes contra a vítima João Maria Borges da Silva, causando nela as lesões corporais descritas no laudo do exame de necropsia, que foram a causa de sua morte por hemorragia aguda. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 293/2021 - Autos nº 0008720-71.2016.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDINEI MOREIRA BOPP
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0008720-71.2016.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de CLAUDINEI MOREIRA BOPP. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de CLAUDINEI MOREIRA BOPP, filho de Roseli Moreira e Claudir de Almeida Alves Bopp, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 2 de setembro de 2021. Eu, Claudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, chefe de secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS

Edital nº 350/2021
Autos nº 0005687-05.2018.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADRIANO IRINEU HAACK
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o n° 0005687-05.2018.8.16.0131, em que fora(m) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de ADRIANO IRINEU HAACK. Constando dos autos que o(s)(a)(as) denunciado encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de ADRIANO IRINEU HAACK, filho de CLEONIR HAACK, para que compareça em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e justifique o descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Claudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, chefe de secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 60 DIAS
Edital nº 345/2021
Autos nº 0002846-66.2020.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DA(o)(as)(os) RÉ(u)(s) IVONEI RODRIGUES DE FREITAS.
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002846-66.2020.8.16.0131, em que fora(am) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de IVONEI RODRIGUES DE FREITAS. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de IVONEI RODRIGUES DE FREITAS, filho de Maria Alzira de Almeida e Renato de Oliveira, de que por sentença deste Juízo, datada de 04/11/2021, o réu IVONEI RODRIGUES DE FREITAS foi absolvido das sanções do artigo 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 90 DIAS
Edital nº 347/2021
Autos nº 0013115-38.2018.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO(s)(a)(as) RÉU(é)(s)(as) VICTORIA SIMÕES TORRES.
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o n° 0013115-38.2018.8.16.0131, em que fora(m) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de VICTORIA SIMOES TORRES. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de VICTORIA SIMÕES TORRES, filha de Raquel Simões Torres, de que por sentença deste Juízo, datada de 28/10/2021, o sentenciado foi(am) condenado(s)(a)(as) como incurso nas sanções do artigo 250, caput e § 1º, alínea "a", do Código Penal, a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no regime aberto. Fica cientificado o(s)(a)(as) réu(é)(s)(as) que, querendo, poderá(m) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Claudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 60 DIAS
Edital nº 346/2021
Autos nº 0000683-50.2019.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DA(o)(as)(os) RÉ(u)(s) DAIANA ALVES
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002846-66.2020.8.16.0131, em que fora(am) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de DAIANA ALVES. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de DAIANA ALVES, filho de VINA LINDAMAR ALVES, de que por sentença deste Juízo, datada de 02/09/2021, a ré foi condenada nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, na forma da Lei n. 11.340/2006, a pena de 03 (três) meses de detenção, no regime aberto. Fica cientificado a ré que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 342/2021 - Autos nº 0000541-75.2021.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS ALVES DA SILVA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0000541-75.2021.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de LUCAS ALVES DA SILVA. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de LUCAS ALVES DA SILVA, filho de Vilmaria De Lima Alves e Juraci Motta Da Silva, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 17 de novembro de 2021. Eu, Claudia Juliana Alberton, técnica de secretaria, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de vinte (30) dias, todos atualmente em lugar incerto e não sabido nos Autos de Ação de Usucapião nº 0000963-44.2021.8.16.0133 de Usucapião

Extraordinária requerida por Carlos Dias Ramos e Outra contra Elizeu Castor da Silva, referente ao imóvel: "Lote n. 989, gleba Boa Esperança, com 0,20 hectares com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n. 3.733 do SRI de Xambrê/PR", para querendo, no prazo de quinze (15) dias, manifestarem na presente ação (art. 259, I do CPC). Pérola, 08 de novembro de 2021. Eu .(Ricardo Schmidt Neves), Escrevente Juramentado que digitei e subscreví.
MARCELO GOMES FERACIN
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO PETROCHINSKI DA ROSA

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0006289-91.2021.8.16.0033, em que é autora DHIENNE NATALINA DA ROSA, réu DIEGO PETROCHINSKI DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida **DIEGO PETROCHINSKI DA ROSA,** brasileiro, portador do RG 13116303, CPF Não Cadastrado, nascido em 15/05/1995, natural de CURITIBA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "*Isso posto, defiro em favor da vítima DHIENNE NATALINA DA ROSA, pelo prazo de seis meses, as seguintes medidas protetivas previstas no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006: Proibição ao suposto agressor de praticar as seguintes condutas: a) Aproximar-se da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que ela se encontre; b) Manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; e c) Frequentar a CASA e TRABALHO da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica dela. 1. INTIME-SE E CIENTIFIQUE-SE o noticiado acerca das medidas protetivas concedidas e de que o descumprimento poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 20 da Lei n. 11.340/2006.*", e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Alexandre Mendes Martins, técnico judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 17 de novembro de 2021.***

Daniele Miola
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): LUIS EDUARDO ORTIZ PAEZ

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0006520-21.2021.8.16.0033, em que é autora YOMARA YIANAY ROSSO BURGOS, réu LUIS EDUARDO ORTIZ PAEZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida **LUIS EDUARDO ORTIZ PAEZ,** brasileiro, portador do RG 156845248, CPF 800.676.229-50, nascido em 20/12/1985, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "*Ante o exposto, DEFIRO a aplicação das seguintes medidas protetivas em favor da requerente, pelo prazo de seis meses: a) Afastamento do requerido do lar conjugal; b) Proibição do requerido se aproximar da requerente e de seus familiares, restando fixado o limite de 200 metros; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;*", e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Alexandre Mendes Martins, técnico judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 17 de novembro de 2021.***

Daniele Miola
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): JOHN LEE DAS DORES DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007073-68.2021.8.16.0033, em que é autor KAROLINE CRISTIANE DORES, réu JOHN LEE DAS DORES DA SILVA, e vítimas KAROLINE CRISTIANE DORES e LARISSA EMANUELLY DE RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida **JOHN LEE DAS DORES DA SILVA,** brasileiro, portador do RG 99180781, CPF 085.118.859-19, nascido em 08/10/1992, natural de Pinhais/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "*Isso posto, defiro em favor das vítimas KAROLINE CRISTIANE DORES e LARISSA EMANUELLY DE RAMOS, pelo prazo de seis meses, as seguintes medidas protetivas previstas no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006: Proibição ao suposto agressor de praticar as seguintes condutas: a) Aproximar-se das vítimas no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que elas se encontrem; b) Manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação; e c) Frequentar a CASA e TRABALHO das vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica delas. 1. INTIME-SE E CIENTIFIQUE-SE o noticiado acerca das medidas protetivas concedidas e de que o descumprimento poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 20 da Lei n. 11.340/2006.*", e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Alexandre Mendes Martins, técnico judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 17 de novembro de 2021.***

Daniele Miola
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): EDSON JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR

PRAZO DE 15 diasA Juíza de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007081-45.2021.8.16.0033, em que é autora MARIA GIRLENE DA SILVA SANTOS, réu EDSON JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida **EDSON JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR,** brasileiro, portador do RG 144168070, CPF 136.440.539-36, nascido em 26/03/1998, natural de CURITIBA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "*Isso posto, defiro em favor da vítima MARIA GIRLENE DA SILVA SANTOS, pelo prazo de seis meses, as seguintes medidas protetivas previstas no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006: I - Proibição ao suposto agressor de praticar as seguintes condutas: a) Aproximar-se da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que ela se encontre; b) Manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; e c) Frequentar a CASA e TRABALHO da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica dela. 1. INTIME-SE E CIENTIFIQUE-SE o noticiado acerca das medidas protetivas concedidas e de que o descumprimento poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 20 da Lei n. 11.340/2006.*", e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Alexandre Mendes Martins, técnico judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 17 de novembro de 2021.***

Daniele Miola

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ALAN HENRIQUE ROSA SALAZAR

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a mulher, sob nº 0012401-13.2020.8.16.0033, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu ALAN HENRIQUE ROSA SALAZAR, e vítimas BIANCA SANTANA e MAYRA SABRINA DOS SANTOS SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida **ALAN HENRIQUE ROSA SALAZAR,** brasileiro, portador do RG 123613406, CPF 082.821.629-06, nascido em 11/12/1991, natural de PARANACITY/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Alexandre Mendes Martins, técnico judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 17 de novembro de 2021.***

Daniele Miola

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON LUIZ FERNANDES

PRAZO DE 90 dias corridosA Juíza de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0011509-41.2019.8.16.0033, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu CLEVERSON LUIZ FERNANDES, e vítimas Estado do Paraná e RAPHAEL ANDRE KROSKA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida CLEVERSON LUIZ FERNANDES, brasileiro, portador do RG 131368275, CPF 114.559.089-67, nascido em 27/06/1996, natural de PINHAIS/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "*Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia e aditamento, para o fim de CONDENAR o réu CLEVERSON LUIZ FERNANDES, já qualificado, nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal.*", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Alexandre Mendes Martins, técnico judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 17 de novembro de 2021.***

Daniele Miola

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0001674-46.2021.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): SUCESSORES DE ALBARY FERREIRA CALDAS, AUREA APARECIDA SILVA ALMEIDA, JOÃO FRANCISCO DA SILVA CALDAS, SIDENEI DE JESUS SILVA CALDAS, ROSELY MARIA DOS SANTOS, LUIZ HAMILTON CALDAS, LUZ MARINA CALDAS DE ABREU, MARILDA DA SILVA CEZARIO, LUZIMAR SILVA CALDAS, R, MARIA APARECIDA CALDAS DA SILVA, VALDECI DA SILVA CALDAS, MOREL DA SILVA CALDAS, EDENILSON MANOEL CALDAS, VINICIUS MANOEL BATISTA CALDAS, VITOR ALAN BATISTA CALDAS, ANDRESSA BATISTA CALDAS, EMANUELY SIVERINO CALDAS, EMANUEL SIVERINO CALDAS, FLORIVAL FERREIRA DE ALMEIDA,. E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001674-46.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente MABELY LUPEPSA PAGNUSSAT e requerido SUCESSORES DE ALBARY FERREIRA CALDAS, AUREA APARECIDA SILVA ALMEIDA, JOÃO FRANCISCO DA SILVA CALDAS, SIDENEI DE JESUS SILVA CALDAS, ROSELY MARIA DOS SANTOS, LUIZ HAMILTON CALDAS, LUZ MARINA CALDAS DE ABREU, MARILDA DA SILVA CEZARIO, LUZIMAR SILVA CALDAS, R, MARIA APARECIDA CALDAS DA SILVA, VALDECI DA SILVA CALDAS, MOREL DA SILVA CALDAS, EDENILSON MANOEL CALDAS, VINICIUS MANOEL BATISTA CALDAS, VITOR ALAN BATISTA CALDAS, ANDRESSA BATISTA CALDAS, EMANUELY SIVERINO CALDAS, EMANUEL SIVERINO CALDAS, FLORIVAL FERREIRA DE ALMEIDA, ALCEU LUPEPSA E MARIA ISABEL LUPEPSA, NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARCOS FRANCESCONI E JULIANA OLIVEIRA DE PAULA FRANCESCONI, EDINA APARECIDA CALDAS E DANIEL CHAVES DA SILVA, EDSON LUIZ CORTES CALDAS E ADRIANE DE FÁTIMA KITCKY, tendo como valor da causa R$: 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) , cuja ação se refere ao imóvel: "**IMÓVEL RURAL MEDINDO 40,0428 ha, LOCALIZADO NO FAXINAL DOS SILVÉRIOS, MATRICULA SOB. Nº. 3.878, NO OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO/PR E MATRICULA SOB Nº 12.112 DO 2º OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE GUARAPUAVA/PR**", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO

DO EVENTO 20.1: " 1. Recebo a emenda à petição inicial (movs. 18.1/18.2). 2. Citem-se, por correio, os requeridos. 2.1. Quanto ao réu Florival Luiz Ribeiro, falecido (mov. 1.20), a fim de evitar nulidades, devem ser adotadas as diligências mínimas para localização dos herdeiros/sucessores, a fim de que sejam cientificados acerca da existência da presente ação, de modo que a citação por edital específica de todos os herdeiros e sucessores do proprietário do imóvel somente será possível quando suprida referida diligência. 2.1.1. Intime-se a autora para que diligencie na busca de informações sobre o paradeiro dos herdeiros do requerido falecido, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo, se for possível, endereços para a expedição de citação. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Intimações e diligências necessárias ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0001774-35.2020.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): DARCI DOS SANTOS, OSVALDIR LIMA, JOÃO DE LIMA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001774-35.2020.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente CLAUDINEI BORGES DOMINGUES e requerido DARCI DOS SANTOS, OSVALDIR LIMA, JOÃO DE LIMA, tendo como valor da causa R$ 20.0000,00 (vinte mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Imóvel rural medindo 12,85 hectares situado no Município do Pinhão, sendo o mencionado imóvel denominado como Faxinal dos Ribeiros, cadastrado na Receita Federal sob n°0.940.758-8", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 54.1: " 1. Acolho a emenda à petição inicial (movs. 52.1/52.3). 2. Cite-se, por correio, o requerido indicado no mov. 52.1. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Observe-se a gratuidade da justiça deferida ao autor (mov. 37.1). 7. Intimações e diligências necessárias ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000098-62.2014.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): LAERTES CALDAS DE CAMARGO, BEM COMO EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000098-62.2014.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ADEMIR RAMOS e requerido LAERTES CALDAS DE CAMARGO E MARIA DA LUZ MENDES DE CAMARGO, tendo como valor da causa R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área urbana medindo 106.50 m2, pertencente ao Lote Urbano nº 06 (seis), da Quadra nº 13 (treze), Loteamento Jardim Dona Lucinda, imóvel "Invernadinha - Vila Nova", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão sob nº 1.049", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 30 (trinta) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 183.1: "Extrai da certidão de óbito de Laertes Caldas de Camargo (mov. 181.2), falecido em 21/06/1998, que não deixou filhos, nem ascendentes. Com isso, entendo que ainda que tais elementos não importem em prova absoluta de inexistência de herdeiros, é certo que a expressão "dos réus incertos e desconhecidos, ausentes e demais interessados, bem como de seus herdeiros ou sucessores do 'de cujus' ", usada no edital de citação, satisfaz a exigência legal, sendo suficiente na produção dos efeitos que lhe são próprios. Assim, expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). Após, voltam os autos conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 30 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000211-69.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): MARIA BENTA CARDOSO, FERMINO SATURNINO CARDOSO E JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº 0000211-69.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ENEDY DA SILVA ANTONICHEN e requerido MARIA BENTA CARDOSO, FERMINO SATURNINO CARDOSO E JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, IRAIDES OLIVEIRA MACHADO, THEMIS MARIA DANGUI RIBAS, NOELI NEUANN, VERONI DO NASCIMENTO, tendo como valor da causa R$ 87.373,00 (oitenta e sete mil trezentos e setenta e três reais), cuja ação se refere ao imóvel: Transcrição nº 17.114 e 8445 - 2º Ofício de Imóveis de Guarapuava e Registro de Imóveis de Pinhão, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 38.1: " I - A fim de evitar confusões futuras, defiro o pedido do mov. 24.1, em razão da substituição do contido nos movs. 1.1/1.15 por aqueles dos movs. 12.1/12.2 e 19.1/19.13. II - Ainda, diante da declaração juntada no mov. 36.2, CONCEDO à autora a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Advirto a parte, contudo, acerca do contido no parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, vez que, agindo de má-fé, poderá ser condenada ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais a título de multa. III - Por fim, considerando que o imóvel usucapiendo é aquele transcrito sob nº 17.114, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - PR (mov. 19.7), RECEBO o pedido inicial (mov. 19.1). IV - À Serventia para que corrija o polo passivo da ação, excluindo Joaquim Felipe Passos, e incluindo os requeridos MARIA BENTA CARDOSO, FERMINO SATURNINO CARDOSO e JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA. V - Após, citem-se, por correio, os requeridos. VI - Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). VII - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). VIII - Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil). IX - Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações. X - Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0001727-27.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A, SUCESSORES de BENEDITO BEIRA DE SOUZA, ERNESTO FERREIRA ANTUNES, MARILDO JOSÉ DE CAMARGO, ANTONIO CAMARGO, AIRTON JOSÉ OTTO, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº 0001727-27.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente MANOEL NERI LIBER, TEREZA PRESTES LIBER, e requerido INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A , SUCESSORES de BENEDITO BEIRA DE SOUZA, ERNESTO FERREIRA ANTUNES, MARILDO JOSÉ DE CAMARGO, ANTONIO CAMARGO, AIRTON JOSÉ OTTO, tendo como valor da causa R$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Áreas dos quinhões nº. 141, 1-F, 155, 145 e 360 do imóvel "PINHÃO - FAXINAL DOS RIBEIROS ou VALE DO RIO D'AREIA", oriundos de divisão judicial homologada em dezembro de 1970, objeto das matrículas nº. 235 860 e 770 do SRI de Pinhão,

e transcrições nº. 28.768 e 33.569 do SRI do 2º. Ofício de Guarapuava (docs. nº. 10 a 14)", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 15.1: " 1. Citem-se, por correio, os requeridos. 1.1. Quanto aos réus falecidos, a fim de evitar nulidades, devem ser adotadas as diligências mínimas para localização dos herdeiros/sucessores, a fim de que sejam cientificados acerca da existência da presente ação, de modo que a citação por edital específica de todos os herdeiros e sucessores do proprietário do imóvel somente será possível quando suprida referida diligência. 1.1.1. Intime-se os autores para que diligenciem na busca de informações sobre o paradeiro dos herdeiros dos requeridos falecidos ou a existência de inventário destes, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo, se for possível, endereços para a expedição de citação. 2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA. 5. Intimações e diligências necessárias. ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000457-65.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): JOHANN WOLBERT, ERISY MENDES LUSTOSA WOLBERT, CAROLINE LUSTOSA WOLBERT, EVANGELISTA FERREIRA CALDAS, ANTENOR FERREIRA CALDAS e UBALDINA KINCELER DA SILVEIRA , E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000457-65.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ADELAR DE OLIVEIRA RODRIGUES e requerido JOHANN WOLBERT, ERISY MENDES LUSTOSA WOLBERT, CAROLINE LUSTOSA WOLBERT, EVANGELISTA FERREIRA CALDAS, ANTENOR FERREIRA CALDAS e UBALDINA KINCELER DA SILVEIRA, ANTONIO CARLOS FERREIRA CALDAS, LEODAIR DA SILVA VIEIRA, SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVEIRA, ACIR DE JESUS FERREIRA CALDAS, PAULO CESAR BIACHI WITTES, MANOEL OSVALDO SERPA, EUCLIDES GABRIEL DOS SANTOS, EVA APARECIDA OLIVEIRA PROENÇA e JOSÉ DE LIMA PROENÇA, MARIA ELVIRA SILVEIRA, JOSÉ LUIZ NUNES, tendo como valor da causa R$ 63.292,00 (sessenta e três mil duzentos e noventa e dois reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Matrículas nº 2.662 e 7.333 - 2º Ofício de Imóveis de Guarapuava e Registro de Imóveis de Pinhão", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 53.1: "Compulsando detidamente a documentação colacionada aos presentes autos, tem-se que o imóvel usucapiendo, cuja área é de 70.626,84 m² (setenta mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios e Hereditários (mov. 1.9), pertencia à matrícula nº 2.661, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava - PR. Da referida matrícula nº 2.661 (mov. 1.10), originalmente de propriedade de Antenor Ferreira Caldas e sua esposa Ubaldina Kinceler da Silveira, foram transferidos à Evangelista Ferreira Caldas, conforme averbação "AV-01.Mat.2.661-Prot.4.957-26.12.1.978", a área de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), passando à matrícula nº 2.662 (mov. 51.2); e 458.546,52 m² para a matrícula nº 7.332, conforme averbações "AV.2-Mat.2.661-Prot.90.325-26.12/2018" e "AV.3-Mat. 2.661-Prot.97.125-28/09/2020"; remanescendo na matrícula nº 2.661 a área de aproximadamente 182.959,28 m². Em continuação, a área da matrícula nº 7.332 foi transferida e retificada para a matrícula 7.333 (mov. 51.3), com área de 438.876,00 m², sendo 238.705,00 m² de Johan Wolbert e Erisy Mendes Lustoza Wolbert e 200.171,00 m² de Caroline Lustoza Wolbert. Sendo assim, embora o polo passivo da ação de usucapião deva ser preenchido pelo proprietário registral do imóvel usucapiendo, uma vez que não se sabe com exatidão, ainda, conforme alegado no mov. 51.1, sobre qual área recai o imóvel usucapiendo, RECEBO a emenda à petição inicial (mov. 51.1/51.3), e DEFIRO o pedido inicial, determinando o preenchimento do polo passivo por Antenor Ferreira Caldas e sua esposa Ubaldina Kinceler da Silveira, Evangelista Ferreira Caldas, Johann Wolbert e sua esposa Erisy Mendes Lustoza Wolbert, e Caroline Lustoza Wolbert. Portanto, determino: I - Citem-se, por correio, os requeridos. II - Quanto aos réus falecidos, a fim de evitar nulidades, devem ser adotadas as diligências mínimas para localização dos herdeiros/sucessores, a fim de que sejam cientificados acerca da existência da presente ação, de modo que a citação por edital específica de todos os herdeiros e sucessores do proprietário do imóvel somente será possível quando suprida referida diligência. III - Intime-se o autor para que diligencie na busca de informações sobre o paradeiro dos herdeiros dos requeridos falecidos ou a existência de inventário destes, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo, se for possível, endereços para a expedição de citação, IV - Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). V - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). VI - Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Município e do INCRA. VII - Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0001260-48.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A, ZELIA LUCIA DE LIMA, LEONIDAS ROBERTO DANGUY E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001260-48.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ELIANE GRACIATO BULIKOWSKI DE FREITAS OLIVEIRA e LEANDRO DE FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e requerido INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A, ZELIA LUCIA DE LIMA E LEONIDAS ROBERTO DANGUY, tendo como valor da causa R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Imóvel usucapiendo tem origem na matrícula nº 8.350, do 2º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, situado na localidade denominada Faxinal dos Carvalhos, medindo 58.294 m² (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados) ou seja 5,8294ha", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 31.1: " 1. Diante dos esclarecimentos prestados pelos autores (movs. 29.1/29.3), recebo a presente ação. 2. Cite-se, por correio, o requerido. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Intimações e diligências necessárias." Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0001125-07.2019.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): ARNILDO BASÍLIO VIEIRA, INES GARCIA RODRIGUES VIEIRA, IVO CARLOS ARNT (falecido), REGINA MAURA GASPARETTO ARNT E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001125-07.2019.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente JOÃO PEDRO MAJOR, CLAUDETE MARIA FORGIARINI MAJOR e requerido ARNILDO BASÍLIO VIEIRA, INES GARCIA RODRIGUES VIEIRA, IVO CARLOS ARNT (falecido), REGINA MAURA GASPARETTO ARNT, HERMES TARTARI, PAULO PEREIRA, VALDEVINO RODRIGUES VIEIRA, tendo como valor da causa R$100.000,00 (cem mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Imóvel: TORRES - PARTE DO QUINHÃO 23-A Proprietário: JOÃO PEDRO MAJOR, Município: RESERVA DO IGUAÇU-PR Comarca: RESERVA DO IGUAÇU-PR Área: 29.8244 ha. Perímetro: 2381.56 m", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 20.1: "1. Diante do alegado pelo autor no mov. 27.1, bem como da inexistência de prejuízo à via jurisdicional, em conformidade com o artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), o qual não alterou a natureza jurídica da ação de usucapião, mas tão-somente acrescentou a forma de processamento extrajudicial; havendo a opção dos autores pela via judicial, o feito será processado judicialmente, sendo a competência desta Vara Cível[1]. 2. Citem-se, por correio, os requeridos. 3. Citem-

se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Município e o INCRA. 6. Intimações e diligências necessárias ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000532-07.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): ANTONIO DE PAULA, MARIA ZENTIL DE PAUL, LEONILDA APARECIDA RAMOS, ORIVAL FERREIRA PROENÇA, ALUILSON DE PAULA BAETEL, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000532-07.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ANTONIO DE PAULA, MARIA ZENTIL DE PAULA e requerido ANTONIO DE PAULA, MARIA ZENTIL DE PAULA, LEONILDA APARECIDA RAMOS, ORIVAL FERREIRA PROENÇA, ALUILSON DE PAULA BAETEL, tendo como valor da causa R$: 30.000,00 (trinta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "LOTE 97, área 25.977 m2, localizado em Faxinal dos Soares - Reserva do Iguaçu/PR - Comarca de Pinhão/PR, constante das Matrículas nº 2.682 e 2.683 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 44.1: "1. Acolho as emendas à petição inicial apresentadas pelos autores (movs. 36.1,38.1/38.3 e 42.1/42.3), pelo que recebo a presente ação. 2. Citem-se, por correio, os requeridos. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Observe-se a gratuidade da justiça concedida aos autores (mov. 31.1). 7. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0001149-98.2020.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): FABIO SILVA, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001149-98.2020.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é requerente ASSIS COBRANÇAS EIRELI-ME e requerido FABIO SILVA, tendo como valor da causa R$ 3.044,31 (três mil, quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), cuja ação se refere ao seguinte título executivo: CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS formalizado entre FABIO SILVA e ASSIS COBRANÇAS EIRELI - ME, ficando o(s) requerido(s) FABIO SILVA, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 71.9: "1. No tocante ao requerimento de arresto de valores por meio do Sistema SISBAJUD, defiro-o, devendo seguir o valor descrito no demonstrativo juntado aos autos no mov. 1.23, nos termos do entendimento jurisprudencial que fundamenta a inexistência de empecilho para a requisição de informações sobre a existência de valores disponíveis em contas bancárias e até a determinação de sua indisponibilidade, sendo que na prática o bloqueio terá o mesmo efeito de arresto, admitido quando não são localizados os devedores para citação, cuja natureza cautelar possibilitará a realização de atos de constrição dispostos no artigo 830 e parágrafos do Código de Processo Civil. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O ARRESTO ONLINE DOS BENS DOS EXECUTADOS VIA SISTEMA SISBAJUD. INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE. ACOLHIMENTO. INSTITUTO QUE NÃO SE SUJEITA AOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/15, QUE REGE O ARRESTO CAUTELAR. ARRESTO EXECUTIVO CONDICIONADO APENAS À TENTATIVA FRUSTRADA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO E À EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO ARRESTO EXECUTIVO, MEDIANTE SISTEMA SISBAJUD. Recurso conhecido e provido. (TJPR - 14ª C.Cível - 0046086-76.2021.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADORA THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM - J. 23.10.2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO. ART. 830, CPC/2015. CASO CONCRETO. VIABILIDADE.PRÉVIA CITAÇÃO. DESNECESSIDADE.DECISÃO AGRAVADA. REFORMA. 1. É possível o arresto, nos termos do art. 830, do Código de Processo Civil de 2015, mesmo antes de realizada citação, a fim de garantir a satisfação do processo executivo. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI - 1599860-0 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - - J. 30.11.2016) 2. Ainda, cite-se o executado por edital, conforme item "8" do mov. 37.1. 3. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

Autos nº. 0000209-02.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): ERNESTO FERRARI, INES FERRARI, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000209-02.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente CLECIO ALOÍSIO HOLM E VILMA BRAATZ HOLM e requerido ERNESTO FERRARI e INES FERRARI, tendo como valor da causa R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), cuja ação se refere ao imóvel: "Imóvel consistente no Lote 166, conforme anexos 01, 07, 09, Localidade de SANTA LUZIA, RESERVA DO IGUACU/PR, registrado sob Matricula 114 do Registro de Imóveis de Pinhão/PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 36.1: "I - Recolhidas as custas iniciais (movs. 34), recebo a presente ação (movs. 1.1/1.13) e a emenda à inicial (movs. 14.1/14.11). II - Citem-se, por correio, os requeridos. III - Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). IV - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). V - Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil). VI - Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0002024-34.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): **INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A, JOSÉ ANTÔNIO ZATTAR JR, EDI CARLOS BERALDO, IVANA FOGAÇA BERALDO, ANA SIQUEIRA MAJOR, GENIR MAJOR, NELSON ZAMBRUSKI, NELSON ZAMBRUSKI JUNIOR, JOCOB VALDUGA, JURANDIR MARTINELLI** E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0002024-34.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **DINARTE ANTUNES VIEIRA**, e requerido **INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A, JOSÉ ANTÔNIO ZATTAR JR, EDI CARLOS BERALDO, IVANA FOGAÇA BERALDO, ANA SIQUEIRA MAJOR, GENIR MAJOR, NELSON ZAMBRUSKI, NELSON ZAMBRUSKI JUNIOR, JOCOB VALDUGA, JURANDIR MARTINELLI**, tendo como valor da causa **R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, cuja ação se refere ao imóvel: " **Um terreno rural com área de área de 1.194.155,12 m/2, equivalente à 49,35 (quarenta e nove vírgula trinta e cinco)**

alqueires paulistas, parte da área rural da matrícula nº 233, do Quinhão 25 do Cartório do 1º Ofício Cível da Comarca de Pinhão/PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 16.1: "**1. Citem-se, por correio, os requeridos. 2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 5. Intimações e diligências necessárias**". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000159-73.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): CAROLINE LUSTOZA WOLBERT, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000159-73.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ANA MARIA FARIAS BORCATH e requerido CAROLINE LUSTOZA WOLBERT, JOSÉ ELIAS DE SIQUEIRA, SEBASTIANA GONÇALVES PEREIRA BURCAT, JOHAN WOBERT, JOÃO BATISTA MOREIRA, tendo como valor da causa R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), cuja ação se refere ao imóvel: "ÁREA RURAL LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÃO, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU/PR, SENDO OS LOTES 230 E 231 DA TRANSCRIÇÃO Nº 32.505 REGISTRADA PERANTE O 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 140.1: " 1. Tendo em vista a transferência da matrícula sob nº 7.359 (mov. 30.2) para a matrícula sob nº 7.360 (mov. 45.2), em razão da correção da medida da área rural, defiro o pedido do mov. 40.1, devendo constar a proprietária registral Caroline Lustosa Wolbert no polo passivo da presente demanda. 1.1. À Serventia para que proceda a alteração e anotação necessária. 2. Após, citem-se, por correio, o(s) requerido(s). 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Observe-se a gratuidade da justiça deferida à autora (mov. 42.1). 7. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000158-88.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): ANTONIO GASPARETO, JURANDIR MARTINELLI, JOSÉ TARTARI, ENITON DE PAULA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000158-88.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ANTONIO FRANCISCO DEOLA E IZABEL AMELIA DEOLA e requerido ANTONIO GASPARETO, JURANDIR MARTINELLI, JOSÉ TARTARI, ENITON DE PAULA, tendo como valor da causa R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), cuja ação se refere ao imóvel: " LOTE 311, conforme anexos 04,05,07,13,14,16,17, imóvel SEM MATRI? CULA CONHECIDA PELA PREFEITURA, Comunidade SANTO ANTÃO, Reserva do Iguaçu/PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 41.1: "1. Recebo as emendas à petição inicial apresentadas pelos autores (movs. 33.1/33.6, 35.1/35.2 e 39.1/39.3). 1.1. À Serventia para que corrija o polo passivo da ação, excluindo Antônio Gasparetto e incluindo Arnildo Basílio Vieira. 2. Cite-se, por correio, o requerido. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Diante do documento juntado no mov. 1.3, concedo aos autores a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Advirto a parte, contudo, acerca do contido no parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, vez que, agindo de má-fé, poderá ser condenada ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais a título de multa. 7. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0001613-88.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): DARCÍLIO FERREIRA SOBRINHO, ALMERINA FERREIRA CALDAS, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº 0001613-88.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente DALMO CRISTÓVÃO MENDES, EVANI APARECIDA DE CAMARGO MENDES e requerido DARCÍLIO FERREIRA SOBRINHO, ALMERINA FERREIRA CALDAS, tendo como valor da causa R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: " Lote urbano plano nº 08 (oito) da quadra nº 01 (um), com área de 879,95 m2 (oitocentos e setenta e nove e noventa e cinco), situado no loteamento Darcilio Ferreira no bairro Nossa Sra. Aparecida, desta Cidade e Comarca, com as metragens e confrontações seguintes: 14,55 m de frente para Rua Lauro Ferreira Caldas, 60,20 m na lateral direita, de quem olha a rua para o lote, 60,15m na lateral esquerda e 14,70 m na linha de fundos. Na quadra formada pelas ruas: Rua Lauro Ferreira Caldas, Rua XV de dezembro, Rua João Ferreira da Silva e Rua Trajano Ferreira Santos", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 19.1: " I - Recebo a emenda à petição inicial (movs. 17.1/17.6). I.a - À Serventia para que cancele a visualização do documento juntado aos autos no mov. 1.14. II - Ainda, à Serventia para que diligencie na busca de endereços atualizados dos requeridos. II.a - Observe-se, para tanto, a Portaria deste Juízo sob nº 01/2019. III - Após, citem-se, por correio, os requeridos. IV - Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). V - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). VI - Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. VII - Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Edital Geral

Autos nº. 0000218-61.2021.8.16.0134
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASREQUERIDO(S): NERCI BLEM DE OLIVEIRA, JOHANN WOLBERT, SEBASTIANA GONÇALVES PEREIRA BORCATH E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000218-61.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente JOÃO MARIA DE MORAES E SOELI FARIAS e requerido NERCI BLEM DE OLIVEIRA, JOHANN WOLBERT, SEBASTIANA GONÇALVES PEREIRA

BORCATH tendo como valor da causa R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), cuja ação se refere ao imóvel: "LOTE - GLEBAS 17?A, 18, 19, 20, 23, 24 E 25, MATRICULA 32350 do Ofício de Registro de Imóveis de Pinhão/PR, localizado na Comunidade SANTO ANTÃO, Reserva do Iguaçu/PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 22.1: " 1. Recebo a emenda à petição inicial (movs. 20.1/20.16). 2. Cite-se, por correio, a requerida. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Diante da declaração juntada no mov. 20.2 e demais documentos, concedo aos autores a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Advirto a parte, contudo, acerca do contido no parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, vez que, agindo de má-fé, poderá ser condenada ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais a título de multa. 7. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia da transcrição nº 6.375, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - PR, indicada nos documentos dos movs. 1.15 e 1.18. 8. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
Autos nº 0001417-23.2018.8.16.0135
RÉU: GRAZIELLI MARTINS DOS SANTOS
O Doutor Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul,
Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº
0001417-23.2018.8.16.0135, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica GRAZIELLI MARTINS DOS
SANTOS, brasileira, portadora do RG n° 138164519 SSP/PR nascida 03/03/1995, natural de Piraí do
Sul/PR, filha de Janaína Martins Mancebo e Mário César dos Santos, atualmente em lugar não sabido,
CITADO para no prazo de 15 (quinze) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art.
396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática
dos seguintes fatos:
FATO 01
"No dia 21 de agosto de 2018, por volta das 18h30min, na Rua Professor Hélio Saldanha, 26,
bairro Cristo Redentor, Piraí do Sul/PR, GRAZIELLI MARTINSDOS SANTOS, com vontade e consciência,
ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de Zandrea de
Mello Corrêa Iank, desferindo um golpe com soco inglês que acertou a boca e o rosto do lado direito
provocando lesões múltiplas, do tipo hematoma e escoriação, conforme Boletim de Ocorrência de
mov. 8.1, Termo de Declarações de mov. 8.4 e Ficha de Atendimento Ambulatorial de mov. 8.8".
Crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, E para que chegue ao conhecimento de
todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será
publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado
nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2021. Eu
_____, JÂNICY FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
NORTON THOMÉ ZARDO
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Autos n.º 0001242-24.2021.8.16.0135 - REQUERENTES: ROLANDI HORÁCIO DORNELLES FILHO E GRÁZIA APARECIDA BENÍCIO FANHA DORNELLES
O Doutor **NORTON THOMÉ ZARDO**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação de nº **0001242-24.2021.8.16.0135**, desta Vara da Família de Piraí do Sul, ficam cientificados a todos que virem a saber dos termos do presente edital que os requerentes **ROLANDI HORÁCIO DORNELLES FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF n°** 410.760.879-49 **e GRÁZIA APARECIDA BENÍCIO FANHA DORNELLES, brasileira, casada, advogada, CPF n°** 004.437.049-02, **requereram, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Piraí do Sul, a mudança do regime de bens de seu casamento, qual seja, do regime atual, comunhão universal de bens, para o regime de comunhão parcial de bens.**
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2021. Eu _____, **Roger Eduardo Scorsin** (Chefe de Secretaria), digitei e o subscrevi.
NORTON THOMÉ ZARDO
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Autos nº 0000875-34.2020.8.16.0135 AÇÃO PENAL
Denunciado: CLARIR SOARES GEFUNE
O Doutor Norton Thomé Zardo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado CLARIR SOARES GEFUNE RG: 23955539
SSP/PR filho de MARIA CANDIDA SOARES GEFUNI e BELICO GEFUNI, nascido em 04/02/1971,
brasileiro, natural de não consta, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da sentença de Mov. 93.1 e, para que compareça perante o
Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como esclarecer se
pretende recorrer da sentença, proferida nos autos supramencionados no teor seguinte:
"Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida
na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado CLARIR SOARES GEFUNE pela prática da infração penal tipificada no artigo 147 do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006.
PENA FINAL: Fica o RÉU definitivamente condenado pelo crime de ameaça
em uma pena de 01 (um) mês e 08 (oito) dias de detenção.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. "
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a
Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro
de 2021. Eu _____ (Jânicy Fipke), técnica judiciária, digitei e o subscrevi.
NORTON THOMÉ ZARDO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE **CINCO (05) DIAS**, DE EDINA APARECIDA SILVÉRIO, EDWARD SILVÉRIO ALVES, ;
Para que cumpra o despacho anterior em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, II e III, do CPC). dos autos nº 0001173-87.2010.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021. Eu,_____ (Anna Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Maria Teresa ThomazJuíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 755, §3° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
Para que tome(m) conhecimento da presente ação nº 0003769-29.2019.8.16.0034 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, foi declarada a INTERDIÇÃO de Emily Caroline Elidio Dias, residente no(a) Rua Tereza Priscim, 893 - Jardim Monte Líbano - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.311-230 , , portador de Paralisia Cerebral, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) Sr(a). CLEONICE APARECIDA ELISIO, . A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) na prática dos atos de sua vida civil (...). Sentença: " ...para fins de decretar a curatela de EMILY CAROLINE ELIDIO DIAS, nomeando como curadora CLEONICE APARECIDA ELISIO , a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC. Cust ;V! pela parte autora, ressalvada a cobrança por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 o Código de Processo Civil e/ou para os casos em que a ação for proposta pelo representante do Ministério Público, oportunidade em que mencionadas custas não se mostram exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedamse as demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, § 30 , do Código de Processo Civil. ". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Paraná, com intervalo de dez dias. Piraquara, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021. Eu,_____ (Anna Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Maria Teresa ThomazJuíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0010728-84.2017.8.16.0034, em que é(são) autor(es) ANA PAULA PEREIRA, e réu(s) ALISSON GUILHERME RISKOVESKI, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de** , por sentença transitada em julgado no dia 05/06/2018, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) " (...) **ALISSON GUILHERME RISCOVSKI**, PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL E INTELECTUAL E/OU SENSORIAL QUE O IMPEDE (A CURTO OU LONGO PRAZO) DE INTERAGIR DE FORMA PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS, TORNANDO-O DEPENDENTE DA PARTICIPAÇÃO DE UMA OUTRA PESSOA NOS SEUS ATOS DA VIDA CIVIL, AQUI DENOMINADA RESPONSÁVEL LEGALOU CURADOR.(...)" A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ANA PAULA PEREIRA,** portador(a) do CPF 009.498.189-25 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " *(...) Em observância, aos informes e relatos fornecidos por meio da entrevista e relatório psicossocial, tenho a parte requerente ANA PAULA PEREIRA como pessoa idônea, ficando dispensada quanto a prestação da caução e especialização da hipoteca legal, nos termos do artigo 1774 c/c artigo 1745, $ único, ambos do Código Civil. Acrescenta-se ainda, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o art. 85, e parágrafo 2º , da Lei 13146/15, fica o curador com a incumbência de* ***realizar atos que importem disposição de bens/direitosde natureza patrimonial e negocial ; compras, vendas e trocas rotineiras ; compras, vendas, trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil)***.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Eliete Maria de Matos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Maria Teresa ThomazJuíza de Direito
Piraquara, 11 de novembro de 2021.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: DIEGO SUDBRACH DOS SANTOS PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005910-50.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DIEGO SUDBRACH DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 83963689/PR, nascido aos 7/ 12/1982, natural de CURITIBA/PR, filho de Alice Sudbrach dos Santos e JOSE OVANDIR DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, c/c artigo 61, inciso II, alínea "j" do Código Penal
- ART 163: Dano, DANO, Detenção: 1 a 6 meses
- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.).
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ANDRE FIDLER PRAZO DE15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007296-57.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANDRE FIDLER**, brasileiro, com RG nº 153330662/PR, nascido aos 13/ 10/1971, natural de TUPARENDI/RS, filho de DELCI FIDLER e ELMIRO FIDLER, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.).
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: MARINETE DOS SANTOS PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0001649-42.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARINETE DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 87130452/PR, nascido aos 18/07/1983, natural de DIONISIO CERQUEIRA/SC, filho de NOELI DE MOURA DOS SANTOS e LOTARIO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo

presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 35: Associação para o tráfico, ASSOCIAREM-SE PARA A PRATICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.).
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ALISSON XAVIER DA COSTA PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0014413-31.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALISSON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, com RG nº 137635160/PR, nascido aos 27/ 12/1998, natural de PINHAIS/PR, filho de ELIANE MARIA CANDIDA GARCIA e ALINOR XAVIER DA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.).
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃOréU: ARY LEANDRO MARQUES RODRIGUES PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007456-77.2020.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ARY LEANDRO MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, com RG nº 110916779/PR, nascido aos 1/08/1988, natural de URUGUAIANA/RS, filho de NEIDE MARIZA MARQUES e ARY LEÃO RODRIGUES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **NOTIFICADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO RÉU: MAILON DIOVANI CAMARGO KERNESKI PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0010495-82.2020.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MAILON DIOVANI CAMARGO KERNESKI**, brasileiro, com RG nº 140880205/ PR, nascido aos 5/04/1998, natural de CURITIBA/PR, filho de SUELI TEREZINHA CAMARGO e MARCOS KERNESKI, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **NOTIFICADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do §1º do art. 55 da Lei 11343/2006, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até o número de 5) . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.). Fica ainda, **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente e acompanhado de seu advogado, à **Audiência de Instrução**, designada para o dia **30 de novembro de 2021 às 13:00 horas**, na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br;
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: CARLOS ALBERTO FERREIRA PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0015830-19.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, brasileiro, com RG nº 11190499/PR, nascido aos 26/05/1959, natural de CURITIBA/PR, filho de REGINA LUCY FERREIRA e MANOEL FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei n° 11.340/06

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.).
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: PRISCILA ALVES DA CUNHA PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0013084-18.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PRISCILA ALVES DA CUNHA**, brasileiro, com RG nº 78197749/PR, nascido aos 15/ 11/1979, natural de RIO NEGRO/PR, filho de LIDIA ALVES DA CUNHA e JOSE SERGIO DA CUNHA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 180: Receptação, RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica

também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.). Fica ainda **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente e acompanhado de seu advogado, à **Audiência de Instrução**, designada para o dia **26 de novembro de 2021 às 14:00 horas**, na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br;
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO RÉU: BRAIAN FERNANDO PAIFFER DOS SANTOS PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0010660-32.2020.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **BRAIAN FERNANDO PAIFFER DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 158963892/ PR, nascido aos 18/01/2002, natural de CURITIBA/PR, filho de PATRICIA DE CASTRO PAIFFER e JULIANO JESUS CARVALHEIRO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **NOTIFICADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 349-A: Entrada de aparelho telefônico em unidade prisional, ENTRADA DE APARELHO TELEFONICO DE COMUNICACAO MOVEL OU SIMILAR EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL, Detenção: 3 meses a 1 ano
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, c/c artigo 40, inciso III, da Lei 11343/06

, bem como fica **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente e acompanhado de seu advogado, à **Audiência de Instrução**, designada para o dia **01 de dezembro de 2021 às 17:00 horas**, na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br;
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: SERGIO DOS SANTOS PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004691-02.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 90729993/PR, nascido aos 27/07/1982, natural de PATO BRANCO/PR, filho de DORALINA BORGES DA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 305: Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, AFASTAR-SE DO LOCAL DO ACIDENTE PARA FUGIR DA RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL, Detenção: 6 meses a 1 ano
- ART 303: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1o do art. 302. , Detenção: 8 meses a 3 anos
- ART 302: Homicídio culposo na direção de veículo automotor, NAO POSSUIR PERMISSAO OU CNH, Detenção: 2 a 6 anos
- ART 306: Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.). Fica ainda **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente e acompanhado de seu advogado, à **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **15 de dezembro de 2021 às 16:00 horas**, na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br;
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: NATALIA RODRIGUES MARTINS BORGES PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005528-57.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **NATALIA RODRIGUES MARTINS BORGES**, brasileiro, com RG nº 132195951/ PR, nascido aos 14/ 12/2000, natural de CURITIBA/PR, filho de HELEANDRA RODRIGUES MARTINS e ADEMILSON DE OLIVEIRA BORGES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 180: Receptação, RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.).
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: DEORY JOSE HINÇA PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005069-89.2020.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DEORY JOSE HINÇA**, brasileiro, com RG nº 12317115/PR, nascido aos 21/09/1959, natural de ARAUCARIA/PR, filho de Victoria Trzaskos Hinça e Deonildo Hinça, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR o réu DEORY JOSÉ HINÇA pela prática do crime previsto no artigo 217-A, por duas vezes, c/c art. 226, inc. II, e art. 71, todos do Código Penal, bem como pela prática do crime previsto no artigo 215-A c/c art. 226, inc. II, e art. 71, todos do Código Penal, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de QUARENTA E DOIS ANOS, DOIS MESES E SETE DIAS de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: APARECIDO DE LIMA PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005527-14.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **APARECIDO DE LIMA**, brasileiro, com RG nº 88208382/PR, nascido aos 13/03/1981, natural de SALTO DO LONTRA/PR, filho de FELICIA CHIELI DE LIMA e ANTONIO DE LIMA NETO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo

legal de 05 (cinco) dias: " JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: DOUGLAS DE OLIVEIRA MOURA PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com **prazo de 90 dias**, extraído dos autos de Processo Crime nº **0011084-74.2020.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DOUGLAS DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, com RG nº 137293480/PR, nascido aos 19/07/2000, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA HELENA DE OLIVEIRA MOURA e GILSON DA SILVA MOURA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do **prazo legal de 05 (cinco) dias**: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de: a) CONDENAR o réu DOUGLAS DE OLIVEIRA MOURA pela prática do crime previsto no art. 180, do Código Penal e do crime previsto no artigo 33, caput, §4º, da Lei 11.343/2006, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade dois anos e oito meses de reclusão, com cento e setenta e seis dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos. Substituo a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, com base no art. 44 do Código Penal, segundo os termos constantes na fundamentação.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: JORGE LEANDRO PINTO CARNEIRO PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000091-35.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JORGE LEANDRO PINTO CARNEIRO**, brasileiro, com RG nº 86854694/PR, nascido aos 22/06/1981, natural de PATO BRANCO/PR, filho de IVETE ZAMPIERI CARNEIRO e ORLANDO PINTO CARNEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: " JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de absolver o réu quanto ao Fato 02, na forma do art. 386, VII do CPP, e CONDENAR o réu JORGE LEANDRO PINTO CARNEIRO pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal, na forma do art. 7º da Lei 11.340/2006, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de três meses de detenção, em regime inicialmente aberto, observada a substituição constante da fundamentação.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: VICTOR GUSTAVO GONÇALVES SANTOS PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0006559-20.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VICTOR GUSTAVO GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, com RG nº 141828711/PR, nascido aos 9/01/2000, natural de ITAPECERICA DA SERRA/SP, filho de CLAUDETE ELIAS GONÇALVES e ROGERIO LOPES SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 180: Receptação, RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.). Fica ainda **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente e acompanhado de seu advogado, à **Audiência de Instrução**, designada para o dia **26 de novembro de 2021 às 14:00 horas**, na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br;
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: LUCAS CARDOSO VIANNA DA SILVA PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004934-14.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCAS CARDOSO VIANNA DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 137593963/PR, nascido aos 22/01/2001, natural de CURITIBA/PR, filho de ANDREIA CAROLINE CARDOSO e ANDERSON VIANNA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de ABSOLVER o réu LUCAS CARDOSO VIANNA DA SILVA, das imputações que lhe foram dirigidas na denúncia, constante deste processo, com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃORÉU: ROBSON NARCISO RIBEIRO PRAZO DE 10 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004460-72.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ROBSON NARCISO RIBEIRO**, brasileiro, com RG nº 136670140/PR, nascido aos 12/01/1980, natural de Contagem/MG, filho de Maria Narciso Ribeiro e Arnor Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de TAIS GONÇALVES SANTOS, :

- proibição de se aproximar das vítimas, bem como da residência onde elas moram e de seu local de trabalho, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação;
- proibição de manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, Orkut, terceira pessoa etc); e
- Proibição de frequentação de determinados lugares, tais como a residência da ofendida e seu local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

Fica o noticiado NOTIFICADO de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, através de advogado, nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: EDUARDO DE AMORIM DANIELI PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0010019-49.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDUARDO DE AMORIM DANIELI**, brasileiro, com RG nº 130610447/PR, nascido aos 19/09/1993, natural de ICARAIMA/PR, filho de ROSANA DE AMORIM BEZERRA TAVARES e VALDIR DONIZETI DANIELI, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que

segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR o réu Eduardo de Amorim Danieli pela prática do crime previsto no art. 180 do Código Penal, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de um ano de reclusão, com dez dias-multa, em regime inicialmente aberto, substituído conforme exposto na fundamentação, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salario mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: MARCOS ASSUNÇÃO DE MORAES PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007357-15.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS ASSUNÇÃO DE MORAES**, brasileiro, com RG nº 147516142/PR, nascido aos 7/01/1998, natural de SAO PAULO/SP, filho de ALBA CÉLIA MORAES ASSUNÇÃO e ISAAK LUIS DE MORAES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com base no art. 89, §5 da Lei 9.099/95. ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: LEANDRO ABREU DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0001137-35.2016.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEANDRO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG não cadastrado, nascido aos 24/07/1981, natural de SP, filho de DIRCE DE LOURDES ABREU e COSMOS QUIRINO DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉUS: FELIPE ELIAS e DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0012762-95.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, com RG nº 125078346/PR, nascido aos 21/12/1992, natural de CURITIBA/PR, filho de CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS e JOSE APARECIDO GOMES DOS SANTOS e **FELIPE ELIAS**, brasileiro, com RG nº 134548185/PR, nascido aos 7/11/1998, natural de CURITIBA/PR, filho de SILVANA ELIAS atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: " **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia para os fins de absolver os réus **DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS** e **FELIPE ELIAS** quanto a prática dos crimes imputados na denúncia, com base no artigo 386, inciso VII, do CPP. ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: LUCAS WILLIAM DOS SANTOS AMARALPRAZO DE 10 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004654-72.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUCAS WILLIAM DOS SANTOS AMARAL**, brasileiro, com RG nº 144923618/PR, nascido aos 30/05/1999, natural de CURITIBA/PR, filho de SOLANGE ALVES DOS SANTOS e ANDRÉ BATISTA ARNAUD AMARAL, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de SOLANGE ALVES DOS SANTOS BALDUINO, :
AFASTAMENTO DO LAR do noticiado, devendo este deixar a residência de endereço RUA ANGICO 139 CASA, Vila Santa Maria, até nova determinação;

- proibição de se aproximar das vítimas, bem como da residência onde elas moram e de seu local de trabalho, sendo que fixo em 100 (cem) metros o limite máximo de aproximação; e
- proibição de manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, Orkut, terceira pessoa etc);

Fica o noticiado NOTIFICADO de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, através de advogado, nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ISABEL CRISTINA CROCETTI SALLES PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0012022-74.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ISABEL CRISTINA CROCETTI SALLES**, brasileiro, com RG nº 85548492/PR, nascido aos 11/02/1980, natural de CURITIBA/PR, filho de Marilu Crocetti Salles e MARCO ANTONIO SALLES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: " julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de: **a) JULGAR EXTINTA A PUNBILIDADE** de ISABEL CRISTINA CROCETTI SALLES, quanto ao crime descrito no artigo 246 do Código Penal, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. **b) CONDENAR** a ré ISABEL CRISTINA CROCETTI SALLES pela prática do crime previsto no artigo 244, caput, do Código Penal, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de um ano de detenção, com dez dias multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ALEXANDRE DA SILVA MORAIS PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0011438-70.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRE DA SILVA MORAIS**, brasileiro, com RG nº 130837123/PR, nascido aos 24/09/1999, natural de CURITIBA/PR, filho de ALESSANDRA MARIA DA SILVA e CRISTIANO MORAIS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR o réu ALEXANDRE DA SILVA MORAIS pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro (1º fato) e no artigo 244-B do ECA (2º fato), em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de SEIS ANOS, DOIS MESES E VINTE DIAS DE RECLUSÃO, COM QUINZE DIAS-MULTA a ser cumprida inicialmente em regime inicialmente semiaberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: MARIA ADELIA CRISTINA GONZAGA PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0014777-37.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARIA ADELIA CRISTINA GONZAGA**, brasileiro, com RG nº 107193251/PR, nascido aos 25/05/1978, natural de MATELANDIA/PR, filho de RITA FAUSTINA GONZAGA e JUCELINO GONZAGA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR a ré **MARIA ADÉLIA CRISTINA GONZAGA** pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de cinco anos e dez meses de reclusão, com 583 dias-multa, em regime inicialmente semiaberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salario mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: CARLOS ANTUNES DE ANDRADEPRAZO DE 30 DIASO Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0009954-59.2014.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CARLOS ANTUNES DE ANDRADE**, brasileiro, com RG nº 3558495/PR, nascido aos 28/07/1962, natural de CURITIBA/PR, filho de CARMELIA ANTUNES DE ANDRADE e JOSE FERREIRA DE ANDRADE, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: DOUGLAS FELIPE ROCHA WANDEMBRUCK PRAZO DE 08 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 08 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000272-36.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DOUGLAS FELIPE ROCHA WANDEMBRUCK**, brasileiro, com RG nº 13528430/PR, nascido aos 21/01/1997, natural de PIRAQUARA/PR, filho de ADRIANA ROCHA DE SIQUEIRA WANDEMBRUCK e DJALMA WANDEMBRUCK, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para apresentar contrarrazões dentro do prazo supracitado. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: JOSE ANTONIO DA SILVA PEREIRA PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007544-96.2012.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE ANTONIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, com RG nº 99381035/PR, nascido aos 23/01/1979, natural de PIRAQUARA/PR, filho de MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: " PRONUNCIO o acusado JOSE ANTONIO DA SILVA PEREIRA, qualificado nos autos, que deverá ser submetido a julgamento pelo Conselho de Sentença pela suposta violação do disposto no artigo 121, §2º, inciso I, do Código Penal,". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Juiz de Direito - Sergio Bernardinetti

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: DAVID MAYCON DE CAMPOS TEIXEIRA PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0015928-04.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DAVID MAYCON DE CAMPOS TEIXEIRA**, brasileiro, com RG nº 126475586/PR, nascido aos 11/12/1993, natural de TELEMACO BORBA/PR, filho de IVANIR MACHADO DE CAMPOS e CARLOS ALBERTO DIONISIO TEIXEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de ABSOLVER o réu DAVID MAYCON DE CAMPOS TEIXEIRA das imputações que lhe foram dirigidas na denúncia constante deste processo, com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal; ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: VALDIR MOREIRA PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0001214-10.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDIR MOREIRA**, brasileiro, com RG nº 57568208/PR, nascido aos 6/06/1970, natural de PEROLA D OESTE/PR, filho de Adelaide Moreira e Abilio Moreira, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR o réu Valdir Moreira pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: FELIPE RAMOS AMERICO PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004151-56.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FELIPE RAMOS AMERICO**, brasileiro, com RG nº 125390048/PR, nascido aos 25/10/1994, natural de PR, filho de SIRLEY RAMOS AMERICO e DILSON PEDROSO AMERICO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Bem como, **INTIMO** o réu **FELIPE RAMOS AMERICO** para que compareça em cartório no prazo de **trinta dias** para retirar a fiança, sob pena de perda do valor em favor do FUNREJUS. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: LUCAS DA ROCHA DOMINGUES PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0014063-77.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCAS DA ROCHA DOMINGUES**, brasileiro, com RG nº 98920544/PR, nascido

aos 18/10/1990, natural de CURITIBA/PR, filho de ANICE APARECIDA DA ROCHA e MAURO BENEDITO DOMINGUES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de: CONDENAR o réu LUCAS DA ROCHA DOMINGUES pela prática do crime previsto no artigo 155, §§1º e 4º, inciso IV, do Código Penal, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de QUATRO ANOS, ONZE MESES E 22 DIAS, com VINTE E QUATRO DIAS MULTA, a ser cumprida inicialmente em regime inicialmente fechado, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salario mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos. ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: CLAUDIO ROBERTO BATISTA PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0011677-11.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLAUDIO ROBERTO BATISTA**, brasileiro, com RG nº 53770266/PR, nascido aos 19/02/1974, natural de CURITIBA/PR, filho de TERESA KOMUDA BATISTA e ILDEFONSO TADEU BATISTA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de **CONDENAR** o réu **CLAUDIO ROBERTO BATISTA** pela prática do crime previsto no art. 158, do Código Penal, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de quatro anos de reclusão, com dez dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos. **2. Substituo** a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, com base no art. 44 do Código Penal, segundo os termos constantes na fundamentação. ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: LUCAS GABRIEL RAIMUNDO FERREIRA PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0001881-93.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCAS GABRIEL RAIMUNDO FERREIRA**, brasileiro, com RG nº 13317261/PR, nascido aos 5/04/1997, natural de PINHAIS/PR, filho de MARIA APARECIDA RAIMUNDO e MARCELO FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "o, JULGO extinta a punibilidade do réu LUCAS GABRIEL RAIMUNDO FERREIRA, com fulcro no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso V e artigo 115, todos do Código Penal. ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: RAULINSON ROY CZMOLA PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002854-53.2014.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RAULINSON ROY CZMOLA**, brasileiro, com RG nº 101313646/PR, nascido aos 7/08/1989, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de CELIA DA APARECIDA CZMOLA e RENATO CZMOLA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Pena. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004611-77.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 130415393/PR, nascido aos 5/08/1995, natural de Curitiba/PR, filho de CLAUDETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA e Airton Ferreira da Silva Junior, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Bem como, **INTIMO** o réu para que compareça em cartório **no prazo de trinta dias** para retirar a fiança, sob pena de perda do valor em favor do FUNREJUS. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos acima indicado, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de EMERSON LUIS MACHADO, , pela sentença de mov. 152, transitada em julgado no dia 26 de julho de 2021, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MICHELLI MACHADO, .
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Eu, Alessandro HIroshi Fujimatsu, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-310 - Fone: (42) 3309-1761 - E-mail: pg-6vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA SAMANTHA DOS SANTOS RODRIGUES
Autos nº. 0046061-45.2017.8.16.0019
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O(A) Dr(a). Gilberto Romero Perioto, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente

edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal sob número 0046061-45.2017.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e ré SAMANTHA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro(a), portador(a) do RG 140919934 SSP/PR, nascido(a) aos 21/10/1998, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Carla Camargo Martins e Sidnei dos Santos Rodrigues), como incursa nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Pelo presente, uma vez que não foi possível notificar pessoalmente, NOTIFCA-A para oferecer defesa prévia (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes do artigo 55 da Lei 11343/06.
Eu, Edilson Carlos Armstrong, Técnico Judiciário, o subscrevo.
Ponta Grossa, 17 de novembro de 2021.
Gilberto Romero Perioto
Juiz(a) de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0029565-33.2020.8.16.0019, requerida por LEANDRA CARVALHO FERREIRA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de terreno de forma retangular, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Antonina Wroblewski dos Santos, de quem da rua olha do lado direito mede 33,00 metros confrontando com parte do lote 05 de propriedade de Tomaz de Jesus, do lado esquerdo mede 33,00 metros confrontando com o lote 07 de propriedade de Lucelia Gomes Zanardini. No fundo fechando o perímetro mede 14,00 metros confrontando com parte do lote 09 de propriedade de Oseias de Jesus do Prado, perfazendo uma área total de 462,00 metros quadrados. O referido lote encontra-se no lado par da nueração predial da Rua Antonina Wroblewski dos Santos, e a uma distancia de 28,00 metros da Rua Barbara Stein, a rua transversal mais próxima.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 18 (dezoito) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 12 de novembro de 2021. Eu,_____(Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária

UÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
CITANDO **TOP VANT - SERVIÇOS DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.397.213/0001-67, atualmente em local incerto e não sábio.
PROCESSO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CAMBIAL E RETIRADA DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. sob nº 0010551-97.2019.8.16.0019, promovida por EUDES CARNEIRO-
OBJETIVO: Para tomarem ciência dos termos da presente ação e, no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecerem resposta que tiver, sob pena de revelia, ficando CIENTES, de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 344 NCPC).
Ponta Grossa, 12 de novembro de 2021
Eu (a)(Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0013944-59.2021.8.16.0019, requerida por JOSÉ ALCIONE STROMBERG e MARIA IVONETE MATTOS STROMBERG, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Imóvel - Terreno urbano constituído pelo Lote nº 06 da quadra nº 03, quadrante S-E, situado na Vila Pinheiro III, bairro Oficinas, com as seguintes características de quem da rua olha. Frente - para a Rua Suíça, onde mede 14,00 metros. Lado direito - com o lote nº 05, propriedade de Auria da Luz Gravonski, onde mede 33,00 metros. Lado esquerdo - confronta com o lote nº 07, propriedade de Waldir Alves dos Santos, onde mede 33,00 metros. Na linha de fundo - confronta com o lote nº 13, propriedade de Espólio de Salvador Kopiatz, onde mede 14,00 metros. Perfazendo uma área de 462,00 m². Imóvel de forma retangular, lado par da numeração predial do logradouro denominado Rua Suiça, distante 70,00 metros do logradouro denominado Rua Otto Ewy. Existindo no mesmo uma casa em alvenaria com área de 72,00 m².", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 12 de novembro de 2021. Eu,_____(Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WILLY MIGUEL RIBEIRO - PRAZO 30 DIAS
A Dra. Cristiane Dias Bonfim, MMª Juíza de Direito do Juízo Único de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Faz saber, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) sob n.º **0002669-88.2021.8.16.0189**, em que figura como **NOTICIADO<u>WILLY MIGUEL RIBEIRO</u>**, R.G. 12648321, brasileiro, nascido em Guarapuava-PR em 15/07/1997, filho de Raquel Aparecida dos Anjos e Antonio Aloir Ribeiro e **NOTICIANTE<u>SIMONE STEFANIE SILVEIRA</u>,** R.G. 13305997/PR, brasileira, natural São José dos Pinhais-PR, filha de Shirlete Terezinha Moreira Silveira e Luiz Carlos Silveira, nascida em 14/03/1993, considerando que o **<u>NOTICIADO está atualmente em lugar incerto e não sabido</u>**, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **<u>INTIMA-O</u>**, através do presente edital, **<u>DAS MEDIDAS PROTETIVAS</u>** abaixo elencadas, deferidas em seu desfavor e em favor da noticiante nos autos acima numerados: "(...) Ante o exposto, APLICO as MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA postuladas em prol de SIMONE STEFANIE SILVEIRA em face de WILLY MIGUEL RIBEIRO, para o fim de impor em defesa da requerente as providências elencadas no art. 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/06, qual seja: a) PROIBIÇÃO DO AGENTE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, estabelecendo-se uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; e b) PROIBIÇÃO DO AGENTE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS por qualquer meio de comunicação. c) FREQUÊNCIA ao Programa específico da Assistência Social desta Comarca de combate à violência doméstica (BASTA), gerido pelo Conselho da Comunidade e/ou Prefeitura. Oficie-se. Caso o requerido resida em outra Comarca, deve ser encaminhado à programa similar pelo Juízo Deprecado, caso existente; (...) Por fim, consigno que as medidas protetivas impostas em favor da ofendida são provisórias e terão a duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo tal lapso de tempo ser prorrogado, caso perdure a situação de risco relatada, a pedido da vítima (...) devendo ser comunicado aos ofensores, ainda, que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas acima mencionadas, além de caracterizar o crime do artigo 22-A da Lei 11340/06, poderá ensejar motivos para a decretação da sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o artigo 20 da Lei 11.340/06 e art. 313, III do Código de Processo Penal (...)"
Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2021. Eu, _____, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Cristiane Dias Bonfim
Juíza de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE SALMO NELSON SANTOS e SIDNEY NELSON SANTOS
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº0001492-24.2016.8.16.0138
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE SALMO NELSON SANTOS e SIDNEY NELSON SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, acima mencionados, onde figura como exequente **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, e como executado(a) **SALMO NELSON SANTOS e SIDNEY NELSON SANTOS**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a executado(a) SALMO NELSON SANTOS e SIDNEY NELSON SANTOS, que fica CITADO(A) através destes, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exeqüente, no valor de R$ 434,07 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais e honorários advocatícios, a contar da data da publicação deste edital, referente ao imóvel localizado na Rua das industrias nº S/N - Complemento: - Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 1. Qd.: 0 - Lt.: 0 - Unid.: 000000, constante da certidão de dívida ativa nº. 3061/2016, sob pena de serem penhorados bens da sua propriedade, em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que à partir daí terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, querendo, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei a afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 17 de novembro de 2021.
JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE Neusa Aparecida Maglioni Rodrigues
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº0001454-12.2016.8.16.0138
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE Neusa Aparecida Maglioni Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, acima mencionados, onde figura como exequente **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, e como executado(a) **Neusa Aparecida Maglioni Rodrigues**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a executado(a) Neusa Aparecida Maglioni Rodrigues, que fica CITADO(A) através destes, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exeqüente, no valor de R$ 457.24 (quatrocentos e cinqüenta e sete centavos e vinte e quatro centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais e honorários advocatícios, a contar da data da publicação deste edital, referente ao imóvel localizado no PROLONGAMENTO DA RUA DEZOITO n° S/N - Complemento: - Bairro: JARDIM SANTA MARIA. Qd.: 1 - Lt.: 2 - Unid.: 000001, constante da certidão de dívida ativa nº. 3030/2016, sob pena de serem penhorados bens da sua propriedade, em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que à partir daí terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, querendo, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei a afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 17 de novembro de 2021.
JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021
O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Primeiro de Maio** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem **no julgamento dos autos 0000346-84.2012.8.16.0138**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **25/11/2021 09:00 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Onze, Nº 1090 - Centro - Primeiro de Maio/PR - CEP: 86.140-000 - Fone: (43) 3572-8680 - E-mail: pm-ju-scr@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. DIEISE CRISTINE SQUIZATO DOS ANJOS;2. Gilberto Carmezini;3. Cláudio Antonio Prata;4. SILMARA CANDIDA DE OLIVEIRA CARMEZINI;5. Adilson Pizzaia;6. LUZIA DO CARMO DE SOUZA CELESTRIM ;7. Devanir Araújo Martins;8. Roberto Squizato Faiçal;9. Flávio Seiji Futigami;10. Luiz Carlos Sica;11. Lucio Roberto Carmezini;12. Carla Aparecida Frederice Hara;13. Marisa Abarca Carmezini;14. Marcela Ogawa Feitosa;15. Guilherme Benito Borburema;16. JONATHAN MANOEL COUTRIN;17. DIRCE BENITO BORBUREMA;18. AMANDA LARISSA DIAS;19. Renato Junior Rodrigues Dias;20. Mateus da Silva Pedroso;21. LUCAS ACACIO MOREIRA;22. Almir Bondezan;23. Edson Luiz Anizelli;24. Rozana dos Santos Raimundo;25. Marco Aurelio de Freitas;.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que afixo no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu Gonçalo Faiçal Valim, Chefe de Secretaria, lavrei e subscrevo.
Gonçalo Faiçal Valim
Chefe de Secretaria - Aut. Portaria 09/2011

QUEDAS DO IGUAÇU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS DO INVESTIGADO VAGNER DOS SANTOS.
O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) investigado(s) **VAGNER DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Maria de Lurdes dos Santos, inscrito no CPF nº 249.765.678-93, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** para que caso queira, constitua Advogado e acompanhe a produção da prova designada para o **dia 18 de fevereiro de 2022, às 16h30min**, que será realizada na sala de audiência da Vara Criminal e Anexos, situada na Rua das Palmeiras, 1275 - Parça dos Três Poderes - Centro - Quedas Iguaçu/PR - CEP: 85.460-000 - Fone: (46) 3532-1623, e, querendo, apresente quesitos, todavia, sem contestação (NCPC, art. 382, §4º c.c CPP, art. 3º), referente aos autos de Inquérito Policial nº 0001948-65.2016.8.16.0140, a que é investigado por infração ao artigo 217-A do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de dois (02) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). ARILSON GONÇALVES DE MELLO - Chefe de Secretaria

---

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA VARA CÍVEL DE REALEZA - PROJUDI
Rua Belém, 2393 - Realeza/PR - CEP: 85.770-000
Fone: (46) 3543-1916 46 99974-7199
e-mail: maristelacivel@hotmail.com
MARISTELA FABRICIO ALTHEIA
Escrivã
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 24/11/2021, às 15:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 03/12/2021, às 15:45 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0002199-07.2021.8.16.0141 de Carta Precatória Cível, oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, extraído dos autos nº º 5002931-84.2019.8.21.0026/RS de Cumprimento de Sentença em que é Exequente GERAÇÃO MATERIAIS PARA MÓVEIS LTDA. - CNPJ 92.629.831/0001-45 e Executado(s) JOÃO LEANDRO TELLES (REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOÃO LEANDRO TELLES) - CPF 019.805.599-45
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma motocicleta KAWASAKI/Z300, placa IXY2989, renavam 1123046139, chassi 96PERHA1XGFS01958, fabricação/modelo 2016/2016, cor laranja.
AVALIAÇÃO: R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais) em 22/06/2021.
DEPÓSITO: O executado pode ser encontrado na Av. Bruno Zuttion, 3116 - Centro - Realeza/PR.
DÍVIDA: R$ 18.193,98 (dezoito mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos) em 22/06/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Realeza/PR, 18/11/2021. Eu, _____, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - MARIA DE LOURDES NOTTAR - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
SIDNEI DAL MORO
Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃODenunciado (s): ANDERSON BIANCHI CORDEIRO BRANDÃOAção Penal nº: 0000192-64.2020.8.16.0145Prazo: 15 (quinze) dias.O Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ANDERSON BIANCHI CORDEIRO BRANDÃO, vulgo "Bianchi", brsileiro, lavrfador, portador do RG sob nº 2.441.017-SESP/PR, nascido aos 31/12/1976, natural de Nova Fátima-Pr., filho de Mafalda Bnianchi Cordriro e Erasmo Brandão Cordeiro.,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-Ode que de que está sendo processada nos autos supra mencionado, como incurso(s) na sanções do(s) artigo (s) 155, "caput",do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) arguir preliminares e alegar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. INTIME(M)-SE ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-à nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará afluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do advogado constituído. Ribeirão do Pinhal, 17de novembrode 2021. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuíz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃODenunciado (s): JOSIELE SOCORRO BERTOAção Penal nº: 0001935-85.2015.8.16.0145Prazo: 15 (quinze) dias.O Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSIELE SOCORRO BERTO, brasileira,solteira, diarista, porador do RG sob nº 4.514.315-SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 012.947.281-64, filha de Lucimar Rosa Berto,naturald e Trindade-GO,nascida aos 16/12/1982.,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-Ode que de que está sendo processada nos autos supra mencionado, como incurso(s) na sanções do(s) artigo (s) 171, "caput",do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) arguir preliminares e alegar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. INTIME(M)-SE ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-à nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará afluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do advogado constituído. Ribeirão do Pinhal, 17de novembrode 2021. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuíz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADenunciado: KEILOR DA SILVA CARLOSAção Penalnº: 0000063-93.2019.8.16.0145Prazo: 90(noventa) dias.O DoutorJULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juizde Direitoda Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penalnº 0000063-93.2019.8.16.0145, onde figura como réuKEILOR DA SILVA CARLOS, brasileiro, nascido em 26/09/1997, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, filho de Rosemeire da Silva e Kielson Carlos, portador do RG 127447853PR,e constando dos autos que o réuse encontra em lugar incerto e não sabido, INTIME-Ode quefora CONDENADO,através de sentença prolatada em 25/05/2021, como incursonas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal,à01(UM)ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ)DIAS MULTA, EM REGIME ABERTO, substituída por uma pena restritiva de direito consistente em prestação pecuniária destinada ao Conselho daComunidade, no valor de um salário mínimo vigente na data do pagamento.Ficando o réu intimado da decisão desteJuízo e bem assim cientificadoque findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento doréu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ribeirão do Pinhal, 17 de novembro de 2021. Eu,_____,Camila Corrales de OliveiraVeiga, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JÚLIO CEZAR VICENTINIJuiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8QH G9AMQ 3WL6L A9HLBPROJUDI - Processo: 0000063-93.2019.8.16.0145 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Julio Cezar Vicentini:1690117/11/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital de Initmação

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DORÉUVALDECI LUIZ FIGUEIREDO, COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.ODOUTORJULIO CEZAR VICENTINI, JUIZDEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60(sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente aoréuVALDECI LUIZ FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/10/1974, natural de Ribeirão do Pinhal-Pr.portador do Rg sob nº 6.680.337-6-SESP/Pr, filho de Adelaide Padilha Figueiredo e Benedito Luiz Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos de Ação Penal sob nº0002065-36.2019.8.16.0145, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.147, "caput", combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, pela qual foi CONDENADOpor sentença datada de 23/08/2021, à pena de 02(dois)meses e 15 (quinze) dias de detenção, com Regime Aberto,sendo concedido ao mesmoa Suspensão Condicional da Pena "SURSIS", pelo prazo de 02(dois) anos. E, para que chegue ao conhecimento doréu, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei.Cientificando-ode que, querendo, no prazo legal, recorrer

desta decisão à Superior Instância em grau de recurso.DADO E PASSADOnesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 17dias do mês de novembrode 2021. Eu,_(Amilton Carlos de Lima), Auxiliar Judiciário, o digitei.JULIO CEZAR VICENTINIJUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PROCESSUAISDenunciado(s): LEANDRO DE CAMARGO BRAGANTIMAção Penalnº: 0001099-73.2019.8.16.0145Prazo: 15(quinze) dias.O DoutorJULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimarpessoalmente LEANDRO DE CAMARGO BRAGANTIM,, brasileiro,portador do RG sob nº 15.610.557-0-PR, nascido aos 25/07/1989, natural dePorto Feliz-SPPR., filho de Joelma de Camargo Bragantim e Isac Bragantim,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-Opara efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuaisno prazo de 10 dias e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.Ribeirão do Pinhal, 17de novembrode 2021. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuíz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU RUDERICO DOS SANTOS SILVA, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.ODOUTOR JULIO CEZAR VICENTINI, JUIZDE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu RUDERICO DOS SANTOS SILVA, brasileiro,nascido aos 20/06/1984, natural de Abatiá-Pr.,portador do Rg sob nº 8.985.065-7-SESP/Pr, filho de Severina Maria dos Santos e José Francisco da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos de Ação Penal sob nº0001558-12.20189.8.16.0145, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.147, "caput", combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, pela qual foi ABSOLVIDO por sentença datada de 26/05/2021. E, para que chegue ao conhecimento do réu, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei.DADO E PASSADOnesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 17dias do mês de novembrode 2021. Eu,_(Amilton Carlos de Lima), Auxiliar Judiciário, o digitei.JULIO CEZAR VICENTINIJUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU FAGNER FERNANDO MACIEL, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.ODOUTOR JULIO CEZAR VICENTINI, JUIZDE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réuFAGNER FERNANDO MACIEL, brasileiro,nascido aos 22/05/1990, natural de Ribeirãodo Pinhal-Pr.,portador do Rg sob nº 12.706.705-SESP/Pr, filho de Iranilda de Lourdes Maciel e Odamir Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos de Inquérito Policialsob nº0000151-97.2020.8.16.0145, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.147, "caput", e 14 "caput"da Lei nº 10.826/2003, pela qualJULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ante a decadência do direito de representação,por sentença datada de 25/03/2021. E, para que chegue ao conhecimento do réu, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei.DADO E PASSADOnesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 17dias do mês de novembrode 2021. Eu,_(Amilton Carlos de Lima), Auxiliar Judiciário, o digitei.JULIO CEZAR VICENTINIJUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PROCESSUAISDenunciado(s): ROBSON BATISTA DE PAULAAção Penalnº: 0001182-31.2015.8.16.0145Prazo: 15(quinze) dias.O DoutorJULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimarpessoalmente ROBSON BATISTA DE PAULA,brasileiro,portador do RG sob nº 10.507.759-28-PR, nascido aos 23/05/1991, filho de Luiza Mendes dos Santos e Expedito Batista de Paulaatualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-Opara efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuaisno prazo de 10 dias e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.Ribeirão do Pinhal, 17de novembrode 2021. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuíz de Direito

---

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO N. 0000887-75.2021.8.16.0147, onde figuram como requerentes ERICO PRESTES DOS REIS e ROSI MOREIRA MARTINS DOS REIS, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: ".... Os Usucapientes são possuidores de um imóvel urbano, com área de304,39m2, situado na Rua Copo de Leite, n. 302, Bairro Vila São Pedro, nesta cidade de Rio Branco do Sul-PR, mantém a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 (quinze) anos, sendo que os limites e confrontações sempre foram respeitados pelos vizinhos/confrontantes." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 4 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0002229-24.2021.8.16.0147 em que figura como requerente MARIA DOS SANTOS MORAES, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335 caput), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...A autora é legitima possuidora do imóvel localizado na Av. Garibaldi, 7801, Jardim Santa Clara, Itaperuçu-Pr , totalizando uma área de 686,93m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e três centímetros), contendo uma casa, onde plantou várias árvores frutíferas, está totalmente cercado de muro e sempre foi respeitado pelos vizinhos e confrontantes há mais de 40 anos, os quais a reconhecem como legitima possuidora e proprietária do imóvel, o qual faz divisa com Luiz Carlos Lapola, Miguel Cropolato e Município de Itaperuçu, permanecendo na área sem qualquer oposição de quem quer que seja, nunca havendo conflitos por causa de divisas". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 9 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0002676-12.2021.8.16.0147 e figura como requerente DIOGO FELIPE STANCKE, para querendo oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "A parte autora, por si e respectivos antecessores, há mais de 15 anos é senhora e legítima possuidora de forma pública, pacífica, inconteste e ininterrupta de uma área com 96,58m², situada na Rua Visconde de Cairu, Natania, Município e Comarca de Rio Branco do Sul, PR, cujas confrontações são com referida Rua, Jabson Alves de Meira, Robson Alves de Meira e Vidal Gonçalves Gomes, imóvel que foi adquirido pela parte usucapiente por cessão possessória realizada com Jabson de Meira em dez/2016, cuja posse já remontava mais de 15 anos sobre a porção imobiliária em questão, com todos os atributos do possuidor ad usucapionem. A partir da imissão possessória, a parte usucapiente assumiu os cuidados sobre o imóvel, promoveu ali investimentos de ordem social e econômica, como a manutenção das delimitações, limpeza da área, onde assumiu todas as obrigações de possuidor sobre respectivo bem." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 3 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). Trata-se de "AÇÃO DE USUCAPIÃO a qual tramita junto a Vara da Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, neste Estado, autos sob nº 0003096-51.2020.8.16.0147, em que é requerente: SOLOFINO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E CALCÁRIO LTDA e requerido este Juízo, referente ao seguinte imóvel: Terreno Rural, com a Área total de 211,5455ha, localizado no lugar denominado "MORRO GRANDE - FEIXO - QUEBRADA FUNDA - QUARTEIRÃO DO BROMADO", neste Município e Comarca de Rio Branco do Sul - Paraná, situado na Rodovia PR-092 que liga Cerro Azul a Rio Branco do Sul, esquina com a Estrada Municipal que liga ao Açungui, com as demais, características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo juntado aos autos seq. 1.10 e 1.11, apuradas através do Engenheiro Civil Evandro Luiz Maschio, CREA/PR nº 75.084-D-PR, confrontando o referido imóvel com: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, FRANCIELLI FARIA VAZ JOHNSSON, VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL LTDA., ABEL LEONEL DE BONFIM FARIA e sua mulher ADAIR BONFIM FARIA, JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS. Sobre o qual a Autora alega QUE: I. somadas com a posse dos cedentes a autora mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 30 anos. II- Que a autora alega ter adquirido de ALDO VENDRAMIN e s/ m NOELI TEREZINHA VENDRAMIN, e estes por sua vez adquiriram de VANENES ARTHUR KESTERKE e sua mulher RENEIDA LINA BLEY KESTERKE, JOÃO KAVA e sua mulher ANA LESNIOVSKI KAVA, ABEL LEONEL DE BOMFIM FARIA e sua mulher ADAIR BONFIM FARIA, todos os direitos que estes detinham sobre o imóvel objeto da presente ação e com fundamento nos artigos 1.238, 1243 do novo Código Civil, (Lei n.º 10.406/2002 de 11/02/2003) c/c os artigos 941 e seguintes, alterações dos artigos 942 e 943 dadas pela Lei n.º 8.951, de 13/12/1994, do Código de Processo Civil, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis a espécie requereu, promovidas as citações e intimações, a expedição de editais para a citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; a notificação por carta dos representantes legais da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Rio Branco do Sul, para manifestarem seu interesse no feito e ao final JULGUE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, decretando-se o domínio do imóvel usucapiendo em favor da Requerente, expedindo-se o competente mandado ao oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a Matrícula e o Registro do mesmo na forma da Lei, condenando os contestantes, se houverem, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitido em direito." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 4 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0002105-41.2021.8.16.0147 e figuram como requerentes PEDRO XOSTELEM DE FARIA e SANTINA DE FATIMA GOMES DE FARIA, em face dos confrontantes MARIA DE JESUS COSTA ROSA LAPOLA e MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU-PR, para querendo oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "Os autores são legítimos possuidores de um imóvel urbano totalizando uma área de 1.206,00m², situado na Avenida Anita Garibaldi, nº590, Santa Clara, Itaperuçu - PR. A posse dos autores tem mais de 15 (quinze) anos, sendo tal posse mansa, exclusiva, pacífica e ininterrupta. O imóvel possui muros e sempre permaneceu conservado, sendo as manutenções feitas pelos autores". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 3 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0000676-39.2021.8.16.0147 em que figuram como requerentes OSMAR MIGUEL RODRIGUES DE SOUA e ANDRIELE RODRIGUES DE SOUZA, para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...Os autores , por si e seus antecessores, há mais de 15 anos são senhores e legítimos possuidores de forma mansa, pacífica, inconteste e ininterrupta de uma área com 160,39m², situada no lugar denominado Vila Ricarda, neste Município e Comarca de Rio Branco do Sul, PR, cujas confrontações são com as pessoas de Ana Maria do Carmos, Gilson de Jesus da Silva Faria, Ilsa do Rocio Batista Lourenço e Araci da Luz Nodari Faria). Imóvel este adquirido da sra. Vanessa Antônia Nodari de Castro, cuja posse já remontava mais de 05 anos sobre o imóvel em questão, com todos os atributos do possuidor ad usucapionem. A partir da aquisição, a parte usucapiente imitiu-se na posse do imóvel, onde promoveu o retoque de cercas, assumindo desde então suas obrigações de possuidora, como manutenção das delimitações, etc., passando a serem reconhecidos na região como legítimos possuidores do imóvel usucapiendo." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 3 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). Trata-se de "AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO", a qual tramita junto a Vara Cível do Foro Regional da Comarca de Rio Branco do Sul - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos sob nº 0001490-51.2021.8.16.0147, requerido por MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA, referente ao seguinte imóvel: Terreno Rural medindo 9.091 m², lote 03-A da Quadra Única da Planta Loteamento denominada João de Cristo Rocha, situado na Cidade de Rio Branco do Sul -PR, com os seguintes confrontantes: FRENTE: confrontando com estrada municipal; LADO ESQUERDO: confrontando com as terras do lote de propriedade de Carlito Miguel Burkot; LADO DIREITO: confrontando com as terras do lote de propriedade de Carlito Miguel Burkot e FUNDOS: confrontando com as terras do lote de propriedade Aroldo Tucumantel. Sobre qual a Autora alega QUE: "I - Mantém a continuidade da posse mansa, pacifica e ininterrupta há mais de 20 (vinte) anos. II - Que adquiriu o imóvel através de Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios Sobre Imóvel Rural, na data de 29 de março de 2021 de Estanislau Jambiski os direitos possessórios. Os cedentes possuíam esta área de forma mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 20 anos, e com fundamento nos Artigos 1.238, 1.243 do novo Código Civil, (Lei nº 10.406/2002 de 11/02/2003) c/c os Artigos 941 e seguintes, alterações dos Artigos 942 e 943 dadas pela lei nº 8.951, de 13/12/1994, do Código de Processo Civil III - Mandaram efetuar o levantamento topográfico apurando-se que o imóvel apresenta área total certa e exata de 9.091 m². Requer sejam providenciadas as citações e intimações a expedição de editais para a citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; A notificação por carta dos representantes legais da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Rio Branco do Sul, para manifestarem seu interesse no feito e ao final JULGUE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, decretando-se o domínio do imóvel usucapiendo em favor da Requerente, expedindo-se o competente mandado ao oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a matrícula e o registro do mesmo na forma da Lei, condenando os contestantes se houverem, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitidos em direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 9 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0003473-22.2020.8.16.0147 e figura como requerente MITRA ARQUIDICOCESE DE CURITIBA, para querendo oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: " "... O requerente mantém posse há mais de 15 (quinze) anos sobre o imóvel de maneira mansa, pacífica e ininterrupta, sempre respeitados pelos vizinhos confrontantes, o imóvel urbano com área de 3.332,01m², situado na Rua: Felix Novak, Centro, Município de Rio Branco do Sul. Sobre o imóvel não existe qualquer demanda, discussão ou pendência que possa impedir a declaração de domínio em favor da requerente. A posse do imóvel vem sendo conservada, mansa pacificamente, a tendendo assim os requisitos legais para a declaração de domínio em favor do autor. O imóvel usucapiendo tem como confrontantes: ROSELI ROCHA JAMBISKI, ALCIONE PEREIRA CHIMANSKI, DISNEIDE GEFFER MACHADO, ANTONIO CARLOS ROCHA, ELZA FURMANN, BENJAMIN MARCELINO DOS SANTOS, ELIU RODRIGUES PAES, SUELI CASTRO TEIXEIRA, MARIO CORDEIRO FARIA e MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL"" E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 3 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, AUTOS Nº 0000794-25.2015.8.16.0147. Ao Doutor Marcelo Teixeira Augusto, MM. Juiz de Direito da VARA CÍVEL DE RIO BRANCO DO SUL, do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MANOEL ELIZIO FERREIRA, seu inventariante, réus ausentes incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VANDIR FRANCISCO DOS SANTOS, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado em Estrada Domingos - Gleba Caçador, Município de Itaperuçu/PR - Lote nº 269, de área 4,4858ha, na qual figura como proprietário registral MANOEL ELIZIO FERREIRA, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 4 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0003089-59.2020.8.16.0147 e figura como requerentes SOLOFINO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E CALCÁRIO LTDA e requerido este Juízo, referente ao seguinte imóvel: "....Terreno Rural, com a Área total de 28.266,76m² (Vinte e Oito Mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e seis centésimos) o equivalente a 2,8267ha, localizado no lugar denominado "FEIXO - QUARTEIRÃO DO BROMADO", neste Município e Comarca de Rio Branco do Sul - Paraná, situado na Estrada Municipal que liga Rodovia PR-092 ao Açungui, com as demais, características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo juntado aos autos seq. 1.7 e 1.8, apuradas através do Engenheiro Civil Evandro Luiz Maschio, CREA/PR nº 75.084-D-PR, confrontando o referido imóvel com: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e a empresa VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL LTDA. Sobre o qual a Autora alega QUE: I. somadas com a posse dos cedentes a autora mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 29 anos. II- Que a autora alega ter adquirido de ALDO VENDRAMIN e s/m NOELI TEREZINHA VENDRAMIN, e estes por sua vez adquiriram de ANTÃO ONÓRIO DOS SANTOS e sua mulher FRANCISCA DA SILVA SANTOS, todos os direitos que estes detinham sobre o imóvel objeto da presente ação e com fundamento nos artigos 1.238, 1243 do novo Código Civil, (Lei n.º 10.406/2002 de 11/02/2003) c/c os artigos 941 e seguintes, alterações dos artigos 942 e 943 dadas pela Lei n.º 8.951, de 13/12/1994, do Código de Processo Civil, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis a espécie requereu, promovidas as citações e intimações, a expedição de editais para a citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; a notificação por carta dos representantes legais da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Rio Branco do Sul, para manifestarem seu interesse no feito e ao final JULGUE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, decretando-se o domínio do imóvel usucapiendo em favor da Requerente, expedindo-se o competente mandado ao oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a Matrícula e o Registro do mesmo na forma da Lei, condenando os contestantes, se houverem, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitido em direito." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 3 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0002324-54.2021.8.16.0147 em que figura como requerente Victor Hugo Kotoviezy e sua esposa Leidimara Aparecida Martins Kotoviezy e cujos confrontantes são LUCY LEITE BREGENSKI, LIOMAR MARIA MARCANTE BONFIM e seu esposo RIVAL D'AVILA BOMFIM, MARIA ELIZETE MARTINS COIMBRA e seu esposo REGINALDO SANTANA e IOLANDA MALTACA, para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...Os Usucapientes são legítimos possuidores por mais de 15 (quinze) anos por si e seus antecessores de forma mansa, pacífica, ininterrupta e inconteste de um terreno urbano no bairro centro, neste Município com 381,90 m2, cujas divisas se dão com os confrontantes acima nominados. As confrontações e divisas são e sempre foram respeitadas pelos confrontantes, tendo a posse sido exercida durante todo o tempo de forma mansa e pacífica, não existindo qualquer demanda discussão ou pendencia apta a impedir a aquisição pelos requerentes." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 3 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 00023118-12.2020.8.16.0147 em que figura como requerente SOLOFINO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E CALCÁRIO LTDA e requerido este Juízo, referente ao seguinte imóvel: "Terreno Rural, com a Área total de 85.420,48m² (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte metros quadrados e quarenta e oito centésimos) o equivalente a 8,5420ha, localizado no lugar denominado "QUEBRADA FUNDA - QUARTEIRÃO DO BROMADO", neste Município e Comarca de Rio Branco do Sul, neste Estado, situado na Rodovia PR-092 com a Estrada Municipal que liga ao Açungui, com as demais, características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo juntado aos autos seq. 1.7 e 1.8, apuradas através do Engenheiro Civil Evandro Luiz Maschio, CREA/PR nº 75.084-D-PR, confrontando o referido imóvel com: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL a empresa VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL LTDA., ILDEBRANDO DOS SANTOS e RANDOLFO DE LARA. Sobre o qual a Autora alega QUE: I. somadas com a posse dos cedentes a autora mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 29 anos. II- Que a autora alega ter adquirido de ALDO VENDRAMIN e s/m NOELI TEREZINHA VENDRAMIN e estes por sua vez adquiriram de JOÃO DAGOBERTO MACHINSKI e sua mulher MARIA DE OLIVEIRA MACHINSKI, todos os direitos que estes detinham sobre o imóvel objeto da presente ação e com fundamento nos artigos 1.238, 1243 do novo Código Civil, (Lei n.º 10.406/2002 de 11/02/2003) c/c os artigos 941 e seguintes, alterações dos artigos 942 e 943 dadas pela Lei n.º 8.951, de 13/12/1994, do Código de Processo Civil, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis a espécie requereu, promovidas as citações e intimações, a expedição de editais para a citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; a notificação por carta dos representantes legais da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Rio Branco do Sul, para manifestarem seu interesse no feito e ao final JULGUE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, decretando-se o domínio do imóvel usucapiendo em favor da Requerente, expedindo-se o competente mandado ao oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a Matrícula e o Registro do mesmo na forma da Lei, condenando os contestantes, se houverem, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitido em direito." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para

que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 3 de novembro de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, para a CITAÇÃO do denunciado **FABIO CARDOSO BATISTA,** nos autos de Processo Crime nº 0002828-60.2021.8.16.0147.
Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial o denunciado **FABIO CARDOSO BATISTA**, vulgo "Fabião", brasileiro, nascido em 19/1/1995, com 26 anos na data dos fatos, natural de Curitiba/PR, filho de Marlene Marques Cardoso e Luiz Carlos Batista, portador da CI RG sob nº 12.666.528-8, inscrito no CPF nº 079.065.269-29, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível CITA-LO pessoalmente, pelo presente edital, CITA-O, **para responder à acusação da prática, tem tese, artigo 157, §2º, II, §2-A, I, e §3º, I, do Código Penal c/c art. 29, ambos do Código Penal,**por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação,ficando citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Rio Branco do Sul, 17 de novembro de 2021. Eu,_____(Anderson M. Colodel) Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
Assinado digitalmente
MARINA LORENA PASQUALOTTO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL COM PRAZO DE SESSENTA DIAS(60) DIAS, para a INTIMAÇÃO do DENUNCIADO TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, nos autos de Processo Crime nº 0000218-90.2019.8.16.0147 Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao DENUNCIADO TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, autônomo, filho de ROSE MARIA BENTO e ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, nascido aos 29/05/1989, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital. INTIMA-O de que por SENTENÇA PROFERIDA em 25/10/2019, diante da pena imposta (03 meses de detenção) e o período em que o réu permaneceu preso (de 26/01/2019 até 27/06/2019 - 5 meses e 02 dias), foi DECLARADA EXTINTA A PENA de TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, o que faço com fulcro nos artigos 66, inciso II e 109 da Lei de Execuções Penais, face o seu cumprimento. Nos termos do art. 804 do CPP,o acusado foi condenado ao pagamento das custas processuais a serem calculadas ex lege. Rio Branco do Sul 18 de Junho de 2021. Eu,_____(Bruna Nodari), técnica judiciária, que o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIANA- PROJUDI
Rua Des. Antônio Franco F. da Costa, 61 - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO E JULGAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE **ROVILSON JOSÉ CALIXTO,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) pronunciado(a)(s) **ROVILSON JOSÉ CALIXTO, nascido aos 01/05/1976, filho de Maria Helena Mingueti Calixto e Sebastião Augusto Calixto,** em lugar incerto e não sabido, da audiência de Sessão e Julgamento, designada por este juízo nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri** sob n. ***0000790-07.2014.8.16.0152,*** ficando, pelo presente, o(a)(s) pronunciado(a)(s) **INTIMADO(A),** para, comparecer munido de documento de identificação, na data de 03 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, neste Fórum, sito Rua Des. Antônio Franco F. da Costa, 61 - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 05 dias do mês de novembro de 2021. Eu, _____ (Pâmella Carla Rampazo Moreira), Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias Processo: 0002280-51.2020.8.16.0153 Classe Processual: Arrolamento Comum Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R$ 180.000,00 Polo Ativo(s): BRUNO HENRIQUE CABRAL CLÓVIS CABRAL DANIELLE PATRICIA CABRAL AZEVEDO EUNICE CABRAL GUSTAVO HENRIQUE CABRAL JOSÉ CARLOS DA SILVA JOVIAN CABRAL LESSANDRA MARIA LOPES LETICIA CABRAL LUCAS HENRIQUE CABRAL representado(a) por LESSANDRA MARIA LOPES MARIA DE LOURDES DAVID CABRAL RAFAEL HENRIQUE CABRAL SUZANA CABRAL Polo Passivo(s): ODNEI CABRAL O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Secretaria do Crime, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, ficando devidamente CITADO(S) para todos os termos do inventário e da partilha dos bens deixados por Aparecido Cabral e Maria de Lourdes David Cabral eventual(is) interessado(s), para que, caso queira(m), se manifeste(m) nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santo Antônio da Platina, 17 de novembro de 2021. Mônica Aparecida Borges Fontana - Analista Judiciária.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS PEREIRA DIAS, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
AÇÃO PENAL Nº **0000546-37.2012.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: MARCOS PEREIRA DIAS, RG 123332954 SSP/PR, CPF 078.403.369-22, Nome do Pai: ORLANDO DIAS, Nome da Mãe: MARIA MARGARETH PEREIRA, nascido em 08/01/1991, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado MARCOS PEREIRA DIAS, de que em sentença de 03/09/2020 esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 303 do CTB, com fulcro nos artigos 103,107, inciso IV, 109, inciso IV e 111, inciso I, todos do Código Penal, e art. 38 do Código de Processo Penal, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0000546-37.2012.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, 17 de novembro de 2021 às 18:26:17 . Eu _____ Fábio Hidek Miura, digitei e subscrevi.
MARCIELLY HUBNER TORRES
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ -PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA JAQUELINE FULANETTO BELLI DE OLIVEIRA , COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
AÇÃO PENAL Nº **0000192-65.2019.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a vítima, adiante qualificada, estar em lugar incerto, a intima da mencionada decisão.
QUALIFICAÇÃO:
')"> JAQUELINE FULANETTO BELLI DE OLIVEIRA , Nome da Mãe: CLARICE FULANETTO BELLI e Nome do Pai: LUIZ CARLOS BELLI , 07/07/1987, CPF 064.209.579-58 , atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação da vítima JAQUELINE FULANETTO BELLI DE OLIVEIRA , de que o réu LEANDRO DE OLIVEIRA, por sentença de 16/08/2021 foi CONDENADO pela prática de delito tipificado no artigo 12 do decreto-lei nº 3.688/1941 e artigo 14 do Código Penal, em concurso naterial de crimes previstos no art. 69 do Código Penal, à pena de **UM MES E VINTE E SEIS DIAS DETENÇÃO**, Em regime ABERTO. Ficando a vítima ciente de que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta nesta Secretaria Criminal de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, 17 de novembro de 2021 às 12:28:00 . Eu _____ **Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria**, digitei e subscrevi.
MARCIELLY HUBNER TORRES
CHEFE DE SECRETARIA

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ COMPETÊNCIA DELEGADA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566
EDITAL DE ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA - 90 (noventa dias)
Processo: 0000467-97.2008.8.16.0156 - PROJUDI
A Exma. Sra. Doutora ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, MM. Juíza de Direito da Vara da Competência Delegada da Comarca de São João do Ivaí/PR, na forma da Lei etc.. faz saber a todos, que será levado a: ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA o bem penhorado nestes autos, na forma da Lei, a seguir transcrito:
LOCAL: Átrio do Fórum, Rua Laurindo Pereira nº. 780, São João do Ivaí/Pr. - Site: www.lbleiloes.com.br - e-mail: luizb.lima@ymail.com
PROCESSO Nº: 0000467-97.2008.8.16.0156 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BENJAMIN MARQUES - CPF: 299.432.729-53
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Data nº. 06 (seis), da quadra nº. 03 (três), do perímetro urbano do MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, desta Comarca, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: "frente com a Rua Andirá, medindo 15,00 metros; lado direito, com a data n° 05, medindo 30,00 metros; lado esquerdo, com a data n° 07, medindo 30,00 metros; e fundos, com a data n° 13, medindo 15,00 metros, fechado a área acima mencionada", conforme matrícula nº 9.253. COM BENFEITORIAS.
CARACTERISTICAS: Trata-se de um imóvel situado na Rua Andirá, na cidade de Godoy Moreira/PR. Possui pavimentação em pedras irregulares. Não possui rede de esgoto. É servido de água e energia. Possui uma residência em alvenaria com aproximadamente 80m² em ótimo estado de conservação. É forrada com forro PVC e cobertura de fibrocimento. Possui uma sala, dois quartos, uma cozinha, um banheiro, uma garagem e uma pequena varanda frontal. Possui ainda aos fundos um amplo espaço sem construção. OBS.: EXISTÊNCIA DE USUFRUTO QUE DEVERÁ SER RESPEITADO PELOS ADQUIRENTES.
AVALIAÇÃO TOTAL: R $ 118.526,40, em 05/02/2020 - R$ 134.899,81, em 01/02/2021, e a ser atualizado, e a ser atualizada em caso de arrematação.
VALOR DA DÍVIDA: a ser atualizado em caso de arrematação, sujeita a custas e honorários advocatícios.
PARCELAMENTO DOS BENS: Estabelecido como condição de pagamento no presente caso, 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e o restante poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses, (art. 885, do CPC), ficando o arrematante que optar pelo parcelamento, ser advertido que no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa no montante de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, consignando ainda, que eventual proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º, art. 895, do CPC).
LEILOEIRO: Luiz Barbosa de Lima Junior, Jucepar nº. 10/030-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado, em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e, 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ÔNUS: A EXISTÊNCIA DE USUFRUTO QUE DEVERÁ SER RESPEITADO PELOS ADQUIRENTES.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados: o executado BENJAMIN MARQUES - CPF: 299.432.729-53, SUA ESPOSA LURDINEY MAGNUSSON, bem como dos condôminos SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, OLGA MACIEL DE SOUZA DOS SANTOS, AILTON MAGNUSSON PEREIRA, OLGA MARIA DE OLIVEIRA e ODETE DE SOUSA PEREIRA, TERCEIROS INTERESSADOS e EVENTUAIS CREDORES, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, para acompanhar querendo referidos atos. Ciente, O EXECUTADO, de que poderá, até antes de assinado o auto ou termo remir a execução, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Andréa de Oliveira Lima Zimath
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDINEIA DA SILVA MORAIS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0000054-64.2020.8.16.0156
Classe Processual: Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Assunto Principal: Abandono Material
Valor da Causa: R$100,00
Polo Ativo(s): Ministério Público do Estado do Paraná;
Polo Passivo(s): CLAUDINEIA DA SILVA MORAIS;
INTIMANDO: CLAUDINEIA DA SILVA MORAIS - RG: 12.772.895-7 SSP/PR e CPF/CNPJ: 435.173.118-47, residente em lugar ignorado.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos, no mov. 176.1, com o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para destituir o poder familiar de CLAUDINEIA DA SILVA MORAIS, em relação aos filhos E. DA S. M. e M. H. Sem custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos artigos 141, §2º, do ECA. Diante da nomeação da Dra. Andréia Gonçalves da Silva - OAB/PR 87164, em virtude da ausência de atuação da Defensoria Pública nesta Comarca, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem custeados pelo Estado do Paraná, com fundamento Resolução Conjunta n. 15 /2019- SEFA/PGE, item 2.3, da tabela anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oficie-se para cumprimento do disposto no parágrafo único, do Art. 163, do ECA, e autue o procedimento de cumprimento de sentença, na forma do Art. 502, do CN. Após, arquivem-se, com as baixas de estilo. São João do Ivaí, datado digitalmente. (a) Andréa de Oliveira Lima Zimath, Juíza de Direito."
São João do Ivaí, 17 de novembro de 2021. Eu_____(Tatiani Cristina Bezerra Lopes) Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Andréa de Oliveira Lima Zimath
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de São José dos Pinhais**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/12/2021-31/12/2021 12 ª Reunião Periódica Ordinária do Tribunal do Júri de 2021** , cujas sessões encontram-se programadas para os dias **01/12/2021 13:00, 06/12/2021 09:00, 13/12/2021 13:00 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - Esquina com a Rua Izabel A Redentora - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8435 - Celular: (41) 98836-0673 - E-mail: sjp-4vj-e@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. CLEBER MATIAS DULTRA;2. LUZIA DE SOUZA PINTO;3. HILMA DE LURDES CIRILO;4. VANESSA CARLA ALVES FERREIRA;5. ELIZABETE DANTAS SOUZA FAVARIN NEVES;6. William Pereira da Rosa;7. MAIRA HELOISA VULCANIS SIQUEIRA;8. LUCCA GABRIEL MAINARDES DA SILVA;9. FERRUCCIO ROSSI JUNIOR;10. NATHAN NASCIMENTO AUGUSTO DA SILVA;11. WILSON MARLON AGUIAR;12. Maicon Douglas Gomes;13. RENATA GRUBER;14. DAIANE REGINA DE OLIVEIRA BIGNELLI;15. Andressa Alves Carneiro de sousa;16. EVELYN KAMILLE STRAPASSAN;17. Adones Sales;18. DOUGLAS GAZOLLA;19. RAQUEL STOLF RODRIGUES;20. LUCAS DE LIMA GOLAMBIOSKI;21. YURI VIEIRA;22. TAÍS REGINA DIAS BICUDO;23. REGINA LUCIA SBRISSIA;24. TAYS RIBAS PEREIRA;25. JANINE MOREIRA PIRES;26. JULIANA PRADO KERSCHER;27. CAROLINE INACIO MARA;28. MARIANA DE MORAIS CANESTRARO;29. NEUSA DO SOCORRO DOS SANTOS CUNHA;30. MONICA CELINA ALVES DA ROCHA;31. ALESSANDRA FERREIRA DE MELO;32. NILZIANE SILVA SOUZA;33. CLAYTON RODRIGO SIMILESKI;34. VANESSA DA SILVA DE OLIVEIRA;35. ARIELLE MICKUS DOS SANTOS MENDES;36. DÉBORA FERNANDA SILVA;37. ANNY LARESSA PEREIRA;38. Ceira Dias;39. Maria Eduarda Dallacorte ;40. ANA CLAUDIA DO ROCIO ROCHA BANAK;41. DENISE MARQUES RODRIGUES;42. ANGELITA STONOGA;43. SERGIO BONIN;44. MILENA TAYNA MENDES VILAR;45. OSNI CESAR DA SILVA;46. ANA PAULA REIS DOS SANTOS;47. VERA LUCIA MOREIRA SCHIOCHET;48. AMANDA ISABELA ROCHA;49. ANTONIO SIDERLEI DE OLIVEIRA;50. Henrique Lemes dos Santos; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021. Eu Sérgio Pessoa Loremzoni, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

Luciani Regina Martins de Paula

Juiz de Direito

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO - autos 0025759-15.2015.8.16.0035, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PRONUNCIADO ANILTON JOSE FERREIRA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Ação Penal de Competência do Júri nº. 0025759-15.2015.8.16.0035.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da Vara do Júri do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente ANILTON JOSE FERREIRA, RG 59547313 SSP/PR, CPF 846.938.439-20, Nome da Mãe: PALMIRA LUX FERREIRA, nascido em 20/02/1965, natural de CURITIBA/PR, e, pronunciado nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº. 0025759-15.2015.8.16.0035, pelo que, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, dia 06/12/2021 às 09h:00min ,VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - com endereço situ à rua João Angelo Cordeiro, s/nº - Esquina com a Rua Izabel A Redentora - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8435 - E-mail: sjp-4vj-e@tjpr.jus.br .

Informa-se que o réu LUIZ VILMAR MAZETTO JUNIOR, RG 141331515 SSP/PR, Nome do Pai: LUIZ VILMAR MAZETTO, Nome da Mãe: MARLI FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 11/08/1997, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR foi impronunciado, conforme sentença de pronúncia proferida nos autos (evento 261.1 e seguintes).

E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021 às 17:06:00. Eu, Sérgio Pessoa Lorenzoni, Técnico Judiciário , que digitei e subscrevi. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA Juíza de Direito

---

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA THAIS CORDEIRO CONCEIÇÃO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada **THAIS CORDEIRO CONCEIÇÃO,** inscrita no CPF/MF n.º 031.995.569-90, para no prazo de 03 três dias, pagar o débito dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob n.º **013398-63.2015.8.16.0035,** promovidos por **COLÉGIO TOP GUN ENSINO MÉDIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF n.º 05.740.872/0001-00, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, representado pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais prestados em favor do filho da executada, Matheus Cordeiro da Conceição (matrícula nº 6618), celebrado em data de 07/02/2014, cujo valor atualizado até 30/06/2015, era de R$ 6.288,72 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser novamente atualizado e acrescido das cominações legais por ocasião do efetivo pagamento, sob pena de penhora a ser realizada por oficial de justiça, em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito, cujo prazo fluirá da data da primeira publicação deste edital. A executada não foi encontrada para a citação pessoal. *ADVERTÊNCIA:* O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias, na forma do artigo 915 do CPC e, no mesmo prazo acima (art. 916 do CPC), desde que efetuado e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, incluindo custas e honorários de advogado, existe a possibilidade de parcelamento do débito, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2.º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2021. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PAULA ADRIELE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de *CITAÇÃO* da requerida **PAULA ADRIELE DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 048.002.159-78, nos autos sob nº **007474-37.2016.8.16.0035**, de **AÇÃO MONITÓRIA**, promovida por **POSITIVO EDUCACIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 02.343.359/0001-97, em tramite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de quinze (15) dias, pague o valor devido referente ao Contrato de Prestações de Serviços Educacionais celebrado entre as partes em data de 28/01/2011, cujo valor, até 29/02/2016, era de R$ R$ 12.195,82 (doze mil,cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). O valor da dívida será devidamente atualizado e acrescido de 5% do valor da causa, a título de honorários advocatícios (art. 701, caput, do CPC). O pagamento no prazo assinado isenta a requerida do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º do CPC). No mesmo prazo, poderá a parte oferecer embargos monitórios, nos próprios autos (art. 702, caput, do CPC). Não ocorrendo o pagamento nem opostos embargos, fica, automaticamente, constituído o título executivo judicial, nos termos do artigo 701, § 2º, do CPC, com a penhora de bens. OBS: aplica-se ao caso, a regra do artigo 916 do CPC, que autoriza o parcelamento do débito, mediante pagamento de 30% do valor e o saldo em 6 parcelas. *ADVERTÊNCIA*: O prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da quantia devida fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2.º do CPC. E para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2021. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO GREGO RICARDO DA CRUZ

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL

virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0027221-07.2015.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LUCIANO GREGO RICARDO DA CRUZ, THIAGO APARECIDO DA SILVA GUEDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCIANO GREGO RICARDO DA CRUZ ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 136276107, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 19/04/1993, natural de Curitiba/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art.33, caput da Lei 11.343/2006, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2021.***

Carolina Maia Almeida

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0009999-16.2021.8.16.0035**, em que são autores BEATRIZ KRAMAR e NOEL RODRIGUES MOREIRA, em face de BENEDITO RAMALHO, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e MARIA NILZA DO VALE RAMALHO, tendo por objeto a prescrição aquisitiva do imóvel denominado Lote 70, situado no lugar LAGOINHA, Município de Tijucas do Sul, com área de 3,4338 hectares, matriculado sob o nº 53.217 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais. Os autores alegam exercer a posse do imóvel usucapiendo, desde 31 de março de 1998, de forma mansa, pacífica e ininterrupta. E por este Edital **CITA OS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS** para tomarem conhecimento da presente ação (consoante o artigo 259, I, do CPC), conforme decisão de evento 24.1 dos autos virtuais, e, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento junto à OAB/PR. São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2021. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO NELSON PEREIRA SETTIM - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os Autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL nº 0004840-68.2016.8.16.0035**, nos quais é autor VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, em face do ESTADO DO PARANÁ e de PEDRO NELSON PEREIRA SETTIM; tendo por objeto condenar os requeridos ao pagamento da indenização por danos materiais no montante total de R$ 38.443,86 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), e ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) atualizado até março de 2016, além dos acréscimos legais, honorários advocatícios e das custas judiciais. E por este Edital CITA **PEDRO NELSON PEREIRA SETTIM (CPF 064.482.679-72)**, para tomar conhecimento da presente ação, conforme despacho de evento 196.1 dos autos virtuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar a ação, advertindo que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento junto à OAB/PR. São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2021. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DODECRETO-LEI N. 3.365/1941- PRAZO 10 DIAS.

A Doutora Carolina Delduque Sennes Basso, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, sob nº 0002187-90.2016.8.16.0036**, em que é expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriado BOLSA BRASILEIRA DE LOTEAMENTOS LTDA. (CNPJ 77.382.109/0001-65). Foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 4.052, de 11/05/2016 publicado no Diário Oficial do Paraná de 12/05/2016, para fins de desapropriação, a área de terras com 971.244,00 m² (novecentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro metros quadrados) e também a área de terras com 101.225,00 m² (cento e um mil e duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), integrantes do terreno rural com área de 2.208.831,22 m², situado no lugar denominado SALTINHO, quarteirão da Malhada, neste município, matriculado sob o nº 65.090, no Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais. Destina-se à implantação da barragem do Miringuava. Expede-se este edital em razão do pedido de levantamento de valores pela parte expropriada, em favor da qual foi autorizado conforme sentença homologatória de mov. 216.1 dos autos virtuais, o levantamento do saldo da indenização referente à avaliação prévia, correspondente a R$947.147,25 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e do valor do depósito complementar de R$254.414,95 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) atualizados em 17/11/2021. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n. º 3.365/41, visando resguardar seus direitos. NADA MAIS. São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2021. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ANDRÉ MAXIMILIANO SALU DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ANDRÉ MAXIMILIANO SALU DA SILVA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, nascido aos 27/06/1991, filho MARIA APARECIDA SALU DA SILVA e ANTONIO MAXIMILIANO DA SILVA, portador do RG 159317498 SSP/PR, CPF nº 121.949.574-30, natural de QUIPAPA/PE, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal n. 0003192-90.2021.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** deste, da sentença proferida nos autos em data de 27/09/2021: "***EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia de seq. 46.2, para o fim de CONDENAR o acusado ANDRÉ MAXIMILIANO SALU DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo155,§§ 1ºe 4º, inciso II, do Código Penal, nos termos da fundamentação.".*** Pena: 2(DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, regime aberto. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 18 de novembro de 2021. Eu, __ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS **PRODUTOS ALIMENTICIOS FRICOTEX , INSCRITO NO CNPJ Nº 77.686.228/0001-01,**, ***COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.***

Processo:	0001468-91.1997.8.16.0160
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.465,45
Exequente(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
Executado(s):	• Darmiro Claro Santos (CPF/CNPJ: 113.772.358-07) Rua Libertador San Martin, 72 - Requião - MARINGÁ/PR • Produtos Alimenticios Fricotex (CPF/CNPJ: 77.686.228/0001-01) Rua Libertador San Martim, 72 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-416

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0001468-91.1997.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito**,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **PRODUTOS ALIMENTICIOS FRICOTEX**, inscrito no CNPJ nº 77.686.228/0001-01, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em R$ 1.259,12 (um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), **mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança**, **sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria nº 04/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O DR. MM. JUIZ ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública se processam os autos sob o nº **0005883-77.2012.8.16.0165** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente **Município de Telêmaco Borba** e executado(a) **Edvanio Ladica Miranda e Edvanio Ladica Miranda & Cia LTDA**, tendo o presente finalidade de citar o(a) executado(a) **Edvanio Ladica Miranda e Edvanio Ladica Miranda & Cia LTDA**, CPF 897.018.799-53; CNPJ 05.400.986/0001-00 atualmente em lugar ignorado, para que este(a), no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento da importância de **R$ 344,59 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, inscrita nos Registros da Dívida Ativa sob os **n.º 622/2010**, mais o acréscimo de juros e multa de mora, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, garanta a execução através de uma das modalidades previstas no artigo 9º, I, II, III, IV, da Lei 6.830/1980, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

O DR. MM. JUIZ ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública se processam os autos sob o **nº 0004669-07.2019.8.16.0165** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente **Município de Telêmaco Borba** e executado(a) **MAGEIS PEÇAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, tendo o presente finalidade de citar o(a) executado(a) **MAGEIS PEÇAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, CNPJ **05.027.649/0001-10**, atualmente em lugar ignorado, para que este(a), no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento da importância de **R$ 7.263,03 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos)**, inscrita nos Registros da Dívida Ativa sob o **n.º241/2018**, mais o acréscimo de juros e multa de mora, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, garanta a execução através de uma das modalidades previstas no artigo 9º, I, II, III, IV, da Lei 6.830/1980, **sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida**. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Josiele de Jesus da Silva
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0004057-45.2014.8.16.0165, em que é(são) exequente(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e executado(s) Josiele de Jesus da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Josiele de Jesus da Silva**, portador(a) do CPF 077.717.789-76, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMADO(A)** da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente de que dispõe do **prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Rejeitada ou não apresentada a manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, ficando desde já, Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** da conversão em penhora para, querendo, opor Embargos à Execução, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data de juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do art. 915, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Denise Ribeiro, Técncia Judiciária, conferi e digitei.***Telêmaco Borba, 18 de novembro de 2021.***

Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JORNAL O TIBAGI SOCIEDADE CIVIL LTDA, portador(a) do CNPJ 81.493.280/0001-19;**JORNAL DE TELÊMACO BORBA SC LTDA**, portador(a) do CNPJ 77.474.690/0001-45

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0000010-05.1989.8.16.0165, em que é(são) exequente(s) Ministério Público do Estado do Paraná, e executado(s) JORNAL DE TELÊMACO BORBA SC LTDA, ESPÓLIO CARLOS HUGO VON GRAFFEN, HELVETICA COMPOSIÇÕES GRAFICAS LTDA - EPP, JORNAL O TIBAGI SOCIEDADE CIVIL LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) JORNAL O TIBAGI SOCIEDADE CIVIL LTDA**, portador(a) do CNPJ 81.493.280/0001-19;**JORNAL DE TELÊMACO BORBA SC LTDA**, portador(a) do CNPJ 77.474.690/0001-45, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 dias**, efetar o pagamento do débito a que foi condenado acrescido de custas, no valor total de R$ 253.744,65 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Efetuando o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento do pagamento da multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. Bem como, fica, **CIENTE** de que poderá opor **impugnação** no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Denise Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.***Telêmaco Borba, 18 de novembro de 2021.***

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATA BORGES ALEXANDRE PRAZO DE 90 dias O(A) Juiz(íza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000314-78.2015.8.16.0169, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JHONATA BORGES ALEXANDRE, e vítima NEIDE HEIDGGER GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JHONATA BORGES ALEXANDRE , brasileiro(a), portador(a) do RG 145895243, CPF 067.419.239-77, nascido(a) em 22/05/1989, natural de /, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Tibagi, 17 de novembro de 2021. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARLOM GABRIEL VIEIRA BONIFACIO PRAZO DE 90 dias O(A) Juiz(íza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001424-39.2020.8.16.0169, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MARLOM GABRIEL VIEIRA BONIFACIO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARLOM GABRIEL VIEIRA BONIFACIO , brasileiro(a), portador(a) do RG 157797468, CPF 120.235.659-10, nascido(a) em 24/10/2001, natural de TELEMACO BORBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Tibagi, 17 de novembro de 2021. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍFIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000
JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

EDITAL INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0001924-08.2020.8.16.0169

PRAZO: 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LUCIANE ANTUNES, genitora do réu DEIVID FELIPE FERREIRA, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-a da onde for(em) encontrada(s), para que adote as providências necessárias à restituição do bem e valores apreendidos nos autos citados, mediante comprovação de propriedade, sob pena de perdimento, caso não compareça no prazo assinala*". D*ado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON GOMERCINDO DIOGO DA SILVA PRAZO DE 90 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0002075-81.2014.8.16.0169, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) EDSON GOMERCINDO DIOGO DA SILVA, e vítima

LEONILDO FARIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON GOMERCINDO DIOGO DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 50487989, CPF 780.614.409-97, nascido(a) em 13/07/1969, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Tibagi, 17 de novembro de 2021. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON RODRIGUES DE NEGREIROS PRAZO DE 90 dias O(A) Juiz(íza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002510-84.2016.8.16.0169, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) GABRIEL RODRIGUES DE NEGREIROS, ROBSON RODRIGUES DE NEGREIROS, PAULO SERGIO SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON RODRIGUES DE NEGREIROS , brasileiro(a), portador(a) do RG 134106433, CPF 090.472.119-10, nascido(a) em 15/06/1995, natural de TELEMACO BORBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Tibagi, 17 de novembro de 2021. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Josemar Ribeiro Assunção PRAZO DE 90 dias O(A) Juiz(íza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000433-97.2019.8.16.0169, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) Josemar Ribeiro Assunção, e vítima R. K. A., S. A. K., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Josemar Ribeiro Assunção , brasileiro(a), portador(a) do RG 67081030, CPF 995.642.209-63, nascido(a) em 03/09/1969, natural de TIBAGI/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Tibagi, 17 de novembro de 2021. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE RONALDO ANTONIO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITANDO: RONALDO ANTONIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 628.166.599-68) situado em local desconhecido.

PROCESSO: Ação de Monitória, autuada neste Juízo sob n.º 0015317-31.2019.8.16.0170, em que é requerente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP.

OBJETIVO: Citação do requerido RONALDO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 628.166.599-68, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis paguem o principal, acrescido de juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos no crédito objeto do presente pedido, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido ou, no mesmo prazo, ofereçam os competentes embargos. A parte requerida, como titular da conta corrente n° 27083-0, e mediante operação realizada através de canal online de autoatendimento, espontaneamente contraiu empréstimo denominado CRÉDITO PESSOAL - PREAPROV - CANAL, sob nº B91030686-7, celebrado na data de 21 de fevereiro de 2019, no valor de R$ 47.941,80 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Ocorre que venceu o título sem que houvesse pagamento, restando caracterizada a inadimplência, e assim, a autora é credora da requerida na quantia de R$ 4 8.027,34 (quarenta e oito mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), em decorrência do contrato acima especificado. Esgotados todos os meios suasórios para cobrança dos valores que lhe são devidos e considerando-se ainda, a prolongada inadimplência, não resta à requerente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito.

CITAÇÃO de RONALDO ANTONIO DA SILVA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado na exordial ou para entrega da coisa ou para execução da obrigação de fazer ou não fazer, conforme o caso, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa (artigo 701, caput, Código de Processo Civil). Cientifique-se que se for realizado o pagamento no prazo, estará isento de pagamento das custas processuais (artigo 701, §1°, Código de Processo Civil). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos e não realizado o pagamento, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 701,
§2°, Código de Processo Civil).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2021. Eu, Victor de Castilho Bombardelli, Técnico Judiciário, que digitei

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO - PR
Rua Almirante Barroso, 3121, centro, caixa postal 696, CEP 85.905-010
Telefone/fax (45) 3277-4806
e-mail: oso@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ROBSON CARLOS DA CRUZ, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. VANESSA D´ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente o Sr.**ROBSON CARLOS DA CRUZ,** filho de Maria do Carmo Ferreira da Cruz e Antonio Jose da Cruz, nascido aos 14/04/1977, RG 8439591/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), no Processo Crime nº **0014336-07.2016.8.16.0170**, onde foi denunciado na sanção do artigo 342, §1º do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, em 17 de novembro de 2021.

Vanessa D´Arcângelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0006089-95.2020.8.16.0170** de Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 24/06/2021, foi **DEFERIDA A CURATELA de ADEVAINE MARIA DO CARMO,** brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº. 15700, registrada às fls. 257, do Livro A17, do Ofício do Registro Civil do município de Machadinho, Comarca de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 08/02/1974, no município de Comarca de Machadinho, Comarca de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, filha de Odorico Maria do Carmo e Jesus Andrade do Carmo, portadora do RG nº. 5.314.383-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 010.860.319-97, residente e domiciliada à Rua do Pinhal, nº. 501, Vila Pioneiro, município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná e a **CURATELA de LINDOMAR ANDRADE DO CARMO,** brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº. 15465, registrada às fls. 353, do Livro 38, do Ofício do Registro Civil do município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nascido em 23/05/1981, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, filho de Odorico Maria do Carmo e Jesus Andrade do Carmo, portador do RG nº. 8.941.087-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 010.760.649-65, residente e domiciliado à Rua do Pinhal, nº. 501, Vila Pioneiro, município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, **restritas a aspectos patrimoniais e negociais**, a serem exercidas, de forma compartilhada, pela sua genitora JESUS DE ANDRADE DO CARMO, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 4.759.931-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 022.626.449-18 e sua irmã ROSANGELA MARIA DO CARMO TÁVORA, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora do RG nº. 6.148.688-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 913.578.709-06, ambas residentes e domiciliadas no mesmo endereço dos requeridos, a quem competirão prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE PUBLICIDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA EXMA SRA. DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, MM. JUÍZADE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DETOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, em especial para resguardareventuais direitos de terceiros, que por este Juízo e Secretaria de Família e Sucessões, se processam osautos nº de , em que são0008777-30.2020.8.16.0170ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENSrequerentes tendo osALESSANDRO MORO e SUÉLLEN SALOMÉ GUIMARÃES MORO,requerentes, em resumo, declarado o seguinte: São casados desde 10/10/2009, sob o regime de SEPARAÇÃO DE BENS (Certidão de Casamento n° 17.947, Livro B-063, Folha 048 do Serviço de RegistroOBRIGATÓRIOCivil de Pessoas Naturais do Município e Comarca de Toledo/PR), ambos desejam que seja alterado oregime de casamento . E, para que ninguém possapara o de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENSalegar ignorância, se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na formada lei, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano doismil e vinte e um. Eu, Nathalia Gracinski Rippel, estagiária, digitei, e eu, Andrea Shirakura, Chefe deSecretaria Designada, subscrevi o presente Edital de Publicidade.Luciana Lopes do Amaral BealJuíza de Direito(assinado digitalmente)Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, doTJPR/OE

EDITAL DE INTIMAÇÃOMIGUEL GONÇALVESCOM PRAZO DE 20 (VINTE) DIASSegredo de Justiça- Justiça Gratuita ao exequenteEdital de Intimação de brasileiro, solteiro, portador do RG n° 88314956MIGUEL GONÇALVES,SSP/PR, inscrito do CPF sob n° 034.665.219-71, nascido em 28 de outubro de 1976, natural de QuedasDo Iguaçu/PR, filho de G.M e O.G, atualmente em lugar incerto, para que, promova o pagamentovoluntário da quantia descrita na petição á seq. 149.1, no prazo de quinze (15) dias, sob pena deincidência da multa processual de 10% (art. 523 caput e § 1º. do CPC), podendo apresentar impugnação,querendo, nos quinze (15) dias subsequentes (art. 525 do CPC).PROCESSO: Ação de Cumprimento Coercitivo de Sentença sob nº movida0004166-68.2019.8.16.0170por J.D.F.F, J.F.G, J.C.F.G, R.S, em face de MIGUEL GONÇALVES.ALEGAÇÃO DA AUTORA: A requerente alega que manteve união estável com o requerido,correspondente a meados do ano de 1999 até meados do ano de 2014. Da união obtiveram 02 (dois)filhos, menores e incapazes, e não há bens a serem partilhados.: 20 (vinte) dias.PRAZO DO EDITAL ADVERTÊNCIAS: " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta)Art. 257, III -caso necessário, adias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira." "Art. 275, §2° -intimação poderá ser efetuada com hora certa ou por edital." "no caso de condenação em quantia certa,Art. 523 -caputou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentençafar-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias,acrescido de custas, se houver". "não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido§ 1º -de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento." Art. 525 - "transcorrido o prazoprevisto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado,independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano doismil e vinte e um. Eu, Nathalia Gracinski Rippel, estagiária, digitei, e eu, Andrea Shirakura, Chefe deSecretaria Designada, subscrevi o presente Edital de Intimação.Luciana Lopes do Amaral BealJuíza de Direito(assinado digitalmente)Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, doTJPR/OE

LUCAS HENRIQUE BARBOSACOM PRAZO DE 20 (VINTE) DIASSegredo de Justiça- Justiça Gratuita ao requerenteEdital de Intimação de brasileiro, solteiro, filho de L.C.B e N.A.F,LUCAS HENRIQUE BARBOSA,demais documentos desconhecidos, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente acerca da r. com resolução do mérito (art. 487, I,Sentença, a qual julgou parcialmente procedente o pedido da inicialCPC). Ademais, fica INTIMADO, para que, promova o pagamento das custas processuais e doshonorários advocatícios da parte adversa, os quais foram arbitrados ao equivalente a 10% (dez por cento)sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, CPC).PROCESSO: Ação De Regularização De Guarda c/c Alimentos sob nº 0011709-59.2018.8.16.0170movida por E.G.D.B e T.P.D.S, em face de LUCAS HENRIQUE BARBOSA.ALEGAÇÃO DA AUTORA: A requerente alega que manteve união estável com o requerido,correspondente ao período de 08/12/2014 a 07/02/2016. Da união obtiveram 01 (uma) filha, menor eincapaz. Ademais, declaram que, o requerido está atualmente residindo em Portugal.: 20 (vinte) dias.PRAZO DO EDITAL ADVERTÊNCIAS: "Art. 85, §2° -os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por centosobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizadoda causa, atendidos". " a determinação pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta)Art. 257, III -dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira. " - "A advertência de queArt. 257, IVserá

nomeado curador especial em caso de revelia. " "Art. 487, I -acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou nareconvenção. " Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano doismil e vinte e um. Eu, Nathalia Gracinski Rippel, estagiária, digitei, e eu, Andrea Shirakura, Chefe deSecretaria Designada, subscrevi o presente Edital de Citação.Luciana Lopes do Amaral BealJuíza de Direito(assinado digitalmente)Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, doTJPR/OE

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 361-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0004506-76.2014.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **NO LIMITE CONFECÇÕES LTDA, GEREMIAS PEREIRA LIMA e ANA PAULA VICENTE PRUDENCIO DA SILVA,** tendo o presente Edital por objeto a **INTIMAÇÃO** de **ANA PAULA VICENTE PRUDENCIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 930.029.049-53, atualmente em lugar incerto, a respeito da penhora realizada no referido processo, **por meio de Bloqueio bacenjud em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R$78,04**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, oponha embargos à execução.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 17 de novembro de 2021.

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 361-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0008659-50.2017.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **R. E. RITELLI ME e ROGERIO EDUARDO RITELLI,** tendo o presente Edital por objeto a **INTIMAÇÃO** de **ROGERIO EDUARDO RITELLI**, inscrito no CPF sob nº 783.783.979-04, atualmente em lugar incerto, a respeito da penhora realizada no referido processo, **por meio de Bloqueio bacenjud em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R$327,27**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, oponha embargos à execução.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 17 de novembro de 2021.

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 361-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0013631-39.2012.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **N. L. R. DE SOUZA LANCHONETE e NELSON LEONEL RODRIGUES DE SOUZA,** tendo o presente Edital por objeto a **INTIMAÇÃO** de **JAIR RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 570.603.129-00, atualmente em lugar incerto, **na condição de co-proprietário, acerca da penhora realizada no referido processo, referente aos direitos que o executado NELSON LEONEL RODRIGUES DE SOUZA possui sobre o imóvel de Matrícula nº 10.239, do 2º registro de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Umuarama**. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 17 de novembro de 2021.

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 361-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0003302-55.2018.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **DEBORA CRISTINA DE MORAES e Suporte em Materiais de Escritório Ltda,** tendo o presente Edital por objeto a **INTIMAÇÃO** de **DEBORA CRISTINA DE MORAES**, inscrita no CPF sob nº 865.399.499-87, atualmente em lugar incerto, a respeito da penhora realizada no referido processo, **por meio de Bloqueio Renajud, sobre veículo de propriedade da parte executada, de placas AAE4273**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, oponha embargos à execução.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 17 de novembro de 2021.

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 361-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0006164-14.2009.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** tendo o presente Edital por objeto a **INTIMAÇÃO** de **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 653.820.059-15, atualmente em lugar incerto, a respeito da penhora realizada no referido processo, **por meio de Bloqueio bacenjud em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R$289,84**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, oponha embargos à execução.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 17 de novembro de 2021.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 361-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0013454-75.2012.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **M. A. DE OLIVEIRA COSMÉTICOS ME e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** tendo o presente Edital por objeto a **INTIMAÇÃO** de **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 653.820.059-15, atualmente em lugar incerto, a respeito da penhora realizada no referido processo, **por meio de Bloqueio bacenjud em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R$762,74**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, oponha embargos à execução.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 17 de novembro de 2021.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Parte: *OSMAR VIANA*
Processo nº *0016367-54.2017.8.16.0173*
Prazo de *15 (quinze) dias*
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a parte OSMAR VIANA , portador do RG nº , Nome da Mãe: HELENA PENHORATO Nome do Pai: MANOEL VIANA, nascido em 21/10/1966, natural de , fica INTIMADO(A) acerca do DEPOIMENTO ESPECIAL que se realizará na **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 03 de dezembro de 2021 às 13:45 horas - Modalidade: Semipresencial** , referente aos autos **0016367-54.2017.8.16.0173** , *para oitiva das vítima ICO e JVSM que será realizada em sala específica no átrio do fórum desta Comarca.* Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021 às 21:27:11
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Analista Judiciária Sênior - Chefe de Secretaria
(Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória - PR. EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, dos réus Incertos e eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento e querendo contestar, no prazo de quinze (15) dias, a ação de Usucapião sob nº 0007164-26.2021.8.16.0174, proposta por Luis Vergoolan e Rosa Margarida Grabowski em face de Evaristo Nilson Kmita, Lucia Kmita e Maria Anizia Stonoga sobre: " imóvel urbano, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 286, bairro Jardim Maria Anizia, na cidade de Paula Freitas/PR, compostos pelos lotes 02 e 03 da quadra 13 do loteamento Jardim Maria Anizia, possuindo as seguintes medidas; Frente: do ponto 0PP ao ponto 01 com distância de 23,73m confrontando com a rua Nossa Senhora Aparecida,, lado direito: de quem olha do imóvel para a rua do ponto 01 ao ponto 02, com distância de 30,54m, confrontando com lote 01 de propriedade de Luciana Grabowski Vergoplan, fundos: Do ponto 02 ao 03 com distância de 23,73m, confronta com os lotes 15 de propriedade de Marcia Grabowski Vergoplan e lote 14 de propriedade de Terezinha Michalski Batista, lado esquerdo: do ponto 03 ao ponto 04, com distância de 29,74 confrontando com o lote 04 de propriedade de Maria Sieciuk. As demais informações do imóvel constam da página 12 matricula mãe, devidamente transcrita sob n° 7.833, do 2° Cartório de Registro imobiliário da Comarca de União da Vitória/PR. ADVERTÊNCIA: : não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC) Observação: A Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. União da Vitória, 18 de novembro de 2021 Eu, Abegail A. Mello, funcionaria juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão Em determinação Judicial - Portaria 08/2016 (assinatura digital)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): IRIO ELISEU IUSKIU
PRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0002376-03.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) IRIO ELISEU IUSKIU, e vítima CLAUDETE APARECIDA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IRIO ELISEU IUSKIU , brasileiro(a), portador(a) do RG 130924492, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 18/05/1993, natural de CRUZ MACHADO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. artigo 21 do Decreto Lei nº 3.688 de 1941, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340 de 2006, ABSOLVENDO-O com relação ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 16 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL MARTINS DOS SANTOS
PRAZO DE 30 DIAS.
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº 0000449-95.2003.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná e réu **DANIEL MARTINS DOS SANTOS,** brasileiro, nascido em 15/08/1979, filho de Pedro Martins dos Santos e Marli Domingues da Silva dos Santos, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 11 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOCEMAR SOARES DA SILVA
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0009218-67.2018.8.16.0174, em que é(são) autor(es) FATIMA DA APARECIDA DA SILVA e réu(s) JOCEMAR SOARES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOCEMAR SOARES DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 96843062, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 01/04/1981, natural de CLEVELANDIA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que constitua novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 12 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO VAZ
PRAZO DE 30 (trinta) dias.
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam na Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0007397-38.2012.8.16.0174, e que não foi possível localizar pessoalmente o réu TIAGO VAZ **,** brasileiro(a), portador(a) do CPF n. 071.653.139-90, nascido(a) em 26.05.1991, natural de União da Vitória - PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 10 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Luiz Carlos Costa.
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ
DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o acusado Luiz Carlos Costa, brasileiro, nascido em 14/07/1976, portador do RG nº 75991835 SSP/PR, Eva Almeida Costa e José Nilton Costa, CPF 022.210.019-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima os acerca da decisão proferida nos autos sob nº 0005213-94.2021.8.16.0174, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha), a qual DEFERIU as medidas protetivas requeridas, sendo estabelecido: a) a proibição do representado de se aproximar e manter contato com a autora e seus familiares, devendo manter a distância mínima de 300 metros.. O descumprimento da presente decisão judicial que fixou medidas protetivas de urgência, é crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, sujeitando o agente a pena privativa de liberdade de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. Intime-se o representado, inclusive destacando que poderá pleitear a revogação da medida por meio de advogado constituído ou poderá requerer a nomeação pelo juízo, caso comprove que não possui recursos financeiros para custear o patrocínio da causa. Decisão esta proferida pelo Juízo da 1ª Vara criminal de União da Vitória-PR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600), que digitei e subscrevi.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
Juiz de Direito
CERTIFICO,
ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.
O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória,
18/10/2021
Scheila Scheid
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIZETE GONCALVES
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0005758-14.2014.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná e ré MARIZETE GONCALVES**,** brasileira, solteira, RG 4470599/ SC, natural de Porto União - SC, nascida em 04/03/1979, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 11 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
DO REU DEIVID JONI DA SILVA
com prazo de trinta (30) dias.
O DOUTOR Morian Nowitschenko Linke, MM. JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DEIVID JONI DA SILVA, solteiro, pedreiro, natural de União da Vitória/PR, nascido em 06/01/1980, com 38 anos de idade na data dos fatos, filho de Marilda de Fátima da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O para o pagamento de 11(onze) Dias-Multa, conforme sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0007423-26.2018.8.16.0174, e para que chegue ao conhecimento

do referido réu, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório da 1ª Vara Criminal. Eu, Scheila Terezinha Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600), que digitei e subscrevi. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito.
CERTIFICO,
ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.
O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 09/11/2021.
Scheila Scheid Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO CESAR VIEIRA FERNANDES
PRAZO DE 30 DIAS.
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº 0006615-65.2011.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, e réu **LEANDRO CESAR VIEIRA FERNANDES ,** brasileiro(a), filho de IRENE VIEIRA FERNANDES e PEDRO ILOIR FERNANDES, natural de Porto União - SC, RG 126010753 SSP/PR , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 11 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON LUIZ RIBEIRO
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0004450-98.2018.8.16.0174, em que é(são) autor(es) 4ª SDP - DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu(s) EMERSON LUIZ RIBEIRO, e vítima DEBORA CRISTINA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMERSON LUIZ RIBEIRO , brasileiro(a), portador(a) do RG 131038577, CPF 013.314.709-60, nascido(a) em 14/11/1983, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do o artigo 147, caput, do Código Penal c/c artigos 5º, III e 7º, II da Lei nº 11.340/2006, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 16 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON FORNARI
PRAZO DE 30 DIAS.
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº0003673-60.2011.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná e réu **ANDERSON FORNARI,** brasileiro(a), nascido aos 26/06/1984, filho de Gilmar Luiz Borges Fornari e de Beatriz Fernandes de Souza Fornari, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 11 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RIJANI DE ALMEIDA FERREIRA
PRAZO DE 30 DIAS.
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob o nº 0007999-97.2010.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná e ré RIJANI DE ALMEIDA FERREIRA, RG n. 5.720.738-8/PR, brasileira, Cabeleireira, natural de General Carneiro - PR, filha de Luiza Almeida de Paulo e de Paulino Ferreira de Paulo, e que não sento possível encontrar a ré, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de quinze dias, se manifeste a respeito do interesse de restituição do celular Nokia que se encontra apreendido (mov. 1.2).Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, Estagiário, conferi e digitei.
União da Vitória, 11 de novembro de 2021.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Caroline Feliz Sarraf Ferri, responsável pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, para fins de cumprimento do que dispõe o artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do CNJ, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, pedido de reconhecimento do direito de propriedade, protocolado sob nº 407.626, por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICAL**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse exercido desde 17/05/1984, requerido por **NADIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, que declarou não conviver em união estável, maior e capaz, do lar, portadora do RG. nº 3.669.611-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 442.962.909-91, residente e domiciliada à Rua Polônia nº 16, Jardim Adriana, em Londrina-PR, relativo ao imóvel constituído pela **Data nº 02 (dois), da quadra XII (doze), com 275,00 m², situada no Jardim Igapó, desta cidade, com as demais características constantes da matrícula nº 1.891.**

O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária a quem interessar durante o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o Provimento nº 65 c/c com o Provimento nº 94 do CNJ, para exame a eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido.

Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Londrina-PR, 29 de outubro de 2021.

Caroline Feliz Sarraf Ferri - Agente Delegada do 1º Registro de Imóveis de Londrina.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Caroline Feliz Sarraf Ferri, responsável pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, para fins de cumprimento do que dispõe o artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do CNJ, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, pedido de reconhecimento do direito de propriedade, protocolado sob nº 404.340, por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICAL**, sob a modalidade ordinária, com tempo de posse exercido por 27 anos, requerido por **LUIZ GONZAGA DE PAULA**, brasileiro, viúvo, portador do RG. nº 511.127-7/SSP-PR e inscrito no CPF nº 144.383.309-63, residente e domiciliado à Rua Pedro Nolasco da Silva nº 296, em Londrina-PR; e, **ESPÓLIO DELUZIA PAULOCCI DE PAULA**, brasileira, falecida em 18/02/2018, filha de José Paulocci e Maria José Marucci, inscrita no CPF nº 024.267.629-42, neste ato representado pelos herdeiros e sucessores JURAIR DE PAULA e MARIA MADALENA DE PAULA LITCHTENEKER, relativo ao imóvel constituído pela **Data nº 28 (vinte e oito), da quadra nº 06 (seis), com 278,77 m², situada no Jardim Tókio, desta cidade, com as demais características constantes da matrícula nº 30.432**.

O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária a quem interessar durante o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o Provimento nº 65 c/c com o Provimento nº 94 do CNJ, para exame a eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido.

Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Londrina-PR, 29 de outubro de 2021.

Caroline Feliz Sarraf Ferri - Agente Delegada do 1º Registro de Imóveis de Londrina

---